



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 8 de Fevereiro de 2008

Número 28

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 3124/2008:

Nomeação do sargento-ajudante OPCOM José Maria Garcia de Oliveira para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República 5096

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Deliberação n.º 292/2008:

Delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu presidente 5096

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 54/2008:

Torna público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 28 de Dezembro de 2007, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno 5096

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Despacho n.º 3125/2008:

Nomeia o licenciado António Augusto Guerra Nunes dos Reis para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Educação 5097

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 3126/2008:

Exoneração de Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro do cargo de cônsul-geral em Valência 5097

Despacho n.º 3127/2008:

Exoneração de Rui Casimiro Alves Gomes do cargo de cônsul em Bilbao 5097

Despacho n.º 3128/2008:

Exoneração de Manuel da Silva Pracana Martins do cargo de cônsul geral em Benguela 5097

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 3042/2008:

Delegação de competências do chefe do serviço de finanças de Montemor-o-Velho, António José Batista 5097

Despacho n.º 3129/2008:

Promoção na carreira na sequência do exercício de funções em cargo dirigente, Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino 5098

Aviso (extracto) n.º 3043/2008:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de director de serviços de Planeamento e Sistemas de Informação, da licenciada Olga Maria Gomes Pereira, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008 5098

Aviso (extracto) n.º 3044/2008:

Nomeação, em regime de substituição no cargo de directora de serviços de Relações Internacionais, da licenciada Teresa Maria Pereira Gil, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008 5098

Aviso (extracto) n.º 3045/2008:

Prorrogação da requisição da assistente administrativa Cátia Raquel Fonseca Graf 5098

Rectificação n.º 213/2008:

Rectificação de aviso publicado em *Diário da República*, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008, aviso (extracto) n.º 1134/2008 (2.ª série), referente à funcionária Feliciano Martins da Rosa Barbedo de Brito 5098

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Rectificação n.º 214/2008:

Rectifica o aviso n.º 84/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro 5098

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho n.º 3130/2008:

Programa de provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de especialista superior, área de documentos do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária 5098

Despacho n.º 3131/2008:

Programa de provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de especialista superior, área de balística do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária 5098

Despacho n.º 3132/2008:

Programa de provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso na carreira de especialista superior, área de biologia do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária 5099

Despacho n.º 3133/2008:

Atribuí ao director nacional da Polícia Judiciária, licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro, um subsídio mensal de residência 5099

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 3134/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à UAU — Teatro, L.^{da}, para o projecto Dois Amores — Teatro — 2006/2007 podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 5099

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extracto) n.º 3135/2008:

Nomeação do 2.º cabo MMT RC (134749-H) José Carlos de Moura Mourão 5099

Marinha:

Despacho n.º 3136/2008:

Ingresso de vários militares na categoria de sargento dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de electricistas 5099

Exército:

Despacho n.º 3137/2008:

Subdelegação de competências no director de História e Cultura Militar 5100

Despacho n.º 3138/2008:

Despacho n.º 1/08 do vice-chefe do Estado-Maior do Exército de subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças Geral 5100

Despacho n.º 3139/2008:

Subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no comandante do Regimento de Artilharia 4 5100

Despacho n.º 3140/2008:

Subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no comandante do Regimento de Cavalaria 6 5100

Despacho n.º 3141/2008:

Subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no comandante do Regimento de Infantaria 14 5100

Despacho n.º 3142/2008:

Subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no adjunto do comandante da Brigada de Intervenção 5100

Despacho n.º 3143/2008:

Despacho n.º 17/07 de subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no comandante do Regimento de Engenharia 3 5100

Despacho n.º 3144/2008:

Despacho n.º 18/07 de subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no comandante do Regimento de Infantaria 13 5101

Despacho n.º 3145/2008:

Subdelegação de competência do comandante da Brigada de Intervenção no comandante do Regimento de Artilharia Anti-Aérea 1 5101

Despacho n.º 3146/2008:

Despacho de 19 de Dezembro de 2007 de subdelegação de competências do comandante da Instrução e Doutrina no director de Educação do Comando da Instrução 5101

Despacho n.º 3147/2008:

Subdelegação de competências do director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Cavalaria 5101

Despacho n.º 3148/2008:

Despacho de 20Dez07 de Subdelegação de Competências do Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no Comandante da Escola Prática de Artilharia 5101

Despacho n.º 3149/2008:

Despacho de 20Dez07 de Subdelegação de Competências do Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto 5101

Despacho n.º 3150/2008:

Despacho de 20Dez07 de Subdelegação de Competências do Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no Comandante da Escola Prática de Transmissões 5102

Despacho n.º 3151/2008:

Despacho de 20Dez07 de Subdelegação de Competências do Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no Comandante do Regimento de Cavalaria 3 5102

Despacho n.º 3152/2008:

Despacho de 20Dez07 de Subdelegação de Competências do Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no Comandante do Regimento de Infantaria 1 5102

Despacho n.º 3153/2008:

Subdelegação de competências do director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Engenharia 5102

Despacho n.º 3154/2008:

Subdelegação de competências do director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Cavalaria 5102

Despacho n.º 3155/2008:

Subdelegação de competências do director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Infantaria 5102

Despacho n.º 3156/2008:

Subdelegação de competências do director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Serviços 5102

Despacho n.º 3157/2008:

Subdelegação de competências do director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola de Sargentos do Exército 5103

Despacho n.º 3158/2008:

Despacho n.º 12/07 de subdelegação de competências do comandante operacional no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional 5103

Despacho n.º 3159/2008:

Despacho n.º 2/07 de subdelegação de competências do director de Comunicações e Sistemas de Informação no comandante do Regimento de Transmissões 5103

Despacho n.º 3160/2008:

Despacho n.º 35/07 de subdelegação de competências do comandante da Zona Militar dos Açores no segundo-comandante da ZMA 5103

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 3046/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosalina Guilhermina de Alexandre 5103

Aviso n.º 3047/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Geraldo 5103

Aviso n.º 3048/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emília Elísio Correia Mendes ... 5103

Aviso n.º 3049/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Mendes Duarte 5104

Aviso n.º 3050/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Silvia Martins Vieira 5104

Aviso n.º 3051/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Natalino Gertrudes Tanaia 5104

Aviso n.º 3052/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Denisa Lojo 5104

Aviso n.º 3053/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ndombasi Mvemba 5104

Aviso n.º 3054/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Esperança Lopes Cardoso de Carvalho 5104

Aviso n.º 3055/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Heráclito de Carvalho 5104

Aviso n.º 3056/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gilmar Domingos Giroto 5104

Aviso n.º 3057/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilza Maria Cruz Fernandes ... 5104

Aviso n.º 3058/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aparecida Giroto 5104

Aviso n.º 3059/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Amélia Lopes Cabral Varela 5104

Aviso n.º 3060/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bráulio Hildeberto Gomes Ferreira 5104

Aviso n.º 3061/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elias Ferreira 5105

Aviso n.º 3062/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Teresa Fernando Jariato Delgado Baldé	5105
Aviso n.º 3063/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel da Conceição Bruzaca da Cruz	5105
Aviso n.º 3064/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Zenaide Helena Rodrigues da Rosa	5105
Aviso n.º 3065/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tijane Candé	5105
Aviso n.º 3066/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albertina Borges Monteiro	5105
Aviso (extracto) n.º 3067/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Alberto Gomes Lopes	5105
Aviso n.º 3068/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Silvestre Ramos Soares	5105
Aviso n.º 3069/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Alberto Gomes Lopes	5105
Aviso n.º 3070/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elisabete da Conceição Gomes Duarte	5105
Aviso n.º 3071/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gilmar Neto Dias	5105
Aviso n.º 3072/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mussa Sambu	5106
Aviso n.º 3073/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tidjane Dabó Carvalho	5106
Aviso n.º 3074/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jarapinto Tapa Djassi	5106
Aviso n.º 3075/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Orandina de Brito Tavares	5106
Aviso n.º 3076/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ibrahima Camará	5106
Aviso n.º 3077/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marcelo Esteban Villegas Zamora	5106
Aviso n.º 3078/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Marisa de Almeida Domingos	5106
Aviso n.º 3079/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gabriela Maria Sousa Soares dos Reis	5106
Aviso n.º 3080/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lino Vieira	5106
Aviso n.º 3081/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Silva Morais Gonçalves	5106
Aviso n.º 3082/2008:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edna Maria dos Santos Monteiro	5106
Despacho n.º 3161/2008:	
Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros	5106
Despacho n.º 3162/2008:	
Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros	5107
Despacho n.º 3163/2008:	
Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros	5107

Despacho n.º 3164/2008:	
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros	5107
Despacho n.º 3165/2008:	
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros	5107
Despacho n.º 3166/2008:	
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros	5107
Despacho n.º 3167/2008:	
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros	5108
Despacho n.º 3168/2008:	
Concede o Estatuto De Igualdade De Direitos E Deveres a vários cidadãos brasileiros	5108

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 3169/2008:	
Promoção automática à categoria de subchefe principal de Rui Manuel Bernardes Serrano com efeitos reportados a 7/3/2006.	5108

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 3083/2008:	
Nomeação de 4 funcionários na categoria de assistente graduado de medicina legal	5108
Deliberação (extracto) n.º 293/2008:	
Nomeação do licenciado António Manuel Lopes Delgado no cargo de chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte do INML, I. P.	5108
Deliberação (extracto) n.º 294/2008:	
Nomeação de duas funcionárias para exercício de funções de secretariado	5108

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 3170/2008:	
Reconhecimento de mérito excepcional de Paulo Manuel Gaspar Patrício	5109

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 3171/2008:	
Reclassificação profissional	5109
Despacho n.º 3172/2008:	
Transição para a inspecção de estagiários após concluído o período probatório	5109

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura:

Despacho (extracto) n.º 3173/2008:	
Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de chefe de divisão da Frota da licenciada Maria Amélia Pinto Jacinto Miguez	5110
Despacho (extracto) n.º 3174/2008:	
Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de chefe de divisão de Recursos Externos, da licenciada Susana Rute Justino Salvador	5110
Despacho (extracto) n.º 3175/2008:	
Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de chefe de divisão de Economia da Pesca, da licenciada Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro	5111
Despacho (extracto) n.º 3176/2008:	
Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Recursos Internos do licenciado Edgar Alberto Vieira Afonso	5111

Despacho (extracto) n.º 3177/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão da Indústria Transformadora e Mercados da licenciada Maria Manuela de Almeida Estudante Duarte 5111

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extracto) n.º 3178/2008:

Nomeação do assessor da carreira de engenheiro Manuel Coelho de Carvalho Azevedo Gomes 5112

Rectificação n.º 215/2008:

Rectificação do Despacho n.º 29 172/2007, de 21 de Dezembro 5112

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 3179/2008:

Colocação em SME de Maria Clara Ferreira Henriques Pires 5112

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 3084/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Departamento de Estruturas Vitícolas do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 5112

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 295/2008:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, determina-se a reclassificação profissional dos seguintes docentes. 5113

Deliberação n.º 296/2008:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, determina-se a reclassificação profissional dos seguintes docentes 5113

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Deliberação (extracto) n.º 297/2008:

Louvor Público — Maria Célia Rodrigues Folgado Correia Miguel 5113

Deliberação (extracto) n.º 298/2008:

Reclassificação de carreira — José Manuel Leitão da Cunha. 5113

Deliberação (extracto) n.º 299/2008:

Reclassificação de carreira — Maria Filomena Pereira Pimentel Evangelista. 5114

Deliberação (extracto) n.º 300/2008:

Exonerada da categoria de assistente graduada de pediatria do quadro único da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Maria José Pinto Morgado. 5114

Despacho (extracto) n.º 3180/2008:

Nomeação como Chefe de Serviço Hospitalar de Anestesiologia — Maria Leonor Soares Albergaria Galvão 5114

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 3181/2008:

Aprova o Regulamento de Financiamento do Programa do Medicamento Hospitalar. 5114

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Deliberação (extracto) n.º 301/2008:

Prorrogação do regime de horário acrescido do técnico especialista de radiologia António Manuel Ferreira Moura 5117

Deliberação (extracto) n.º 302/2008:

Autoriza a licença sem vencimento de longa duração de Maria José R. Alves Sousa Martins 5117

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Despacho (extracto) n.º 3182/2008:

Nomeação do Dr. Gustavo António Pereira Rodrigues Cordeiro Santo na categoria de assistente de neurologia 5117

Hospital de Joaquim Urbano:

Rectificação n.º 216/2008:

Rectificação do aviso n.º 646/2008, que publicava a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para três lugares de enfermeiro 5117

Hospital de São Marcos:

Deliberação (extracto) n.º 303/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do enfermeiro especialista Bernardino Rui Alves Pereira 5117

Despacho (extracto) n.º 3183/2008:

Progressão à categoria de assistente graduado de medicina interna da carreira médica hospitalar de Isabel Sofia Pereira da Cunha Esperança Marques Almeida 5117

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 3085/2008:

Lista de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007 5117

Aviso n.º 3086/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007 5117

Despacho n.º 3184/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente — ano 2006-2007 5117

Despacho n.º 3185/2008:

Homologação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de pessoal não docente 5117

Despacho n.º 3186/2008:

Nomeações/transferências de pessoal docente — ano 2006-2007 5117

Aviso n.º 3087/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 5118

Aviso n.º 3088/2008:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 5118

Aviso n.º 3089/2008:

Nomeação para o quadro de zona pedagógica 5118

Listagem (extracto) n.º 32/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente — ano lectivo de 2006-2007 5118

Listagem (extracto) n.º 33/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente, ano lectivo de 2006-2007 5118

Despacho n.º 3187/2008:

Homologação de contrato referente ao ano lectivo 2006/2007 de uma docente com contrato de trabalho a termo resolutivo certo 5118

Despacho n.º 3188/2008:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2006/2007, de professores deste agrupamento de escolas 5119

Despacho n.º 3189/2008:

Homologação do contrato de provimento de serviço docente, do ano lectivo de 2006-2007, de um docente deste Agrupamento de Escolas 5119

Despacho n.º 3190/2008:

Homologação o contrato de provimento de serviço docente, do ano lectivo de 2006-2007, de um docente deste Agrupamento de Escolas 5119

Despacho n.º 3191/2008:

Homologação do contrato de trabalho a termo resolutivo incerto do ano lectivo de 2006-2007 de uma docente 5119

Despacho n.º 3192/2008:

Homologação dos contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo 5119

Aviso n.º 3090/2008:

Lista de antiguidade do Pessoal não Docente para consulta 5119

Despacho n.º 3193/2008:	
Lista dos contratos a termo resolutivos incertos do pessoal docente	5119
Despacho n.º 3194/2008:	
Propostas de Transferências para lugar de quadro de escola referente ao ano lectivo 2006-2007	5119
Aviso n.º 3091/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente	5120
Aviso n.º 3092/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical da Senhora da Hora	5120
Despacho n.º 3195/2008:	
Transferência de docentes de QE para QE — ano lectivo 2006-2007	5120
Direcção Regional de Educação do Centro:	
Aviso n.º 3093/2008:	
Exoneração de Maria de Lurdes Vidal Aguiar e Silva do cargo de encarregada de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa	5120
Despacho n.º 3196/2008:	
Propostas de transferência e nomeação 2006-2007	5120
Despacho (extracto) n.º 3197/2008:	
Nomeação em comissão de serviço para o exercício transitório das funções de professor titular	5121
Despacho n.º 3198/2008:	
Publicação da homologação de contratos do pessoal docente do ano lectivo de 2006-2007	5121
Despacho n.º 3199/2008:	
Homologação de contratos de pessoal não docente do ano lectivo de 2006-2007	5121
Aviso n.º 3094/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia	5122
Aviso n.º 3095/2008:	
Homologação de contratos de pessoal docente do ano lectivo de 2006-2007	5122
Aviso n.º 3096/2008:	
Homologação dos contratos a termo do pessoal docente	5122
Aviso n.º 3097/2008:	
Publicação de aviso da outorgação de contrato a termo resolutivo certo do pessoal não docente	5122
Aviso n.º 3098/2008:	
Lista de antiguidade	5122
Rectificação n.º 217/2008:	
Rectificação de código grupo disciplinar	5122
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Despacho n.º 3200/2008:	
Transferência de pessoal docente	5122
Aviso (extracto) n.º 3099/2008:	
Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente	5123
Aviso (extracto) n.º 3100/2008:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente	5123
Despacho (extracto) n.º 3201/2008:	
Transferência de professores de QZP para QZP 2º e 3º ciclos	5123
Aviso n.º 3101/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente, referente a 31 de Dezembro de 2007	5123
Aviso n.º 3102/2008:	
Contratos de pessoal docente do ano lectivo de 2006-2007	5123
Aviso n.º 3103/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007	5123

Aviso n.º 3104/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007	5123
Despacho (extracto) n.º 3202/2008:	
Homologação de contratos de docentes — 2006-2007	5123
Aviso n.º 3105/2008:	
Afixação de listas de antiguidade dos funcionários	5124
Aviso n.º 3106/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007	5124
Louvor n.º 37/2008:	
Louvor a Maria Leonor Lourenço Tavares Amaral	5124
Louvor n.º 38/2008:	
Louvor a Maria Adelaide Mendes Ferreira	5124
Louvor n.º 39/2008:	
Louva Maria Teresa Alão Almeida	5124
Despacho (extracto) n.º 3203/2008:	
Contratos de oferta de escola ano lectivo 2006-2007	5124
Aviso n.º 3107/2008:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	5124
Despacho (extracto) n.º 3204/2008:	
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2006-2007, do Agrupamento de Escolas de Sardoal	5124
Despacho (extracto) n.º 3205/2008:	
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006 do Agrupamento de Escolas de Sardoal	5125
Despacho (extracto) n.º 3206/2008:	
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2007-2008, do Agrupamento de Escolas de Sardoal	5125
Despacho n.º 3207/2008:	
Transferências e nomeações de professores	5125
Aviso n.º 3108/2008:	
Lista de antiguidade	5126
Direcção Regional de Educação do Alentejo:	
Contrato (extracto) n.º 77/2008:	
Contrato administrativo de serviço docente 2004-2005	5126
Contrato (extracto) n.º 78/2008:	
Contrato administrativo de serviço docente 2004-2005	5126
Contrato (extracto) n.º 79/2008:	
Contrato administrativo de serviço docente 2004-2005	5126
Aviso n.º 3109/2008:	
Listas de antiguidade do pessoal não docente	5126
Louvor n.º 40/2008:	
Louva o pessoal docente	5126
Louvor n.º 41/2008:	
Louva o pessoal docente	5126
Louvor n.º 42/2008:	
Louva pessoal não docente	5126
Louvor n.º 43/2008:	
Louvor a pessoal docente	5127
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Despacho n.º 3208/2008:	
Transferência de quadro de escola para quadro de escola.	5127

Despacho n.º 3209/2008:

Proposta de Transferência para Lugar de Quadro da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos D. Martinho Castelo Branco do Docente Manuel da Silva Carneiro 5127

Aviso n.º 3110/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 5127

Despacho n.º 3210/2008:

Transferência de quadros de escola 5127

Gabinete de Gestão Financeira:

Despacho n.º 3211/2008:

Nomeação de Maria Teresa Tavares de Campos para o cargo de chefe de divisão de Investimentos, em comissão de serviço e pelo período de três anos 5127

Despacho n.º 3212/2008:

Nomeação de Maria de Lourdes Gomes Ribeiro Curto para o cargo de chefe de divisão de Dotações Comuns de Pessoal, em comissão de serviço e pelo período de três anos 5128

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 3111/2008:

Notificação da arguida Dília Maria Gouveia Pinto 5128

Ministério da Cultura

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 3213/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Nuno Manuel da Silva Gonçalves no cargo de director de serviços 5128

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Despacho n.º 3214/2008:

Delegação de competências na Subdirectora do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. 5129

Despacho n.º 3215/2008:

Delegação de competências 5129

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 3216/2008:

Nomeação em regime de substituição do director do Museu Abade do Baçal, João Neto Jacob 5129

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 618/2007:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1.º, n.º 3, da Portaria n.º 1085-B/2004, de 31 de Agosto, na interpretação de que a falta de entrega, conjuntamente com o pedido de protecção jurídica, dos documentos referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 14.º da mesma portaria, suspende *ope legis* o decurso do prazo de produção de deferimento tácito do pedido independentemente da prolação de despacho ou de notificação do requerente para suprir a falta 5130

Acórdão n.º 615/2007:

Julga inconstitucionais as normas do n.º 6 do artigo 1.º e do artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que o regime de aposentação fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85 não é aplicável aos contribuintes que hajam reunido os pressupostos para a sua aplicação antes de 31 de Dezembro de 2003, ainda que os respectivos pedidos tenham sido enviados à Caixa Geral de Aposentações até à data de publicação da Lei n.º 1/2004. ... 5133

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 801/2008:**

Insolvência n.º 4528/07.3TBBCL 5138

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede**Anúncio n.º 802/2008:**

Declaração de contumácia de Joaquim Fernandes da Silva 5138

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 803/2008:**

Insolvência n.º 834/07.5TBFLG 5138

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 804/2008:**

Procº 5253/07.0TBGMR Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação) 5139

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 805/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1435/07.3TBLSLSD 5139

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 806/2008:**

Insolvência n.º 464/05.6TBOAZ-J (Prestação de contas) — 1.º Juízo Cível 5140

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 807/2008:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 2201/07.1TBOAZ 5140

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 808/2008:**

Declaração de encerramento do Proc. de Insolvência de pessoa colectiva n.º 2369/06.4TBPBL, 1.º Juízo do T. J. Pomba 5140

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 809/2008:**

Encerramento da insolvência — processo n.º 3019/05.1TJPRT — 3.º Juízo — 2.ª Secção — Insolventes: Maria Inês Ramalho Pereira Lemos e Joaquim António Vieira dos Santos 5140

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 810/2008:**

Insolvência 2876/07.1TBSTR 5141

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 811/2008:**

Convocatória da Assembleia de Credores no Processo n.º 738/07.1TBSTM, Insolvência, do 4.º Juízo do tribunal de São João da Madeira 5141

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 812/2008:**

Prestação de Contas do Liquidatário nos Autos de Falência n.º 709/04.0TYVNG — 1.º Juízo 5141

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 813/2008:**

Processo n.º 153/07.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 5142

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 814/2008:**Sentença de insolvência (carácter limitado) — Processo n.º 545/07.1TYVNG, Insolvente AFRISA — Instalações Sanitárias e Aquecimento, L.^{da} 5142

PARTE E

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 815/2008:**

Processo de Insolvência n.º 4228/06.1TBVIS do 3.º Cível de Viseu 5142

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 3217/2008:**

Aposentação/jubilção do juiz de direito Dr. José Guilherme dos Santos Martins Alves 5142

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**Regulamento n.º 68/2008:**

Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa pelos maiores de 23 anos 5142

Ordem dos Advogados**Edital n.º 135/2008:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Gonçalo Bettencourt 5144

Edital n.º 136/2008:

Torna público o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados de Maria de Jesus Evaristo 5144

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 80/2008:**

Rescisão do contrato com o assistente licenciado Fernando José dos Santos Osório — FCT 5144

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 3218/2008:**

Concedida equiparação a bolseiro a vários docentes 5144

Despacho (extracto) n.º 3219/2008:

Concede a equiparação a bolseiro aos Doutores Jesus Miguel Lopez Rodilla, professor associado, e Abílio Manuel Pereira da Silva, professor auxiliar 5144

Despacho (extracto) n.º 3220/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar com o Doutor Urbano Mestre Sidoncha 5144

Despacho (extracto) n.º 3221/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre Luís Miguel Leitão Pires Simões como assistente convidado a tempo parcial (60%) 5144

Despacho (extracto) n.º 3222/2008:

Rescisão do Contrato Administrativo de provimento da Lic.ª Irene Rodriguez Pérez 5144

Despacho (extracto) n.º 3223/2008:

Celebrado Contrato Administrativo de Provimento como Professora Auxiliar com a Doutora Maria Madalena Rocha Pereira 5144

Universidade de Coimbra**Rectificação (extracto) n.º 218/2008:**

Rectificação do despacho n.º 220/2008 5145

Universidade da Madeira**Aviso (extracto) n.º 3112/2008:**

Contrato administrativo de provimento do licenciado José Alberto Freitas Berenguer 5145

Universidade do Minho**Aviso n.º 3113/2008:**Designação do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Construção e Tecnologia, disciplina de Estruturas Especiais, do Departamento Autónomo de Arquitectura (edital de abertura n.º 948/2007, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007 5145

Despacho (extracto) n.º 3224/2008:

Celebração do contrato administrativo de provimento referente à licenciada Maria Goretti Santos Faria da Costa e Silva, na categoria de Assistente convidado a 30% 5145

Rectificação n.º 219/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 29 602/2007, referente a Helena Maria Alves do Nascimento e Maria Manuela Marques Mendes 5145

Universidade Nova de Lisboa**Mapa n.º 3/2008:**

Subsídios atribuídos a Instituições sem fins lucrativos, nº 2 semestre de 2007 5145

Despacho (extracto) n.º 3225/2008:

Prorrogação do prazo de validade do concurso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe 5145

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 3226/2008:**

Nomeação de Teresa Sofia Lopes 5145

Despacho n.º 3227/2008:

Nomeação de Paulo Jorge Sousa 5145

Despacho (extracto) n.º 3228/2008:

Equiparação a bolsheiro da Prof.ª Doutora Maria Helena da Silva de Vasconcelos Meehan. 5146

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 3114/2008:**

Rescisão, a seu pedido, do contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com a licenciada Sandra Isabel Neto Baía 5146

Aviso n.º 3115/2008:

Autoriza a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por um biénio, na categoria de assistente, à mestre Andreia Mendes Soares 5146

Despacho (extracto) n.º 3229/2008:

Contrato administrativo de provimento de Rui António dos Santos Cruz 5146

Despacho (extracto) n.º 3230/2008:

Contrato administrativo de provimento de Mário Guerreiro Silva Ferreira 5146

Despacho (extracto) n.º 3231/2008:

Contrato administrativo de provimento de Mário Guerreiro Silva Ferreira 5146

Despacho (extracto) n.º 3232/2008:

Contrato administrativo de provimento de Carlos Alberto Gonçalves Nogueira 5146

Despacho (extracto) n.º 3233/2008:

Contrato administrativo de provimento de Michel Hilaire Raymond Guisnet 5147

Despacho (extracto) n.º 3234/2008:

Contrato administrativo de provimento de Cármen Mireya Rangel Archila 5147

Despacho (extracto) n.º 3235/2008:

Contrato administrativo de provimento de Maria Margarida Salema de Araújo 5147

Despacho (extracto) n.º 3236/2008:

Contrato administrativo de provimento de Manuel Guilherme Duarte Pinheiro 5147

Despacho (extracto) n.º 3237/2008:

Contrato administrativo de provimento de António José Nobre Martins Aguiar 5148

Despacho (extracto) n.º 3238/2008:

Contrato administrativo de provimento de João Carlos Moura Bordado 5148

Despacho (extracto) n.º 3239/2008:

Contrato administrativo de provimento de João Augusto Santos Joaquim 5148

Despacho (extracto) n.º 3240/2008:

Contrato administrativo de provimento de Manuel Correia Alves da Cruz 5148

Despacho (extracto) n.º 3241/2008:	
Contrato administrativo de provimento de António Manuel Barreiros Ferreira	5148
Despacho (extracto) n.º 3242/2008:	
Contrato administrativo de provimento de Carlos Manuel Sola Pereira da Mata	5149
Despacho (extracto) n.º 3243/2008:	
Contrato administrativo de provimento de Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira	5149
Despacho (extracto) n.º 3244/2008:	
Reclassificação profissional de Maria Noémia Fernandes Bastos	5149
Rectificação n.º 220/2008:	
Rectificação do despacho n.º 1286/2008, do contrato administrativo de provimento de Américo André Março	5149

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 3245/2008:	
Renovação de contrato da mestre Elisabete Mateus dos Reis, equiparada a professora adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico	5149
Despacho (extracto) n.º 3246/2008:	
Renovação do contrato da mestre Maria Madalena Pinto Santos como equiparada a professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico	5149
Despacho (extracto) n.º 3247/2008:	
Renovação de contrato do mestre André Miguel de Almeida Marrão Rodrigues como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto	5150

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 3248/2008:	
Equiparação a bolsheiro de Júlio Santos e Victor Lima da ESE	5150

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Despacho n.º 3249/2008:	
Passagem à categoria de assistente graduado de cardiologia através de avaliação curricular ao assistente Dr. José Alberto Reino Gusmão	5150

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação n.º 304/2008:	
Prorrogação do regime de horário acrescido de pessoal de enfermagem	5150

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Despacho n.º 3250/2008:	
Nomeação em comissão de serviço da assistente graduada de imunoalergologia Dr.ª Dorinda Inês Marques Lopes	5150

PARTE G

PARTE H

Câmara Municipal de Alcanena

Declaração n.º 55/2008:	
Rectificação do PDM de Alcanena	5150

Câmara Municipal da Batalha

Aviso n.º 3116/2008:	
Quarta alteração ao Plano Director Municipal da Batalha	5151

Câmara Municipal do Bombarral

Aviso n.º 3117/2008:	
Prorrogação da nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, de Sérgio Manuel da Silva Duarte	5151

Câmara Municipal de Borba**Aviso n.º 3118/2008:**

Publicação do Plano de Pormenor da UNOR2 — Projecto de Intervenção em Espaço Rural 5151

Câmara Municipal de Évora**Aviso n.º 3119/2008:**

Abertura do concurso interno de acesso geral para Operador de Estações Elevatórias 5158

Aviso n.º 3120/2008:

Reclassificação de Francisco António Rebocho Rico 5159

Câmara Municipal de Grândola**Aviso n.º 3121/2008:**

Relação de empreitadas efectuadas em 2007 5159

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**Declaração n.º 56/2008:**

Aprova a proposta do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 12 do PDM de Lagoa 5160

Câmara Municipal de Mangualde**Aviso n.º 3122/2008:**

Nomeação definitiva do funcionário Pedro Miguel Silva Prazeres Henriques na categoria Técnico Superior de 1.ª classe-área de Educação Física 5168

Câmara Municipal de Manteigas**Regulamento n.º 69/2008:**

Projecto de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município de Manteigas que visa estabelecer as condições de actuação do Serviço de Fiscalização Municipal, evidenciando um conjunto de princípios e regras que devem nortear a sua actividade 5168

Regulamento n.º 70/2008:

Projecto de regulamento do cemitério municipal de Manteigas que visa o ajuste do actual Regulamento à realidade municipal e à legislação em vigor 5171

Câmara Municipal da Mealhada**Aviso n.º 3123/2008:**

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores 5178

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 3124/2008:**

Discussão pública sobre a alteração da operação de loteamento licenciada pelo alvará de loteamento n.º 5/94, de 5 de Maio 5184

Câmara Municipal de Mora**Aviso n.º 3125/2008:**

Revisão do Plano Director Municipal de Mora 5184

Câmara Municipal de Oeiras**Edital n.º 137/2008:**

Discussão pública referente ao pedido de loteamento no Alto do Lagoal, Caxias, titulado pelo processo n.º 224/2006 5202

Câmara Municipal de Oleiros**Aviso n.º 3126/2008:**

Lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007. 5202

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira**Listagem n.º 34/2008:**

Listagem de todas as obras públicas efectuadas no ano de 2007 5202

Câmara Municipal de Santarém**Aviso n.º 3127/2008:**

Reclassificação de Armindo Manuel Barreiro Carvalho e David Manuel da Costa Parreira Vasconcelos como Bombeiros de 3ª Classe 5208

Câmara Municipal do Seixal**Aviso n.º 3128/2008:**

Nomeados definitivamente na categoria de Desenhador de 1ª Classe os candidatos: Dina de Almeida Oliveira e Sónia Manuela Pereira dos Reis 5208

Câmara Municipal de Vagos**Aviso n.º 3129/2008:**

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 5208

PARTE I**Órgãos de soberania** 5209**Autarquias** 5214**Entidades particulares** 5232**Rectificações** 5238**PARTE J****Associação Cidade Aberta de Portugal Foca — Portugal — ONGD****Anúncio n.º 816/2008:**

Constituição da Associação Cidade Aberta de Portugal Foca — Portugal — ONGD 5241

PARTE L**Presidência do Conselho de Ministros****Aviso n.º 3130/2008:**

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de director de serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social 5242

Ministério da Justiça**Aviso n.º 3131/2008:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Informática do INML, I. P. 5242

Ministério da Cultura**Aviso n.º 3132/2008:**

Aviso de Abertura de Concurso para cargo de direcção intermédia de 2º grau, Chefe de Divisão da Divisão de Museografia 5242

Aviso n.º 3133/2008:

Aviso de Abertura de concurso para cargo de Director do Departamento do Património Móvel do Instituto dos Museus e da Conservação 5243

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 3134/2008:**

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director de serviços do Instituto Politécnico de Leiria 5243





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3124/2008

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs. 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o sargento-ajudante OPCOM José Maria Viola Garcia de Oliveira (Força Aérea) para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2008 e em regime de comissão normal.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.



PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 292/2008

Delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu Presidente

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º da lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, à excepção do Presidente, todos os membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos podem exercer o seu mandato em acumulação com outras funções;

Considerando que os objectivos de maior celeridade e eficiência de serviço aconselham que se proceda à delegação de competências da Comissão no seu Presidente, a fim de não sobrecarregar os trabalhos de cada sessão com assuntos que, fora desse âmbito, podem ser decididos:

A CADA delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º da lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, o seguinte:

1 — Delegar no seu Presidente os poderes necessários para apreciar e decidir:

- Queixas manifestamente infundadas ou extemporâneas;
- Desistências;
- Casos de inutilidade superveniente.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2007, data da tomada de posse do actual elenco da CADA.

23 de Janeiro de 2008. — A Direcção: *António José Pimpão*, presidente — *Osvaldo Castro* — *Luís Montenegro* — *David Duarte* — *João Miranda* — *Diogo Lacerda Machado* — *Antero Fernandes Rôlo* — *José Renato Gonçalves* — *João Perry da Câmara* — *Eduardo Campos*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 54/2008

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 28 de Dezembro de 2007, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter urgente da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Parcela com a área de 3997 m², a desanexar do prédio rústico, propriedade de Maria Rita Neves Coelho da Silva e Maria Luísa Neves Coelho da Silva, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Campo sob o artigo 121 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 02236.

A expropriação destina-se à execução da “Intersecção Giratória no Entroncamento da EN15/EN15-3, entre as freguesias de Gandra (Paredes) e Campo (Valongo)”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo despacho n.º 15 896/2007, do Senhor Primeiro Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º 135/DMAJ, de 21 de Dezembro de 2007, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 131.069.07, daquela Direcção-Geral.

11 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

ANEXO



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 3125/2008

Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo a que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros;

Considerando, por último, a necessidade de proceder à nomeação de um novo controlador financeiro do Ministério da Educação, em virtude da cessação de funções do anterior titular do cargo, determina-se:

1 — É nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Educação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, o licenciado António Augusto Guerra Nunes dos Reis.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional do nomeado, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

3 — A presente nomeação produz efeitos no dia 21 de Janeiro de 2008, sendo feita pelo prazo de um ano, sem prejuízo da possibilidade da renovação deste mandato, nos termos legais.

23 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 3126/2008

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e na alínea f) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11 537/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de Junho de 2007, determino que o Primeiro Secretário de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro, que, por despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 26 de Setembro de 2003, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Valência, seja exonerado das referidas funções e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

15 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Despacho n.º 3127/2008

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e na alínea f) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11 537/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de Junho de 2007, determino que o Primeiro Secretário de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Rui Casimiro Alves Gomes, que, por despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª Série de 26 de Julho de 2005, foi nomeado Cônsul de Portugal em Bilbao, seja exonerado das referidas funções e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

15 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Despacho n.º 3128/2008

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e na alínea f) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11 537/2007, publicado no *Diário da República*,

2.ª Série, n.º 112, de 12 de Junho de 2007, determino que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, Manuel da Silva Pracana Martins, que, por despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 25 de Janeiro de 2005, foi nomeado Cônsul Geral de Portugal em Benguela, seja exonerado das referidas funções e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

15 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 3042/2008

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho António José Batista, delega na Chefe de Finanças adjunta Ana Isabel Marques Pinto, TAT do nível 2, chefe da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa da Cobia, as competências a seguir mencionadas:

De carácter específico:

- 1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 2) Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
- 3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;
- 4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- 5) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
- 6) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- 7) Realização de balanços previstos na lei;
- 8) Notificação dos autores materiais de alcance;
- 9) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
- 12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso;
- 13) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- 14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- 15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- 16) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- 17) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- i) Chamamento a si, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- ii) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

O presente despacho produz efeitos a partir de 06 de Dezembro de 2007, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

12 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, *António José Batista*.

Despacho n.º 3129/2008

Considerando que Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 14 de Outubro de 2003, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Inspecção Tributária II, da Direcção de Finanças de Setúbal;

Considerando que esta funcionária, inspectora tributária assessora, grau 6, do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal, grau 7;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da lei n.º 2/2004;

Determino o provimento da funcionária Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino na categoria de inspectora tributária assessora principal, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2006.

11 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos**Aviso (extracto) n.º 3043/2008**

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 8.01.2008, proferido ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 15.01, foi nomeada em regime de substituição no cargo de Directora de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI) a licenciada Olga Maria Gomes Pereira, com efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3044/2008

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 8.01.2008, proferido ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15.01, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 15.01, foi nomeada em regime de substituição, no cargo de Directora de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) a Lic.ª Teresa Maria Pereira Gil, com efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3045/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, de 2007-10-22 e 2007-12-13, respectivamente foi autorizada a prorrogação da requisição da assistente administrativa, Cátia Raquel Fonseca Graf, do quadro de pessoal do Hospital de São João, E.P.E., a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 213/2008

Por ter saído com inexactidão no D.R. n.º 9 de 14.01.08, a p. 1718, Aviso (extracto) n.º 1134/2008 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Processo Disciplinar n.º 234/2007» deve ler-se «Processo Disciplinar n.º 238/2007».

15 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros**Rectificação n.º 214/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o aviso n.º 84/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, a p. 90, referente à nomeação da assessora principal da carreira

técnica superior, licenciada Maria de Lurdes Lopes Silva, pelo que onde se lê “com efeitos reportados a 7 de Maio de 2005” deve ler-se “com efeitos reportados a 7 de Maio de 2006”.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA**Despacho n.º 3130/2008**

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo Despacho n.º 9753/2006, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 86, 2.ª série, de 4 de Maio de 2006, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de especialista superior, área de documentos do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

20 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso, na carreira de especialista superior, área de documentos do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

- 1 — Estrutura orgânica da Polícia Judiciária;
- 2 — Atribuições genéricas da Polícia Judiciária;
- 3 — Regime Jurídico da Função Pública;
- 4 — Química orgânica e inorgânica;
- 5 — Física (óptica);
- 6 — Processos gráficos — pré-impressão, técnicas de impressão, pós-impressão;
- 7 — Papel — história do papel, fabrico de papel;
- 8 — Análise instrumental de tintas, toners e polímeros;
- 9 — Ética.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias, constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

Despacho n.º 3131/2008

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo Despacho n.º 9753/2006, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 86, 2.ª série, de 4 de Maio de 2006, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de especialista superior, área de balística do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

20 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso, na carreira de especialista superior, área de balística do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

- 1 — Estrutura orgânica da Polícia Judiciária;
- 2 — Atribuições genéricas da Polícia Judiciária;
- 3 — Regime Jurídico da Função Pública;
- 4 — Noções básicas de química e física;
- 5 — Mecânica Newtoniana — as três leis de Newton;

6 — Projécteis. Movimento de projécteis. Altura máxima. Alcance. Energia cinética;

7 — Noções básicas de Ciências Forenses. Princípio de Locard;

8 — Noções básicas de armas de fogo e munições: funcionamento e principais componentes. Tipos de armas. Calibre;

9 — Noções básicas de Balística Forense. Características de classe e características individualizadoras. Princípios de balística identificativa;

10 — Marcas de calçado e pneumáticos. Marcas de ferramentas. Noções básicas.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias, constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

Despacho n.º 3132/2008

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo Despacho n.º 9753/2006, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 86, 2.ª série, de 4 de Maio de 2006, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de especialista superior, área de biologia do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso, na carreira de especialista superior, área de biologia do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

1 — Estrutura orgânica da Polícia Judiciária;

2 — Atribuições genéricas da Polícia Judiciária;

3 — Regime Jurídico da Função Pública;

4 — Práticas laboratoriais e controlo de contaminação em Biologia Molecular;

5 — Replicação de ADN;

6 — Electroforese capilar;

7 — Conceito de perfis de ADN (“DNA profiling”) em investigação criminal;

8 — Tecnologias utilizadas em determinação de perfis de ADN na área forense;

9 — Aplicação das análises de perfis de ADN no âmbito judicial.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

Despacho n.º 3133/2008

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares dos cargos de director-geral, secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados que, à data da sua nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sedeados os respectivos serviços ou organismos numa área circundante de 150 km.

É este o caso do Director Nacional da Polícia Judiciária, cujo cargo é expressamente equiparado a director-geral pelo artigo 113.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, constituindo cargo de direcção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para o qual foi nomeado em 7 de Abril de 2006, tendo tomado posse em 10 do mesmo mês e ano.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É atribuído ao Director Nacional da Polícia Judiciária, Licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro, um subsídio mensal de residência no valor correspondente a 50 % da ajuda de custo diária que competir a funcionários com vencimentos superiores ao valor do índice 405 da escala salarial do regime geral x 30 dias.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 10 de Abril de 2006.

4 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 3134/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2007, ao UAU — Teatro, L.da, NIPC 507 402 278, para a realização do projecto “Dois Amores — Teatro — 2006-2007”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho (extracto) n.º 3135/2008

No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Despacho n.º 1181/2007, de 10 de Janeiro, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2007, nomeio o 2.º Cabo MMT RC (134749-H) José Carlos de Moura Mourão, para o cargo de Condutor do Estado-Maior Pessoal do Comando Operacional dos Açores (cargo de código 100.016.04), em substituição do Cabo-adjunto CAUT RC (131251-A) Ricardo Filipe de Jesus Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo pelo presente despacho, o qual produz efeitos desde 14 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2007. — O Adjunto do CEMGFA, *António Carlos Mimoso e Carvalho*, tenente-general PILAV.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 3136/2008

Por despacho de 17 de Janeiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de electricistas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

8308892, cabo E Paulo Jorge Dias da Rocha.
438488, cabo E Paulo Nuno da Silva Santos.
6300792, cabo E Domingos Nelson Vaz Picado.
9323893, cabo E Nelson Dinis Alves Roldão.
909488, cabo E Paulo Jorge Pereira dos Santos.
603590, cabo E Luís Miguel Assunção Perfeito.
309587, cabo E Armindo Augusto Pinto Correia.
904188, cabo E Pedro Manuel Pinto de Sá Carvalho.
9303598, cabo E Sérgio Filipe Amaral Vaz.
436094, cabo E Jorge Alexandre Alves dos Santos.
421293, cabo E Artur Jorge Alves Figueiredo.
349891, cabo E José António Duarte Pinto.
234093, cabo E Marcos de Jesus Mira Biscoito.
205894, cabo E Jorge Miguel Seborro Crespo.
9354694, cabo E António Emanuel de Jesus Gago.

Ingressam a contar de, a contar de 01 de Outubro de 2007 data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do, 302587, segundo-sargento E Nuno José Catita Marchante, pela ordem indicada.

17 de Janeiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3137/2008

1. Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1359/2008, de 19 de Dezembro de 2007, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR — 2.ª série n.º 08, de 11 de Janeiro de 2008, subdelego no Director de História e Cultura Militar, Major-General NIM 09072965, Adelino de Matos Coelho, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite de 25.000 euros.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2007 ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director de História e Cultura Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de Janeiro de 2008. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 3138/2008

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças Geral

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1359/2008, de 19 de Dezembro de 2007, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série n.º 08, de 11 de Janeiro de 2008, subdelego no Chefe do Centro de Finanças Geral, Coronel NIM 02522577, José Alberto Dinis Gasalho Simões, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite de 12.500 euros.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2007 ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de Janeiro de 2008. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Brigada Ligeira de Intervenção

Despacho n.º 3139/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGEN Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia 4, Coronel Artilharia NIM 02586675, Carlos Manuel Terron da Silva Videira, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00 €;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia 4, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Despacho n.º 3140/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGEN Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria 6, Coronel Cavalaria NIM 14336280, Luís Nunes da Fonseca, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00€;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria 6, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN,

Despacho n.º 3141/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGEN Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria 14, Coronel Infantaria NIM 18442080, Alfredo Manuel Catarino Carvalhão Tavares, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00€;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 10 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria 14 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Despacho n.º 3142/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGEN Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Adjunto do Comandante da Brigada de Intervenção, Coronel Infantaria NIM 17585781, António José Lourenço da Fonte Rabaça, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00€;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 10 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Adjunto do Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Despacho n.º 3143/2008

Subdelegação de competências — Despacho n.º 17/2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGen Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia 3 Coronel Engenharia NIM 03838180, Mário Vítor Simões, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00€;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia 3, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Despacho n.º 3144/2008**Subdelegação de competências — Despacho n.º 18/2007**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGEN Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria 13, Coronel Infantaria NIM 03666381, José António da Fonseca e Sousa, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00 €;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria 13 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Despacho n.º 3145/2008**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do TGEN Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea 1, Coronel Artilharia NIM 10523283, João Jorge Botelho Vieira Borges, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 12.500,00€;

2 — Este despacho produz efeito a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea 1, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *José Alberto Martins Ferreira*, MGEN.

Comando da Instrução**Comando de Instrução e Doutrina****Despacho n.º 3146/2008****Subdelegação de competências no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina**

1 — O despacho n.º 28158/2007, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, é alterado nos termos seguintes:

«1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 23587/2007, de 11 de Setembro, de SS. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-General João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

(Anterior n.º 1)

As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Directores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa,

(Anterior n.º 3.)»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da produção de efeitos do despacho alterado.

19 de Dezembro de 2007. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 3147/2008**Subdelegação de competências no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina**

1 — O despacho n.º 28158/2007, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, é alterado nos termos seguintes:

«1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 23587/2007, de 11 de Setembro, de SS. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-General João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — (Anterior n.º 1)

3 — As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Directores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa,

4 — (Anterior n.º 3.)»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da produção de efeitos do despacho alterado.

19 de Dezembro de 2007. — O Comandante, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 3148/2008**Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Artilharia**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no Comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART NIM 1234982, Maurício Simão Tendeiro Raleiras, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €20 000,00.

2. O presente despacho produz efeitos desde 18 de Julho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART NIM 1234982, Maurício Simão Tendeiro Raleiras, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general

Despacho n.º 3149/2008**Subdelegação de Competências no Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto, COR CAV NIM 5592279 José Maria Rebocho Pais de Paula Santos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 20 000,00,

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante Do Centro Militar de Educação Física E Desporto, COR CAV NIM 5592279, José Maria Rebocho Pais de Paula Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências,

20 de Dezembro de 2007. — O Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3150/2008**Subdelegação de Competências no Comandante da Escola Prática de Transmissões**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no Comandante da Escola Prática de Transmissões, COR ENG TRANS NIM 17073280, José Filipe da Silva Arnaut Moreira, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática de Transmissões, COR ENG TRANS NIM 17073280, José Filipe da Silva Arnaut Moreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3151/2008**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV NIM 3009380, Alberto Sebastião Neves Marinheiro, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV NIM 3009380, Alberto Sebastião Neves Marinheiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3152/2008**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF NIM 10331783, Domingos Luís Dias Pascoal, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF NIM 10331783, Domingos Luís Dias Pascoal, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências»

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3153/2008**Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Engenharia**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG NIM 13030683 Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Setembro de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG NIM 13030683 Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director, *Alfredo Nunes Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3154/2008**Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Cavalaria**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV NIM 1778082, Viriato Cezar Coelho do Amaral, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de Setembro de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAVNIM 1778082, Viriato Cezar Coelho do Amaral, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3155/2008**Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Infantaria**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF NIM 3071382, Rui David Guerra Pereira, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF NIM 3071382, Rui David Guerra Pereira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general

Despacho n.º 3156/2008**Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Serviços**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo

Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Serviços, COR ADM NIM 3341581, João Manuel Lopes Nunes dos Reis, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €20 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Serviços, COR ADM NIM 3341581, João Manuel Lopes Nunes dos Reis, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 3157/2008

Subdelegação de competências no comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28159/2007, de 17 de Outubro de 2007, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF NIM 4861783, José Joaquim Freire Martins Lavado, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €20000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF NIM 4861783, José Joaquim Freire Martins Lavado, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de Dezembro de 2007. — O Director da Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Comando Operacional

Despacho n.º 3158/2008

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional — Despacho n.º 12/07

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 23 489/2007, de 06 de Junho de 2007, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007, subdelego, no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional, tenente-coronel Jorge Manuel Barros Gomes, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 24 939,89 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de Dezembro de 2007. — O Comandante Operacional, *Artur Neves Pina Monteiro*, tenente-general.

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

Despacho n.º 3159/2008

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Transmissões — Despacho n.º 02/2007

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 25 975/2007 de 19 de Outubro de 2007 do Tenente-General Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007,

subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, coronel Henrique José da Silva Castanheira Macedo, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Transmissões que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Director de Comunicações e Sistemas de Informação, *José Artur Paula Quesada Pastor*, major-general.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 3160/2008

Subdelegação de competências no segundo-comandante da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 25972/2007, do Tenente-general Comandante Operacional do Exército, subdelego no Segundo-comandante da Zona Militar dos Açores, Coronel de Infantaria, Manuel Carçoço Prehaz, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 49.879,79 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo Segundo-comandante da Zona Militar dos Açores que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça*, major-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 3046/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Rosalina Guilhermina de Alexandre, natural de Mimoso do Sul, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 27/10/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3047/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Francisco Geraldo, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 01/10/1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3048/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Emília Elísio Correia Mendes, natural de Amboim, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 11/10/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3049/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ana Maria Mendes Duarte, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 31/01/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3050/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Silvíia Martins Vieira, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 01/10/1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3051/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Pedro Natalino Gertrudes Tanaia, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27/12/1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3052/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Denisa Lojo, natural de Foca, República Bósnia-Herzegovina, de nacionalidade croata, nascida a 28/03/1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3053/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ndombasi Mvemba, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 09/05/1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3054/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Esperança Lopes Cardoso de Carvalho, natural de Catió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 18/03/1962, a qual poderá gozar os direitos e

prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3055/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Heráclito de Carvalho, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 01/05/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3056/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Gilmar Domingos Giroto, natural de São Lourenço do Oeste, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20/10/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3057/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nilza Maria Cruz Fernandes, natural de Faro, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/01/1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3058/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Aparecida Giroto, natural de Curúva, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 06/10/1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3059/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Amélia Lopes Cabral Varela, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/03/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3060/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Braulio Hildeberto Gomes Ferreira, na-

tural de Lubango, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 01/09/1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3061/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Elias Ferreira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 07/02/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3062/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ana Teresa Fernando Jariato Delgado Baldé, natural de Sonaco, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 13/01/1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3063/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Manuel da Conceição Bruzaca da Cruz, natural de Santana, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 29/06/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3064/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Zenaide Helena Rodrigues da Rosa, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/04/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3065/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Tijane Candé, natural de Pirada, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 08/12/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3066/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Albertina Borges Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 15/05/1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso (extracto) n.º 3067/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Carlos Alberto Gomes Lopes, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 30/09/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3068/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Silvestre Ramos Soares, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 13/03/1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3069/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Carlos Alberto Gomes Lopes, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 30/09/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3070/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Elisabete da Conceição Gomes Duarte, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 29/07/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3071/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Gilmar Neto Dias, natural de Santa Filomena, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 07/10/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3072/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Mussa Sambu, natural de Jaticunda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 08/11/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3073/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Tidjane Dabó Carvalho, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/12/1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3074/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jarapinto Tapa Djassi, natural de Sará, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 03/09/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3075/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Orandina de Brito Tavares, natural de Nazaré, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 04/04/1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3076/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ibrahima Camará, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/11/1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3077/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Marcelo Esteban Villegas Zamora, natural de Bogotá, República da Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascido a 18/12/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3078/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Sandra Marisa de Almeida Domingos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 14/01/1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3079/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Gabriela Maria Sousa Soares dos Reis, natural de Senhora de Fátima, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 30/05/1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3080/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Lino Vieira, natural de Santa Cruz dos Angolares, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 02/01/1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3081/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Silva Morais Gonçalves, natural de San Sebastian, Espanha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/03/1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3082/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edna Maria dos Santos Monteiro, natural de Venteira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 29/07/1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

17 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3161/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e

Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Marcelo de Pádua Nakamura	15-07-73
Lucia Helena Mustafé Nakamura	03-04-75
Rodrigo Grossi de Oliveira	11-04-80
Luiz Gonzaga Filho	06-03-63
Carlos Marcel Moreno	25-02-65
Reginaldo Rodrigues Ratis	01-06-49
Edna Marcia Pignatari	11-09-62
Luciano Brito Blank	13-05-78
Mercia Rufino do Nascimento	12-07-77
Maria Antonia da Silva Gomes	13-05-67

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3162/2008

Lista n.º 136/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Jose Luiz Galdino Pereira	17-05-76
Waldemar Leonardo de Oliveira	01-07-67
Helio Valério da Silva	17-06-70
Valaride Maria de Jesus	30-07-70
Francisca Barboza da Silva	07-01-65
Renato Fedalto	30-05-63
Walter Simão de Abreu	02-09-62
Ailton Rodrigues da Cruz	09-09-66
Jose Osvaldo Gonçalves Costa	27-02-77
Naurineth de Sousa Dourado	31-01-69
Dilza Mota Fernandes Oliveira Nunes	04-07-78
Edisio José de Souza Cunha	17-01-61
Nilson dos Santos Xeixas	09-02-77

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3163/2008

Lista N.º 141/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data Nascimento
Gilberto Rodrigues de Oliveira	12-02-66
Silvana Lourenço de Medeiros Oliveira	07-04-66
Frank de Souza Alves	09-03-87
Valdelice Pantoja Gomes Freire	24-06-80
Hudson Pereira da Silva	29-01-66
David Batista dos Santos	25-11-77
Adilson Francisco Diniz	17-08-64
Ronaldo Coelho dos Santos	24-01-74
Gustavo Neves Roriz	23-12-73
Ineide Costa Farias	12-03-57
Andrea Paula Belini Lamonica	20-09-75
Antolino Lamonica dos Santos	27-04-73
Delinete Rodrigues da Rocha	26-11-86
Gabriel Almeida Hughes	21-12-85

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3164/2008

Lista n.º 143/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Deivid Tavares Paixão	25-12-81
Robson Ruella de Oliveira	22-05-60
Berenice Pinto de Oliveira	25-12-61
Jonas Presa Benedette	31-12-82
César Lopes Bastos	13-06-69
Ana Cláudia de Souza Cordeiro	08-10-82
Jorge Augusto Machado dos Santos	27-03-60
Valdenia Souza Campos Fernandes	03-03-72
Alessandra Martins de Carvalho	27-06-71
Joselino Pereira de Souza Filho	02-03-82
Shirley do Socorro de Lima	26-08-64
José Nilton de Lima	04-02-56
Ronimar Alves Batista	07-09-78

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3165/2008

Lista n.º 140/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de Nascimento
Marilande Fernandes Coutinho	05-08-77
Julio Roberto Barbosa	25-03-63
Carmen Lúcia Perdonsin Barbosa	16-03-66
Jaine Bossoloni de Almeida	14-08-84
Ucleiton Veiga Bastos	25-12-78
Alessandra Silva Sousa Bastos	28-03-80
Waltervani de Alvarenga	07-05-60
Selma Policarpo da Silva Souza	27-04-67
Sergio Ferraz de Campos	03-05-73
Jairo Paraíso da Silva	06-08-77
Haline Garcia Victorio	18-05-73
Luis Antonio Boaro	05-12-59

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3166/2008

Lista n.º 144/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Jucelino Cardoso de Aguiar	30-12-62
Cristiane Gualdi Spacini	10-04-76
Isabel Mendes de Oliveira e Silva	08-08-75
Almiro Lima Gusmão	03-12-61
José Albeni do Rosário	06-10-57
Sandra de Fátima Veríssimo Palma	10-01-65
Marlene Aparecida Bella Miranda Oliveira	29-08-79

Adriano da Silva Oliveira	26-12-74
José Lucio de Souza Santana	08-02-75
Cleusa Aparecida de Medeiros do Rosário	27-02-60
José Carlos Rosa de Lima	25-08-74
Aécio Cordeiro Vieira	29-06-67
Adria Cristina de Almeida Menezes Marques	20-09-72

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3167/2008

Lista n.º 145/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Maria de Lourdes Vieira Tapias Lima	25-10-79
Mesley Aparecida Santos Estevão	08-06-76
Fabricio Costa Germano	10-08-87

17 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3168/2008

Lista n.º 145/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Data de nascimento	
19-04-63	Adão Germano Franco
05-12-68	Dulcinéia Astorga Santana
25-12-61	Carmem Vieira de Souza
08-08-79	Cristiano dos Santos Soares
27-06-77	Kirley Modesto Evangelista Soares
10-11-77	Elisa Marques de Souza Santos
14-03-76	Rosana Alves Bringel Correia
12-11-68	Adilson Pereira de Andrade
26-08-88	Cintia Marcelo Bernardino
19-05-68	Maria Jairma Inacio Bernardino

17 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 3169/2008

Por meu despacho de 24 de Abril de 2007, no uso de competência delegada, foi Teresa Cláudia Carvalho Cunha, nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 1, índice 199, nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

22 de Outubro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso (extracto) n.º 3083/2008

Por deliberações do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessões de 3/10/2007 e 8/11/2007:

Licenciados Ana Paula Mira Pena de Campos e Sousa, José Luís Martins Ferreira Alves, José Ramón González González e Pedro Manuel Oliveira e Sousa de Albergaria Resende — nomeados, precedendo parecer favorável da comissão de avaliação curricular a que se refere a alínea *b*) do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24/01, em lugares de assistente graduado de medicina legal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., com efeitos reportados a 4 de Abril de 2006, data da publicação no *Diário da República* da aprovação no concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de medicina legal. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

Deliberação (extracto) n.º 293/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), de 14 de Dezembro de 2007:

— Lic. António Manuel Lopes Delgado — nomeado para o cargo de chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte do INML, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, em concordância com a proposta apresentada pelo júri do respectivo procedimento, por reunir os requisitos legais necessários e se considerar ser possuidor do perfil pretendido para o exercício do cargo posto a concurso, conforme decorre do respectivo currículo académico e profissional.

De acordo com o disposto no n.º 9 do citado artigo 21.º é fixada a data de 15/01/2008 para produção de efeitos da presente nomeação. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

Nota Curricular

Nome — António Manuel Lopes Delgado.

Data de nascimento 21 de Janeiro de 1966.

Habilitações académicas — Licenciatura em Direito.

Actividade profissional:

Técnico Superior Principal, área de consultadoria jurídica, do quadro da Administração Regional de Saúde do Norte/Sub-Região de Saúde do Porto, onde desempenhou funções desde o ingresso nesta carreira, em Novembro de 1997.

Exercício de funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na Sub-Região de Saúde do Porto, em regime de substituição, entre Setembro 2006 e Agosto 2007 (áreas de recursos humanos, formação, pessoal e vencimentos).

Assessoria Jurídica à Coordenação da SRS do Porto e a Directores de Centros de Saúde. Instrução de processos de averiguações e disciplinares. Membro de vários júris de concurso nas áreas de pessoal e aprovisionamento. Participação em grupos de trabalho no âmbito da Saúde.

Exercício de funções públicas, em Registo Predial, entre 1985 e 1997.

Formador em múltiplas acções de formação: “Preparação de Júris de Concurso” O Concurso na Administração Pública”, “Avaliação do Desempenho”, “Regime Jurídico das Despesas Públicas” e “Regime Jurídico da Função Pública”. Participação, como moderador e orador, em diversas Jornadas.

Deliberação (extracto) n.º 294/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., em sessão de 21 de Dezembro de 2007:

Cristina Maria Santos Ferreira Mendes, técnica profissional de 2ª classe e Emília Maria Gomes Bento, assistente administrativa especializada — nomeadas, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril e artigo 35º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o exercício de funções de secretariado.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3170/2008

De acordo com o preceituado nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, a atribuição de *Excelente* na avaliação do desempenho traduz-se no reconhecimento de mérito excepcional do trabalhador, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira independentemente de concurso.

Assim, ao abrigo das competências que me estão cometidas pela alínea *d)* do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com

a nova redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e que constam do Anexo I, nomeio:

Paulo Manuel Gaspar Patrício, na categoria de Engenheiro Geógrafo Principal do quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadas-tral, posicionado no escalão 01, índice 510, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2007.

4 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Cas-tanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 3171/2008

Obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral, são reclassificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o quadro de pessoal da extinta Inspeção-Geral das Actividades Económicas, os funcionários infra-indicados, com efeitos a 26.12.2007, considerando-se exonerados das anteriores categorias.

Nome	Carreira anterior				Nova Carreira					
	Carreira	Categoria de origem			Carreira	Categoria de transição				
		Categoria	Escalão	Índice		Categoria	Escalão	Índice		
José Carlos da Nova Dias	Insp. Adjunto	Insp.Adj.Es . . .	2	355	Insp. Superior	Inspector	1	500		
Filipe Miguel de Sousa da Costa . . .		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Inspector	1	500		
António Jorge Vieira do Amaral . . .		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Inspector	1	500		
Eduardo Miguel Simões Barra.		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Inspector	1	500		
Patrícia Andrea Ramos Cachola Ventura da Silva Dias.		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Inspector	1	500		
Paulo António de Jesus Torres	Insp. Técnico	Insp.Adj.Pr. . . .	2	316	Insp. Técnico	Inspector	1	500		
Sérgio Mário Miranda Pinto.		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Inspector	1	500		
António Pedro Faria de Melo e Silva		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Insp. Técnico	Insp. Téc. . . .	1	360	
Ricardo Jorge de Cruz Lopes		Insp.Adj.Pr. . . .	2	316		Insp. Técnico	Insp. Téc. . . .	1	360	
Anselmo Silva Lemos Costa		Insp.Tec.Esp. . .	2	380		Insp. Superior	Inspector	1	500	
José Paulo Alves Carvalho		Insp.Tec.Esp. . .	2	380			Inspector	1	500	
Alfredo Landeiro Manteigas		Insp. Adjunto	Insp.Adj.Esp. . .	4		385	Insp. Técnico	Inspector	1	500
Teresa Sofia Carvalho Costa			Insp.Adj.Pr. . . .	2		316		Inspector	1	500
Jaime Florêncio Vicente da Silva. . .			Insp.Adj.Pr. . . .	2		316		Insp. Técnico	Insp. Téc. . . .	1

14 de Janeiro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Despacho n.º 3172/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, os funcionários, dos serviços e organismos referenciados pelo artigo 46.º, que comprovadamente desempenhassem funções de fiscalização há pelo menos cinco anos adquiriram o direito de transitar para a carreira de inspeção, após aprovação em estágio.

Segundo informação prestada pelos dirigentes máximos dos serviços e organismos de origem, encontravam-se abrangidos, pela previsão do n.º 3 do artigo 47.º, 18 funcionários, que concluíram com aproveitamento o curso de estágio iniciado em 20 de Novembro de 2007, pelo que transitam, com efeitos reportados a 2 de Dezembro de 2007, para a carreira de inspeção, nas categorias, nos índices e nos escalões abaixo indicados:

Nome	Carreira	Categoria	Índice	Escalão
Maria João Batista Vicente Pereira	Inspector superior	Inspector	500	1
Maria Clotilde Monteiro	Inspector superior	Inspector superior principal	780	1
Paulo Jorge Cabrita Silva	Inspector superior	Inspector	500	1
João António Silva dos Santos Neto.	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto especialista.	355	2
Fernando Manuel Bizarro Castro Dias	Inspector superior	Inspector superior principal	830	2
Ricardo Nuno Chaves Fernandes	Inspector técnico	Inspector técnico principal	440	1
Maria Cristina Marques Rodrigues Borralho	Inspector técnico	Inspector técnico principal	440	1
Mónica Lamolinaire Paraty Barbosa	Inspector superior	Inspector	500	1
João Paulo Faria Malheiro	Inspector superior	Inspector	500	1
Euclides Eurico Pereira Araújo.	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto	249	1
Carlos Batista Nunes.	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto especialista.	345	1
Rogério Paulo Henriques de Matos Martins.	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto principal.	300	1
João Martins da Costa Rito.	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto principal.	355	5
Teresa Maria Gonçalves Rita de Mendonça	Inspector superior	Inspector Principal	510	1
Fernando Joaquim Ferreira Pinto	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto	316	2
Artur Jorge dos Santos Almeida	Inspector superior	Inspector	500	1
Eduardo Jorge C. da Costa Sacadura	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto especialista.	355	2
Paulo Nuno Lopes da Cunha.	Inspector superior	Inspector	500	1

14 de Janeiro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 3173/2008

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 14 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Economia da Pesca, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Curriculum Vitae

Nome: Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro

Data de Nascimento: 19 de Fevereiro de 1950

Habilitações Literárias: Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia (Universidade Técnica de Lisboa), concluída em 1975, com a média final de 14 valores.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Planeamento, da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, desde Maio de 1997 até à presente data, sendo responsável pela gestão e coordenação de todas as tarefas na área de Planeamento que incumbem à Divisão.

Merecem destaque os trabalhos desenvolvidos ao nível da preparação e elaboração dos planos e programas de investimento sectoriais, bem como o acompanhamento da execução material e financeira dos mesmos; as tarefas de análise de projectos de investimento no âmbito do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC); a coordenação das ajudas exclusivamente nacionais visando a aplicação das Linhas Directrizes para o sector das Pescas.

Técnica Superior na Direcção-Geral das Pescas, de Janeiro de 1983 até Maio de 1997, onde desempenhou funções no âmbito do Planeamento incumbindo-lhe nomeadamente, as tarefas de preparação e acompanhamento do Programa de Investimento e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central, e ainda a análise de projectos de investimento candidatos a apoios financeiros no âmbito do PIDDAC.

Técnica Superior na ex-Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério da Agricultura, de Fevereiro de 1978 até Dezembro de 1982, onde desempenhou, entre outras, funções relacionadas com a análise dos apoios financeiros atribuídos no âmbito do PIDDAC e avaliação económico-financeira de Cooperativas Agrícolas.

De Novembro de 1976 a Janeiro de 1978, exerceu funções, primeiro como secretária Pessoal, e posteriormente de assessoria, na Secretaria de Estado do Fomento Agrário.

Formação Profissional:

Frequência do “Seminário de Alta Direcção”, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração — INA, bem como frequência de diversas acções de formação profissional na área de informática.

Outras Actividades Relevantes:

Representante da DGPA na Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia (CIFG).

15 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia*.

Despacho (extracto) n.º 3174/2008

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 14 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o cargo de

Chefe de Divisão de Recursos Externos, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Susana Rute Justino Salvador.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Curriculum Vitae

Nome: Susana Rute Justino Salvador

Data de Nascimento: 16 de Agosto de 1965

Formação Académica e Profissional:

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, pela Universidade Clássica de Lisboa.

Aperfeiçoou a sua formação profissional através de cursos temáticos e de estágio de ingresso na carreira técnico superior na Direcção-Geral das Pescas.

Experiência Profissional:

Assessora Principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura. Do conjunto da experiência profissional, destacam-se as funções exercidas no período de 1995 a 2007:

2004 — 2007: Chefe da Divisão de Recursos Externos da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

- Assegurou a representação portuguesa em negociações no âmbito das Organizações Regionais de Pesca de que a Comunidade Europeia é Parte Contratante e onde Portugal detém interesses específicos, assim como em processos negociais de Acordos de Pesca comunitários com diversos países terceiros, na defesa dos interesses da frota de pesca nacional nas diferentes áreas de operação.

- Em nome da terceira Presidência Portuguesa, decorrida de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2007, presidiu a reuniões de coordenação comunitária, tanto no âmbito de Organizações Regionais de Pesca, como de negociação de Acordos de Pesca com países terceiros, de esta belecimento de convénios anuais de troca de quotas e de Comissões Mistas bilaterais.

1998 — 2004: Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Departamento de Relações Comunitárias, Internacionais e de Cooperação da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

- Nomeada Presidente suplente do Grupo de Política Externa de Pescas do Conselho da União Europeia, representou a Presidência portuguesa durante o 1.º semestre de 2000 nas reuniões negociais em matéria de pescas que se realizaram fora de Bruxelas.

- Participou, como representante nacional, em reuniões de Organizações Regionais de Pesca, em grupos de trabalho da FAO e da OCDE, assim como em reuniões bilaterais, quer técnicas quer de negociação, com países terceiros

- Representou a delegação portuguesa no Grupo de Política Externa de Pescas do Conselho da União Europeia e em reuniões com a Comissão Europeia;

1995 -1998: Exerceu funções na Comissão Europeia, na actual Direcção-Geral da Pesca e Assuntos Marítimos (ex-DG XIV), na Unidade funcional B4 -“Atlântico Norte, Mar Báltico e Pacífico Norte” da Direcção de Acordos de Pesca e Organizações Multilaterais de Pesca:

- Representação da Comissão Europeia nas reuniões formais do Grupo de Política Externa de Pesca do Conselho;

- Preparação e participação em negociações de novos Acordos de Pesca comunitários com países terceiros e de Organizações Multilaterais de Pesca;

- Participação em negociações bilaterais para a conclusão de convénios anuais de troca de quotas com os países Bálticos, com vista à obtenção de possibilidades de pesca para a Comunidade Europeia;

- Elaboração de propostas de Regulamento do Conselho transpondo para legislação comunitária os Convénios, Acordos e Protocolos de Pesca firmados com países terceiros;

- Representante da DG XIV em reuniões interserviços com outras Direcções Gerais da Comissão Europeia, em particular com vista à preparação de Comités de Cooperação e de Comissões Mistas com países terceiros;

- Estudo e proposta de chaves de repartição de quotas de pesca entre os Estados Membros, em resultado da conclusão de novos Acordos de Pesca e ou da adesão de novos Estados Membros à União Europeia.

1993 -1995: Técnica Superior de 2ª Classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, na Divisão de Recursos Externos da Direcção

de Serviços de Pesca Marítima e Relações Internacionais, na sequência de estágio profissional de ingresso na carreira;

1989 -1992: Requisitada na Escola Portuguesa de Pesca, com funções de técnico-adjunto especialista de 1ª classe da carreira de tradutor-correspondente-intérprete;

1986 -1989: Docência de língua portuguesa e francesa no Ensino Secundário.

15 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia*.

Despacho (extracto) n.º 3175/2008

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 14 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Economia da Pesca, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Curriculum Vitae

Nome: Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro

Data de Nascimento: 19 de Fevereiro de 1950

Habilitações Literárias Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia (Universidade Técnica de Lisboa), concluída em 1975, com a média final de 14 valores.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Planeamento, da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, desde Maio de 1997 até à presente data, sendo responsável pela gestão e coordenação de todas as tarefas na área de Planeamento que incumbem à Divisão.

Merecem destaque os trabalhos desenvolvidos ao nível da preparação e elaboração dos planos e programas de investimento sectoriais, bem como o acompanhamento da execução material e financeira dos mesmos; as tarefas de análise de projectos de investimento no âmbito do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC); a coordenação das ajudas exclusivamente nacionais visando a aplicação das Linhas Directrizes para o sector das Pescas.

Técnica Superior na Direcção-Geral das Pescas, de Janeiro de 1983 até Maio de 1997, onde desempenhou funções no âmbito do Planeamento incumbindo-lhe nomeadamente, as tarefas de preparação e acompanhamento do Programa de Investimento e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central, e ainda a análise de projectos de investimento candidatos a apoios financeiros no âmbito do PIDDAC.

Candidata Superior na ex-Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério da Agricultura, de Fevereiro de 1978 até Dezembro de 1982, onde desempenhou, entre outras, funções relacionadas com a análise dos apoios financeiros atribuídos no âmbito do PIDDAC e avaliação económico-financeira de Cooperativas Agrícolas.

De Novembro de 1976 a Janeiro de 1978, exerceu funções, primeiro como secretária Pessoal, e posteriormente de assessoria, na Secretaria de Estado do Fomento Agrário.

Formação Profissional:

Frequência do “Seminário de Alta Direcção”, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração — INA, bem como frequência de diversas acções de formação profissional na área de informática.

Outras Actividades Relevantes:

Representante da DGPA na Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA- -Secção Garantia (CIFG).

15 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia*.

Despacho (extracto) n.º 3176/2008

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 14 de Dezembro de 2007, foi nomeado para o cargo de

Chefe de Divisão de Recursos Internos, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado Edgar Alberto Vieira Afonso.

O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

9 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda da Luz Guia*.

Curriculum Vitae

Edgar Alberto Vieira Afonso, nascido a 08/05/1967.

Habilitações: Assessor Principal, do quadro da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, Licenciado em Biologia pela Universidade do Porto, ramo científico-tecnológico, especialização em ecologia e recursos zoológicos, com incidência na área de aquicultura e pescas, em 1990.

Experiência profissional: Ingressou na DGPA em 1991, onde exerceu funções, como técnico superior, na divisão da Frota e posteriormente, a partir de 1994, na Divisão de Aquicultura, Sal e Apanhas Marinhas, na análise de projectos de investimento.

Entre Setembro de 1991 e Setembro de 1993, no âmbito do Serviço Militar Obrigatório, como Oficial da Classe de Marinha da Reserva Naval, exerceu funções no Aquário Vasco da Gama, sendo responsável pela embarcação de arrasto e recolha de exemplares Albacora II.

De Junho de 1996 a Janeiro de 2000 exerceu funções no Instituto Português de Investigação Marítima, onde foi responsável pelo sector de macroalgas, realizando tarefas de avaliação e gestão de recursos, com funções de Chefe de Cruzeiros em diversos cruzeiros de investigação realizados no navio de investigação “Mestre Costeiro”.

De Janeiro de 2000 a Março de 2002 exerceu funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, por substituição, tendo como principais funções a apresentação de propostas de medidas legislativas e processos de controlo tendentes a uma melhor gestão de recursos, acompanhamento dos desenvolvimentos científicos e tecnológicos do sector.

De Março de 2002 a Março de 2007, exerceu funções de Chefe de Divisão na Divisão de Licenciamento e Controlo, tendo como principais funções a análise e emissão de licenças de pesca para embarcações, pescadores apeados e apanhadores, aquisições de embarcações, fretamentos, autorizações para abastecimento com cartão de gásóleo isento de ISP, gestão e registo de alterações no Ficheiro Frota, controlo da actividade de pesca e gestão e registo dos Diários de Pesca.

Foi nomeado, em 2003, Comissário Adjunto para a Comissão Baleeira Internacional, funções em que se mantém até à presente data.

Foi Delegado de Portugal em reuniões de Grupos de Política Interna e Grupos de Peritos, na Comissão Europeia, em assuntos da área da sua competência, como por exemplo, os Regulamentos de TAC's e Quotas, Medidas Técnicas, Pesca e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como Controlo da actividade de pesca e gestão e avaliação do Esforço de Pesca.

Despacho (extracto) n.º 3177/2008

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 14 de Dezembro de 2007, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão da Indústria Transformadora e Mercados, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Maria Manuela de Almeida Estudante Duarte.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Curriculum Vitae

Nome: Maria Manuela de Almeida Estudante Duarte

Data de nascimento: 9 de Março de 1956

Formação académica:

Curso de Engenheiro Agrónomo, com especialidade em Indústrias Alimentares, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Aperfeiçoou a sua formação profissional em diversos cursos.

Experiência profissional:

Assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Exerce, desde Março de 2007, em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão da Indústria Transformadora e Mercados, da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

Exerceu, de Maio de 1997 a Fevereiro de 2007 as funções de chefe da Divisão da Indústria Transformadora, da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

Exerceu, de Setembro de 1995 a Abril de 1997, funções na Divisão de Estruturas de Comercialização e Transformação da ex Direcção-Geral das Pescas.

Exerceu, de Agosto de 1993 a Agosto de 1995, funções na Divisão de Aquicultura, Sal e Apanhas Marinhas da ex Direcção-Geral das Pescas.

Entre Janeiro de 1988 e Julho de 1993 exerceu as seguintes funções:

Consultora técnica no Gabinete do Porto e da Ponte, em Macau.

Assessora do Capitão dos Portos de Macau.

Exerceu, de Maio de 1983 a Dezembro de 1987, funções na Divisão de Sal, Apanhas e Culturas da ex Direcção-Geral das Pescas:

Exerceu, de Fevereiro de 1982 a Abril de 1983, funções na Comissão Nacional da UNESCO, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

15 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extracto) n.º 3178/2008

Por despacho de 19-12-2007 do Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Manuel Coelho de Carvalho Azevedo Gomes, técnico

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalaão	Índice
Isilda Cruz Dias Galvão.....	Nomeação	Assistente administrativo...	Assistente administrativo especialista.	5	337

3 de Janeiro de 2007. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 3179/2008

A nova Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determinou, no seu artigo 21.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), a extinção do Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares, do Auditor do Ambiente e do Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica, e a integração das respectivas atribuições no Gabinete de Planeamento e Políticas, sendo que, e relativamente ao Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica, essa integração abrangeu apenas a concepção da política de planeamento e ordenamento do espaço rural e da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

O Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento e Políticas e identificou, no artigo 12.º, as respectivas atribuições.

Da aplicação do procedimento estabelecido no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para os serviços objecto de fusão, resultou o apuramento de um número de postos de trabalho inferior ao número de efectivos existentes, conforme mapa anexo ao despacho conjunto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Considerando que a funcionária Maria Clara Ferreira Henriques Pires, assistente administrativa especialista, se encontrava na situação de requisitada no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Considerando que por despacho da signatária de 28 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de Outubro de 2007, foi aprovada a lista do pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, do Auditor do Ambiente e do Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica, colocado em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Considerando que pelo meu despacho n.º 9/2007, de 28 de Setembro, foi reffecto o pessoal ao Gabinete de Planeamento e Políticas, em cumprimento do estatuído no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Considerando que foi dada por terminada a requisição da funcionária atrás referida, antes de decorrido um ano após a extinção do serviço de origem (ex-GPPAA);

superior principal da carreira de Engenheiro, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, nomeado definitivamente na categoria de assessor da mesma carreira e quadro de pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerado da categoria anterior, com efeitos a partir de 28-02-2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

Rectificação n.º 215/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, de p. 37 020 a p. 37 024, o despacho n.º 29 172/2007, rectifica-se que onde se lê «estabelecendo no seu artigo 11.º, n.º 1,» deve ler-se «estabelecendo no seu artigo 11.º, n.º 2,» e onde se lê «pelos meus despachos n.ºs 34/GDR/2007 a 242/GDR/2007, de 27 de Novembro,» deve ler-se «pelos meus despachos n.ºs 34/GDR/2007 a 241/GDR/2007 e 242/GDR/2007, de 27 de Novembro e de 29 de Novembro, respectivamente,».

É ainda acrescentada à lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, colocado em situação de mobilidade especial, anexa àquele despacho e do qual faz parte integrante, a seguinte funcionária:

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas previstas no n.º 13.º do artigo 13.º e n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que a funcionária Maria Clara Ferreira Henriques Pires, com a categoria de assistente administrativa especialista, seja colocada em situação de mobilidade especial, no termo da sua requisição, ou seja, em 1 de Fevereiro de 2008.

10 de Janeiro de 2007. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 3084/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por meu despacho de 14 de Janeiro de 2008, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) do Departamento de Estruturas Vitícolas do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover — compete ao director do Departamento de Estruturas Vitícolas a gestão das atribuições definidas no artigo 2.º da Portaria n.º 219-H/2007, de 29 de Fevereiro, bem como a direcção e coordenação da unidade orgânica flexível dependente do Departamento (Sector de Ordenamento e Gestão do Potencial Vitícola).

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

a) Ser funcionário público, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo do cargo a prover;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido — pretende-se que os candidatos possuam:

a) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover;

b) Domínio técnico profundo da área de actuação;

c) Capacidade de organização e dinamização de equipa multidisciplinar.

4 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

5 — Constituição do júri:

a) Presidente — Licenciado Afonso Duarte Ribeiro Correia, Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

b) Vogal — Licenciado Rui da Câmara Homem de Noronha, Director Adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas.

c) Vogal — Prof. Doutor Antero Lopes Martins, docente do Instituto Superior de Agronomia.

6 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IVV, I. P., podendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral do IVV, I. P., sito na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5 — CP 1250-165 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

6.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do interessado (nome, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Situação profissional, com a indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, devidamente assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes:

Habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação e respectiva duração, funções que

desempenham e desempenharam e respectivos tempos de permanência nesse exercício;

b) Declaração passada pelo serviço competente da qual constem a categoria detida, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas, sendo suficiente fotocópia do documento autêntico ou autenticado;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, dos cursos e das acções de formação, sendo suficiente fotocópia dos respectivos documentos autênticos ou autenticados.

7 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do IVV, I. P., estão dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b) a d) do n.º 6.2, antecedente, que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 de Janeiro de 2008 — O Presidente, *Afonso Correia*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação n.º 295/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, de 26 de Dezembro de 2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, determina-se a Re-classificação Profissional dos seguintes docentes, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Carla Maria Castelo Branco Lopes Machado	Técnico Superior	Técnica Superior de 1.ª Classe.	4.º	545
Maria Teresa Coimbra Ferreira Monteiro	Técnico Superior	Técnica Superior de 1.ª Classe.	4.º	545

Com efeitos à data da publicação.

16 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Pessoal, *Isabel Maria de Araújo Flor Brites Lopes*.

Deliberação n.º 296/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, de 14 de Novembro de 2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, determina-se a Reclassificação Profissional dos seguintes docentes, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Lúcia da Costa Augusto Saramago Mestre.	Técnico Superior	Assessora Principal	4.º	900
Regina Maria Correia Valente Rodrigues	Técnico Superior	Técnica Superior de 2.ª Classe.	4.º	455
Ana Paula Alves Martins e Nunes do Valle	Técnico Superior	Técnica Superior de 2.ª Classe.	4.º	455

Com efeitos à data da publicação.

16 Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços de Pessoal, *Isabel Maria de Araújo Flor Brites Lopes*.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Deliberação (extracto) n.º 297/2008

Por Deliberação de Mesa 479/2007, de 26/04, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Maria Célia Rodrigues Folgado Correia Miguel, aposentada a partir de 01/08/2007, concedido louvor público pelas funções desempenhadas. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Françisco Lourenço*.

Deliberação (extracto) n.º 298/2008

Por Deliberação de Mesa n.º 830/2006, de 22/06, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

José Manuel Leitão da Cunha, reclassificado na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior de Organização e Gestão a partir de 19/06/2006. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Françisco Lourenço*.

Deliberação (extracto) n.º 299/2008

Por Deliberação de Mesa 894/2006, de 06/07, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Maria Filomena Pereira Pimentel Evangelista, reclassificada a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior de Organização e Gestão a partir de 22/06/2006.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Francisco Lourenço*.

Deliberação (extracto) n.º 300/2008

Por Deliberação de Mesa 47/2007, de 11/01, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Maria José Pinto Morgado, Assistente Graduada de Pediatria, exonerada em 12/02/2007, de um lugar do quadro único residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Francisco Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 3180/2008

Por autorização do Dr. Santos Luís, de 14/06/2007, Adjunto da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Maria Leonor Soares de Albergaria Galvão, nomeada Chefe de Serviço Hospitalar, área de Anestesiologia, do quadro único residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa precedendo concurso.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Francisco Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 3181/2008**

O Orçamento do Serviço Nacional de Saúde para 2008 inclui um programa vertical de financiamento no valor de três milhões de euros para apoio à execução do Programa do Medicamento Hospitalar (PMH).

Este financiamento visa apoiar a aplicação dos projectos e medidas contidas no PMH, numa clara intenção de valorização da farmácia hospitalar e das actividades relacionadas com o medicamento hospitalar.

Com o propósito de garantir a indispensável transparência na utilização destes recursos financeiros e o máximo rigor e nível de exigência na apresentação de projectos, aprovo o Regulamento de Financiamento do Programa do Medicamento Hospitalar constante do anexo a este despacho

15 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Regulamento de Financiamento do Programa do Medicamento Hospitalar**Introdução**

O Programa do Medicamento Hospitalar (PMH) resulta da publicação do despacho n.º 25 811/2006 de 24 de Novembro do gabinete do Ministro da Saúde que criou o Grupo de Trabalho (GTPMH) para proceder à sua elaboração.

O PMH, implementado em Junho 2007, identifica um conjunto de objectivos que considera fundamentais para a implementação de uma correcta política do medicamento em meio hospitalar:

Promoção de práticas centradas nas necessidades dos doentes, optimizando os resultados em saúde que advém da utilização do medicamento;

Desenvolvimento de mecanismos de gestão de risco que assegurem um aumento da segurança e eficiência do plano terapêutico;

Fomentar a formação dos profissionais de saúde envolvidos no plano terapêutico;

Contribuir para o controlo efectivo da despesa hospitalar com medicamentos;

Criar condições que permitam melhorar a racionalização e a monitorização sistemática e compreensiva do consumo de medicamentos;

Assegurar o envolvimento de toda a hierarquia hospitalar no processo de mudança;

Nesse sentido foram desenhados 3 projectos estratégicos de suporte:

Projecto 1 — Implementação de Boas Práticas na Área do Medicamento Hospitalar que definam e garantam a obtenção de ganhos em segurança e eficiência, focalizado nas seguintes etapas:

Farmácia clínica;
Gestão, aprovisionamento e logística;
Distribuição;
Farmacotecnia;
Informação sobre medicamentos.

Projecto 2 — Definição dos normativos dos sistemas de informação e gestão do Circuito Integrado do Plano Terapêutico, os quais deverão estar centrados no doente e permitir aos principais intervenientes, trabalharem de forma a garantir maior segurança, eficácia e eficiência na prescrição, validação, distribuição e administração dos medicamentos.

Projecto 3 — Apoiar e intervir ao nível das Comissões de Farmácia e Terapêutica de forma a incentivar a sua operacionalização em todas as instituições hospitalares, uniformizando processos de organização e funcionamento interno, assegurando e promovendo o aumento da sua capacidade técnica e científica e divulgando mecanismos de implementação da monitorização do consumo de medicamentos em meio hospitalar.

Apesar da evolução positiva no funcionamento da farmácia hospitalar e na gestão do medicamento na área hospitalar, nomeadamente nos últimos anos, a avaliação efectuada ao panorama actual da farmácia hospitalar, aconselha a implementação de um programa de apoio específico aos hospitais através do financiamento às medidas incluídas no PMH.

Esta intenção de valorização da farmácia hospitalar foi reforçada com os resultados apurados no âmbito do 1.º Questionário Nacional do PMH, que identificou as áreas que carecem de intervenção prioritária.

Para 2008 foi criado, por despacho do Secretário de Estado da Saúde, um programa vertical de financiamento à implementação das medidas do PMH, no montante de € 3.000.000 (três milhões de euros).

O regulamento que a seguir se apresenta estabelece o modelo de acesso.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a considerar no âmbito do PMH, para atribuição de apoio financeiro a instituições hospitalares públicas.

Artigo 2.º**Objectivos**

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento prosseguem os objectivos estabelecidos no PMH em projectos que respondam a necessidades identificadas.

Artigo 3.º**Âmbito**

As medidas de intervenção consideradas prioritárias são na generalidade as incluídas no PMH e em particular as referentes às áreas de:

Certificação da Farmácia Hospitalar;
Adequação das estruturas físicas às necessidades actuais da FH nas áreas do Ambulatório, Farmacotecnia e Ensaios Clínicos.

Artigo 4.º**Beneficiários**

Podem candidatar-se à presente linha de financiamento todos os centros hospitalares, hospitais, unidades locais de saúde e agrupamento de unidades do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 5º

Princípios

As candidaturas a apoio financeiro devem obedecer aos seguintes objectivos:

- a) Implementação de boas práticas na área do medicamento hospitalar;
- b) Implementação da gestão integrada do plano terapêutico, através de sistemas de informação adequados;
- c) Fomentar a qualificação das Comissões de Farmácia e Terapêutica na tomada de decisão.

Artigo 6º

Projectos

Os projectos susceptíveis de beneficiar de apoio financeiro devem inscrever-se em um dos seguintes tipos:

- a) Implementação de sistema de gestão da qualidade nos Serviços Farmacêuticos através da obtenção de certificação;
- b) Melhoria e ou criação de condições de funcionamento nas áreas de ambulatório, farmacotecnia, ensaios clínicos e do circuito integrado do plano terapêutico;
- c) Outros projectos desde que se enquadrem dentro dos objectivos definidos no PMH.

Artigo 7º

Duração dos projectos

Os projectos têm a duração máxima de 24 meses.

Artigo 8º

Despesas elegíveis

1 — Em função da sua razoabilidade no âmbito do projecto, a analisar pela entidade gestora, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de bens:
 - i) Equipamento técnico;
 - ii) Equipamento tecnológico de informação e comunicação;
 - iii) Equipamentos gerais e de apoio logístico;
- b) Aquisição de serviços:
 - i) Estudos e projectos de obras;
 - ii) Assistência técnica e consultoria associadas ao projecto;
 - iii) Formação profissional associada ao início do projecto, considerando-se apenas as despesas com formadores ou inscrições em acções de formação promovidas por entidades formadoras nacionais ou estrangeiras, nos limites máximos estabelecidos por legislação nacional para efeitos de financiamento público;
- c) Obras de adaptação de instalações para cumprimento dos programas funcionais aprovados.

2 — Não são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Juros, outros encargos financeiros e despesas de contencioso;
- b) Custos internos de funcionamento da entidade beneficiária, designadamente custos com o pessoal;
- c) Fundos de manio.

Artigo 9º

Financiamento de projectos

1 — O financiamento do projecto é constituído por duas componentes:

- a) Uma, da responsabilidade da entidade beneficiária;
- b) Outra, o co-financiamento assegurado pelo programa de incentivos estabelecidos por este regulamento.

2 — A percentagem de co-financiamento é de 75 % da despesa elegível, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os montantes máximos de co-financiamento, a conceder a cada entidade beneficiária, fixam-se em:

- a) 100.000 €, para projectos com duração máxima de 12 meses;
- b) 250.000 €, para projectos com duração até 24 meses;

4 — O co-financiamento tem a natureza de incentivo não reembolsável.

Artigo 10º

Cumulação de apoios financeiros

1 — Estão impedidos de integrar candidaturas no âmbito do presente regulamento todos os projectos já apoiados através de outros programas de financiamento público.

Artigo 11º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora do programa é a Administração Central dos Serviços de Saúde (ACSS) que processa a tramitação das candidaturas e atribui o financiamento;

2 — A vertente técnica de avaliação das candidaturas é efectuada pelo Grupo de Trabalho do Programa do Medicamento Hospitalar (GTPMH)

CAPÍTULO II

Procedimento de apreciação, selecção e aprovação de candidaturas

SECÇÃO I

Apresentação de candidatura

Artigo 12º

Período de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas ocorre em dois períodos:

- 1.º Período — de 1 a 29 de Fevereiro de 2008;
- 2.º Período — de 1 a 30 de Junho de 2008.

2 — Podem ser abertos períodos excepcionais de candidatura que serão devidamente publicitados por aviso na página electrónica da entidade gestora;

3 — O aviso, referido no ponto anterior, fixa as condições e os termos em que podem ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 13º

Processo de candidatura

1 — A apresentação da candidatura faz-se mediante remessa de formulário próprio à entidade gestora, acompanhado de memória descritiva, cronograma financeiro, e outros elementos informativos que possibilitem a adequada análise do projecto.

2 — O formulário referido no número anterior é disponibilizado através do endereço electrónico da entidade gestora.

3 — O formulário de candidatura devidamente preenchido, deverá ser remetido à ACSS por via electrónica e em papel, datado e assinado pelo responsável máximo da instituição.

4 — O formulário de candidatura é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração da não participação financeira de outras entidades externas à instituição no projecto, ou, havendo, indicação do montante para dedução ao valor global das despesas elegíveis do projecto para efeitos do cálculo do co-financiamento público;
- b) Facturas pró-forma ou orçamentos indicativos discriminados que consubstanciem o pedido de concessão de apoio. Na eventualidade de estar em curso um processo de consulta ao mercado e, por esta circunstância, não ser possível no período de candidatura apresentar aqueles documentos, poderá ser apresentada em sua substituição uma declaração, emitida pela entidade proponente, com o valor estimado, constituindo este valor o montante máximo para efeitos do cálculo do co-financiamento público;

5 — O incumprimento dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 12º, ou a falta de apresentação do formulário e seus anexos e documentação que se refere neste artigo, podem determinar a anulação da candidatura.

SECÇÃO II

Seleção e aprovação

Artigo 14º

Verificação de requisitos e condições de acesso das candidaturas

1 — A selecção das candidaturas compreende a observação do cumprimento dos requisitos e condições de acesso estipulados neste regulamento.

2 — O incumprimento dos requisitos e condições de acesso previstos no número anterior determina a não aceitação da candidatura.

3 — As entidades cujas candidaturas sejam não aceites podem, no prazo de 10 dias após notificação, efectuar reclamação por escrito.

4 — Em sede de reclamação, não são admissíveis documentos ou outros elementos cuja apresentação podia ter sido feita nos prazos previstos para a entrega da candidatura.

Artigo 15º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas contempla os seguintes aspectos:

- a) Coerência do projecto face aos princípios estabelecidos para o PMH;
- b) Coerência entre o diagnóstico de necessidades, a intervenção proposta e os resultados esperados;
- c) Adequação do cronograma e do plano orçamental.

2 — A análise das candidaturas é da responsabilidade do GTPMH, podendo ser solicitado parecer técnico a outras entidades no âmbito das respectivas atribuições.

3 — A entidade gestora pode solicitar às entidades candidatas, a todo o tempo, os esclarecimentos que considere necessários.

4 — A entidade candidata tem um prazo de 10 dias úteis para resposta aos pedidos de esclarecimento solicitados, sob pena de não aceitação da candidatura.

5 — Finalizada a instrução do processo, a entidade gestora tem 60 dias úteis para comunicar a decisão final à entidade candidata.

CAPÍTULO III

Obrigações contratuais

Artigo 16º

Contrato

1 — A concessão do apoio financeiro é estabelecida através de contrato celebrado, no prazo de 30 dias úteis após a aprovação da candidatura, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), por parte do Ministério da Saúde, e os representantes legais da entidade beneficiária.

Artigo 17º

Alterações ao projecto

1 — Através de pedido fundamentado em termos técnicos, recebido no decorrer do período de vigência do projecto, podem ser autorizadas, as alterações de natureza temporal ou física.

2 — Podem, muito excepcionalmente, ser autorizadas alterações de natureza financeira, devidamente justificadas, não podendo implicar acréscimo superior a 10% do valor inicialmente aprovado, sem prejuízo dos montantes máximos fixados no n.º 3 do artigo 9º.

3 — A comunicação da entidade gestora de autorização de alterações ao projecto, nos termos deste artigo, considera-se adenda ao contrato.

Artigo 18º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são efectuados por reembolso das despesas efectuadas mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa até um máximo de três pedidos de pagamento anuais por projecto.

2 — As entidades beneficiárias devem remeter os pedidos de pagamento em formulário próprio, acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa.

3 — Após a emissão da autorização de pagamento a entidade gestora, processa a transferência bancária do montante correspondente para a conta da entidade beneficiária.

4 — É obrigatória a entrega de um relatório final de execução de projecto, conjuntamente com o último pedido de pagamento do projecto.

5 — A violação do disposto no número anterior obriga à restituição das importâncias recebidas, no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação.

Artigo 19º

Obrigações das entidades beneficiárias

1 — As entidades beneficiárias são obrigadas a organizar e a manter actualizados um dossier técnico e um dossier financeiro, os quais deverão estar permanentemente disponíveis.

2 — O dossier técnico deve conter os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Memória descritiva do projecto;
- c) Contrato de concessão de financiamento público no âmbito do PMH;
- d) Planeamento actualizado da execução do projecto e eventual arquivo de versões anteriores com respectiva fundamentação de alterações e autorizações;
- e) Relatórios de avaliação;
- f) Registo sistemático e actualizado das actividades internas e externas ao projecto no que respeita à preparação, implementação, desempenho e avaliação do projecto;
- g) Documentos de sistematização de informação produzidos, estudos, diagnósticos, pesquisas, bem como todos os instrumentos de registo de actividade, de recolha e tratamento da informação e de avaliação utilizados no projecto.

3 — Sempre que o projecto integre acções de formação profissional, o dossier deve ainda conter:

- a) Plano global de formação, descrevendo os objectivos, áreas de formação, cronograma e instrumentos de avaliação;
- b) Por cada acção, devem constar:
 - i) Curriculum vitae dos formadores;
 - ii) Fichas de inscrição e registo de presença e avaliação dos formandos;
 - iii) Conteúdos programáticos, metodologia e instrumentos de avaliação utilizados, por módulo de formação;
 - iv) Documentação distribuída e sumários de formação;
 - v) Indicação dos locais de formação;
 - vi) Registo de avaliação da formação e dos formadores realizada pelos formandos;

c) Relatório de avaliação da formação.

4 — O dossier financeiro deve conter os seguintes elementos:

- a) Estudo de sustentabilidade financeira do projecto proposto;
- b) Disposições orçamentais;
- c) Mapas de execução financeira;
- d) Mapas de despesa mensais;
- e) Documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa devidamente carimbados, após comparticipação, com a menção “co-financiado pelo PMH”;
- f) Cópia da correspondência entre a entidade gestora e a instituição e as outras entidades no âmbito do projecto;
- g) Outra documentação relacionada.

5 — A entidade beneficiária deve publicitar os apoios financeiros que lhe são concedidos, de acordo com normas a definir pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e avaliação

Artigo 20º

Acompanhamento dos projectos

1 — A monitorização da utilização do apoio financeiro é da responsabilidade da entidade gestora e tem em vista acompanhar a execução dos projectos, prevenir ou detectar irregularidades e confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para os quais foram concedidos.

2 — O acompanhamento técnico e financeiro visa a apreciação e orientação/reorientação dos planos de acção e da intervenção desenvolvida.

3 — O acompanhamento operacionaliza-se através de visitas aos locais de desenvolvimento dos projectos, da apresentação de relatórios de execução pelas entidades beneficiárias.

4 — Os projectos devem integrar a componente avaliação de forma sistemática, privilegiando-se as dimensões diagnóstico inicial, execução e resultados.

Artigo 21º

Comissão de Verificação Técnica

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a execução dos projectos relativos a obras de adaptação de instalações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8º, é acompanhada por uma comissão de verificação técnica, que deve proceder à elaboração de pareceres/relatórios de avaliação a pedido da entidade gestora.

2 — A decisão sobre a composição da comissão de verificação compete à entidade gestora.

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Deliberação (extracto) n.º 301/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde de 8 de Janeiro de 2008:

António Manuel Ferreira Moura, técnico especialista de radiologia — autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido, 42 horas semanais, por um ano, com início a 8 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos*.

Deliberação (extracto) n.º 302/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde de 02 de Agosto de 2007, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início a 27 de Novembro de 2007, a Maria José Ribeiro Alves Sousa Martins, auxiliar de acção médica principal do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 3182/2008

Por despacho do Conselho de administração dos HUC de 28/12/2007, foi o Sr. Dr. Gustavo António Pereira Rodrigues Cordeiro Santo, nomeado na categoria de Assistente de Neurologia do quadro de pessoal destes Hospitais. Não carece de fiscalização prévia do T.C.

15 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marquês*.

Hospital de Joaquim Urbano

Rectificação n.º 216/2008

Rectifica-se o aviso n.º 646/2008, de 8 de Janeiro por se encontrar incompleta a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para provimento de 3 lugares de enfermeiro nível 1, havendo que acrescentar os nomes dos seguintes enfermeiros:

Ana Filipa Cavaleiro Pascoinho.
Ana Isabel Ferreira Carrez.
Ana Margarida Morgado Sobral.
Andrea Cristina Moreira Garcês.
Carlos Alberto Vieira Lopes.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão*.

Hospital de São Marcos

Deliberação (extracto) n.º 303/2008

Por deliberação do Conselho de administração de 6 de Dezembro de 2007:

Bernardino Rui Alves Pereira, enfermeiro especialista da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Despacho (extracto) n.º 3183/2008

Devidamente homologada por despacho do Presidente do Conselho de administração de 8 de Janeiro de 2008, publica-se o resultado da avaliação curricular para a progressão a assistente graduado de medicina interna da carreira médica hospitalar da seguinte funcionária:

Isabel Sofia Pereira da Cunha Esperança Marques Almeida — *Aprovada*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 António Nobre

Aviso n.º 3085/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Fernando Ferrão Filipe*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Ave

Aviso n.º 3086/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard de avisos da Escola E.B. 2,3 de Taide, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Martins Lourenço*.

Despacho n.º 3184/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Ave, no uso da competência Delegada no n.º 1.3. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos, referentes ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
110	Manuela Maria Nogueira do Vale Jordão
200	Olga Maria Carneiro Oliveira
320	Ana Maria Quelhas Rodrigues
420	Maria Manuela Ribeiro Soares
520	Nuno Miguel Ferreira Domingues
550	Paulo Alexandre Fernandes Martins Torres
610	Elza Maria Lopes Seixas
910	Rosa do Sameiro da Silva Fernandes

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Martins Lourenço*.

Despacho n.º 3185/2008

Por Delegação de Competências, conforme o n.º 1.4. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foi homologado o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo da AAE — Cátia Betina Torres Sá Pereira, relativo ao ano 2007, do Agrupamento Vertical de Escolas do Ave.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Martins Lourenço*.

Despacho n.º 3186/2008

Por Delegação de Competências, conforme o n.º 1.1. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram nomeados/transferidos, referentes ao ano lectivo 2006-2007, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º

e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de

2 de Janeiro, os docentes pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas do Ave:

Grupo	Nome	Escola / QZP anterior		Escola / QZP actual		Minuta
		Designação Escola / QZP	Código	Designação Escola / QZP	Código	
100	Augusta Olinda Almeida Sequeira Figueira de Sousa	QZP de Braga	03	Jl/Escola de Arrifana — Fonte Arcada	236731	04
100	Inês da Conceição Pinto Brandão de Almeida	Região Autónoma Madeira		QZP de Braga	03	03
100	Maria Adelaide Magalhães da Silva	QZP de Braga	03	Jl/Escola de Monte — Arosa	233869	04
100	Palmira Ferreira Coimbra	QZP de Braga	03	Jl/Escola de Ponte — Esperança	265469	04
110	Maria de Fátima Carneiro da Silva Costa			QZP de Braga	03	16
110	Ana Paula de Campos Almeida Ferreira Rosas	QZP de Braga	03	Jl/Escola de Igreja — Oliveira	226828	04
200	Domingos José Quelha Veiga	Escola EB 2,3 Vieira de Araújo	343389	Escola E.B. 2,3 de Taíde	343626	01
230	Almeno Pereira Cardoso de Sousa	QZP de Braga	03	Escola E.B. 2,3 de Taíde	343626	04
910	Helena Carla Pinheiro Mesquita Dinis	QZP de Braga	03	Escola E.B. 2,3 de Taíde	343626	02
910	Maria José Miranda Barreira Barroso	QZP de Braga	03	Escola E.B. 2,3 de Taíde	343626	02

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Martins Lourenço*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Aviso n.º 3087/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 3088/2008

Nos termos do disposto do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixado no placard da Escola, a Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente deste Estabelecimento de Ensino, relativa a 31 de Dezembro de 2007.

O Pessoal Não Docente dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao Dirigente Máximo do Serviço.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fátima Manuela Santos Duro Rodrigues*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. João Araújo Correia

Aviso n.º 3089/2008

Por despacho de 15 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi nomeado para o lugar de quadro de Zona Pedagógica de Vila Real, Código 17 o seguinte docente:

Nome	Cód Grupo
Renato Alexandre Ferreira de Sousa e Silva	400

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Mesquita*.

Agrupamento de Escolas de Gondifelos

Listagem (extracto) n.º 32/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2006, do Coordenador do Centro da Área Educativa de Braga, no uso de competências delegadas pelo

Despacho n.º 8192/2005, Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril, foram homologados os contratos relativos ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes não pertencentes aos quadros, do Agrupamento de Escolas de Gondifelos, abaixo indicados:

Nome	Grupo (Código)
João Nuno Lourenço da Silva	220
Carla Alexandra Gomes Vilas Boas	230
Cristina João Bragança Casais de Azevedo	250
André Ricardo Carvalho de Oliveira	240
Maria Irene da Costa Silva	290
Maria Natália da Silva Bernardes	320
Daniela da Cunha Almeida	420
Susana Patrícia de Sousa Ribeiro	510
Eduardo Alberto Pinto da Silva Ferreira	520
Rui Jorge Ferreira Peixoto	550
Alexandra Maria da Silva Pinto	600

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Malvar Azevedo*.

Listagem (extracto) n.º 33/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006, Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 05 de Dezembro, foram homologados os contratos relativos ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Data da homologação
Luís Miguel Ferreira Magalhães de Freitas	110	09/01/2007
Fátima Isabel Gomes de Oliveira Ferreira	110	21/03/2007
Sandra Carina da Silva Lopes	300	21/03/2007
Hugo Nunes Robalo	510	14/12/2006
Maria do Sameiro da Silva Freitas	550	06/02/2007

14 de Janeiro de 2008 — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Malvar Azevedo*.

Agrupamento de Escolas de Montelongo

Despacho n.º 3187/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Montelongo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi homolo-

gado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do ano lectivo de 2006-2007, da professora Marta Alexandra Vieira Saraiva Cabral, do grupo 330, com efeitos a partir de 6 de Março de 2007.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

Despacho n.º 3188/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Montelongo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2006-2007 dos seguintes professores:

Nome	Grupo
Cristina Armandina Sampaio Rocha	110
Susana Patrícia da Silva Martins	110
Maria Cecília Gonçalves Luís	110
Maria Odete Ribeiro Leite	110
José Maria Martins Fernandes	EMRC
José Duarte Moreira Antunes	250
Alexandra Carina Pereira Freitas	220
Sandra Pereira de Sousa	520
Maria Goreti Pinto Soares Gomes Pereira Neves	420
Tânia Freitas Teixeira	510
Maria Lúcia da Silva Cruz	520
Margarida Raquel Rajão Machado	520
Paula Fernanda Chaves dos Santos Fidalgo	530

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

Despacho n.º 3189/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Montelongo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi homologado o contrato de provimento de serviço docente, do ano lectivo de 2006-2007, da professora Marco Nuno Oliveira Matos Freitas, do grupo 110, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2007.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

Despacho n.º 3190/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Montelongo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi homologado o contrato de provimento de serviço docente, do ano lectivo de 2006-2007, da professora Marco Nuno Oliveira Matos Freitas, do grupo 110, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2007.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

Despacho n.º 3194/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24 941/2006 de 5 de Dezembro, foram autorizadas as propostas de Transferências para lugar de quadro de escola referente ao ano lectivo 2006-2007 dos professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola/QZP	Código	Para QE	Código
100	Maria José Cardoso Coelho	EB1/JI Cruzeiro	218595	EB1/JI Aula Conde	205450
110	Alexandra Maria Ribeiro de Abreu Leite	EB1/JI M ^a Lurdes Sampaio de Melo	231381	EB1/JI Carreiro — Lordelo	251707
110	Ana M ^a Freitas Soares Portilha	QZP de Braga	3	EB1/JI Vermis — Moreira Cónegos	242305
110	Ana Paula Oliva Lopes Chaves	QZP de Braga	3	EB1 Arrau Nespereira	204754

Despacho n.º 3191/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Montelongo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, do ano lectivo de 2006-2007, da professora Marta Alexandra Vieira Saraiva Cabral, do grupo 330, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2007.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

Despacho n.º 3192/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Montelongo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, abaixo indicados:

Nome	Grupo
Aníbal José Baptista Peixoto	110
Sónia Isabel Borges Silva Pereira	110
Marta Alexandra Gonçalves Teixeira	110
Marta Maria Alves Cirne	210

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos

Aviso n.º 3090/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal Não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar eventuais reclamações.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

Despacho n.º 3193/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, foram homologados os seguintes contratos a Termo Resolutivos Incertos referente ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Código
110	Isabel Luísa Marques da Costa	233821
240	Anabela Pereira Ferreira Martins Guerreiro	343249

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

Grupo	Nome	Da escola/QZP	Código	Para QE	Código
110	Edite Mª Carneiro Sampaio	QZP de Braga	3	EB1 de Ancide — M. Cónegos	246608
110	Luzia Pires Ribeiro Oliveira	EB1 Mª Luz de Deus Ramos	243772	EB1/JI Monte Guardizela	233821
110	Maria Angelina Ferreira de Sousa	QZP de Braga	3	EB1 Arrau Nespereira	204754
110	Mª Fernanda Bettencourt Sardinha de LaGrifa Mendes	EB1 Bouça — Cova	208759	EB1/JI Vermis — Moreira Cónegos	242305
110	Prazeres Isabel Oliveira Pires Lages	QZP Braga	3	EB1/JI Carreiro — Lordelo	251707
110	Silvia Carla Pinheiro Guimarães	QZP Braga	3	EB1 Arrau Nespereira	204754
230	Magda Isabel Freitas da Silva	QZP Braga	3	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
230	Vera Patrícia da Silva Freitas	QZP Tâmega	22	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
240	Raquel Machado de Oliveira e Castro	EB2,3 S. João de Ponte	342981	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
500	Joaquim Manuel Ferreira de Sousa	EB2,3 Bernardino Machado	340420	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
520	Maria do Céu Neves Fernandes e Ferreira	EB2,3/S Mondim de Basto	346196	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
910	Carolina Paul do Couto Monteiro	QZP de Braga	3	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
910	Elisabete de Jesus Correia de Sousa	EB1 Entre-Estradas	219976	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249
910	Maria Helena Vaz Alves	EB1 S. Miguel	240734	EB2 3 São Paio de Moreira Cónegos	343249

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

Escola S/3 de São Pedro — Vila Real

Aviso n.º 3091/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, referente a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Costa Pinto*.

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Aviso n.º 3092/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos placards dos Serviços Administrativos e do Pessoal

Auxiliar de Acção Educativa, a lista de antiguidade deste pessoal reportada a 31/12/2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Terras do Baixo Neiva

Despacho n.º 3195/2008

Por despacho de 6 de Novembro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos para lugar de quadro de Escola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Maria Aida Gonçalves Abreu da Rocha	Escola EB1/JI Aldeia-Aguçadoura	292357	EB1 Azevedo -Antas	205862
110	Maria Amélia Marrucho Palmeira Neves	Escola EB1/JI Outeiro-Quintiães	260629	EB1 Azevedo — Antas	205862

14 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Lima Torres Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 3093/2008

Por meu despacho de 2 de Janeiro de 2008, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 23189/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 14/11/2006, autorizo a exoneração do cargo de Encarregada de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa de Maria de Lurdes Vidal Aguiar e Silva, com efeitos a 2 de Janeiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Silva Nunes*.

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Despacho n.º 3196/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, no uso da competência delegada no 1.1 do Despacho 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores/educadores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para Escola/QZP	Código
1º(Cód. 200)	Maria Eufémia Lourenço D. G. Abrantes	Vila Real	17	Viseu	18
3º(Cód. 220)	Maria Leonor Santos Antunes Ferreira	Viseu	18	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
1º(Cód. 500)	Paulo Jorge Martins Rodrigues	Secundária/3 Latino Coelho/Lamego	402047	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
1º(Cód.500)	Silvia Marques Pereira	EB 2, 3/Sec. São João da Pesqueira	346287	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
4ºA(Cód.510)	Maria do Carmo Primitivo Constantino	Oeste	19	Viseu	18

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para Escola/QZP	Código
4ºA(Cód.510)	Nuno Albano dos Santos Monteiro	Guarda	09	Viseu	18
38º(Cód.620)	Paulo Jorge Teixeira Sá Meneses	EB 2, 3/Sec. São João da Pesqueira.	346287	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
38º(Cód.620)	Miguel Ângelo da Silva Costa Ferreira	Castelo Branco	5	Viseu	18
38º(Cód.620)	Carla Marisa Carvalho Ribeiro	Vila Real	17	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
E.E.1(Cód.910)	Paula Maria Ferreira Dias C. Teixeira	EB 2, 3 de Cinfães	343705	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
E.E.1(Cód.910)	Francisco da Cruz Martins	Guarda	9	EB 2, 3 de Castro Daire	343717
110	Lígia Maria Silva do Couto Zagalo	Douro Sul	20	EB 1 de Ester	220954
100	Alcina Maria Carvalhinho Pereira	Guarda	09	JI Castro Daire	609067

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Fernandes Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Coja

Despacho (extracto) n.º 3197/2008

Por despacho de 24 de Setembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Coja, foram nomeados em Comissão de Serviço, sem ocupação de lugar, para o exercício transitório das funções de professor titular, para o ano escolar de 2007-2008, de acordo com o previsto no artigo 24 do Decreto-lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2007, os seguintes professores:

Nome	Grupo Recrut.	Índice Actual	Nomeação	Novo Índice
Paula Cristina Cabanal Almeida	100	218	Comissão Serviço	245
Paula Maria dos Santos Prata	260	218	Comissão Serviço	245
Ana Margarida Vicente Leite Henriques Simões	300	218	Comissão Serviço	245
José Manuel Pinto Sousa	420	218	Comissão Serviço	245

24 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Catarina Isabel da Neiva Marques*.

Escola Secundária de D. Duarte

Despacho n.º 3198/2008

No uso das competências delegadas ao Presidente do Conselho Executivo pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*,

2.ª série n.º 219, de 14 de Dezembro, publica-se a lista dos docentes abaixo indicados, contratados para o ensino secundário, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, e Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, na versão republicada pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referentes ao ano lectivo de 2006-2007:

Grupo	Nome	Início do Contrato	Terminus do Contrato
290	Ana Patrícia Soares Magalhães de Sousa Lopes	01/09/2006	01/03/2006
520	Carla Marisa Freitas Martins	24/11/2006	31/08/2007
T.E.	Carla Patrícia da Costa Maurício	02/11/2006	31/08/2007
520	Cristina Paula do Rosário Cruz Silva Sousa Branco	01/09/2006	31/08/2007
330	Gina Maria dos Santos Carvalho	16/05/2007	16/08/2007
510	Hugo Samuel Abrantes Prata Quaresma	02/10/2006	31/08/2007
620	João Pedro Baptista Matos	12/09/2006	31/08/2007
290	Josival Nascimento dos Santos	12/03/2006	31/08/2007
550	Leonel Gonçalves Simão	12/09/2006	31/08/2007
500	Margarida Isabel Maurício dos Santos	03/01/2007	31/08/2007
410	Maria Amélia Antunes Pereira Fonseca	23/04/2007	23/07/2007
400	Paula Cristina Duarte Santo	04/05/2007	04/07/2007
300	Sara Cristina da Conceição Figueiredo	22/04/2007	31/08/2007
410	Silvia Margarida Martins Valente	29/09/2006	31/08/2007

31 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge José Maia Jerónimo*.

Despacho n.º 3199/2008

No uso das competências delegadas ao presidente do conselho executivo pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Dezembro de 2006, publica-se a lista do pessoal não docente, abaixo indicado, contratado ao abrigo do disposto na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, de 29 de Junho, em contrato de trabalho a termo resolutivo certo, referentes ao *plafond* de 2006-2007:

Categoria	Nome	Início do contrato	Término do contrato	Data de cabimentação	Classificação económica
Auxiliar de ac. ed.	Carminda Maria Carrilho da Costa	24-1-2007	31-8-2007	1-2-2006	01.01.06.B0
Cozinheiro	Rui Humberto Canelas da Silva	9-1-2007	31-8-2007	1-2-2007	01.01.06.B0

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge José Maia Jerónimo*.

Agrupamento de Escolas Ferrer Correia

Aviso n.º 3094/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel de Paiva Simões*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Estêvão

Aviso n.º 3095/2008

Alcino Martins de Carvalho presidente do conselho executivo, da Escola Secundária C/3º CEB de José Estêvão, faz saber que no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, manda publicar os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, dos docentes abaixo discriminados e por si homologados:

Grupo	Nome	Data de homologação
550	Maria José Ferreira Mendes da Cunha Leão.	16/Nov./2006
420	Sara Alexandra da Silva Moreira	17/Nov./2006
550	Sónia Alexandra Pinto Cardoso	17/Nov./2006
400	Ana Daniela Ribeiro F. da Cunha de Assunção.	20/Nov./2006
410	Carla Isabel Marques Martins	20/Nov./2006
320	Umbelina Maria dos Santos Loureiro	20/Nov./2006
410	Carlos Alberto de Almeida Martins	21/Nov./2006
520	João António Duarte de Almeida	22/Nov./2006
320	Marília Carmo Roxo Almeida	22/Nov./2006
550	Paulo Carvalho Martins	22/Nov./2006
300	Rosa Alexandrina Moreira Simões	22/Nov./2006
410	Andreia Raquel Moreira da Silva	23/Nov./2006
500	Ángela Maria dos Santos Meia	23/Nov./2006
600	Carla Cristina da Cunha Ferreira Souto	23/Nov./2006
550	Margarida Alexandra Nunes Fidalgo Lavrador.	23/Nov./2006
330	Maria Alexandrina Marques da Silva	23/Nov./2006
550	Hugo Fernando Azevedo Barbosa	24/Nov./2006
300	Maria Adelaide Nabais Chorão	24/Nov./2006
320	Maria Isabel Neto Pessoa	24/Nov./2006
320	Sara Cristina da Conceição Figueiredo	30/Nov./2006
500	Filipa da Silva Pais Lopes	14/Dez./2006
500	Ana Catarina Pereira Marcos	20/Jan./2007
300	Maria Adelaide Almeida da Cruz Rosa	22/Jan./2007
500	Maria Isabel Santos da Silva	02/Fev./2007
550	Gustavo Alexandre Grilo Pereira	07/Fev./2007
550	José Miguel da Silva Bergano	19/Fev./2007
500	Rui Alexandre Cardoso Ferreira	26/Fev./2007

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho*.

Agrupamento de Escolas José Sanches de Alcains

Aviso n.º 3096/2008

Por despacho de 08/01/2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.3 do Despacho n.º 23 189/2006 de 23 de Outubro de 2006 da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos a termo resolutivo incerto, referentes ao ano lectivo de 2006-2007 da professora abaixo discriminada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
110	Maria de Fátima Pereira de Figueiredo Tomás	Oeste	19	Escola Básica do 1º Ciclo de Canados	210900

27 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Fernando Sousa Santos Soares Costa*.

Grupo	Nomes	Início
100	Susana José Raposo Fernandes Costa	02-05-2007

8 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alzira da Cruz Barata*.

Aviso n.º 3097/2008

Por Despacho de 08/01/2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.4 do Despacho n.º 23 189/2006 de 23 de Outubro de 2006 da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos a termo resolutivo incerto, referentes ao ano lectivo de 2006-2007 da professora abaixo discriminada:

Grupo	Nomes	Início
100	Susana José Raposo Fernandes Costa	02/05/2007

8 de Janeiro de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Alzira da Cruz Barata*.

Agrupamento de Escolas de Paião

Aviso n.º 3098/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 93º e no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal — Bloco A, a lista de antiguidade do pessoal administrativo e auxiliar de acção educativa deste Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do artigo 96º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

Agrupamento de Escolas da Pedrulha

Rectificação n.º 217/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 395/2008 (2.ª série) no *Diário da República*, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Aida Maria M. Ribeiro Ribeiro, Código Grupo 930» deve ler-se «Aida Maria M. Ribeiro Ribeiro, Código Grupo 910».

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Iúlda Cavadas de Barros*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Abrigada

Despacho n.º 3200/2008

Por despacho de 28 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida para lugar de quadro da Escola Básica do 1º Ciclo de Canados, código 210900, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a Professora de nomeação definitiva a seguir indicada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
110	Maria de Fátima Pereira de Figueiredo Tomás	Oeste	19	Escola Básica do 1º Ciclo de Canados	210900

Agrupamento de Escolas de Bucelas

Aviso (extracto) n.º 3099/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade, relativa a 31 de Dezembro de 2007.

O prazo de reclamação para o Dirigente máximo do Serviço é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Lopes Marcelino*.

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo

Aviso (extracto) n.º 3100/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada em local próprio a lista de antiguidade de pessoal não docente da Escola Secundária Cacilhas-Tejo com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Grupo	Nome	Do Q.Z.P	Código	Q.Z.P	Código
230	Aida Alice Rosa Correia Frade	Cidade de Lisboa e ZN de Lisboa . . .	11	Oeste	19
200	Ana Maria Luís Amaral	Baixo Alentejo e Alent.Litoral	02	Oeste	19
260	Nuno Manuel Maurício Veiga	Península de Setúbal	15	Oeste	19

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Mendes*.

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paia

Aviso n.º 3101/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, no placard da entrada dos Serviços Administrativos as listas de antiguidade de pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo. 96.º do citado diploma.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Aires Matos Pereira da Silva*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Pedro II

Aviso n.º 3102/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro IV — Queluz, no uso da competência delegadas no Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados no ano lectivo 2006-2007:

Grupo	Nome
200	Fernanda Paula Ramos Marques Coelho.
210	Renata Manuela de Sousa Moreira de Barros Rosário e Nunes.
210	Susana Maria Pinto Tavares.
210	Vera Lúcia Pinto Monteiro.
230	Andreia Filipa Medeiros Passos.
230	Carla Alexandra Carvalho Cruz.
230	Carla Sofia Jorge Arroja.
230	Elizabete Gonçalves Moreno Henriques.
230	Sílvia Redondo Pacheco.
260	Alexandre Luís Antunes Teixeira.
260	Rita Sofia Santos Sousa.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

Agrupamento de Escolas de Cadaval

Despacho (extracto) n.º 3201/2008

Por despacho de 10 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01 e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Dec.Lei n.º 121/2005 de 26 de Julho, os professores do quadro de zona pedagógica abaixo indicados:

Grupo	Nome
290	Mário Duarte Jorge.
420	Isabel Maria Baptista Pinto Guerreiro.
510	Cristina Maria da Conceição Ferreira.
620	Joana de Matos Santos Serpa.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Agostinho Alves Mateus*.

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Aviso n.º 3103/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Frazão Correia*.

Aviso n.º 3104/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Frazão Correia*.

Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves

Despacho (extracto) n.º 3202/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23731/2006, publicado

no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Ana Paula Magro Casimiro Nabais	500
André Alexandre Dias Martins	620
António Vasco Figueiredo Pereira Leal	600
Carla Filomena Duarte da Silva	620
Clara Maria Refacho Pais	410
Delfim Paulo Fernandes Carvalho	520
Dora José Polido Rocha	910
Elisabete Cristina Costa da Silva Santos	410
Elisabete Susana da Silva Cardoso	530
Filipe Manuel Ribeiro de Abreu	600
Isabel Maria Gomes Moreira Pinto Machado	300
José Carlos Martins Sequeira	910
Marcela Infante da Câmara Batalha	600
Maria Helena Martins Pereira	530
Maria João Madeira Gaivéu	100
Maria José da Cunha Oliveira	410
Maria Margarida Parece Gomes Ferreira	520
Rúben Fernando Pestana Aragão Pinto	500
Samuel Neves Oliveira	610
Sandra Maria Alves Torres	230
Sandra Maria Evangelista de Oliveira Torres	430
Susana Isabel Salgueiro Lourenço	100
Vânia Amaral Soares	430
Vitor Mário Fonseca Cardia	410

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Diamantino Esteves Biscaia*.

Agrupamento de Escolas Lapiás

Aviso n.º 3105/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98 DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de funcionários da Escola Básica 2,3 Dr. Rui Grácio a Lista de Antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Lapiás reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Damião Rocha da Fonseca Casinhas*.

Agrupamento de Escolas do Maxial

Aviso n.º 3106/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Maxial, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias, para reclamação a contar da data da publicação deste aviso.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Diz Pereira Subtil*.

Agrupamento de Escolas de Sardoal

Despacho (extracto) n.º 3204/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007, da presidente do conselho executivo, Olga Maria Aires Januário, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homologa os contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referente ao ano lectivo de 2006-2007, dos professores abaixo indicados:

Grupo de docência	Nome do docente	Código da Escola	Início do Contrato
110	Susana Margarida de Oliveira Machado Tomé	281724	20.11.2006
110	Maria Orlanda David Neto	281724	27.11.2006

Agrupamento de Escolas de Rio de Mouro Padre Alberto Neto

Louvor n.º 37/2008

Por decisão do Conselho Pedagógico de 7 de Janeiro de 2008, foi atribuído à professora Maria Leonor Lourenço Tavares Amaral um louvor por todo o empenho, lealdade e competência como exerceu as funções que lhe foram confiadas durante a sua carreira docente.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Martins Simões*.

Louvor n.º 38/2008

Por decisão do Conselho Pedagógico de 7 de Janeiro de 2008, foi atribuído à professora Maria Adelaide Mendes Ferreira um louvor por todo o empenho, lealdade e competência como exerceu as funções que lhe foram confiadas durante a sua carreira docente.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Martins Simões*.

Louvor n.º 39/2008

Por decisão do Conselho Pedagógico de 7 de Janeiro de 2008, foi atribuído à Auxiliar de Acção Educativa Maria Teresa Alão Almeida um louvor por todo o empenho, lealdade e competência como exerceu as funções que lhe foram confiadas durante a sua carreira.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Martins Simões*.

Escola Secundária de Sá da Bandeira

Despacho (extracto) n.º 3203/2008

Maria Adélia Fontes Cadete Esteves, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Sá da Bandeira, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23731/06, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006, homologa os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes com contrato a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro abaixo indicados:

Nome	Grupo
Nuno António de Oliveira Prates	400
Telma Cristina António Magalhães	550

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia Fontes Cadete Esteves*.

Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Aviso n.º 3107/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

16 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luzia Gonçalves Neves*.

Grupo de docência	Nome do docente	Código da Escola	Início do Contrato
230	Alice Maria Ferreira da Fonte	346111	01.09.2006
430	Ana Bela Oliveira Pombo da Fonseca Moreira	346111	01.09.2006
500	Lúcia Alexandra Carvalho Oliveira	346111	13.09.2006
520	Fátima Alexandra Rodrigues Silva	346111	11.12.2006
550	Ricardo Manuel dos Santos Josué	346111	07.12.2006
620	Nuno Mota Alves Miranda	346111	01.09.2006
620	Liliana da Cunha Novais Ribeiro	346111	21.09.2006

14 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário*.

Despacho (extracto) n.º 3205/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2007, da presidente do conselho executivo, Olga Maria Aires Januário, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homologo os contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referente ao ano lectivo de 2005-2006, dos professores abaixo indicados:

346111 — Escola E.B 2,3/S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade, Sardeal:

Cláudia Cristina Gonçalves Fernandes — 25.10.2005

Hugo João da Conceição Esgaio — 07.10.2005

Joana Marcos Barroso Ramos — 13.10.2005

João Pedro Marques Seixas — 27.10.2005

Jorge Miguel Farinha Nogueira — 01.09.2005

Lúis António Alves Farinha — 01.09.2005

Mónica Ramalho Sopas — 16.09.2005

Paula Cristina Serra de Matos Nunes — 01.09.2005

Pedro Francisco Bernardo Cabral Ramos — 01.09.2005

Vera Sofia Soares Grandão — 01.09.2005

214309 — Escola EB1 de Casos Novos

Fernanda Maria Brás Reis Rodrigues — 03.10.2005

273934 — Escola EB1 de Sardeal

Florbelza José Braga Mangas — 24.11.2005

Licinia Raquel dos Santos Gomes — 23.09.2005

14 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário*.

Despacho (extracto) n.º 3206/2008

Por despacho de 15 de Novembro de 2007, da presidente do conselho executivo, Olga Maria Aires Januário, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homologo os contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referente ao ano lectivo de 2007-2008, dos professores abaixo indicados:

Grupo de docência	Nome do docente	Código da Escola	Início do Contrato
110	Celina Barata Nunes	273934	25.10.2007
230	Joana Marcos Barroso Ramos	346111	12.09.2007
240	Brígida Isabel Pires da Silva Bernardo	346111	24.09.2007
500	Paulo Miguel Moreira Lopes	346111	12.09.2007
500	Fátima Maria Rodrigues Tavares	346111	12.09.2007
510	Helena Isabel Perdigão Jardim Aniceto Fortio	346111	12.09.2007
520	Nuno Miguel Silva Rodrigues Mendes	346111	12.09.2007
620	Lívio João Cardoso de Medeiros	346111	13.09.2007

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário*.

Escola Básica Integrada 1, 2, 3/JI Vasco da Gama

Despacho n.º 3207/2008

Por despacho de 25 de Maio de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005:

Nomeados nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico 2º e 3º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

Grupo	Nome	De Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Maria Teresa Vilas Boas de Matos	Agrup. De Escolas de Alvalade	242883	Escola Básica Integrada, 1, 2, 3/ J.I. Vasco da Gama.	343353
110	Maria dos Prazeres S. Hormigo Guimil	Agrup. De Escolas Baixas Chiado	254265	Escola Básica Integrada, 1, 2, 3/ J.I. Vasco da Gama.	343353
910	Manuel Carlos Pinto Janardo	Escola Básica Integrada, 1, 2, 3/J.I. Vasco da Gama.	343353	Escola Básica Integrada, 1, 2, 3/ J.I. Vasco da Gama.	343353

25 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Figueiredo*.

Agrupamento de Escolas Vasco Santana

Aviso n.º 3108/2008

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo da Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Contrato (extracto) n.º 77/2008

Contratos Administrativos de Serviço Docente, devidamente homologados, relativos ao ano escolar 2004-2005

Escola EB 2,3 de Santiago Maior - Código 343080
(Agrupamento n.º 3 de Beja)

Nome	Código de Grupo
Carla Sofia Moreira Serôdio	04
Florbel Maria Gonçalves Cavaco Rodrigues	21
Gilberto Manuel Simões Pato	38
Hugo Miguel de Almeida Abreu Miranda	38
Isabel Margarida Lopes Faria Fernandes	20
João Filipe Salgado Amarante	39
Leonor da Conceição Teixeira Brás	21
Márcia Cristina Franco Henriques Geraldo	Técnicas Especiais
Maria João Martins Venade	02
Maria Virginia dos Santos Soares Ameixa	21
Paula Cristina Martins Tavares	21
Ricardo Jorge do Vale Borges	10
Sandra Isabel Marques Serafim Segurado	03
Sandra Isabel Patola Martins	Técnicas Especiais
Sara Cristina Almeida Mendes	Técnicas Especiais
Susana Maria Palma Laneiro	25
Tânia Isabel das Neves Lopes	Técnicas Especiais
Vera Lúcia Silva Poça	25

18 de Julho de 2007. - O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Contrato (extracto) n.º 78/2008

Contratos Administrativos de Serviço Docente,
devidamente homologados,
relativos ao ano escolar 2004-2005Escola EB 2,3 de Santa Maria - Código 343043
(Agrupamento n.º 1 de Beja)

Nome	Código de Grupo
Alexandra Maria Aleixo dos Santos Bicas	05
António Jorge Trigo Monteiro	09
Deonilde da Conceição Nobre da Cruz	03
Elsa Sofia Gonçalves Oliveira	20
Maria Amália Fitas Soares Segismundo Marcelino	03
Maria João Rodrigues Remondes	27
Mariana da Silva Rebelo	26
Regina Maria Bossa Caçador	22
Vanessa de Guadalupe Rosa Lampreia	10
Vitória das Dores Correia Ferro Urbano	10

18 de Julho de 2007. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Contrato (extracto) n.º 79/2008

Contratos administrativos de serviço docente, devidamente homologados, relativos ao ano escolar 2004-2005:

Escola EB 2,3 de Santo André — Código 343870 (Agrupamento)

Nome	Código de grupo
Carla Isabel Rodrigues da Silva Fernandes	09
Carla Sofia pereira da Silva	01
Fátima Ventura Toscano Bravo	23
Filipe Alexandre da Costa Barbosa Quintino	25
Júlio da Silva Lemos	E. M. R. C.
Rosa Maria dos Anjos Pereira Gonçalves	04
Telma Cristina Anico	04
Teresa Sofia Dâmaso Henriques Moreno Vaz	E. M. R. C.

18 de Julho de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Agrupamento n.º 2 de Beja — Mário Beirão

Aviso n.º 3109/2008

Nos termos do disposto n.º 1 e n.º 3 do artigo 95, do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente da Escola EB 2,3 Mário Beirão, Beja e nas respectivas Escolas do Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96 do referido Dec.-Lei.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Igreja*.

Agrupamento de Escolas de Nisa

Louvor n.º 40/2008

O Professor António Parracho Nabo cessou, por motivo de aposentação, as suas funções neste Agrupamento, após uma carreira dedicada à educação, tendo pautado a sua actuação pelo profissionalismo e competência.

Assim sendo, louvo o Professor António Parracho Nabo pela forma excepcionalmente competente e rigorosa com que sempre desempenhou as suas funções.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

Louvor n.º 41/2008

A Professora Maria José Rodrigues de Carvalho Morais de Almeida cessou, por motivo de aposentação, as suas funções neste Agrupamento, após uma carreira dedicada à educação, tendo pautado a sua actuação pelo profissionalismo e competência.

Assim sendo, louvo a Professora Maria José Rodrigues de Carvalho Morais de Almeida pela forma excepcionalmente competente e rigorosa com que sempre desempenhou as suas funções.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

Louvor n.º 42/2008

O funcionário João Gonçalves Castanho cessou, por motivo de aposentação, as suas funções neste Agrupamento, tendo pautado a sua actuação pelo profissionalismo e competência.

Assim sendo, louvo o funcionário João Gonçalves Castanho pela forma excepcionalmente competente e rigorosa com que sempre desempenhou as suas funções.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

Louvor n.º 43/2008

A Professora Maria da Cruz Parracho Ribeirinho Gomes Reizinho cessou, por motivo de aposentação, as suas funções neste Agrupamento, após uma carreira dedicada à educação, tendo pautado a sua actuação pelo profissionalismo e competência.

Assim sendo, louvo a Professora Maria da Cruz Parracho Ribeirinho Gomes Reizinho pela forma excepcionalmente competente e rigorosa com que sempre desempenhou as suas funções.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Luís Tomás Bruno*.

Direcção Regional de Educação do Algarve**Agrupamento Vertical de Escolas de Almancil****Despacho n.º 3208/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Vertical de Almancil, no uso da competência delegada através do n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13/11, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, no ano lectivo 2006-2007, para o lugar do quadro de escola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QE	Código	Para o QE	Código
100	Helena Cristina Mendonça Coelho de Sousa.	JI de Benfarras	604951	JI de Almancil	639620
110	Maria Rosário Jorge Militão	EB1 de Quarteira n.º 2	267442	EB1 de Almancil	202540
260	António Miguel da Silva Patrício Gomes Valadares.	EB 2/3 de Castro Marim	344862	EB 2/3 Dr. António de Sousa Agostinho.	341083
300	Ana Cristina Farinha Flor	Escola Secundária c/3 ciclo de Aljustrel.	404603	EB 2/3 Dr. António de Sousa Agostinho.	341083
500	Helena Margarida da Silva Monteiro.	EB 2/3 de Quarteira n.º 2	342877	EB 2/3 Dr. António de Sousa Agostinho.	341083

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maria Virgínia L. C. V. Palhares*.

**Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico
D. Martinho de Castelo Branco****Despacho n.º 3209/2008**

Por despacho de 30 de Outubro de 2007, do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferido para lugar do Quadro da Escola E.B. 2,3 D. Martinho Castelo Branco — Portimão (código 340870), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro de nomeação definitiva a seguir indicado:

Grupo	Nome	De:	Para:
		Escola (código)	Escola (código)
910	Manuel da Silva Carneiro	212910	340870

30 de Outubro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Manuel Manta Ramos*.

Escola Secundária Dr.a Laura Ayres**Aviso n.º 3110/2008**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do Bloco C desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Amorim*.

Escola Secundária de Silves**Despacho n.º 3210/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 218 de 03/11/2006, foi transferido, precedendo concurso, com efeitos a 01/09/2006, do Quadro da Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves — Odemira (código 400373) para lugar do Quadro da Escola Secundária de Silves (código 400531), o docente do grupo 420, Orlando Manuel de Deus Dionísio.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

Gabinete de Gestão Financeira**Despacho n.º 3211/2008**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal para selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Investimentos — previsto na alínea b) do n.º 1.º do Despacho n.º 17 036/2007, publicado em 2 de Agosto. A oferta de emprego foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188 de 28 de Setembro (Aviso n.º 18 639/2007), na *Bolsa de Emprego Público (BEP)* com o código n.º OE200710/0047 e no jornal *Público* de 3 de Outubro.

Decorreram as operações de selecção a cargo do júri, de acordo com os métodos publicitados na BEP.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, propôs para desempenhar o cargo a candidata Maria Teresa Tavares de Campos.

Assim sendo, e tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri, considero que a candidata atrás referida possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respectivo procedimento concursal.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Investimentos, em comissão de serviço e pelo período de três anos, Maria Teresa Tavares de Campos, assessora principal do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.

A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

27 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Edmundo Gomes*.

Nota curricular

Nome — Maria Teresa Tavares de Campos
Formação académica:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Carreira profissional:

É assessora principal do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, desde Setembro de 2001;

É Chefe de Divisão de Investimentos do Gabinete de Gestão Financeira, em regime de substituição, desde 1 de Março de 2006;

De Fevereiro a Setembro de 2005, foi Chefe de Divisão de Controlo da Execução Financeira do PIDDAC do Departamento Central de Planeamento, actual Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;

De Fevereiro de 1995 a Abril de 2002 foi responsável pela coordenação do PIDDAC do Ministério do Planeamento e Administração do Território;

Em Março de 1989 ingressou no Departamento Central de Planeamento como técnica superior de 2.ª classe, ficando responsável pela preparação, acompanhamento e análise da execução do PIDDAC do Ministério da Educação. Foi representante do Departamento Central de Planeamento na Comissão Nacional do PRODEP I e na Unidade de Gestão do PRODEP II;

Em Agosto de 1977 ingressou no Ministério da Agricultura e Pescas como contabilista de 3.ª classe. Trabalhou na Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e na Direcção de Serviços de Gestão da Empresa Agrícola onde desenvolveu diversas actividades na área de contabilidade e gestão e no âmbito das condições de trabalho da agricultura.

Despacho n.º 3212/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal para selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Dotações Comuns de Pessoal — previsto na alínea a) do n.º 2.º do Despacho n.º 17 036/2007, publicado em 2 de Agosto. A oferta de emprego foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188 de 28 de Setembro (Aviso n.º 18 639/2007), na *Bolsa de Emprego Público (BEP)* com o código n.º OE200710/0048 e no jornal *Público* de 3 de Outubro.

Decorreram as operações de selecção a cargo do júri, de acordo com os métodos publicitados na BEP.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, propôs para desempenhar o cargo a candidata Maria de Lourdes Gomes Ribeiro Curto.

Assim sendo, e tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri, considero que a candidata atrás referida possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respectivo procedimento concursal.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Dotações Comuns de Pessoal, em comissão de serviço e pelo período de três anos, Maria de Lourdes Gomes Ribeiro Curto, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Aquilino Ribeiro.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

27 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Edmundo Gomes*.

Nota curricular

Nome — Maria de Lourdes Gomes Ribeiro Curto
Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia;

Curso de Qualificação em Ciências da Educação pela Universidade Aberta;

Inscrição na DGCI como técnica oficial de contas;

Certificação de aptidão profissional como formadora pelo IIEFP;

Frequência do curso de Alta Direcção em Administração Pública.

Experiência profissional:

De 1987 a 1997 exerceu funções como professora do quadro de nomeação definitiva;

De 1998 a 2000, requisitada na Direcção de Serviços do Orçamento das Escolas do Gabinete de Gestão Financeira, foi responsável pelo acompanhamento e controlo do orçamento individualizado dos estabelecimentos do ensino secundário do distrito de Lisboa e das escolas profissionais públicas;

De 2000 a 2004, requisitada na Divisão de Apoio Informático do Gabinete de Gestão Financeira, foi responsável pelo desenvolvimento de diversas aplicações para as áreas financeira e de recursos humanos e pela construção de diversas bases de dados através do SOE (Sistema de Orçamento do Estado) e SCC (Sistema Central de Contabilidade) com toda a informação relativa ao orçamento global do Ministério da Educação;

De 2004 a 2006, requisitada na Direcção de Serviços de Sistemas e Informação do Gabinete de Gestão Financeira, foi uma das responsáveis pela preparação, acompanhamento e controlo de todo o processo que envolve as autorizações de pagamento das requisições de fundos de vencimentos e de funcionamento dos estabelecimentos de ensino básico e secundário e seu lançamento no SIC (Sistema de Informação Contabilística);

Desde 1 de Abril de 2006 é Chefe de Divisão de Dotações Comuns de Pessoal, em regime de substituição, responsável pela preparação do projecto de orçamento das dotações de pessoal dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e pelo acompanhamento e avaliação da execução das dotações comuns de pessoal, bem como pelo apoio técnico à aplicação e gestão dos recursos financeiros dos estabelecimentos de educação e ensino.

Inspeção-Geral da Educação

Delegação Regional de Lisboa

Aviso n.º 3111/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada a professora Dília Maria Gouveia Pinto, do Externato Alfa, em Lisboa, com a última morada conhecida na Rua Guiomar Torresão, 26 — 3º Dtº, 1500 Lisboa, de que contra ela está a correr os seus trâmites um Processo Disciplinar com o n.º 4036/DRL/04, sendo igualmente por esta via citada para querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo, consultar o processo na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Inspeção Geral da Educação, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 136 — 2º andar Lisboa, às horas normais de expediente.

2 de Janeiro de 2008. — A Delegada Regional, *Natalina Tavares de Moura*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 3213/2008

Por meu despacho de 28 de Agosto de 2007, autorizei a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Director de

Serviços de Direito de Autor (d direcção intermédia de 1.º grau) do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério da Cultura.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 18 428/2007, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 26 de Setembro, na Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE200709/0471.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento, deliberou propor a nomeação do candidato licenciado Nuno Manuel da Silva Gonçalves para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director de Serviços de Direito de Autor do GPEARI, do Ministério da Cultura.

Nestes termos e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio no cargo de Director de Serviços de Direito de Autor do GPEARI, do Ministério da Cultura, em comissão de serviço e pelo período de três anos, o assessor principal, da carreira de consultor jurídico, Nuno Manuel da Silva Gonçalves, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, do Ministério da Cultura.

7 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Nuno Manuel da Silva Gonçalves
 Data de Nascimento: 1 de Agosto de 1955
 Estado civil: casado
 Residência: Rua André de Gouveia lote 1647 — 4.º Dto. 1750 Lisboa
 Habilitação Académica: Licenciatura em Direito pela Universidade de Direito, da Universidade de Lisboa.
 Habilitações profissionais:
 Foi assessor Jurídico, entre 1982 e 1988 de vários membros do Governo, nas áreas da Qualidade de Vida, Ambiente, Desporto, Negócios Estrangeiros e Agricultura.
 Consultor jurídico do Ministério da Cultura, desde 1981. A categoria actual é Assessor Principal.
 Director de serviços do livro no Instituto Português do Livro, entre 1988 e 1996.
 Director do Gabinete do Direito de Autor, desde 1997.
 Sede: Rua Dom Francisco Manuel de Mello n.º 15-1.º Lisboa
 Docente convidado das cadeiras de Introdução aos Estudos Europeus e Direito de Autor, no Instituto superior de Engenharia de Sistemas e Informática (COCITE), e na Escola Superior de Actividades Imobiliárias (ESAI).
 Tem participado, como conferencista convidado, nos cursos de pós-graduação sobre a Sociedade da Informação, realizados pela Faculdade de Direito de Lisboa, e pela Universidade de Évora.
 Tem nos últimos 10 anos representado Portugal, em reuniões oficiais e Conferências Diplomáticas — no âmbito da União Europeia, OMC e OMPI — no domínio do Direito de Autor e Direitos Conexos.
 É responsável pela preparação de projectos de legislação, no domínio do Direito de Autor e Direitos Conexos, nos últimos 10 anos.

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Despacho n.º 3214/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de Março, e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, delegeo na subdirectora do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA, I.P.), licenciada Leonor da Silveira Moreno Lemos Gomes Sousa Paz, as minhas competências próprias, sem prejuízo do direito de avocação:

Ficam ratificados todos os actos praticados desde 9 de Abril de 2007 pela subdirectora do ICA, I.P., no âmbito dos poderes ora delegados.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Maio de 2007. — O Director, *José Pedro Ribeiro*.

Despacho n.º 3215/2008

No âmbito da presidência Portuguesa da União Europeia para a área da Cultura, vai realizar-se em Lisboa, entre os dias 7 e 9 de Outubro de 2007, o Seminário “Conteúdos Audiovisuais em Linha”.

Compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP, a organização deste evento.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de Março e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Dr. Nuno Manuel Ferreira da Fonseca, Técnico Superior Assessor deste Instituto, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, a que se refere o artigo 23º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março, necessárias a assegurar a realização do Seminário “Conteúdos Audiovisuais em Linha”, supra mencionado, até ao limite de 50 000 €;

2 — Celebrar e dispensar a celebração dos correspondentes contratos de aquisição de bens e serviços.

2 de Agosto de 2007. — O Director, *José Pedro Ribeiro*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 3216/2008

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foi publicado o Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, que cria o Instituto dos Museus e da Conservação, IP, e define a respectiva missão e atribuições, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública. Através da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, foram aprovados os estatutos do IMC, IP, definida a respectiva organização interna e as competências das respectivas estruturas orgânicas.

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2007 e na sequência desta reestruturação, cessaram as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes dos serviços dependentes de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a rápida consolidação da estrutura do IMC, IP:

Ao abrigo do disposto no artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o Licenciado João Manuel Neto Jacob no cargo de Director equiparado a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2º grau do Museu do Abade do Baçal.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

13 de Agosto de 2007. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome — João Manuel Neto Jacob
 Nacionalidade: -Portuguesa
 Categoria — Técnico Superior de 2ª Classe

Habilitações literárias:

Licenciatura em História
 Pós-Graduação em Museologia (Universidade do Porto)

Formação profissional:

Curso de Formação Profissional FORGEP- Programa de Formação em Gestão Pública (Instituto Nacional de Administração).

Carreira profissional:

Director do Museu do Abade do Baçal/Instituto dos Museus e da Conservação desde 17/7/1996.

Carreira Técnica Superior do quadro do Museu do Abade do Baçal/ Instituto dos Museus e da Conservação desde 8 de Setembro de 1994.

Docente desde o ano lectivo 1984-1985.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 618/2007

Processo n.º 261/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — José Manuel Pereira Rodrigues requereu a concessão de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e de nomeação e pagamento de honorários de patrono, a fim de se constituir assistente num processo de inquérito, pedido esse que foi indeferido pelos serviços da Segurança Social.

O requerente impugnou a decisão administrativa de indeferimento no Tribunal Judicial da Comarca de Loures (4.º Juízo Criminal), mas sem sucesso. Seguidamente, interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por acórdão de 31 de Outubro de 2006, lhe negou provimento.

2 — No recurso, o requerente sustentou, além do mais, que o pedido de apoio judiciário deveria considerar-se já tacitamente deferido no momento em que foi proferido o acto expresso de indeferimento.

Sobre essa questão, a Relação disse o seguinte:

“(…)

Ora o que se passa é que nem a decisão recorrida, nem o recorrente, têm o entendimento correcto da situação referente a partir de quando ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/04 se deve considerar suspenso o prazo de 30 dias para o deferimento tácito do pedido de protecção jurídica constante do artigo 25.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 34/04.

Como também nem a decisão recorrida, nem o recorrente, têm o entendimento correcto da situação referente a partir de quando e de que acto se deve considerar que o prazo de 30 dias para o deferimento tácito do pedido de protecção jurídica constante do artigo 25.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 34/04 retoma o seu curso após ao requerente do apoio judiciário ter sido, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/04, comunicado que faltam documentos para a decisão do requerimento.

O artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/04 estabelece o seguinte:

«1 — Com o requerimento de protecção jurídica devem ser juntos os documentos referidos nos artigos 3.º, 4.º, 14.º e 15.º da presente portaria.

«2 — O requerente deve juntar ainda, com o requerimento de protecção jurídica, outros documentos comprovativos das declarações prestadas, incluindo documentos de identificação pessoal do requerente e do respectivo agregado familiar, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva ou equiparada, cópia do pacto social actualizado, no caso das sociedades, e outros documentos de identificação do requerente e respectivos representantes legais, se existirem.

«3 — Sem prejuízo do pedido de apresentação de provas a que haja lugar nos termos da lei, a falta de entrega dos documentos referidos nos números anteriores suspende o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica.»

Ora os documentos que o ofício da Segurança Social de 7 de Fevereiro de 2005 pediu são os referidos nos artigos 3.º, n.º 2 alínea a) e 14.º da Portaria n.º 1 085-A/04. Logo, dos referidos no n.º 1 do artigo 1.º deste diploma legal.

E, recordando, o que é que estipula o n.º 3 desse artigo 1.º

Que «a falta de entrega dos documentos referidos nos números anteriores suspende o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica».

E suspende esse prazo independentemente da prolação de qualquer despacho ou da emissão de qualquer ofício a avisar o requerente do apoio judiciário para a sua falta, operando *ope legis* e não se pondo pois qualquer questão de quando é que o requerente se deve ter por notificado ou não desse despacho ou desse ofício para que se dê a suspensão.

Isto é, no caso dos autos, tendo o requerente e ora recorrente José Manuel Pereira Rodrigues requerido protecção jurídica em 19-1-2005 sem ter junto com o requerimento os documentos exigidos pelo n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria, logo nesse próprio dia ficou por

isso mesmo suspenso o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica.

Mas isso não significa que a Segurança Social fique muda e queda perante tal omissão da junção daqueles documentos. A 1.ª parte do n.º 3 do referido artigo 1.º impõe-lhe que peça ao requerente a apresentação das provas em falta, acto administrativo que a Segurança Social deve fazer em 8 dias, como manda o artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, para o qual remete o artigo 37.º da Lei n.º 39/04, de 29-7, e por isso é que a Segurança Social lhe enviou o tal ofício datado de 7 de Fevereiro de 2005.

Mas se, por hipótese, a Segurança Social não o fizer em 8 dias mas em 8 meses, o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica continua suspenso desde lá atrás, enquanto o requerente não juntar os documentos. Daí que o artigo 38.º da Lei n.º 39/04, que estabelece que aos prazos processuais previstos nessa lei se aplicam as disposições da lei processual civil (e através do qual o recorrente pretende ver aplicado o efeito dos artigos 255.º, n.º 1 e 254.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), não tenha nada que ver com o assunto que vimos tratando e que é antes o das causas de suspensão de um prazo — no caso, o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica.

O que nos leva directamente à 2ª parte da questão, a referente a estabelecer a partir de quando e de que acto se deve considerar que o prazo de 30 dias para o deferimento tácito do pedido de protecção jurídica constante do artigo 25.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 34/04 retoma o seu curso. Ora esse momento só pode ser aquele em que o requerente do apoio judiciário entrega os documentos em falta ou aquele em que a Segurança Social deles declara a final prescindir.

No caso dos autos, como nem o requerente os juntou, nem a Segurança Social declarou no processo deles a final prescindir, isso quer dizer que o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica continuou suspenso nos termos do artigo 1.º, n.º 3, da aludida Portaria e estava ainda suspenso quando aquela entidade administrativa deu a decisão final, não tendo havido sequer oportunidade para que a realização da audiência escrita do requerente para a qual ele foi convidado a fls. 63 do presente processado tivesse operado outra suspensão do mesmo prazo, agora a estipulada no artigo 100.º, n.º 3, do Código de Procedimento Administrativo.

Em conclusão: não ocorreu nos presentes autos o deferimento tácito do requerimento de concessão do apoio judiciário, por decurso do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 25.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 34/04.”

3 — O recorrente interpôs recurso deste acórdão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), suscitando diversas questões.

O relator (fls. 149) ordenou o prosseguimento do processo, mas delimitando o recurso à questão de constitucionalidade da “norma do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-B/2004, de 31 de Agosto, na interpretação de que a falta de entrega, conjuntamente com o requerimento de protecção jurídica, dos documentos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 14.º da mesma Portaria, suspende *ope legis* o decurso do prazo de produção do deferimento tácito do pedido, independentemente da prolação de despacho ou de notificação do requerente para suprir a falta”.

Apresentaram alegações o recorrente e o Ministério Público.

O recorrente remata as suas alegações com as seguintes conclusões:

“1.ª As notificações da autoridade administrativa consideram-se efectuadas ao interessado no terceiro dia seguinte à sua remessa postal, ou no dia útil seguinte se aquele o não for, segundo as regras dos artigos 254.º, n.º 2, e 255.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* artigo 38.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

2.ª Só então se suspende o prazo peremptório imposto no n.º 1 do artigo 25.º da aludida Lei n.º 34/2004, o qual reinicia o seu curso com a prática do acto para que o interessado foi convocado, por entrega nos serviços da administração ou remessa postal.

3.ª O dispositivo do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, não contém a virtualidade de impor uma suspensão automática *ope legis* a manter-se até final do procedimento administrativo se incumprida, total ou parcialmente, a exigência da autoridade administrativa para prática de acto, designadamente a entrega de documentos cuja indispensabilidade não esteja especificadamente prevista na lei ou seja de obtenção impossível

4.ª Tampouco essa suspensão se mantém até ao final do prazo para a prática desse acto, reiniciando-se logo que o interessado alegue e demonstre sumariamente, em especial por emanância de lei expressa, ser tal acto dispensado, dispensável, inexigível ou impossível por esvaziamento do objecto, segundo a regra da alínea b) do n.º 1 do artigo 284.º da mesma lei adjectiva civil, devidamente conjugado com o dispositivo da alínea b) do n.º 2 do artigo 89.º do Código de Procedimento Administrativo.

5.ª Como é o caso das certidões fiscais relativas a actividade profissional independente e a sociedades onde o requerente e ou o seu agregado familiar detenham participações sociais iguais ou superiores a 10% do capital social, exigidas nos artigos 4.º, n.º 2, 8.º, n.º 5, e 14.º da referida portaria reguladora, se tiverem sido comprovadas as respectivas cessações de actividades, caso em que inexistem obrigações declarativas acessórias de acordo com o expresso em sede do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, do Código do Rendimento sobre as Pessoas Colectivas, e do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6.ª Como o é também quando o titular societário não é gerente e, por isso, carece de legitimidade activa para requerer certidões fiscais por força do disposto nos artigos 252.º, n.ºs 1 e 5, do Código das Sociedades Comerciais e artigo 15.º da lei Geral Tributária.

7.ª Ao que acresce que a economia comum não se presume, tampouco a comunhão de mesa e habitação, como dita o artigo 2.º da Lei n.º 6/2000, de 11 de Maio, e os filhos maiores, com rendimentos próprios, gozam de independência total, e de personalidades e capacidades próprias segundo as regras dos artigos 66.º e 67.º do Código Civil, e artigos 15.º e 16.º da lei Geral Tributária, em absoluta submissão ao imperativo constitucional do artigo 26.º da lei fundamental, pelo que a entrega de elementos sobre o seu rendimento depende inteiramente da sua vontade, devendo ser chamados pela administração a intervir como interessados, querendo, como previsto no artigo 90.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo e demais normas conexas.

8.ª Por todo este conjunto de factores relevantes existe nestes casos, também *ope legis*, impossibilidade prática de cumprir a determinação administrativa, por impoções legais peremptórias que tornam o acto dispensável como emerge do disposto no já referido artigo 89.º, n.º 2, alínea b), do Código de Procedimento Administrativo, aplicável em razão do artigo 37.º da Lei n.º 34/2004.

9.ª Por isso o sábio legislador previu, de resto, tais excepções à regra em causa ao transpor para a lei solução alternativa para o necessário cômputo da renda financeira implícita, por via da aplicação do valor nominal das participações sociais em causa conforme está expresso a final do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 1 085-A/2004.

10.ª Que no que tange ao rendimento efectivo do requerente e seu agregado familiar se basta com a declaração fiscal de rendimentos a qual é presumida de verdadeira por força do n.º 1 do artigo 75.º da lei Geral Tributária.

11.ª E para que nada falhasse e, por essa via, se cerceassem os direitos do cidadão sempre ficou também em forma de lei, o artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 34/2004, a possibilidade de, em caso de fundadas dúvidas, se socorrer a autoridade administrativa de uma comissão técnica avaliadora da invocada situação de insuficiência de meios económicos do interessado.

12.ª Destarte, se adapta a norma arguida de inconstitucionalidade interpretativa — e com ela as leis aplicáveis, as supra referidas e as demais que as complementam numa subsidiariedade legislativa concatenada — de forma a garantir ao cidadão o direito a um processo célere e equitativo que lhe garanta em tempo útil o acesso ao direito e aos tribunais de modo a defender em tempo útil tais direitos e impedir a sua violação.

13.ª Pelo que a interpretação dada à norma contida no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, está ferida de inconstitucionalidade porque incorrectamente entendida e aplicada ao considerar uma radical percepção sobre a suspensão do prazo para a decisão administrativa *ope legis* e *ad aeternum* em caso de falta de documentos exigidos na lei ou pela autoridade administrativa mesmo se estes inexistem por força de outras disposições legais, são de obtenção impossível ou extremamente demorada ou não estão no âmbito exclusivo da sua vontade, tese aquela que deverá ser considerada como violadora dos imperativos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

15.ª Tendo-se por correcta a que faz reiniciar o prazo suspenso com a notificação da autoridade administrativa para a prática do acto pretensamente em falta quando o interessado fizer saber dessas excepções à lei que dispensem, cerceiem ou impossibilitem a prática do acto, procedendo-se então segundo as regras alternativas previstas na própria lei de protecção jurídica, sua Portaria Regulamentadora e demais legislação aplicável, mormente o Código de Procedimento Administrativo.

16.ª Devendo, em conformidade, ser declarada a inconstitucionalidade da aludida norma do artigo 1.º, n.º 3, da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, na interpretação dada de que o prazo para a decisão administrativa se suspende *ope legis* em face da falta de entrega da documentação exigida pela administração mesmo se sem fundamento legal bastante nem objecto probatório, por violar os imperativos do n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, o que se requer.”

O Ministério Público contrapõe que não se afigura excessivo que quem alega insuficiência económica tenha o ónus de apresentar logo determinados documentos comprovativos dessa situação, não tendo a suspensão do prazo inerente à falta da apresentação consequências irremediáveis para quem busca protecção jurídica, mas tão só que o simples decurso do prazo de 30 dias não implique a concessão do benefício. E concluiu nos seguintes termos:

“1.º Não é inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 1º da Portaria n.º 1085-A/04, de 31 de Agosto, interpretada no sentido de que a falta de entrega, conjuntamente com o requerimento de protecção jurídica, dos documentos aludidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º e no artigo 14º da mesma Portaria suspende *ope legis* o decurso do prazo de produção do deferimento tácito do pedido, independentemente de despacho ou de notificação do requerente para suprir a falta.

2.º Termos em que não deverá proceder o presente recurso.”

II — Fundamentos

4 — O âmbito do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade é definido pelo requerimento de interposição. Posteriormente, pode ser restringido, mas não ampliado (v., por exemplo, Acórdãos n.ºs 634/94, 20/97 e 243/97, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1995 e de 1 de Março de 1997 e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 36, pp. 609-614). Além disso, o objecto assim definido a instância de parte, sofre as delimitações que porventura resultem do despacho de admissão ou do exame preliminar e se consolidem.

Sucedo que, apesar de abrirem com o reconhecimento da delimitação operada pelo despacho do relator a fls. 149 e segs., as alegações do recorrente versam sobre diversíssimas questões, as mais delas nem sequer constituindo questões de constitucionalidade e, de todo o modo, sempre exorbitando do objecto do recurso como ficou definido por aquele despacho, que não foi objecto de impugnação. Não pode conhecer-se dessa matéria, pelo que, em conformidade com aquela delimitação e com os poderes cognitivos do Tribunal, se irá apreciar a questão de conformidade com os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º da Constituição da norma do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-B/2004, de 31 de Agosto, na interpretação de que a falta de entrega, conjuntamente com o requerimento de protecção jurídica, dos documentos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 14.º da mesma Portaria, suspende *ope legis* o decurso do prazo de produção do deferimento tácito do pedido, independentemente da prolação de despacho ou de notificação do requerente para suprir a falta.

Importa ainda deixar claro que, tal como a questão é posta ao Tribunal, o que cumpre confrontar com a Constituição é a repercussão na formação do deferimento tácito, segundo a interpretação normativa adoptada pelo tribunal *a quo*, da falta de instrução do requerimento com os documentos probatórios que legalmente o devem acompanhar, e não a exigência de apresentação dos referidos documentos ou de alguns deles, aspecto relativamente ao qual ficou decidido que o recurso de constitucionalidade não pode prosseguir, por não ter sido oportunamente suscitada, de modo processualmente adequado, a respectiva questão de constitucionalidade.

5 — O artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho (serão deste diploma legal todas as disposições legais doravante citadas sem outra referência), fixa o prazo de 30 dias para conclusão e decisão do procedimento administrativo respeitante ao pedido de protecção jurídica, pretensão esta cuja apreciação, mesmo na modalidade de apoio judiciário, passou competir aos serviços de segurança social desde a desjudicialização que neste domínio foi operada pela Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro. Decorrido esse prazo, considera-se deferido o pedido de pretensão de protecção jurídica formulado (artigo 25.º, n.º 2).

O legislador enveredou, neste domínio, pelo regime de *deferimento tácito*, isto é, por atribuir um efeito jurídico positivo (de assentimento) ao silêncio administrativo, concedendo ao requerente o benefício correspondente à sua pretensão, verificado que seja o decurso do lapso temporal legalmente fixado sem que o órgão com dever legal de decidir se tenha pronunciado expressamente. Além disso, estabeleceu um prazo consideravelmente mais curto do que o prazo geral de produção de deferimento tácito, que é de 90 dias a contar da formulação do pedido ou da apresentação do processo para esse efeito (cf. n.º 2 do artigo 108.º

do Código do Procedimento Administrativo). Quer a valoração positiva do silêncio administrativo, quer o encurtamento do prazo, são soluções ordenadas a assegurar, no plano procedimental, maior celeridade e mais intensa protecção à garantia de que o acesso à justiça não seja denegado por insuficiência de meios económicos.

Ora, um dos problemas que tem sentido colocar, no âmbito do regime geral dos requisitos de formação do deferimento tácito é o de saber se esse efeito é afastado pela falta de qualquer elemento essencial para apreciação do pedido e se nessa categoria cabe a falta de um documento cuja junção constitua ónus do requerente e que seja exigido por lei para a instrução do requerimento. Independentemente da resposta que em geral se dê a este problema (cf. JOÃO TIAGO SILVEIRA, *O Deferimento Tácito*, pág. 168), quanto ao procedimento relativo ao pedido de protecção jurídica a questão é objecto de regime especial, estando expressamente resolvida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/84, de 31 de Agosto, editada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 34/2004.

Efectivamente, o artigo 1.º da Portaria 1085-A/2004 estabelece o seguinte (itálico aditado quanto à norma impugnada):

“Apresentação de documentos

1 — Com o requerimento de protecção jurídica devem ser juntos os documentos referidos nos artigos 3.º a 5.º e 14.º e 15.º da presente portaria.

2 — O requerente deve juntar ainda, com o requerimento de protecção jurídica, outros documentos comprovativos das declarações prestadas, incluindo documentos de identificação pessoal do requerente e do respectivo agregado familiar, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva ou equiparada, cópia do pacto social actualizado, no caso das sociedades, e outros documentos de identificação do requerente e respectivos representantes legais, se existirem.

3 — *Sem prejuízo do pedido de apresentação de provas a que haja lugar nos termos da lei, a falta de entrega dos documentos referidos nos números anteriores suspende o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica.*”

Na interpretação que lhe é dada pela decisão recorrida — e, é bom repeti-lo, esse é o sentido normativo cuja inconstitucionalidade cumpre apreciar —, resulta desta disposição que, não cumprindo o requerente o ónus que o n.º 1 do mesmo preceito lhe impõe, de acompanhar o requerimento de protecção jurídica com os elementos de prova da insuficiência económica que a lei (*rectius* o regulamento) taxativamente exige, o prazo de deferimento tácito fica automática e imediatamente suspenso. Independentemente de qualquer acto da Administração a advertir ou convidar o requerente do apoio judiciário para suprir a falta, o prazo para a decisão final não corre — nem sequer se inicia — enquanto os documentos não forem juntos ou a Administração declare deles prescindir.

[Assinale-se que este regime sofreu alterações com a lei 47/2007, de 28 de Agosto, que entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2008, sendo aditado à lei 24/2004 um artigo 8.º-B, que passará a dispor que, se não forem entregues com o requerimento de protecção jurídica os elementos de instrução legalmente exigidos, os serviços da segurança social notificam o interessado para que este os apresente no prazo de 10 dias, suspendendo-se o prazo para a formação de acto tácito. No termo desse prazo, se o interessado não tiver procedido à apresentação de todos os elementos de prova necessários, o requerimento é indeferido. Passará a estar expressamente estabelecida, com efeitos cominatórios, uma notificação para completar a instrução nestas circunstâncias].

6 — Segundo o recorrente, na aludida interpretação, a norma do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1085-A/2004 violaria o disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º da Constituição.

Trata-se de questão de constitucionalidade com fortes semelhanças com aquela que foi apreciada pelo Tribunal no acórdão n.º 364/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 2004.

Nesse acórdão, em recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade também protagonizado pelo ora recorrente, o Tribunal concluiu que não violava os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º da Constituição a norma então constante do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a «o prazo peremptório ali previsto, suspenso após a notificação prevista no artigo 24.º da referida lei e até à sua resposta ou preclusão do prazo para a mesma, só pode ser contado após a disponibilização à entidade administrativa de todos os elementos necessários e suficientes à sua apreciação, considerados [n]estes os que tenham sido carreados em função do aludido artigo 24.º, não se produzindo assim o deferimento tácito».

As considerações que justificaram essa decisão são em larga parte transponíveis para o confronto da norma agora em causa com os mesmos preceitos constitucionais, pelo que se retomam, nos seus traços essenciais.

7 — A proibição de denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, que acompanha expressamente a garantia de acesso ao direito e aos tribunais (n.º 1 do artigo 20.º da Constituição), assegurando que esta se não quede por uma garantia meramente formal, impõe ao Estado um dever de prestação a favor daqueles cuja situação económica lhes não permita custear as despesas inerentes ao exercício do direito de acesso à via judiciária. Tratando-se de uma prestação positiva que apenas deve ser realizada a favor de quem precise dela, dado nada impor que a justiça seja gratuita (cf. J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 4ª edição, vol. I, p. 411), não pode a respectiva previsão constitucional deixar de ser lida no sentido de que a sua concessão seja necessariamente precedida de um acto de avaliação daquela insuficiência económica para suportar as despesas da lide.

Como já se deixou dito, a competência para essa avaliação está hoje atribuída à Administração (artigo 20.º da lei 34/2004), que decide em conclusão de um procedimento administrativo especial em que ao interessado — que pode requerer por si ou através de advogado, advogado estagiário ou solicitador e, ainda, socorrer-se de representação pelo Ministério Público (cf. artigo 19.º da lei 34/2004) — incumbe instruir o requerimento com os documentos relativos aos rendimentos e activos (próprios ou de elementos do respectivo agregado familiar) que a Portaria 1085-B/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, especifica.

A Administração aprecia a ocorrência da situação de insuficiência económica alegada, em face dos elementos probatórios que o requerente junte e dos esclarecimentos complementares que oficiosamente solicite ou obtenha e extrai daí as consequências inerentes quanto à concessão, modalidade e extensão do benefício de apoio judiciário pretendido. Apreciação a que, salvo situações excepcionais (cf. n.º 2 do artigo 20.º da lei 34/2004), os serviços da Segurança Social procedem por aplicação de critérios tarifcados no *Anexo* à lei 34/2004 e quantificados nos artigos 6.º a 13.º da Portaria n.º 1085-B/2004, tendentes a eliminar a subjectividade da apreciação administrativa.

Esta decisão tem a Administração de tomá-la no prazo de 30 dias subsequentes à formulação do pedido, sob pena de ocorrer o deferimento tácito a que alude o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 34/2004. Mas, de acordo com a norma questionada, com o sentido cuja verificação de conformidade à Constituição é deferida ao Tribunal em recurso de fiscalização concreta, este efeito não se verifica se o pedido não estiver devidamente instruído com os elementos cuja junção com o requerimento inicial o regulamento expressamente impõe. E, de acordo com a mesma interpretação — e isto é o que diferencia a presente situação daquela que foi apreciada no acórdão n.º 364/2004 —, independentemente de despacho a advertir o interessado para a necessidade de juntar os elementos em falta. O acórdão recorrido reconhece a existência de um dever de a Administração notificar o requerente para suprir a falta, mas afirma que não é dessa notificação que resulta a suspensão do prazo de produção do deferimento tácito e que o incumprimento pontual de tal dever de colaboração com o particular não interfere com tal suspensão.

8 — A norma assim interpretada não colide com qualquer das normas ou princípios constitucionais que o recorrente invoca.

8.1 — Em primeiro lugar, este regime de suspensão do prazo de formação do deferimento tácito no âmbito do procedimento de apreciação do pedido de protecção jurídica não viola a proibição de denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, consagrada no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

É certo que não basta para cumprir este imperativo constitucional a mera existência do instituto do apoio judiciário no nosso ordenamento; impõe-se que a sua modelação seja adequada, tanto nos pressupostos de atribuição e nas prestações em que se analisa, como no procedimento a permitir o acesso aos tribunais por parte daqueles que carecem dos meios económicos suficientes para suportar os encargos que são inerentes à instauração e desenvolvimento de um processo judicial, designadamente custas e honorários forenses (*assistência judiciária e patrocínio judiciário*). Todavia, nem a imposição legal ou regulamentar de que o pedido de protecção jurídica seja instruído com determinados elementos destinados a provar a insuficiência económica colide com esse direito, nem a consequência que a norma em causa, na interpretação adoptada, comina para o seu incumprimento (não correr o prazo para o deferimento tácito) se apresenta como inadequada ou excessiva.

Tratando-se de uma pretensão a uma prestação positiva do Estado (o pagamento das despesas de patrocínio) e à exoneração ou modificação de encargos (as custas e demais encargos processuais) a que os utentes da justiça estão geralmente sujeitos, nada tem de desrazoável que o interessado seja onerado com a prova dos respectivos pressupostos, aliás de acordo com o princípio geral de que àquele que invocar um direito cabe fazer a prova dos respectivos factos constitutivos (cf. artigo 342.º do Código Civil).

O efeito cominado pela norma em causa consiste, apenas, em não se considerar o pedido tacitamente deferido *enquanto* o interessado não tiver criado as condições para que a Administração possa apreciar

a justeza da sua pretensão, não o de denegar-lhe o benefício se ocorrer uma situação de demonstrada insuficiência económica.

Aliás, apesar de se aceitar que a opção pelo regime do deferimento tácito para o pedido de protecção jurídica não decidido no prazo legal cumpre o objectivo de conferir melhor protecção constitucional ao acesso ao direito e aos tribunais, eliminando entraves que pudessem advir da inércia administrativa, não pode considerar-se essa opção legislativa como constitucionalmente imposta (a única solução legítima) para garantir que a justiça não seja denegada por insuficiência de meios económicos, seja pelos princípios fundamentais da actividade administrativa (artigo 266.º e n.º 4 do artigo 267.º da CRP), seja em decorrência do complexo de direitos consagrados no artigo 20.º da CRP.

O legislador optou pela cominação do deferimento tácito como meio de compelir a Administração a decidir dentro do prazo e por reputar essa via mais capaz de oferecer protecção à posição do particular sem necessidade de intermediação do juiz. Porém, a especial exigência de celeridade procedimental não é incompatível com valoração diversa do silêncio administrativo, desde que ao interessado sejam facultados meios contenciosos que permitam fazer apreciar juridictionalmente a sua pretensão, com alcance e com efeitos que não comprometam a efectividade prática do direito de acesso aos tribunais, pelo que a opção por um ou outro sistema cabe na discricionariedade legislativa.

8.2 — Também não procede a argumentação com que o recorrente tenta convencer de que a norma em causa é susceptível de violar os n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º da Constituição.

Estas normas constitucionais contemplam, no seu dispositivo imediato, procedimentos judiciais e não procedimentos administrativos. Admite-se, todavia, que a protecção concedida por tais normas constitucionais se estenda aos procedimentos administrativos que, pela sua directa relação com os processos judiciais, possam comprometer o direito à decisão da causa em prazo razoável e o direito ao processo equitativo (n.º 4 do artigo 20.º da CRP) ou a efectividade da tutela judicial na defesa dos direitos liberdades e garantias pessoais (n.º 5 do artigo 20.º da CRP). Nesta perspectiva, o procedimento relativo ao apoio judiciário integra-se nesta categoria de procedimentos administrativos cuja organização e estrutura podem contender com tais direitos relativos ao processo judicial, dos quais é instrumental.

Todavia, nem com esta extensão pode imputar-se à solução normativa em análise a violação de qualquer destas normas constitucionais, porque delas decorre a obrigação de o legislador adoptar soluções processuais e organizatórias que permitam realizar os referidos direitos, mas não que o interessado deva ser protegido contra as consequências das próprias opções, quando estas se traduzam no incumprimento de ónus procedimentais racionalmente fundados. Ora, o retardamento da decisão do procedimento e, reflexamente, da decisão judicial no processo em que se pretende beneficiar de apoio judiciário, é aqui consequência da actuação do requerente ao não facultar à Administração os elementos necessários à apreciação da pretensão de apoio judiciário directamente estabelecidos pela lei (Recorda-se que, face à delimitação do objecto do recurso, não está em consideração a conformidade constitucional das normas que fixam os documentos a apresentar).

8.3 — E não é exacto que a interpretação normativa questionada, ao não subordinar a suspensão do prazo de formação de deferimento tácito a prévio convite ou advertência ao requerente do apoio judiciário para completar a instrução do requerimento, o deixe *ad aeternum* em situação de incerteza ou na dependência irremediável da inércia da Administração, o que poderia conduzir a um juízo de violação do princípio do procedimento equitativo.

Com efeito, o acórdão recorrido reconheceu que os serviços da Segurança Social tem o dever de notificar o interessado para a falta de determinados elementos, estabelecendo até esse prazo em 8 dias. Perante isso, o requerente poderá completar a instrução do pedido, se acatar as razões da Administração, ou impugnar a decisão subsequente de indeferimento, se discordar da exigência. Foi, aliás, o que no caso sucedeu, pelo que este argumento do recorrente não corresponde à dimensão normativa efectivamente aplicada pela decisão recorrida na solução da questão controvertida.

É certo que o acórdão refere que o incumprimento do prazo, seja qual for a sua expressão não tem quaisquer consequências neste domínio (“...se, por hipótese, a Segurança Social não o fizer em 8 dias mas em 8 meses, o prazo de produção do deferimento tácito do pedido de protecção jurídica continua suspenso desde lá atrás, enquanto o requerente não juntar os documentos”). Porém, esta afirmação é meramente conjectural, não correspondendo à dimensão normativa efectivamente aplicada. Na verdade, segundo a matéria de facto que o acórdão recorrido deu como provada, os serviços da Segurança Social advertiram o requerente para a insuficiência da instrução, não no prazo de 8 dias, mas seguramente antes de decorrido o prazo de 30 dias, já que o pedido de apoio judiciário foi formulado em 19 de Janeiro de 2005 e a notificação ao recorrente para completar a instrução consta de ofício de 7 de Fevereiro de 2005, vindo o pedido a ser indeferido em 1 de Março de 2005. No total, com

notificação para completar a instrução e audição prévia do requerente, menos de um mês e meio até à decisão final. Foi esta a situação que o acórdão apreciou, pelo que aquela afirmação não integra a dimensão normativa que constitui a sua *ratio decidendi* na solução da questão controvertida, retirando objecto à alegação do recorrente de que a interpretação normativa acolhida implica a suspensão intolerável do prazo para decisão administrativa.

9 — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2007. — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.

Acórdão n.º 615/2007

Processo n.º 385/07

Acordam, na 3.ª Secção, do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Nos presentes autos de fiscalização concreta da constitucionalidade, vindos do Tribunal Central Administrativo Norte, em que figura como recorrente Caixa Geral de Aposentações e como recorrido o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, foi, pela primeira, interposto recurso, em 07 de Março de 2007, de Acórdão proferido por aquele Tribunal [cf. requerimento de fls. 163], que confirmou as decisões anteriormente proferidas pelo 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, julgando “pela inconstitucionalidade material das normas vertidas no n.º 6 do artigo 01.º e do artigo 02.º da Lei n.º 01/04 quando entendidas no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85 aos processos que se iniciaram antes de 31/12/2003 pelo simples facto de não terem dado entrada na CGA até à data da entrada em vigor daquela Lei, por violação conjugada do disposto nos artigos 02.º e 266.º da CRP [princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica inerentes ao princípio do Estado de Direito]” (fls. 154-verso).

2 — Notificada para tal, a recorrente veio produzir as seguintes alegações escritas, as quais constam de fls. 185 a 188:

«O douto Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 22 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos à margem referenciados, após raciocínio formulado ao longo do referido aresto, concluiu pela inconstitucionalidade material das normas vertidas no n.º 6 do artigo 1.º e do artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando entendidas no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril, aos processos que se iniciaram antes de 31.12.2003, pelo simples facto de não terem dado entrada na CGA até à data da entrada em vigor daquela Lei, por violação conjugada do disposto nos artigos 2.º e 266.º da CRP [Princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica inerentes ao princípio do Estado de Direito].

Com a devida vénia, não pode a Caixa Geral de Aposentações (CGA) conformar-se com tal decisão.

Na verdade, a questão em causa cinge-se apenas à verificação, por esse Venerando Tribunal, se existe, ou não, violação dos princípios que emanam dos artigos 2.º e 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), já que a CGA, ao contrário do que se argumenta no aludido Acórdão, sustenta que os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, por conterem normas de efeitos retroactivos, não são inconstitucionais.

Assim, com fundamento nos argumentos expendidos na douta Sentença de 23 de Fevereiro de 2006, Proc.º 2070/04.3BELSB, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, páginas 9 a 11, a Caixa igualmente, sustenta que “Dispõe o artigo 3.º, n.º 3, da CRP, que a validade das leis do Estado depende da sua conformidade com a Constituição, mas apenas a lei criminal não pode ser retroactiva nos termos definidos no artigo 29.º, n.º 1 a 4, da CRP.»

e ainda que (aqui, ao contrário do juízo formulado pelo aludido Acórdão do TCA Norte):

«O princípio da não retroactividade da lei não tem actualmente, entre nós (salvo quanto à lei criminal o artigo 29.º da CRP), assento na Constituição e, daí, que o preceito do artigo 12.º do Código Civil não se impõe ao legislador. Assim, as disposições do artigo 12.º do Código Civil não têm mais força vinculativa que as de outras leis ordinárias, pelo que elas não prevalecem sobre o resultado da interpretação destas (Vaz Serra, RLLJ, n.º 110, página 272).»

Seguindo-se mais argumentação sobre a constitucionalidade da norma em causa.

A Caixa sustenta ainda a sua tese nos fundamentos proferidos pelo digníssimo Procurador-Geral Adjunto do Tribunal Central Administrativo Sul na sua douda intervenção no Processo n.º 1486/06, 2.º Juízo — 1.ª Secção, de que a norma contida no artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, por conter comando jurídico com efeitos retroactivos, não padece da inconstitucionalidade ou da ilegalidade que lhe é imputada, por não atingir, de forma inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente as legítimas expectativas daqueles que podiam requerer a pensão de aposentação, de características excepcionais, prevista no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril.

Na verdade, tal como faz reparo, tendo em conta que aquele regime anunciava, em primeira linha como medida conjuntural “de descongestionamento da Administração Pública”, dependente de não haver “prejuízo para o serviço” e não como o reconhecimento incondicional de um direito dos funcionários à aposentação antecipada, era expectável a sua alteração quando se modificassem as circunstâncias da adopção da medida legislativa.

Se assim não fosse entendido, seria um absurdo, já que não é violado qualquer preceito constitucional — muito menos os princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica inerentes ao princípio do Estado de Direito —, por não se atingirem, de forma inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente as legítimas expectativas daqueles que podiam requerer a pensão de aposentação, de características excepcionais, prevista no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril.

Ora, por ser à CGA que compete verificar se estão reunidas, ou não, todas as condições para a aposentação antecipada e por entender que as normas que versam sobre retroactividade não padecem de qualquer inconstitucionalidade, se solicita a esse Venerando Tribunal que se pronuncie sobre se as normas contidas nos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, padecem, ou não, de inconstitucionalidade material.

Acresce que a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril, já havia sido anunciada em 2003, com a Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, posteriormente declarada inconstitucional pelo Acórdão do TC n.º 360/2003, de 8 de Julho de 2003, por razões formais.

Era público que estava em marcha o processo legislativo tendente à aprovação de medida idêntica o mais rapidamente possível, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2004, como é norma neste tipo de diplomas. O atraso na publicação da lei cuja aprovação foi amplamente noticiada na comunicação social e vivamente contestada pelos sindicatos, não invalida a produção dos seus efeitos, já que a sua vigência não depende do seu conhecimento efectivo, embora a sua eficácia dependa da sua publicação.

Conclusões:

A) Os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, por conterem normas de efeitos retroactivos, não são inconstitucionais, já que não atingem, de forma inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente as legítimas expectativas daqueles que podiam requerer a pensão de aposentação, de características excepcionais, prevista no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril.

B) O artigo 3.º, n.º 3, da CRP, dispõe que a validade das leis do Estado depende da sua conformidade com a Constituição, mas apenas a lei criminal não pode ser retroactiva nos termos definidos no artigo 29.º, n.º 1 a 4, da mesma lei.

C) O princípio da não retroactividade da lei não tem actualmente, entre nós (salvo quanto à lei criminal o artigo 29.º da CRP), assento na Constituição e, daí, que o preceito do artigo 12.º do Código Civil não se impõe ao legislador.

D) Assim, as disposições do artigo 12.º do Código Civil não têm mais força vinculativa que as de outras leis ordinárias, pelo que elas não prevalecem sobre o resultado da interpretação destas (Vaz Serra, RLJ, n.º 110, página 272).

E) Por outro lado, o atraso na publicação da lei não invalida a produção dos seus efeitos, já que a sua vigência não depende do seu conhecimento efectivo, embora a sua eficácia dependa da sua publicação, tanto mais que a sua aprovação foi amplamente noticiada na comunicação social e vivamente contestada pelos sindicatos.

F) Nesta conformidade, face aos fundamentos acima expostos, a CGA entende que deverá ser declarado que os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, não são, em qualquer circunstância, inconstitucionais, nem, tão pouco, violam quaisquer dos princípios que emanam dos artigos 2.º e 266.º da CRP.

Assim, deve proceder o presente recurso, determinando-se a reforma do Acórdão recorrido quanto ao julgamento da questão da constitucionalidade.»

3 — Notificado pela recorrente, nos termos dos artigos 229.º-A, 260.º-A e 698.º, n.º 2 do CPC (fls. 190), o recorrido não apresentou as suas contra-alegações, dentro do prazo legalmente fixado.

II — Fundamentação. — 4 — Nos presentes autos, discute-se a constitucionalidade das seguintes normas, constantes da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro:

«Artigo 1.º

Caixa Geral de Aposentações

(...)

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação, incluindo aqueles cuja aposentação depende da incapacidade dos interessados e esta venha a ser declarada pela competente junta médica após aquela data.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Através do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004, procedeu-se à revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, que, entre outras, dispunha que:

«Artigo 1.º

“1 — Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e organismos de coordenação económica, seja qual for a carreira ou categoria em que se integrem, poderão aposentar-se, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, qualquer que seja a sua idade, quando reúnam 36 anos de serviço.

(...)

Artigo 3.º

1 — Os requerimentos solicitando a aposentação nos termos do n.º 1 do artigo 1.º devem dar entrada nos departamentos onde os funcionários e agentes prestam serviço, acompanhados dos necessários documentos comprovativos do tempo de serviço prestado.

(...)

A referida Lei n.º 1/2004 resultou do Projecto-Lei n.º 362/IX/2.ª, que deu entrada na Mesa da Assembleia da República em 07 de Outubro de 2003 (cf. informação sobre o procedimento legislativo, disponível no sítio electrónico da Assembleia da República, in http://www3.parlamento.pt/PLC/Iniciativa.aspx?ID_Ini=19863). O referido Projecto-Lei só foi publicado em separata ao “*Diário da Assembleia da República*”, em 28 de Outubro de 2003 (Separata n.º 50/IX/2ª), tendo-se iniciado um procedimento de consulta pública que se prolongou desde aquela data até 26 de Novembro de 2003.

O Projecto-Lei n.º 362/IX/2ª foi votado na generalidade, na especialidade e em votação final global, respectivamente, em 27 de Novembro, 03 de Dezembro e 04 de Dezembro de 2003. Por sua vez, o Decreto n.º 142/IX, que viria dar lugar à Lei n.º 2/2004, foi apenas promulgado e referendado em 30 de Dezembro de 2003. De acordo com a informação disponibilizada pelo próprio órgão autor da norma (cf. in http://www3.parlamento.pt/PLC/Iniciativa.aspx?ID_Ini=19863), o decreto apenas foi enviado para publicação em 08 de Janeiro de 2004.

5 — Encontra-se provado em primeira instância (cf. fls. 75 e 76) que o associado do recorrido, Carlos Manuel Neves dos Santos, requereu, em 11 de Novembro de 2003, ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz que enviasse o seu pedido de aposentação à ora recorrente, ao abrigo “do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 116/85, de 16 de Abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 241/89, de 3 de Agosto (Estatuto Social do Bombeiro)”. Ficou igualmente provado que o Município da Figueira da Foz enviou o referido pedido de aposentação, em 12 de Janeiro de 2004, através de ofício que apenas foi recebido pela recorrente, em 14 de Janeiro de 2004.

A Lei n.º 1/2004 entrou em vigor em 01 de Janeiro de 2004, mas apenas foi publicada, na 1ª Série do “*Diário da República*”, em 15 de Janeiro de 2004.

6 — A título prévio — e em benefício da boa decisão da causa — impõe-se confrontar a jurisprudência deste Tribunal, em sede de apreciação da constitucionalidade de mutações do regime jurídico de aposentação de funcionários e agentes da Administração Pública, com as particularidades próprias do caso ora em apreço.

Com efeito, este Tribunal tem vindo a afirmar — jurisprudência que ora se reitera e acompanha — que as sucessivas alterações àquele regime jurídico de aposentação, ainda que desfavoráveis aos respectivos interessados, não violam o princípio da segurança jurídica, salvo quando manifestamente desrazoáveis, desproporcionadas e inesperadas:

“«Como se escreveu no Acórdão n.º 287/90 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991):

“Nesta matéria, a jurisprudência constante deste Tribunal tem-se pronunciado no sentido de que ‘apenas uma retroactividade intolerável, que afecte de forma inadmissível e arbitrária os direitos e expectativas legitimamente fundados dos cidadãos, viola o princípio da protecção da confiança, insito na ideia de Estado de direito democrático (cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 11/83, de 12 de Outubro de 1982, Acórdãos do Tribunal Constitucional, 1.º vol., pp. 11 e segs. no mesmo sentido se havia já pronunciado a Comissão Constitucional, no Acórdão n.º 463, de 13 de Janeiro de 1983, publicado no apêndice ao *Diário da República* de 23 de Agosto de 1983, p. 133 e no Boletim do Ministério da Justiça, n. 314, p. 141, e se continuou a pronunciar o Tribunal Constitucional, designadamente através dos Acórdãos n.ºs. 17/84 e 86/84, publicados nos 2.º e 4.º vols. dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, a pp. 375 e segs. e 81 e segs., respectivamente).”

E no mesmo Acórdão n.º 287/90, transcrito depois no Acórdão n.º 285/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Agosto de 1992, salientou-se que, depois de se apurar se foram afectadas expectativas legitimamente fundadas, resta averiguar se essa afectação é inadmissível, arbitrária ou demasiado onerosa. A “ideia geral de inadmissibilidade” deverá ser aferida pelo recurso a dois critérios:

“a) Afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda

b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição desde a 1ª revisão).

Pelo primeiro critério, a afectação de expectativas será extraordinariamente onerosa. Pelo segundo, que deve acrescer ao primeiro, essa onerosidade torna-se excessiva, inadmissível ou intolerável, porque injustificada ou arbitrária.”

[...]. Ora, no caso *sub iudice*, compreende-se que a introdução pelo legislador de um limite máximo da remuneração relevante para o cálculo da pensão de aposentação afecte expectativas dos destinatários da prescrição legal. É facto que não havia razão específica para os destinatários anteciparem aquela mutação da ordem jurídica (a imposição daquele limite naquele momento).

Resta, porém, saber se tais expectativas eram legítimas, no sentido de merecerem a tutela do Direito, ou se o legislador acautelou a possibilidade de formação de tais expectativas, advertindo os destinatários da impossibilidade de se fixar um dado regime da aposentação antes de certo momento.

Na verdade, a impossibilidade de previsão de uma mudança só frustraria expectativas legítimas dos destinatários da norma em causa se estes não devessem razoavelmente contar com a possibilidade da mudança, designadamente, por o legislador os ter advertido do momento em que se fixa o regime da aposentação. Ora, o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação incorpora, neste sentido, uma previsão genérica de possibilidade de mudança de regimes, ao determinar que o regime da aposentação se fixa com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se verificarem os pressupostos que dão origem à aposentação (...). E, por outro lado, este regime foi sendo, ao longo dos anos, sucessivamente alterado (umas vezes em sentido favorável, outras em sentido desfavorável ao interesse do recorrente), ao ponto de os destinatários de tais normas deverem ter por assente que, até à constituição da sua posição de pensionistas, mudanças poderiam sobrevir, ainda que imprevisíveis no seu sentido ou momento da aplicação.

Não parece, assim, desde logo, que se possa dizer que a alteração em causa afectou expectativas legítimas dos destinatários da norma, sendo seguro que, ainda que assim não fosse, não se poderia dizer que a alteração legislativa em causa constituísse uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas não pudessem contar — justamente, por, como o legislador esclareceu já no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, deverem contar com mutações do regime da aposentação (em sentido favorável ou desfavorável, embora, evidentemente, sem poderem adivinhar o sentido preciso dessas

mutações) até à data em que se verificarem os pressupostos que dão origem à aposentação.

Aliás, deve reconhecer-se que não existe uma relação directa entre os descontos a efectuar para a Caixa Geral de Aposentações e a pensão de aposentação a receber. E compreende-se que assim seja, tanto podendo, desde logo, o interessado ser prejudicado como beneficiado com a falta desta relação directa (assim se a pensão for globalmente de montante inferior àqueles pagamentos ou de montante superior).

Como já decorre do que se disse, a argumentação baseada no facto de o recorrente ter efectuado pagamentos obrigatórios à Caixa Geral de Aposentações incidentes sobre a sua remuneração mensal global, quando ainda não vigorava o limite das remunerações mensais relevantes para o cálculo da pensão de aposentação, introduzido em 1993 com o n.º 5 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação, não pode proceder (limite, esse, que, aliás, se refere à remuneração relevante para efeito do cálculo da pensão e que apenas por virtude do artigo 48.º do Estatuto da Aposentação contende com a que é considerada para efeitos de contribuições para a Caixa Geral de Aposentações). É que, como se disse, o regime da aposentação não se fixa no momento em que as contribuições são efectuadas, mas, nos termos do referido artigo 43.º, quando se verificam os pressupostos que dão origem à aposentação (sendo, aliás, também por esta aposentação que o interessado adquire direito à pensão mensal vitalícia).

Não se pode, portanto, sequer afirmar que a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 75/93 tenha eficácia retroactiva, uma vez que, nos termos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, o regime da aposentação não se encontrava à data da entrada em vigor dessa alteração ainda fixado (e também não sendo viável sustentar que a norma do artigo 43.º do citado Estatuto, sobre o momento da fixação do regime da aposentação — cuja constitucionalidade, aliás, não foi impugnada —, permita uma retroactividade inadmissível, arbitrária ou demasiado onerosa das alterações legislativas do regime da aposentação).

[...] Saliente-se ainda que, como já se referiu — na sequência da jurisprudência anterior deste Tribunal —, mesmo a eficácia retroactiva da lei só será inadmissível quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes, devendo recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição desde a 1.ª revisão.

E deve dizer-se, quanto à motivação da mutação legislativa de 1993, que, objectivamente, ela não deve desligar-se da situação da evolução de receitas e despesas da segurança social. Como é notório, o prolongamento da esperança de vida, a alteração da relação entre pensionistas e contribuintes para o regime e a fixação de pensões de aposentação bastante elevadas ameaçam de ruptura o regime de segurança social, sendo compreensíveis a introdução de reformas que limitem os gastos e aumentem as receitas. Por outro lado, sabe-se que a medida em causa foi igualmente ditada por razões de proporcionalidade e de harmonização das retribuições pagas pelo Estado, afectando também todos os seus trabalhadores no activo, incluindo titulares de órgãos de soberania.

[...] Conclui-se, assim, que nem as expectativas legítimas do recorrente podem ter sido afectadas de forma inadmissível ou arbitrária pela norma em apreço, nem essa afectação nem a evolução legislativa deixou de se fundar na necessidade de salvaguardar direitos e interesses constitucionalmente protegidos e prevalentes.

Como concluía o Acórdão n.º 287/90 (e o Acórdão n.º 285/92 repetiu):

“Não há, com efeito, um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou à manutenção do regime legal em relações jurídicas duradouras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados. Ao legislador não está vedado alterar o regime de casamento, de arrendamento, do funcionalismo público ou das pensões, por exemplo, ou a lei por que se regem processos pendentes.” (itálico aditado).” (Acórdão n.º 99/99, de 10 de Fevereiro de 1999, publicado no *«Diário da República»*, IIª Série, n.º 76, de 31 de Março).

Em sentido idêntico, voltou a pronunciar-se este Tribunal, através de decisão do Plenário, em 09 de Maio de 2006:

“De qualquer modo, na maior extensão desse efeito desfavorável ao subscritor pressuposta pela argumentação do requerente ou neste outro de mais reduzida expressão quantitativa, considerara-se que não existem razões para que o Tribunal se afaste da jurisprudência firmada no Acórdão n.º 99/99 (cit.), em que estava em causa uma questão em tudo semelhante à colocada no presente processo: a de saber se a introdução de uma diferente e menos favorável fórmula de cálculo da pensão de aposentação afecta expectativas — e, mais precisamente, expectativas legítimas — dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Para alcançar a conclusão de que não existe, neste domínio, uma expectativa legítima dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, o

citado Acórdão n.º 99/99 teve presente, desde logo, a norma do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, que dispõe:

«1 — O regime da aposentação fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente à data em que:

- a) Se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade;
- b) Seja declarada a incapacidade pela competente junta médica, ou homologado o parecer desta, quando a lei especial o exija;
- c) O interessado atinja o limite de idade;
- d) Se profira decisão que imponha pena expulsiva ou se profira condenação penal definitiva da qual resulte a demissão ou que coloque o interessado em situação equivalente.

2 — O disposto no n.º 1 não prejudica os efeitos que a lei atribua, em matéria de aposentação, a situações anteriores.

3 — ...».

Como se vê, o n.º 1 do artigo 43.º é claro na determinação de que é no momento da aposentação — ou, mais rigorosamente, no momento em que se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) daquele n.º 1 — que se fixa, com base na lei em vigor nesse momento, o respectivo regime.

Significa isto, como sublinhou o Acórdão n.º 99/99, que não possuem os subscritores da Caixa Geral de Aposentações no activo qualquer expectativa legítima na imutabilidade ou fixidez do statu quo vigente, antes não podendo deixar de contar, por força do que está expressamente preceituado no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, com eventuais alterações do regime jurídico da aposentação. Em bom rigor, só no momento em que se aposentar — di-lo claramente aquela norma — será possível ao subscritor conhecer, nos seus precisos contornos e em toda a sua complexidade, as regras que lhe irão ser aplicáveis. E, como se afirmou no Acórdão n.º 99/99, «(...) a impossibilidade de previsão de uma mudança só frustraria expectativas legítimas dos destinatários da norma em causa se estes não devessem razoavelmente contar com a possibilidade da mudança, designadamente, por o legislador os ter advertido do momento em que se fixa o regime da aposentação». Ora — prossegue o Acórdão n.º 99/99 —, «o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação incorpora, neste sentido, uma previsão genérica de possibilidade de mudança de regimes, ao determinar que o regime da aposentação se fixa com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se verificarem os pressupostos que dão origem à aposentação (...). E, por outro lado, este regime foi sendo, ao longo dos anos, sucessivamente alterado (umas vezes em sentido favorável, outras em sentido desfavorável ao interesse do recorrente), ao ponto de os destinatários de tais normas deverem ter por assente que, até à constituição da sua posição de pensionistas, mudanças poderiam sobrevir, ainda que imprevisíveis no seu sentido ou momento da aplicação. Não parece, assim, desde logo, que se possa dizer que a alteração em causa afectou expectativas legítimas dos destinatários da norma, sendo seguro que, ainda que assim não fosse, não se poderia dizer que a alteração legislativa em causa constituiu uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas não pudessem contar — justamente por, como o legislador esclareceu já no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, deverem contar com mutações do regime da aposentação (em sentido favorável ou desfavorável, embora, evidentemente, sem poderem adivinhar o sentido preciso dessas mutações) até à data em que se verificarem os pressupostos que dão origem à aposentação».

Afigura-se manifesto que não existe qualquer expectativa dos subscritores digna de tutela pelo Direito que tenha sido intencionalmente atingida por ter passado a ser relevante para o cálculo da pensão a média das remunerações do último triénio em vez do quantitativo correspondente ao vencimento do cargo pelo qual se verifica a aposentação acrescido da média das demais retribuições do último biénio. Na verdade a pretensão «expectativa» dos subscritores não se baseia em qualquer contribuição que hajam feito, mas tão-só numa noção difusa de manutenção ou cristalização do *statu quo* do regime da aposentação em todas as suas vertentes — ideia que, no limite, inviabilizaria toda e qualquer intervenção reformadora do legislador neste domínio.

Decisivamente, não pode afirmar-se, sem mais, que os trabalhadores possuem uma expectativa a que o cálculo da pensão de aposentação seja efectuado sempre da mesma maneira ao longo da sua carreira contributiva. Ponto é que as alterações que venham a ser introduzidas não importem, à luz de critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, uma lesão de tal forma grave ou profunda na «confiança no sistema» que os trabalhadores depositaram durante a sua carreira contributiva.

A convocação de critérios de razoabilidade e de proporcionalidade para averiguar de eventuais violações do princípio da confiança já foi efectuada por este Tribunal, como se viu, podendo referir-se os já citados Acórdãos n.º 287/90 e n.º 580/99 ou, mais remotamente, o Acórdão

n.º 141/85 (in Acórdãos do Tribunal Constitucional, 6.º vol., pp. 39 ss.) Ora, o abandono do critério da retribuição base do cargo pelo qual se verifica a aposentação como factor de referência e o alargamento de dois para três anos do período relevante para a determinação da média, atenta a sua reduzida dimensão temporal, a ampla liberdade de conformação reconhecida ao legislador e, mais decisivamente, a circunstância de os trabalhadores não beneficiarem, no quadro da Constituição, de um qualquer direito à «imutabilidade do sistema» são factores que militam no sentido de se poder concluir que a alteração introduzida não afectou, de forma absolutamente intolerável ou desproporcionada, quaisquer expectativas dignas de tutela jurídica dos trabalhadores e, portanto, o princípio da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático.» (Acórdão n.º 302/2006, de 09 de Maio de 2006, publicado in «Diário da República», IIª Série, n.º 113, de 12 de Junho).

7 — Esclarecido este aspecto, impõe-se, contudo, aferir da similitude entre aquelas situações controvertidas que deram lugar à jurisprudência supra reproduzida e a situação concreta em apreço nos presentes autos.

Deve notar-se, em primeiro lugar, que este Tribunal, nos acórdãos supra referidos, afrontou um problema geral — o de saber se a introdução de uma diferente e menos favorável fórmula de cálculo da pensão de aposentação afecta expectativas legítimas dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações. E a esse problema optou por responder negativamente, isto porque os princípios da segurança jurídica e da tutela da confiança não fundamentam o reconhecimento de expectativas legítimas à manutenção de um regime de aposentação mais favorável que haja vigorado ao longo da carreira contributiva do candidato a aposentado.

Além disso, é de sublinhar que a jurisprudência deste Tribunal quando invoca o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação o faz, apenas, enquanto elemento da previsibilidade genérica de mudança do regime de aposentação ao longo da carreira contributiva do subscritor e não no âmbito do problema específico da alteração dos pressupostos da constituição da situação do aposentado ocorrida no decurso de processos de aposentação pendentes.

O problema que se coloca no caso em apreço nos presentes autos é, portanto, diferente.

Sublinhe-se que, neste caso, foi o próprio legislador que pretendeu assegurar um grau mais intenso de protecção da segurança jurídica e da legítima confiança de alguns subscritores da Caixa Geral de Aposentações, garantindo que a extinção, por revogação, do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, “não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma”. Significa isto que, ciente das consequências jurídicas do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação — que permitiria a aplicação imediata do novo regime a partir da sua entrada em vigor —, o legislador quis adoptar — e adoptou — uma norma transitória que permitia que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações continuassem a beneficiar do regime anterior de aposentação, desde que os pedidos fossem enviados — e não recebidos, note-se — até à entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

Daqui decorre que o regime da aposentação destes subscritores — nos quais se insere o filiado do recorrido — não seria fixado com base na lei em vigor à data em que “se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade”, conforme determinado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, mas com base na lei vigente à data em que os “processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação”, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004.

Consequentemente, por força da adopção pelo legislador desta norma transitória, o regime jurídico da aposentação do filiado do recorrido passa a depender do acaso de o seu processo ser, ou não, enviado pelos serviços antes da entrada em vigor do novo regime jurídico da aposentação.

Mas a verdade é que a partir do momento em que o serviço em causa reconhece que a aposentação do filiado do recorrido poderia ocorrer “sem prejuízo para o serviço”, este criou legitimamente expectativas que o legislador considerou merecedoras de tutela, uma vez que introduziu um desvio ao regime geral.

8 — Afigura-se, contudo, que o critério utilizado pelo legislador para a aplicação de um ou outro regime jurídico conduz ele próprio ao arbítrio, pelo que atinge o destinatário de forma inadmissível, intolerável, opressiva e demasiado onerosa.

Senão vejamos:

a) A aplicação de um ou de outro regime jurídico baseia-se na área administrativa de os serviços enviarem o processo de aposentação para a Caixa Geral de Aposentações, mais cedo ou mais tarde, ficando assim

dependente do acaso e não de qualquer critério objectivo, o que viola o princípio do Estado de Direito (artigo 2.º CRP);

b) A álea associada ao regime jurídico em análise agrava-se ainda mais se pensarmos que esta lei entrou em vigor em 01 de Janeiro de 2004 (n.º 7 do artigo 1.º), mas só foi publicada em “*Diário da República*”, em 15 de Janeiro de 2004, pelo que se aplica aos pedidos enviados pelos serviços entre 1 e 15 de Janeiro de 2004, como é o caso do filiado do recorrido;

c) Acresce ainda que o critério utilizado pela lei conduz ao tratamento desigual de situações idênticas, em função de o processo ser ou não enviado à Caixa Geral de Aposentações, o que não pode deixar de violar o princípio da igualdade enquanto manifestação do princípio do Estado de Direito.

9 — Assim, ao fixar uma norma transitória que determina que, ao contrário do previsto pela alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, quem vir os respectivos processos de aposentação enviados a recorrerre até à entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro verá aplicada à sua situação o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, o n.º 6 do artigo 1.º daquela lei determina que todos os factos necessários à produção dos efeitos jurídicos devem ocorrer antes da entrada em vigor da norma. Ora, conforme provado nos autos recorridos, as condições atribuídas da aplicação excepcional do regime de aposentação anterior já estavam preenchidas em 14 de Janeiro de 2004, ou seja, um dia antes da publicação da Lei n.º 1/2004.

Ao determinar a sua entrada em vigor em 01 de Janeiro de 2004, e apesar de só ter sido publicada em 15 de Janeiro de 2004, o artigo 2.º da Lei n.º 1/2004 acarreta consigo o efeito perverso de permitir a aplicação do novo regime a factos ocorridos anteriormente à sua publicação.

Como tal, quando o associado da recorrida, em 11 de Novembro de 2003, requereu ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz que enviasse o seu pedido de aposentação à ora recorrente, ou seja, antes de o decreto que viria a dar lugar à Lei n.º 1/2004 ter sequer sido discutido e votado na generalidade em Assembleia da República, não seria exigível que aquele contasse — de modo seguro — que o seu pedido de aposentação não poderia beneficiar do regime até então instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85.

10 — Por último, e apesar de a jurisprudência do Tribunal Constitucional, a propósito da sucessão de regimes de aposentação, ter vindo a afirmar reiteradamente a liberdade conformativa do legislador para alterar os quadros normativos vigentes em determinados períodos, concluindo pela ausência de qualquer violação do princípio da igualdade (ver, por exemplo, o Acórdão n.º 580/99, de 20/10/99), o caso dos presentes autos apresenta particularidades que conduzem a uma diferente ponderação.

Como já se viu, não está aqui em causa a liberdade conformadora do legislador, mas antes o resultado a que conduz o critério por ele eleito para tutelar, através de uma norma de direito transitório, a situação daqueles subscritores que reuniam os pressupostos de aposentação e tinham pedidos de aposentação formulados ao abrigo do regime especial agora revogado. Recapitulando, ao adoptar, como factor determinante do regime aplicável aos processos pendentes, a data do envio do processo à Caixa Geral de Aposentações pelos respectivos serviços ou entidades, o legislador socorreu-se de um elemento sem relação com os pressupostos materiais da situação e que, pelo seu carácter aleatório, está inteiramente dependente da actuação administrativa, não apresentando nenhuma ligação com nenhum momento procedimental constitutivo, introduzindo deste modo um critério arbitrário e gerador de desigualdades entre requerentes da aposentação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85 em idêntica situação.

Nos presentes autos não se cura, portanto, da constitucionalidade de uma norma que imponha um tratamento desigual entre indivíduos sujeitos a um novo regime de aposentação e aqueles que ainda beneficiaram de um regime anterior mais favorável. A questão relevante repousa na determinação da admissibilidade constitucional de uma norma que trata de modo diferente membros da categoria dos indivíduos que, potencialmente, poderão ver-lhes aplicável o antigo regime especial de aposentação.

Tal decorre da circunstância de o legislador ter determinado que o novo regime “não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data da entrada em vigor deste diploma” (com sublinhado nosso). Significa isto que um mesmo grupo de sujeitos jurídicos — os funcionários e agentes da Administração Pública que reunissem as condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 116/85 até à data em vigor do novo regime de aposentação — veriam ser-lhes aplicado um regime jurídico distinto, em exclusiva função da celeridade (ou da demora) de cada um dos serviços que integram a administração central, regional e local, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e organismos de coordenação económica.

Daqui resulta que a norma constante do n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004, ao fazer depender a aplicação de um regime jurídico do envio por parte dos serviços dos quais dependem os candidatos a aposentados, trata de modo arbitrário e casuístico os destinatários daquela norma, sem que haja fundamento constitucional para tal desigualdade de tratamento. A circunstância de dois indivíduos colocados na mesma situação de preenchimento das condições exigidas para a aposentação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, poderem ver aplicados regimes jurídicos distintos, em exclusiva função da celeridade ou da demora com que os respectivos serviços enviam os processos de aposentação à recorrente, atenta — de modo manifesto — contra o princípio da proibição de tratamento desigual injustificado, consagrado pelo artigo 13.º da lei Fundamental.

Aliás, quanto ao caso em apreço nos autos, deu-se como provado que o associado do recorrido entregou o competente pedido de aposentação, em 11 de Novembro de 2003, e que o Município da Figueira da Foz, do qual aquele dependia, apenas o remeteu à Caixa Geral de Aposentação, em 12 de Janeiro de 2004, apesar de o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/85, impor aos serviços competentes um “prazo de 30 dias a contar da data da entrada”. Como tal, torna-se evidente que o associado do recorrido nem tão pouco pode ser alvo de um juízo de censurabilidade por não ter contribuído para que o processo de aposentação fosse efectivamente enviado à Caixa Geral de Aposentações. Impõe-se mesmo frisar que, caso a Câmara Municipal da Figueira da Foz tivesse enviado o referido processo de aposentação no prazo legal fixado, aquele teria sido enviado à recorrente, pelo menos, em 11 de Dezembro de 2003, ou seja, em momento anterior a 01 de Janeiro de 2004.

Em conclusão, consideram-se inconstitucionais o n.º 6 do artigo 1.º e do artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, quando interpretados no sentido de que o regime de aposentação fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85 não é aplicável aos contribuintes que hajam reunido os pressupostos para a sua aplicação antes de 31 de Dezembro de 2003, ainda que os respectivos pedidos tenham sido enviados à Caixa Geral de Aposentações até à data de publicação da Lei n.º 1/2004, ou seja, até 15 de Janeiro de 2004, dado que depende da álea administrativa que é o grau de celeridade com que os serviços de que dependem os subscritores enviem o processo de aposentação à Caixa Geral de Aposentações, por violação dos princípios do Estado de Direito Democrático (artigo 2.º da CRP) e da igualdade (artigo 13.º da CRP).

III — Decisão. — Pelos fundamentos supra expostos, e ao abrigo do disposto no artigo 79.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, decide-se indeferir o recurso interposto, confirmando-se o juízo de inconstitucionalidade da decisão recorrida.

Custas devidas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC’s, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 07 de Outubro.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2007. — *Ana Maria Guerra Martins* — *Vitor Gomes* — *Maria Lúcia Amaral* (com declaração de voto) — *Carlos Fernandes Cadilha* (acompanhando no essencial a declaração de voto da conselheira Maria Lúcia Amaral) — *Gil Galvão*.

Declaração de voto

Embora tenha acordado quanto ao juízo de inconstitucionalidade, filo por fundamentos diversos daqueles que sustentaram maioritariamente a presente decisão. Entendo que, no caso, o princípio constitucional que foi lesado não foi o contido no artigo 13.º da Constituição mas, tão-somente, o princípio da protecção da confiança: o regime transitório formal que as normas sob juízo consagram — ao eleger, como critério de aplicação da lei nova, um facto totalmente alheio à manifestação de vontade dos particulares (ao tempo e ao modo dessa mesma manifestação) — lesou de forma excessiva, inadmissível ou intolerável, porque injustificada ou arbitrária, as expectativas legítimas que os particulares depositavam na continuidade da Ordem Jurídica e na previsibilidade do seu devir.

Dizer isto é coisa diversa do sustentar se que ocorreu, no caso, violação do princípio da igualdade (e restará saber de qual “dimensão” da igualdade: se a decorrente do n.º 1 do artigo 13.º da Constituição, se a decorrente do seu n.º 2).

E que, embora exista alguma contiguidade entre os conteúdos do princípio de protecção da confiança e do princípio da igualdade (pelo menos, e quanto a este último, na dimensão mínima que decorre do n.º 1 do artigo 13.º), nada se ganha, creio, com a diluição das fronteiras nítidas que os devem separar — diluição essa feita a pretexto de uma vaga referência comum à “proibição do arbitrio”. Sendo diversos os fundamentos axiológicos que justificam a tutela constitucional da igualdade, por um lado, e a tutela da confiança, por outro, diversos também têm que ser os métodos que o juízo de constitucionalidade deve seguir, consoante o “arbitrio” do legislador se verifique (ou não) no âmbito da lesão do valor de igualdade ou no âmbito da lesão da tutela da confiança.

Como, no caso, o que estava em causa era justamente esta última — ou seja, a ofensa do “direito” a poder saber se com o que se conta — o teste relativo à “arbitrariedade” do legislador deveria ter sido feito, a meu ver, no contexto estrito da tutela da confiança e da sua razão de ser. — *Maria Lúcia Amaral.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 801/2008

**Processo: 4528/07.3TBBCL — Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Barcelos, 3º Juízo Cível de Barcelos, no dia 12-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Pontorest Restaurantes Lda, NIF — 505386771, Endereço: Lugar da Gandra, Varzea, 4775-532 Barcelos, representada pelo seu sócio-gerente Manuel Lima Almeida, com residência no Lugar de Sanfins, Rua da Praia, n.º 24, Belinho, 4740-165 Belinho, Esposende. Para Administrador da Insolvência é nomeado António Filipe Mendes e Murta, NIF-175623309, com domicílio na R. de S. Tiago, 679 — 2º esq 4810-311 Guimarães. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira.*
2611084708

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 802/2008

**Processo Comum (Tribunal Singular)
Processo n.º 373/05.9GBCNT**

O Mmº Juiz de Direito Dr. Manuel Figueiredo, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Cantanhede:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 373/05.9GBCNT, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Joaquim Fernandes da Silva filho(a) de Otacirio Fernandes da Silva e de Ana Paixão Dias natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 15-03-1971 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), Passaporte — Cm 110532, Licença de condução — 285390600 domicílio: Rua de Sá Carneiro n.º 31, R/c, Cantanhede, 3060-000 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p. p. pelo artigo 292º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 31-07-2005; 1 crime(s) de Desobediência, p.p. pelo artigo 348º do C. Penal, praticado em 31-07-2005;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 01-06-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo.* — A Escrivã-Adjunta, *Brigitte Porfirio Quadros.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 803/2008

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2º Juízo de Felgueiras, nos autos de Insolvência de pessoa colectiva com 834/07.5TBFLG, Monadelfia Industria Calçado Unip Lda, NIF — 505970287, Endereço: Lugar Mona, Caramos, 4615-000 Caramos.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5º Sala 507, 4150-146 Porto

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro.*

2611084681

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 804/2008**

Processo: 5253/07.0TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Garcia, Oliveira & Filhos, Lda

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Ip e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 11-01-2008, às 19h13m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Garcia, Oliveira & Filhos, Lda., Endereço: Lugar de Carramão, Cadoso São Martinho, 4800-000 Guimarães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Avelino Ribeiro Garcia, Endereço: Rua da Boavista, Cadoso São Martinho (garcia Oliveira & Filhos, Lda), 4800-000 Guimarães

Felisbino Dias de Oliveira, Endereço: Rua da Boavista, Cadoso São Martinho (garcia, Oliveira & Filhos, Lda), 4800-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2º Andar — Sala 4, Apartigo 51, 4750-000 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

N/Referência: 4727610

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611084682

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 805/2008****Processo: 1435/07.3TBLS****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Terraplanagens Jorge, Sousa & Teixeira, Lda.

Interveniente Acidental: António João de Sousa Pinto e outro(s).

No Tribunal Judicial de Lousada, 2º Juízo de Lousada, no dia 13-12-2007, pelas 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Terraplanagens Jorge, Sousa & Teixeira, Lda., titular do NIF 505788659 e com sede em Sobreira, Caíde de Rei, 4620-000 Lousada

São administradores da devedora:

Jorge Manuel Machado Sousa, residente em Sobreira, Caide de Rei, 4620-074 Lousada e

Maria Emília de Sousa Teixeira, residente em Sobreira, Caide de Rei, 4620-000 Lousada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Luís Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, com escritório na Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4º Esqº, Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611084443

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 806/2008

Processo: 464/05.6TBOAZ-J Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes

Insolvente: António Ferreira da Silva, Unipessoal, Lda.

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Ferreira da Silva, Unipessoal, Lda., NIF — 503716251, Endereço: Lugar de Casal Novo, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

2611084742

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 807/2008

Processo Insolvência n.º 2201/07.1TBOAZ

Insolvente: LITOPORT — Indústria de Embalagens Em Cartão, Lda

Encerramento de Processo

Faz-se saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente LITOPORT — Indústria de Embalagens Em Cartão, Lda., NIF — 504853244, Endereço: Rua Alípio Brandão N.º 74, Outeiro, 3720-514 Santiago de Riba Úl, e administrador da insolvência Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, N.º 25, 2.º Esquerdo, 3800-217 Aveiro, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do n.º5 do artigo. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º1 do artigo. 233.º do CIRE alíneas — a) — Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; b) — cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas...; — c) os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições...; d) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais — artigo. 234.º n.º4 do CIRE.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611084703

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 808/2008

Processo: 2369/06.4TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 06-11-2007

Credor: Marco Roberto Teixeira Botelho e outros

Devedor: M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima Identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 29-03-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, Lda, NIF — 505900335, Endereço: Rua Serrado — Casal de Santo António, Lourçal, 3100-443 Pombal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

2611084530

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 809/2008

Nos autos de Insolvência n.º 3019/05.1TJPRT do 3.º Juízo Cível do Porto, 2.ª secção em que são partes como credor Banco Santander Totta, S. A., com na Rua Áurea n.º 88 — 1100 Lisboa e como devedores Maria Inês Ramalho Pereira Lemos, BI n.º 2931370 e NIF n.º 159507278, com Endereço: R. Visconde da Bóbeda, n.º 78, 4.º, 4000-000 Porto e Joaquim António Vieira dos Santos, BI n.º 983367 e NIF n.º 807214230 com Endereço: Rua Visconde de Bóbeda, n.º 78, 4.º, 4000-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — 39 n.º 7 alínea b) do Código da Insolvência e Recuperação de empresas (CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

2611084424

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 810/2008

Anuncia-se que nos autos de Insolvência n.º 2876/07.1tbrst a corremer seus termos pelo Tribunal Judicial de Santarém, 3º Juízo Cível de Santarém, no dia 09-11-2007, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paulo Jorge Ferreira Sezoos Unipessoal, Lda, NIF — 507671279, Endereço: Rua Dr. Rui da Silva Leitão n.º 4 — 6º Esq., 2005-162 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Cristina Rodrigues Brás, NIF — 211373400, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal — 3130-511 Soure a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2008, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Grça Dias Fragosos*.
2611084533

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 811/2008

Processo: 738/07.1TBSJM Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requente: Instituto de Segurança Social. I.P.

Insolvente: Obrocargo, Ldª

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Obrocargo, Ldª, Endereço: Avª da Liberdade, Nº 635-1º E, 3700-000 São João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Moraes, n.º 140 — 1º Dtº, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c.º n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

11 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.
2611084713

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 812/2008

Publicidade da Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 709/04.0TYVNG-E

A Sr.ª Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) M. A. Cunha, L.ª, NIF — 501054944, com sede na Rua Brito Capelo, 300, Matosinhos, 4450-006, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Referência: 788921

29 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.
2611084448

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 813/2008****Processo: 153/07.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Clariant Químicos, Lda
Insolvente: Veraca-Ind. Têxtil de Vermoim SA

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Veraca-Ind. Têxtil de Vermoim Sa, NIF — 500296774, Endereço: Rua do Santo Condestável, N.º.36, Vermoim, 4470-276 Maia
Administrador de insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º. Dt.º., 4450-171 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-02-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

25 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611084425

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 814/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 545/07. 1 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-01-2008, 11h 05m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ALFRISA — Instalações Sanitárias e Aquecimento, Lda, NIF — 504380230, Endereço: Rua 15 de Novembro, 161, Porto, 4100-Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, NIF 156 669 072, telefone 225028963, Fax 225022439, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500 — 1º Esquerdo, 4000-448 Porto.

É administrador do devedor:

Alberto Fernandes, Endereço: R. 15 de Novembro, 161, 4100-422 PORTO, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611084714

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 815/2008****Processo: 4228/06.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva
(Requerida)**

N/ referência: 2963006

Data: 27-06-2007

Requerente: Pincotêxteis-Confecções, Lda

Insolvente: Charanga Vestuário, Lda

Insolvente: Charanga Vestuário, Lda, NIF — 506479307, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 96 R/c, 3510-027 Viseu

Administrador da Insolvência: Albino José Correia Arroomba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esq., 3800-217 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Decisão proferida em 25/06/2007.

Efeitos do encerramento: Inexistência de activo da massa insolvente de Charanga Vestuário, Lda

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

2611084695

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 3217/2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de Janeiro de 2008, no uso de competência delegada:

Foi o Dr. José Guilherme dos Santos Martins Alves, Juiz de Direito, a exercer funções no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

**PARTE E****INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO
E DA EMPRESA****Regulamento n.º 68/2008**

Por deliberação do conselho científico, na reunião de 12 de Dezembro de 2007 foi alterado o regulamento n.º 210/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro, referente às provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de

curso no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa pelos maiores de 23 anos. Publica-se na íntegra o regulamento com as alterações agora aprovadas.

Artigo 1º

Objecto e âmbito

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, sobre as provas destinadas a avaliar a capacidade

para a frequência de cursos do ISCTE, dos maiores de 23 anos que não são titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, a seguir designado exame, conforme alínea a) do número 5 do artigo 12.º da lei n.º 49/2005.

Artigo 2.º

Habilitações de acesso

1 — A aprovação no exame confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no ISCTE no curso ou cursos para os quais o exame tenha sido realizado.

2 — Os aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 393/99, de 2 de Outubro e pelo regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 3.º

Mudança de curso e transferência

Só são permitidas mudanças de curso internas desde que ambos os cursos partilhem a mesma prova e esta ainda esteja dentro do período de validade.

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização do exame.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — A inscrição para exame é feita nos serviços académicos ou preenchida e enviada pela Internet nos prazos fixados no Anexo I.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pelos serviços académicos, devidamente preenchido,
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou equivalente,
- Curriculum vitae com dados sobre o trajecto escolar, experiência profissional e principais interesses (máximo 1000 palavras), datado e assinado.
- Documentos (tais como diplomas, certificados de habilitações escolares ou profissionais, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar o seu curriculum.

3 — No caso de inscrições *on-line*, poderão os candidatos enviar os documentos por via postal para os serviços académicos.

4 — A inscrição no exame está sujeita ao pagamento de € 50,00.

Artigo 6.º

Objecto da inscrição

1 — A inscrição apenas pode referir-se a um curso.

2 — O curso objecto da inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até 48 horas após a realização da entrevista, mediante apresentação de requerimento.

Artigo 7.º

Componentes do exame

1 — O exame consiste em:

- Entrevista para apreciação do curriculum escolar e profissional, assim como ainda a motivação do candidato,
- Avaliação de conhecimentos e de competências feita em prova escrita, prova oral ou prova escrita e oral, organizada por curso, por conjunto de cursos ou por perfis de candidatos.

Artigo 8.º

Nomeação e composição do júri

Para a realização do exame, o conselho científico nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes, presidido por um membro do dito conselho.

Artigo 9.º

Competências do júri

Compete ao júri

- Definir o seu funcionamento,
- a organização das provas, incluindo a marcação das datas, horas e locais em que se efectuam, com uma antecedência mínima de sete dias.

- a realização das entrevistas,
- a concepção da parte escrita da avaliação de conhecimentos e de competências, assim como a sua supervisão,
- a realização da parte oral, sempre que ela exista,
- a tomada de decisão final sobre a aprovação ou reprovação de cada candidato,
- propôr às comissões científicas a lista de materiais de estudo e/ou bibliografias recomendados para a preparação dos candidatos.

Artigo 10.º

Regras de realização do exame

1 — As duas componentes do exame referidas no artigo 9.º desenrolam-se em sessões diferentes, a decorrer com um intervalo mínimo de cinco dias, havendo:

- Uma entrevista individual, que não deverá exceder 30 minutos,
- Uma prova escrita e oral, ou escrita, ou oral. A prova escrita terá a duração máxima de 90 e a oral de 20 minutos.

2 — Nos actos que compõem o exame os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou equivalente, sem o que não podem realizá-las.

3 — De cada uma das componentes do exame será feita acta sucinta, onde o júri fundamenta a avaliação feita ao candidato numa escala de 0 a 20 valores.

4 — O júri preencherá os formulários próprios que farão parte do processo individual do candidato.

5 — O calendário do exame consta no Anexo I.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — Só são admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos candidatos aprovados em exame de ingresso feito no ISCTE.

2 — A validade da aprovação à candidatura à matrícula e inscrição é válida nos dois anos subsequentes à realização do exame.

3 — Poderão ser aceites candidatos que tenham realizado exames em outros estabelecimentos de ensino, desde que existam protocolos estabelecidos para este efeito.

Artigo 12.º

Crítérios de classificação

1 — Entrevista e provas constituem partes do exame objecto de classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que não compareçam a uma parte do exame ou que dela expressamente desistam.

3 — São eliminados do exame os candidatos que numa das provas tenham obtido classificação igual ou inferior a 7 valores.

4 — Os resultados das duas partes do exame não são tornados públicos, sendo apenas lançados nas provas. Integram o processo individual e são considerados na determinação da classificação final nos termos do artigo 10.º deste regulamento. Exceptuam-se do disposto neste número os resultados iguais ou inferiores a 7.

5 — A decisão final traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 e resulta das classificações das provas escrita e oral, assim como da ponderação dada à entrevista.

6 — A classificação final é lançada no processo do candidato e em pauta.

Artigo 13.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem,
- Tenham actuado de modo fraudulento durante o exame.

Artigo 14.º

Confidencialidade

Todo o serviço relacionado com as provas é considerado confidencial.

Artigo 15.º

Consulta e reapreciação da parte escrita do exame

1 — Após a afixação dos resultados da prova escrita do exame, o candidato com uma classificação igual ou inferior a sete valores e que se julgue com uma classificação superior à obtida, pode:

- Nos três dias úteis seguintes à afixação das classificações, consultar a prova e obter cópia da mesma;

b) Nos três dias úteis seguintes à recepção da cópia da prova, solicitar, fundamentadamente, a reapreciação.

2 — O requerimento de consulta da prova é entregue nos serviços académicos e está sujeito ao pagamento de € 5,00.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao presidente de júri e entregue nos serviços académicos. No acto da entrega, o requerente deposita a importância de € 10,00. Em caso de deferimento da reapreciação esta quantia é devolvida.

4 — O presidente de júri nomeia uma comissão constituída por três docentes da disciplina afim à prova, que deverá emitir um parecer.

5 — O parecer emitido pela comissão referida no n.º 4 é analisado pelo júri que delibera sobre o provimento ou não da reapreciação.

6 — O prazo para a decisão é de 5 dias úteis, a partir da data da recepção do pedido de reapreciação.

Artigo 16º

Recurso da decisão final

Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 17º

Dúvidas

O presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa decide sobre dúvidas e omissões.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Calendário das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE pelos maiores de 23 anos

Afixação dos conteúdos dos exames — até 30 Janeiro

Afixação da data dos exames — até 30 Março

Inscrições — de 15 Abril a 15 Maio

Afixação das pautas das inscrições — até 17 Maio

Realização dos exames — de 20 Maio a 15 Junho

Afixação da classificação das provas — até 20 Junho

Pautas de decisão final — até 30 Junho

Período de Candidatura — de 1 Julho a 15 Julho

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 135/2008

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Janeiro de 2008, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 8 de Janeiro de 2008, do Senhor Dr. Gonçalo de Bettencourt, portador de Cédula Profissional n.º 3597P, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

14 de Janeiro de 2008. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.

Edital n.º 136/2008

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Janeiro de 2008, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 8 de Janeiro de 2008, da Senhora Dra. Maria de Jesus Evaristo, portadora de Cédula Profissional n.º 7704L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

14 de Janeiro de 2008. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 80/2008

Por despacho de 09-01-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Fernando José dos Santos Osório — Assistente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — Autorizada

a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 01-01-2008.

15 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 3218/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 24 de Outubro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor António de Jesus Fernandes de Matos, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 28 e 31 de Outubro de 2007;

Doutora Maria do Céu Ferreira Gaspar Alves, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 27 e 31 de Outubro de 2007;

Doutor Alcino Fernando Ferreira Pinto Couto, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 28 e 31 de Outubro de 2007.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 3219/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Outubro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Jesus Miguel Lopez Rodilla, Professor Associado, no período compreendido entre 7 e 9 de Novembro de 2007;

Doutor Abílio Manuel Pereira da Silva, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 24 de Novembro e 01 de Dezembro de 2007.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 3220/2008

Por despacho de 25 de Outubro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provisão com o Doutor Urbano Mestre Sidoncha, como Professor Auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2007, ficando exonerado das anteriores funções a partir da mesma data.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

16 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 3221/2008

Por despacho de 25 de Outubro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provisão com o Mestre Luís Miguel Leitão Pires Simões, como Assistente Convocado a tempo parcial (60%), além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2007.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26/8).

16 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 3222/2008

Por despacho de 30 de Dezembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provisão como Assistente Convocado a tempo parcial (20%), além quadro de pessoal docente desta Universidade à Lic.ª Irene Rodriguez Pérez, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 3223/2008

Por despacho de 15 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provisão com a Doutora Maria Madalena Rocha Pereira, como Professora Auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2007,

ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Rectificação (extracto) n.º 218/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 2 de 3 de Janeiro de 2008, página 193, Despacho n.º 220/2008, rectifica-se que onde se lê “Maria Elisa Pratas Ribeiro” deve ler-se “Maria Elisa Pratas Rodrigues”.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de Janeiro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 3112/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24/08/2007.

Licenciado José Alberto Freitas Berenguer, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01 de Outubro de 2007 a 31 de Julho de 2008, como Assistente Convocado, no Departamento de Ciências da Saúde, em regime de Tempo Parcial (50%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

16 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 3113/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, de 4 de Janeiro de 2008:

Designados para fazerem parte do Júri do concurso para provimento de um lugar de Professor Catedrático no grupo disciplinar de Construção e Tecnologia, disciplina de Estruturas Especiais, do Departamento Autónomo de Arquitectura, cuja abertura consta do Edital n.º 948/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor António José Luís dos Reis, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José Fernando Gomes Mendes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Francisco Javier Estévez Cimadevila, Professor Catedrático do Departamento de Tecnología de la Construcción da Escuela Técnica Superior de Arquitectura da Universidade da Coruña, Espanha.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas)

4 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 3224/2008

Por despacho de 27.11.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Goretti Santos Faria da Costa e Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidada a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27.11.2007 e termo em 26.11.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 219/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007, pág. 37294, referente a Helena Maria Alves do Nascimento e Maria Manuela Marques Mendes, Despacho (extracto) n.º 29602/2007, rectifica-se que onde se lê “... Por despachos de 20.08.2007, do Reitor da Universidade do Minho:...” deve ler-se “...Por despachos de 20.08.2007, do Vice-Reitor Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, da Universidade do Minho...”.

15 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Mapa n.º 3/2008

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, relativo ao 2.º semestre de 2007

Beneficiários	Importâncias (euros)
Associação de Estudantes da FCM	8 215,00
Total	8 215,00

8 de Janeiro de 2008. — O Director da Faculdade, *M. Caldas de Almeida*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 3225/2008

Por despacho de 10/01/2008, do Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, foi prorrogado por 10 dias úteis o prazo de validade do concurso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, aberto pelo aviso n.º 24866/2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 242, de 17/12/2007.

10 de Janeiro de 2008. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 3226/2008

Por despacho de 15 de Janeiro de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Teresa Sofia Barros Gomes Lopes, Técnica Profissional de 2ª Classe (Biblioteca e Documentação), nomeada definitivamente Técnica Profissional de 1ª Classe (Biblioteca e Documentação), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

Despacho n.º 3227/2008

Por despacho de 15 de Janeiro de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa, Técnico Profissional de 2ª Classe (Biblioteca e Documentação), nomeado definitivamente Técnico Profissional de 1ª Classe (Biblioteca e Documentação), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 3228/2008

Por despacho de 15 Janeiro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País à Prof. Doutora Maria Helena da Silva de Vasconcelos Meehan, professora auxiliar desta Faculdade, no período de 21 a 23 de Janeiro de 2008.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 3114/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Sandra Isabel Neto Baía, autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, como Técnica Superior de 2ª classe, iniciado em 15 de Novembro de 2007, produzindo efeitos a 01 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 447º da lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia de Tribunal de Contas)

2 de Janeiro de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim*.

Aviso n.º 3115/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Andreia Mendes Soares, autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Assistente, por um biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da lei 19/80 de 16 de Julho, produzindo efeitos a 18/02/2008.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

2 de Janeiro de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 3229/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Rui António dos Santos Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 50%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Prof. Rui António dos Santos Cruz, como Professor Auxiliar Convocado a 50%, por um ano com efeitos a partir 15 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores Manuel Alves Marques, José Manuel Nunes Salvador Tribolet, José Emílio Segurado Pavão Martins e Arlindo Manuel Lime de Oliveira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. Rui António dos Santos Cruz, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3230/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Mário Guerreiro Silva Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Catedrático Convocado a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do estatuto da carreira docente universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, como Professor Catedrático Convocado a 0%, pelo período de um ano, de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos Doutores Júlio Maggiolly Novais, Fernando Manuel Ramôa Ribeiro e Francisco Manuel da Silva Lemos, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3231/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Mário Guerreiro Silva Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Catedrático Convocado a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, como Professor Catedrático Convocado a 0%, pelo período de um ano, de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos Doutores Júlio Maggiolly Novais, Fernando Manuel Ramôa Ribeiro e Francisco Manuel da Silva Lemos, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3232/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Carlos Alberto Gonçalves Nogueira — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A Comissão Coordenadora do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Prof. Carlos Alberto Gonçalves Nogueira, como Professor Auxiliar Convitado a 0%, pelo período de um ano, de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedrático, Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida, e pelos Professores Associados, Doutores Luís Manuel Guerra da Silva Rosa e Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o Conselho Científico foi de parecer que o Prof. Carlos Alberto Gonçalves Nogueira, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3233/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Michel Hilaire Raymond Guisnet — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Catedrático Convitado a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Doutor Michel Hilaire Raymond Guisnet, como Professor Catedrático Convitado a 0%, até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores Júlio Maggioly Novais, Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro e Francisco Manuel da Silva Lemos, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Michel Hilaire Raymond Guisnet, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3234/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Cármen Mireya Rangel Archila — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professora Catedrática Convitada a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação da Prof.ª Cármen Mireya Rangel Archila, como Professora Catedrática Convitada

a 0%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos, Doutores Rui Manuel Amaral de Almeida, João Pedro Estrela Rodrigues Conde e Manuel José Moreira de Freitas, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Prof.ª Cármen Mireya Rangel Archila, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3235/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada a 20%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação da Doutora Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo, como Professora Auxiliar Convitada a 20%, por um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores Sílvia Marília de Brito Costa, Luís Joaquim Alcácer e José Manuel Gaspar Martinho, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Doutora Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3236/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitada a 100%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Prof. Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro, como Professor Auxiliar Convitado a 100%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos, Doutores António José Luís dos Reis, António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida e pela Professora Associada, Doutora Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. Manuel

Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3237/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

António José Nobre Martins Aguiar — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 20%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Eng. António José Nobre Martins Aguiar, como Professor Auxiliar Convitado a 20%, pelo período de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo Professores Catedráticos, Doutores Carlos Alberto Mota Soares, Paulo António Firme Martins, José Carlos Fernandes Pereira, Luís Manuel Braga da Costa Campos e Manuel José Moreira de Freitas, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Eng. António José Nobre Martins Aguiar, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3238/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

João Carlos Moura Bordado — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Catedrático Convitado a 100%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Arquitecto João Pedro Barros Falcão de Campos, como Professor Associado Convitado a 100%, até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos Doutores João José Rio Tinto de Azevedo e José Manuel Caré Baptista Viegas e pela Professora Associada Ana Cristina dos Santos Tostões, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Arquitecto João Pedro Barros Falcão de Campos, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3239/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

João Augusto dos Santos Joaquim — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 50%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do estatuto da carreira docente universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Prof. João Augusto dos Santos Joaquim, como Professor Auxiliar Convitado a 50%, por um ano com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores João José Esteves Santana José Pedro da Silva Sucena Paiva, e pela Professora Auxiliar, Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. João Augusto dos Santos Joaquim, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3240/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Manuel Correia Alves da Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Associado Convitado a 20%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Engenheiro Manuel Correia Alves da Cruz, como Professor Associado Convitado a 20%, pelo período de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo Professores Catedráticos, Doutores José Manuel Gutierrez Sá da Costa, Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, Paulo António Firme Martins, Júlio Martins Montalvão e Silva e Manuel José Moreira de Freitas, pelos Professores Associados Doutores Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Nuno Manuel Mendes Maia, João Miguel da Costa Sousa e pelos Professores Auxiliares Doutores Elsa Maria Pires Henriques, António Manuel Relógio Ribeiro e Miguel Pedro Tavares da Silva, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Engenheiro Manuel Correia Alves da Cruz, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3241/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

António Manuel Barreiros Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de Professor Associado Convitado a 100%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Arquitecto António Manuel Barreiros Ferreira, como Professor Associado Convocado a 100%, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores António Betâmio de Almeida, Fernando José Silva e Nunes da Silva, e pela Professora Associada, Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Arquitecto António Manuel Barreiros Ferreira preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

Lisboa, 18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3242/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Carlos Manuel Sola Pereira da Mata — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 30%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Mestre Carlos Manuel Sola Pereira da Mata, como Professor Auxiliar Convocado a 30%, pelo período de um ano, de 15 de Setembro de 2007 até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores José Manuel Gutierrez Sá da Costa, Paulo António Firme Martins, Carlos Alberto Mota Soares, e pelos Professores Associados, Doutores Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida, Jorge Manuel da Conceição Rodrigues e Pedro Jorge Martins Coelho, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Mestre Carlos Manuel Sola Pereira da Mata, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3243/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer funções de Professor Associado Convocado a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Doutor Carlos Manuel Azevedo

de Sousa Oliveira, como Professor Auxiliar Convocado a 0%, até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos Professores Catedráticos, Doutores Paulo Jorge Peixeiro de Freitas e Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, pela Professora Associada, Doutora Lídia dos Santos Ferreira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

14 de Setembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 3244/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 7 de Janeiro de 2008, proferido por delegação de competências:

Maria Noémia Fernandes Bastos, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente técnica superior de 2ª classe, após aprovação no estágio para a carreira de informação e divulgação relações públicas, relações internacionais, secretariado e administração, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

Rectificação n.º 220/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008, na página 1205, o despacho (extracto) n.º 1286/2008, relativo ao contrato administrativo de provimento de Professor Auxiliar Convocado a 40% de Américo André Marçõ, rectifica-se que onde se lê:

“Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 26 de Setembro de 2007,”

deve ler-se:

“Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 14 de Setembro de 2007,”

16 de Janeiro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 3245/2008**

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 03 de Janeiro de 2008 do Exmo. Presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 19.12.2007 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Professora Adjunta na área de Matemática /Informática, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Mestre Elisabete Mateus dos Reis, pelo período com início a 23 de Dezembro de 2007 e término a 22 de Dezembro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 185.

14 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 3246/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 03 de Janeiro de 2008 do Exmo. Presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 19.12.2007 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Professora Adjunta na área de Economia em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Mestre Maria Madalena Pinto dos Santos,

pelo período com início a 23 de Dezembro de 2007 e término a 22 de Dezembro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 185.

14 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 3247/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 03 de Janeiro de 2008 do Exmo. Presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 19.12.2007 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto na área de Matemática/Informática em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, do Mestre André Miguel de Almeida Marrão Rodrigues, pelo período com início a 23 de Dezembro de 2007

e término a 22 de Dezembro de 2009 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 185.

14 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extracto) n.º 3248/2008

Por despachos de 23-01-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizadas a equiparação a bolseiro fora do país aos docentes Júlio Gonçalves Pedrosa dos Santos e Victor Manuel da Cunha Lima da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, no período de 07 a 16 de Fevereiro de 2008.

28 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 3249/2008

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E., de 8 de Janeiro de 2008, homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduado de Cardiologia, ao Assistente, Dr. José Alberto Reino Gusmão, com efeitos reportados a 25 de Agosto de 2007, data em que fez 8 anos de antiguidade na categoria.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Casteleiro Alves*.

Lucinda Maria Valério Pacheco
 Maria Clara Oliveira Vital
 Maria da Graça Silva Quaresma
 Maria Isabel Coelho Jorge
 Marília Fátima Santos Feteira
 Mário Alberto Matos Duque
 Mercedes Bilbao de Carvalho
 Mónica Alexandra Miranda Pereira
 Paula Maria Duarte Pinheiro
 Paula Maria Pereira Santos

16 de Janeiro de 2008. — O Vogal Executivo, *Daniel Ferro*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação n.º 304/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., de 05/12/07:

Autorizadas as prorrogações do regime de horário acrescido (42 horas semanais) aos Enfermeiros Chefes do quadro deste Hospital abaixo indicados, pelo período de 90 dias, com início em 01 de Janeiro de 2008:

Anabela David Caetano Madaleno
 Armandina do Carmo Antunes
 Edite Jesus Pedro Nobre Diniz
 Isidro Francisco Lutas Faustino

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Despacho n.º 3250/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, de 12/12/07:

Autorizado exercício de funções, neste Centro Hospitalar, em comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 7/12, à Assistente Graduada de Imunoalergologia, Dr.ª Dorinda Inês Marques Lopes, do quadro do Hospital Maria Pia, com efeitos a 01/01/2008.

15 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Declaração n.º 55/2008

Rectificação

Luís Manuel da Silva Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão ordinária realizada em dezanove de Dezembro de dois mil e sete, deliberou aprovar em rectificação o Plano Director Municipal de Alcanena (Resolução de Conselho de Ministros n.º 98/94, publicada na 1.ª

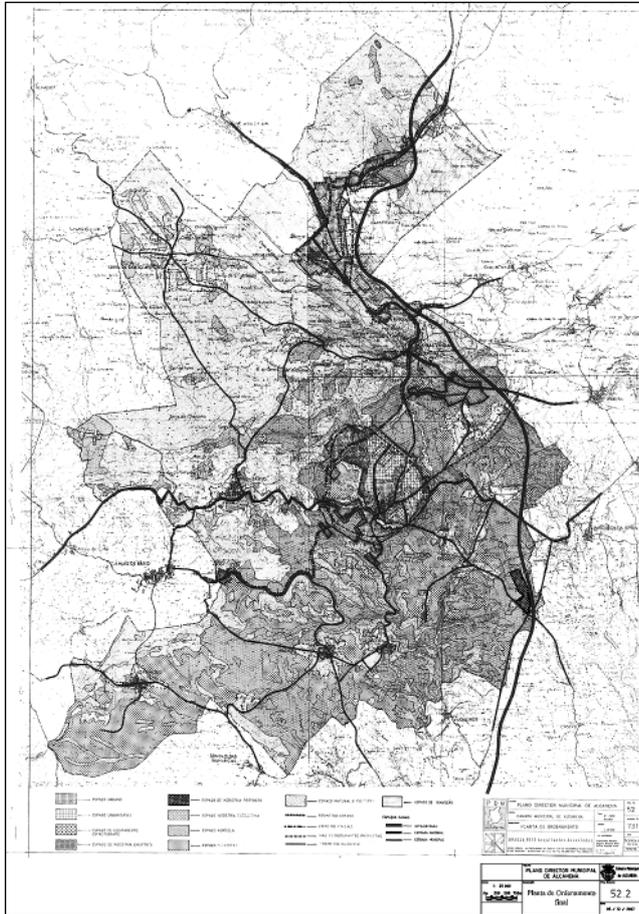
série-B, do *Diário da República* n.º 231, de 6 de Outubro) nos termos das disposições conjugadas dos artigos 97.º, 97.º-A, 148.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, com as ulteriores alterações introduzidas, em virtude de, ao tempo, ter sido publicada com incorrecções, a planta de ordenamento número 52.

A rectificação diz respeito a uma incorrecta delimitação do “Espaço Industrial Proposto”, classificação do uso do solo em planta do ordenamento do Plano Director Municipal de Alcanena, localizada na Herdade do Marujo, Freguesia de Bugalhos, Concelho de Alcanena, pois, tal delimitação assentou num erro material na representação cartográfica associada a um acerto cartográfico de transposição de escalas que considerou uma operação urbanística licenciada, anterior à entrada em vigor

do Plano Director Municipal de Alcanena e que não consta da planta de ordenamento número 52, pelo que pela presente se rectifica aquela planta substituindo-a pela que ora se publica em anexo, à presente declaração, com o n.º 52.2, nos termos do n.º 1 e 4, do artigo 148.º e das alíneas b) e c) do artigo 97.º-A do diploma supra mencionado, planta que faz parte integrante da presente declaração de rectificação.

Para constar, se publica a presente rectificação, que vai ser publicada na 1.ª e 2.ª Série do *Diário da República* e vai ser afixada nos lugares de estilo do Município.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.



CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 3116/2008

Quarta alteração ao Plano Director Municipal da Batalha

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público:

«Nos termos da alínea d) do n.º 4. do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 4.ª Alteração ao Plano Director Municipal da Batalha a 18 de Dezembro de 2007 bem como a alteração ao Regulamento do plano, que consiste na introdução de um novo número no artigo 43.º do Capítulo XI — Equipamentos e Infra-estruturas.

Cópia de parte da acta n.º 6/2007

Sessão da Assembleia Municipal realizada aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2007

Ponto 2

“4ª Alteração ao PDM da Batalha — Instalação de Infra-estruturas de Energias Renováveis Aprovação da Alteração do Plano — artigo 79.º — Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19-09”

Após prévio esclarecimento prestado pelo Senhor Presidente da Câmara dos principais objectivos que se pretendem alcançar com a

quarta alteração ao Plano Director Municipal da Batalha, a qual foi objecto de apreciação e aprovação prévia pelo Executivo na reunião de 15 de Novembro de 2007 (Del. n.º 2007/0869/D.O.T. (GTPSIG), foi o ponto posto a discussão.

Por mais ninguém querer discutir o ponto 2 da Ordem de Trabalho, foi o mesmo posto a votação:

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a 4ª Alteração ao PDM da Batalha, nos termos do disposto no artigo 79.º — Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou ainda, aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata.

18 dias do mês de Dezembro de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco Manuel Graça Freitas*.

CAPÍTULO XI

Equipamentos e infra-estruturas

Artigo 43.º

Instalações de equipamentos e grandes infra-estruturas

- 1 —
- 2 —
- 3 — É permitida a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis, nomeadamente energia eólica, biomassa, biogás e fotovoltaica, excepto nos espaços urbanos e urbanizáveis, de acordo com a legislação em vigor.»

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 3117/2008

Prorrogação da nomeação em regime de substituição por urgente conveniência de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 21 de Janeiro de 2008 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi introduzida pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, foi prorrogada a nomeação por 60 dias, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço do Técnico Superior Principal, Sérgio Manuel da Silva Duarte, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2008.

28 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Luís Alberto Camilo Duarte*.
2611084497

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 3118/2008

Plano de Pormenor da UNOR 2

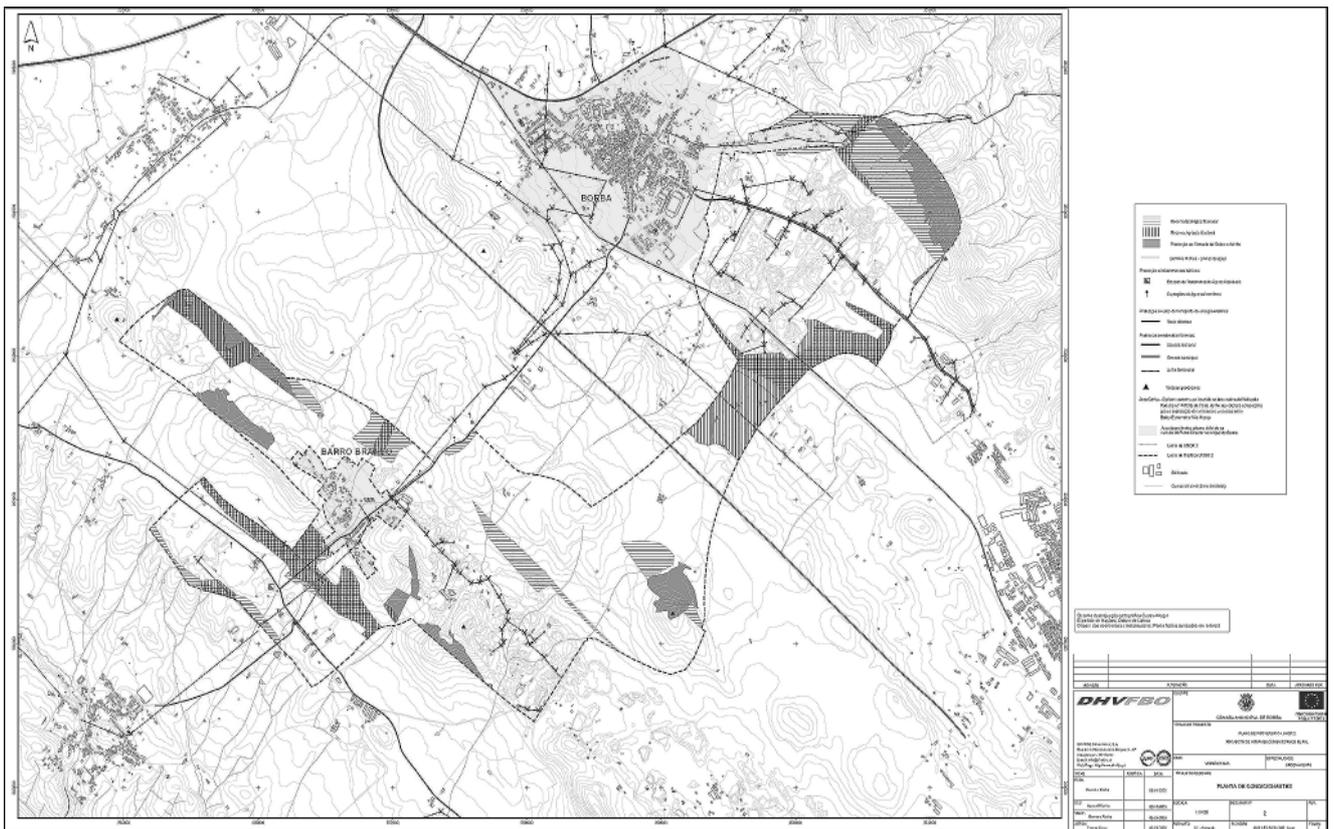
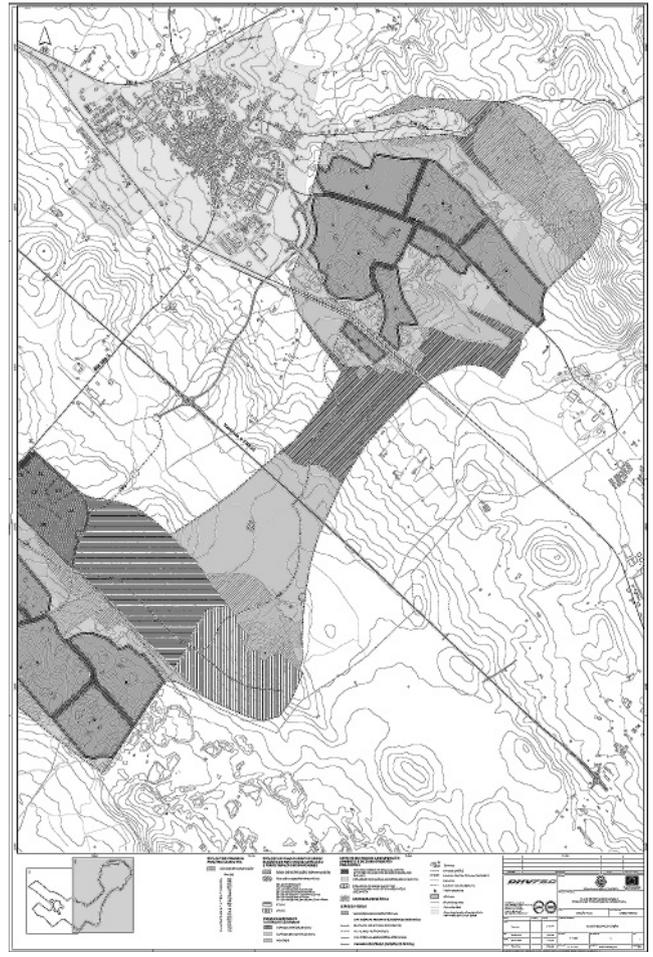
Projecto de Intervenção em Espaço Rural

Sob proposta da Câmara Municipal de 20 de Setembro de 2006, a Assembleia Municipal de Borba aprovou, em 29 de Setembro de 2006, o Plano de pormenor da UNOR 2 – Projecto de Intervenção em Espaço Rural.

A Câmara Municipal deliberou aos 23 de Abril de 2004, mandar elaborar o PIER da UNOR 2, cuja área de intervenção corresponde ao limite da UNOR 2 prevista no Estudo Global da UNOR 2, e conforme determinado pelo Plano Regional da Zona dos Mármorees – PROZOM, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 93/2002 de 5 de Agosto. O PIER da UNOR 2 conforma-se ainda com a Revisão do Plano Director Municipal, publicada no Diário da República 2ª série n.º 5 de 8 de Janeiro de 2008.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, se publica em anexo, o Plano de Pormenor da UNOR2 – Projecto de Intervenção em Espaço Rural, do qual fazem parte o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1. O Plano de Pormenor da UNOR 2 foi desenvolvido segundo a modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural, de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e na Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril.

2. A área de intervenção do Plano de Pormenor da UNOR 2 — Projecto de Intervenção em Espaço Rural, adiante designado por PIER, abrange uma área do Município de Borba com cerca de 870 ha, cujos limites se encontram identificados na planta de implantação elaborada à escala 1:5.000.

3. A área abrangida pelo PIER corresponde à UNOR 2 do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármoreos — PROZOM, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2002, de 8 de Maio, da qual se excluíram os espaços afectos aos perímetros urbanos de Borba e de Barro Branco, bem como as zonas industriais do Alto dos Bacelos e da Horta Nova.

Artigo 2.º

Princípios e objectivos gerais

4. O PIER tem como objectivos gerais;

- a) Estabelecer as regras de ocupação e gestão do território da UNOR 2, contemplando as áreas extractivas existentes e potenciais;
- b) Definir a concepção geral de uma área de deposição comum (ADC) de escombros e de outros resíduos resultantes do processo de extracção e transformação do mármore;
- c) Definir propostas de recuperação paisagística;
- d) Definir uma estrutura geral das redes de acessibilidades.

5. A proposta de reorganização espacial das áreas de exploração apresentada no PIER sustentou-se no seguinte conjunto de objectivos específicos:

- a) Minimizar a proliferação de pequenas explorações individuais;
- b) Aproveitar ao máximo o recurso mármore, garantindo as necessárias condições de segurança e de protecção ambiental;
- c) Definir unidades de exploração integrada.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — Para além do presente Regulamento, o PIER é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação, elaborada à escala 1:5.000, definindo os núcleos de exploração, a área de deposição comum, os espaços destinados a outros usos rurais, os espaços destinados à recuperação ambiental e os espaços de circulação viária;
- b) Planta de condicionantes, elaborada à escala 1:10.000, assinalando as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O PIER é ainda acompanhado por:

- a) Planta de enquadramento, com a indicação da área de intervenção e sua articulação com a área envolvente;
- b) Planta da situação existente;
- c) Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Borba, da Planta de Ordenamento PROZOM e da Planta de Zonamento do Estudo Global da UNOR 2;
- d) Relatório, que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adoptadas.
- e) Programa de execução e respectivo plano de financiamento.
- f) Relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

a) “Anexos de pedra” — instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afectos àquela, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento

das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extractiva;

b) “Área de construção (Ac)” — somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, com excepção dos pavimentos exclusivamente para estacionamento abaixo da cota de soleira;

c) “Área de deposição comum (ADC)” — área destinada a acolher o passivo e os resíduos que são produzidos na sequência da extracção e transformação do mármore nas áreas de Exploração e que deve obedecer aos critérios técnicos definidos no artigo 9.º do presente regulamento;

d) “Área de exploração (AE)” — área onde predomina uma exploração intensiva do recurso;

e) “Cércea (C)” — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água;

f) “EDC” - Empresa de Deposição Comum;

g) “Escombros” — resíduos do corte e serração da pedra;

h) “Explorações economicamente viáveis (Eev)” — unidade de produção agrícola ou florestal que esteja em condições de obter os proveitos suficientes para cobrir os custos reais de produção e remunerar os recursos aplicados;

l) “Lavra integrada” — processo de exploração de massas minerais baseado na estreita articulação entre os empresários de modo a conduzir os trabalhos a par em termos de profundidade para reduzirem as condições de instabilidade na área de corta. A prática da lavra integrada está dependente da realização de projectos integrados;

m) “Núcleo de exploração (NE)” — Unidade básica de ordenamento das AE, que tem como objectivo compatibilizar a maximização da exploração do recurso com a adequada estruturação funcional do território. Os NE foram delimitados com base na ocorrência do recurso mármore, na existência de áreas licenciadas e na estrutura de acessos. O NE consiste num conjunto de pedreiras localizadas numa mesma área que desenvolvem a sua actividade de uma forma integrada, lavra integrada, devendo para tal ser alvo de projecto integrado nos termos do presente Regulamento;

n) “Pedreira” — conjunto formado pela área de extracção e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e pelos seus anexos;

o) “Plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP)” — documento técnico constituído pelas medidas ambientais e pela proposta de solução para o encerramento e a recuperação paisagística das áreas exploradas;

p) “Plano de Aterro” — documento técnico contendo a descrição e o modo como se pretende depositar os resíduos inertes resultantes da prospeção ou exploração de depósitos de massas minerais ou de actividades destinadas à transformação de produtos dela resultantes

q) “Plano de lavra” — documento técnico contendo a descrição do método de exploração: desmonte, sistemas de extracção e transporte, sistemas de abastecimento em materiais, energia e água, dos sistemas de segurança, sinalização e esgotos;

r) “Plano de pedra” — documento técnico composto pelo Plano de Lavra e pelo PARP, instituído pelo Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro;

s) “Projecto integrado” — projecto que contempla uma solução integrada de exploração e recuperação paisagística de cada núcleo de exploração, de acordo com o processo de lavra integrada;

t) “Resíduos” — quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e em conformidade com a Lista de Resíduos da União Europeia;

u) “Resíduos inertes” — resíduos que não sofrem transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não podem ser solúveis nem inflamáveis, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não podem ser biodegradáveis, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entrem em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana. A lixiviabilidade total, o conteúdo poluente dos resíduos e a ecotoxicidade do lixiviado devem ser insignificantes e, em especial, não por em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas. (de acordo com a definição constante no DL n.º 152/2002, de 23 de Maio)

v) “Sub-produto” — Os materiais resultantes das actividades de extracção e transformação de pedra natural, desde que estejam isentos de qualquer contaminante, sejam sujeitos a um circuito comercial e económico perfeitamente definido e sejam directa e completamente utilizados como matéria prima noutros processos de fabrico;

w) “Unidades de transformação primária” — núcleo industrial dotado de equipamento de esartejamento e corte de blocos e comprimentos livres e de produção de ladrilho totalmente calibrado e sem acabamento;

x) “Unidade de transformação secundária” — núcleo industrial dotado de equipamento de serração e corte de blocos, de polimento de chapa, de

produção de ladrilho totalmente calibrado e com acabamentos diversos e de outros produtos acabados por medida.

CAPÍTULO II

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 5º

Servidões e restrições

6. Na área de intervenção do PIER, verifica-se a incidência das seguintes servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública:

- a) Reserva Ecológica Nacional;
- b) Reserva Agrícola Nacional;
- c) Protecção ao montado de sobre e azinho;
- d) Domínio hídrico;
- e) Protecção a rodovias e ferrovias;
- f) Protecção a redes de transporte de energia eléctrica;
- g) Protecção a infraestruturas básicas;
- h) Protecção a captações de água subterrânea para abastecimento público;
- i) Marcos geodésicos;
- j) Área Cativa destinada à exploração de mármore na região de Estremoz-Borba-Vila Viçosa.

7. As áreas sujeitas a servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão identificadas na planta de condicionantes, à excepção da área cativa que abrange a totalidade do PIER.

Artigo 6º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do PIER que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

USO DO SOLO E CONCEPÇÃO DO ESPAÇO

SECÇÃO I

QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Artigo 7º

Categorias

O PIER é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias do solo rural, delimitadas na planta de implantação:

- a) Espaços destinados à indústria extractiva:
 - i. Núcleos de exploração
- b) Espaços destinados à deposição de resíduos da indústria de extracção e transformação dos mármore — área de deposição comum ADC3:
 - i. Área de deposição prioritária — 1ª fase;
 - ii. Área de deposição — 2ª fase;
 - iii. Área de deposição — 3ª fase;
- c) Espaços destinados a outros usos rurais:
 - i. Espaços agrícolas;
 - ii. Espaços de usos múltiplos;
 - iii. Montado;
- d) Espaços destinados à recuperação ambiental e enquadramento paisagístico:
 - i. Espaços verdes de enquadramento e protecção aos núcleos de exploração e à ADC3;
 - ii. Espaços destinados à recuperação ambiental;
 - iii. Espaços de enquadramento e valorização paisagística associados à ecopista;
 - iv. Estrutura ecológica;
- e) Espaços canais.

SECÇÃO II

USO DO SOLO

SUB-SECÇÃO I

ESPAÇOS DESTINADOS À INDÚSTRIA EXTRACTIVAM - NÚCLEOS DE EXPLORAÇÃO

Artigo 8º

Espaços destinados à indústria extractiva - núcleos de exploração

1. Os espaços destinados à indústria extractiva correspondem aos núcleos de exploração que foram delimitados tendo em consideração, cumulativamente, as seguintes características:

- a) As áreas em que já existe exploração activa ou inactiva;
- b) As áreas de elevado ou médio valor geológico-económico, mas ainda sem explorações.

2. Nos núcleos de exploração pode ser desenvolvida a lavra integrada de acordo com os seguintes condições:

- a) Por sua iniciativa ou por iniciativa da entidade licenciadora, os empresários da indústria extractiva poderão concertar-se no sentido de garantirem uma gestão comum no interior dos núcleos de exploração, através da elaboração de um projecto integrado;
- b) Não é permitida a ampliação das unidades de transformação secundária existentes, nem o licenciamento de novas unidades de transformação secundária;
- c) A altura dos degraus da exploração ou da corta não pode ultrapassar os 15 m, não devendo ultrapassar os 10 m na configuração final, antes de se iniciarem os trabalhos de recuperação paisagística;
- d) Na base de cada degrau deve existir um patamar, com pelo menos 2 m de largura, não podendo na configuração final esta largura ser inferior a 3 m;
- e) Nos núcleos de exploração é permitida a transformação primária nas unidades de britagem.

3. Exceptua-se do disposto na alínea b) do número anterior a ampliação de unidades de transformação secundária existentes, sujeita à apresentação junto das entidades competentes de um documento que ateste a necessidade de ampliação das mesmas, podendo ir até um máximo de 15% da área de construção inicial, se devidamente licenciada.

4. O desenvolvimento da lavra integrada assenta na elaboração de projectos integrados para cada um dos núcleos de exploração.

5. Nos núcleos de exploração onde não exista nenhuma área licenciada, podem ser licenciadas novas explorações desde que seja garantido o cumprimento do disposto na legislação em vigor bem como no presente Regulamento.

6. Nos casos referidos no número anterior, a elaboração de um projecto integrado só é exigível quando existir mais do que um pedido de licenciamento de exploração.

SUB-SECÇÃO II

ESPAÇOS DESTINADOS À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DE EXTRACÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS MÁRMORES — ÁREA DE DEPOSIÇÃO COMUM

Artigo 9º

Espaços destinados à deposição de resíduos da indústria de extracção e transformação dos mármore — Área de deposição comum

1. Definida no PROZOM, a Área de Deposição Comum, ADC3, apresenta cerca de 111,6 ha e destina-se à deposição e valorização dos resíduos resultantes da actividade extractiva e transformadora dos mármore no interior da UNOR 2.

2. A execução da ADC, a cargo da EDC, corresponde a uma programação em 3 fases respeitando as áreas que se encontram delimitadas na planta de implantação.

3. A 1.ª fase, designada de Área de Deposição Prioritária, será infraestruturada no curto/médio prazo e contemplará todas as unidades funcionais necessárias ao funcionamento da ADC 3:

- i. Instalações sociais;
- ii. Central de britagem;
- iii. Zona de deposição de Alvenarias;
- iv. Zona de deposição de escombros;
- v. Zona de depósito e secagem de lamaz;
- vi. Zona de depósito de pargas;
- vii. Zona de depósito de sucatas, óleos e pneus.

4. A infra-estruturação da zona prioritária da ADC 3 será definida no âmbito de projectos de execução que deverão contemplar:

- i. A organização funcional;
- ii. A rede viária;
- iii. O dimensionamento das células de armazenagem destinadas aos vários tipos de resíduos;
- iv. As áreas de protecção ambiental.

5. Até à implementação da 2.ª e 3.ª Fase da ADC 3 poderão ser definidas áreas de deposição transitórias na AE de Borba, pela EDC Mármoreiros em conformidade com a Câmara Municipal de Borba e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, podendo as mesmas apenas localizar-se em espaços destinados à recuperação ambiental e ou espaços de usos múltiplos.

6. A 2ª e 3ª fase da ADC3 serão definidas através da elaboração de projectos de execução, que definirão as unidades funcionais de acordo com as necessidades.

7. A ADC3 é a única área destinada à deposição permanente de resíduos na UNOR 2.

8. É permitida a deposição temporária de resíduos nos núcleos de exploração, apenas durante o tempo necessário ao seu encaminhamento para a ADC, de acordo com o definido nos respectivos planos de pedra ou projectos integrados.

9. Os projectos de execução referidos no número 4 devem contemplar o disposto no CAPÍTULO IV do presente Regulamento.

SUB-SECÇÃO III

ESPAÇOS DESTINADOS A OUTROS USOS RURAIS

Artigo 10º

Espaços agrícolas

8. Os espaços agrícolas, tal como definidos na planta de implantação, correspondem às áreas classificadas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), e destinam-se exclusivamente a uso agrícola.

9. Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e à REN, nos espaços agrícolas é autorizada a construção de habitação para fixação dos produtores agrícolas e a construção de edificações de apoio à actividade agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dimensão mínima da parcela: 2 hectares;
- b) A área de construção (Ac) máxima é 400 m² incluindo um máximo de 200 m² para habitação;
- c) A cêrcea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, tecnicamente justificáveis, será de 6,5 metros ou 2 pisos;
- d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;
- e) Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;
- f) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea a) é autorizada a construção de instalações de apoio às actividades agrícolas até ao máximo de 30 m², sendo ainda autorizadas obras de recuperação de edifícios legalmente construídos.

10. As construções pré-existentes de apoio à actividade nos espaços agrícolas podem ser ampliadas até atingirem um máximo de 200 m² de área total de construção.

11. As ampliações para fins habitacionais apenas podem ocorrer nas situações em que o fim a que se destinava a construção, previamente à ampliação, já era habitacional.

12. Nos espaços agrícolas é ainda permitida a instalação de um parque de merendas, associado à criação da ecopista que deverá obedecer às seguintes condições:

13. Limitar a área de ocupação de modo a acautelar a impermeabilização e destruição do solo agrícola;

a) Ser obrigatoriamente equipado com mesas e bancos, acessos viário e pedonal, estacionamento automóvel, instalações sanitárias, rede de infra-estruturas de água e saneamento básico, recolha de lixo e meios precários de combate aos incêndios;

b) Os arranjos exteriores e o parque de estacionamento devem utilizar materiais permeáveis ou semi-permeáveis e o material vegetal a utilizar será do elenco autóctone ou tradicional da paisagem local.

14. A instalação do parque de merendas referido no número 5 do presente artigo deve ser objecto de um projecto de execução a elaborar por técnico habilitado.

Artigo 11º

Espaços de usos múltiplos

15. Os espaços de usos múltiplos correspondem a espaços de valor ecológico pouco significativo e sem forte aptidão agrícola, constituindo uma reserva de solo disponível para usos diversos, nos quais se poderá proceder à transformação de uso do solo para actividades agro-pecuárias e florestais

16. São ainda permitidas actividades turísticas e recreativas se enquadradas em projectos de divulgação das principais actividades económicas da região, vitivinicultura e fileira dos mármoreiros, e de educação ambiental associada à recuperação ambiental de pedreiras e reutilização dos resíduos.

17. Nos espaços de usos múltiplos são permitidas construções para habitação dos produtores agrícolas e para apoio à actividade agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dimensão mínima da parcela: 5 hectares;
- b) A área de construção (Ac) máxima não pode exceder 400 m² incluindo um máximo de 200 m² para habitação;
- c) A cêrcea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis é de 6,5 metros ou 2 pisos;
- d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local.
- e) Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.
- f) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea a) é autorizada a construção de instalações de apoio às actividades agrícolas até ao máximo de 30 m², sendo ainda autorizadas obras de recuperação de edifícios legalmente construídos.

18. As construções pré-existentes de apoio à actividade podem ser ampliadas até atingirem uma área de construção máxima de 200 m².

19. As construções para fins turísticos deverão ser enquadradas nas tipologias de empreendimentos de turismo em espaço rural e devem observar os critérios constantes do nº 3 do presente Artigo, podendo a área de construção máxima ser superior a 400 m² no caso da instalação de Hotel Rural, mas sem exceder os 1000 m².

20. As actividades turísticas e recreativas podem incluir a criação de percursos e de infra-estruturas associadas, designadamente a colocação de painéis informativos e de divulgação e a criação de parques de merendas, os quais deverão obedecer ao disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 12º

Montado

21. As áreas ocupadas por montado deverão ser objecto de melhoria e valorização, quer na perspectiva do aproveitamento económico da cortiça, quer na perspectiva da promoção das funções ecológicas que lhe estão associadas, visando contribuir para o equilíbrio ambiental da UNOR 2.

22. Estes espaços devem manter o uso actual, sendo condicionado o corte de azinheiras e sobreiros nos termos da legislação específica em vigor.

23. Nestes espaços não são permitidas novas construções.

24. É interdito qualquer tipo de deposição/eliminação de resíduos.

SUB-SECÇÃO IV

ESPAÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO

Artigo 13º

Espaços verdes de enquadramento e protecção aos núcleos de exploração e à ADC3

25. Os espaços verdes de enquadramento e protecção correspondem a uma faixa de 15 metros em torno dos núcleos de exploração e em torno da ADC3 e têm como objectivo a integração paisagística das explorações bem como da ADC3, minimizando os impactes da actividade extractiva.

26. Os espaços verdes de enquadramento, que se localizam em torno dos núcleos de exploração, devem constar do projecto integrado a realisar para cada núcleo, de acordo com o artigo 19.º do presente Regulamento.

27. Os espaços verdes de enquadramento localizados em torno da ADC3 devem ser alvo de programação no âmbito do projecto de execução a realizar para a área de deposição prioritária da 1ª fase, da ADC3, de acordo com o artigo 9.º do presente Regulamento.

28. Na programação destes espaços serão utilizadas espécies tradicionais da região.

Artigo 14º

Espaços destinados à recuperação ambiental

29. Os espaços destinados à recuperação ambiental, correspondem a áreas intervenionadas no âmbito da exploração dos mármore, que se apresentam actualmente abandonadas ou ocupadas por escombros, e que não apresentam viabilidade de futura exploração.

30. A recuperação ambiental e paisagística a elaborar, através de projectos de integração paisagística deverá ser adaptada às condições edafoclimáticas, reconvertendo estas áreas para os usos compatíveis tendo em conta as classes de espaço confinantes.

31. No âmbito do processo de recuperação ambiental e paisagística é possível a localização de britadeiras móveis que procedam a uma transformação inicial dos escombros, facilitando a sua remoção.

32. Na localização das britadeiras móveis devem ser acautelados os efeitos de ruído e poeiras, pelo que as mesmas apenas podem ser colocadas numa distância superior a 1000 metros de edifícios habitacionais existentes, devendo ser igualmente rodeadas de cortinas de protecção contra a dispersão de poeiras.

33. As áreas objecto de acções de recuperação ambiental passarão a estar sujeitas ao regime aplicável às categorias de espaço envolventes.

Artigo 15º

Espaços de enquadramento e valorização paisagística associados à ecopista

34. Os espaços de enquadramento e valorização paisagística associados à ecopista correspondem a um corredor de enquadramento e valorização paisagística da área ocupada pela linha de caminho de ferro desactivada para a qual o Plano Director Municipal de Borba, prevê a criação de uma ecopista.

35. Este espaços, com uma largura mínima de 15 metros, e uma zona de defesa de 50 metros face às pedreiras adjacentes, devem ser alvo de um projecto de execução, que preveja a criação de locais de paragem e de contemplação da paisagem devidamente equipados por um conjunto de infra-estruturas, designadamente:

- Parques de merendas;
- Postos de observação da paisagem;
- Painéis de carácter informativo e formativo sobre os recursos ambientais e patrimoniais existentes, a oferta turística regional e as principais actividades económicas da região, designadamente a vitivicultura e a fileira dos mármore.

Artigo 16º

Estrutura ecológica

36. A estrutura ecológica consiste numa área cujos objectivos visam a constituição de um espaço de preservação da qualidade do ambiente e equilíbrio ecológico da UNOR 2 sendo constituída pelas seguintes áreas:

- Espaços de sensibilidade ecológica ou de protecção ambiental, correspondendo basicamente aos vários sistemas que integram a REN;
- Áreas de RAN;
- Áreas de Montado de Sobre, Azinho e Misto.

37. Nestes espaços aplicam-se as disposições respeitantes às diversas classes de espaços em que se integram.

SUB-SECÇÃO V

ESPAÇOS CANAIS

Artigo 17º

Rede viária

38. A rede viária definida na planta de implantação do PIER é constituída, de acordo com as funções e características das rodovias, por:

- Via de enquadramento regional;
- Vias internas principais:
 - Existentes: EN 255 (entre o acesso ao nó de Borba e o limite do concelho na direcção de Vila Viçosa), EM 508-3 (entre o cruzamento

com a V6 e o cruzamento com a V7), e EM 508 (entre o cruzamento da EM 508-3 e o cruzamento com a V5).

- Propostas: V4, V5, V6 e V7;

- Vias internas secundárias.

39. A execução da Rede Viária deve respeitar o dimensionamento consagrado na Planta de Implantação.

40. A via de enquadramento regional corresponde à variante à EN 255.

41. As vias internas principais propostas, V4, V5, V6 e V7, deverão assumir as seguintes características:

- As características geométricas deverão ser compatíveis com a velocidade base de 40/50 km/h;
- As inclinações adoptadas para os taludes de escavação deverão ser de 2:3(V/H);
- A concordância dos taludes deverá ter um valor igual ou superior a 0,60 m;
- As bermas, esquerda e direita, deverão ser de 0,50 m;
- O perfil transversal tipo deverá ser de 6 m, duas faixas de rodagem com 3 m;
- A drenagem deverá ser assegurada pelas inclinações transversal e longitudinal das vias com escoamento das águas para os contornos, através de valetas de plataforma, valas de base de talude e dispositivos de drenagem transversal e adjacente, designadamente passagens hidráulicas;
- O pavimento deve ser dimensionado para tráfego das classes T6 e T7, e ser prevista a aplicação de uma camada de regularização com 7 cm de macadame betuminoso e uma camada de desgaste com 5 cm de betão betuminoso, e considerada a aplicação de duas camadas de agregado britado de granulometria extensa com 15 cm, a primeira com função de base e a segunda com função de sub-base.

42. As vias internas secundárias deverão ter larguras de faixa de rodagem mínimas de 4 m e um pavimento em base de granulometria extensa.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS NÚCLEOS DE EXPLORAÇÃO

Artigo 18º

Núcleos previstos

Os núcleos de exploração previstos e a sua dimensão expressa em ha são os identificados na Planta de implantação e no quadro Anexo I — Dimensão dos núcleos — do presente Regulamento.

Artigo 19º

Projectos integrados

43. Cada núcleo de exploração poderá ser alvo de coordenação de operações de pedreiras contíguas ou vizinhas de acordo com a legislação em vigor, sendo para tal alvo de um projecto integrado.

44. A entidade licenciadora, por sua iniciativa ou a pedido de interessados, ouvidas as entidades que aprovam o plano de pedreira, convidará os titulares de pedreiras de cada núcleo de exploração, a celebrarem acordo escrito, tendo em vista a realização de um projecto integrado que preveja os moldes de exercício das actividades e a adaptação dos respectivos planos de pedreira, com vista a assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas de cada pedreira.

45. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade licenciadora, consultada a entidade responsável pela aprovação do plano ambiental e de recuperação paisagística, a Câmara Municipal e ouvidos os titulares, definirá os termos de referência com vista à elaboração do Projecto Integrado, incluindo as operações e as medidas a tomar com vista à sua implementação, submetendo os mesmos à aprovação de todos os exploradores participantes.

46. Assinado o acordo estabelecido nos termos dos números anteriores, cabe aos titulares desenvolver a proposta de Projecto Integrado, sujeita à coordenação e aprovação da entidade licenciadora.

47. Finalizado o projecto integrado, o mesmo deverá ser assinado pelas entidades oficiais envolvidas na elaboração do mesmo, e pelas entidades exploradoras envolvidas.

48. Se da aplicação do presente artigo resultar a sujeição do projecto integrado ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental deve o estudo integrado ser sujeito ao procedimento de AIA, sendo que nestes casos a assinatura do projecto integrado, referida no nú-

mero anterior, só ocorrerá após emissão da declaração de impacte ambiental.

49. Nas situações referidas no número anterior deve entender-se que, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o “projecto integrado” previsto no presente artigo equivale, para todos os efeitos, ao “projecto” conforme definido na alínea o) do artigo 2º daquele diploma.

50. Aprovado o projecto integrado nos termos do n.os 5 e 6 do presente artigo, os exploradores instalados ou a instalar na área objecto de projecto integrado devem apresentar à entidade licenciadora o plano de pedra, devidamente adaptado, relativo à área de que são titulares, acompanhado de memória descritiva relativa ao acerto dos trabalhos de desmonte, com implicação em trabalhos adjacentes nas pedreiras contíguas ou confinantes.

51. Nos casos previstos no n.os 6 e 7 do presente artigo, os exploradores instalados ou a instalar na área objecto de projecto integrado estão obrigados ao cumprimento das condições previstas na Declaração de Impacte Ambiental.

52. Nos casos de núcleos de exploração ainda sem explorações licenciadas só é exigível a elaboração de projecto integrado quando existir mais do que um pedido de licenciamento de exploração, sendo que nestes casos as entidades com competências para a aprovação do plano de pedra deverão definir a área objecto de projecto integrado.

Artigo 20º

Ocupação dos núcleos de exploração

1. A ocupação dos núcleos de exploração encontra-se obrigada ao cumprimento cumulativo das especificações constantes da planta de implantação, do quadro de implantação constante do anexo I e demais condicionantes constantes do presente regulamento.

2. Quando existam projectos integrados, os vários planos de pedra de cada uma das explorações licenciadas, devem ser enquadrados no âmbito do respectivo projecto integrado, contemplando área para anexos de pedra.

3. O projecto integrado deve prever para cada núcleo de exploração a existência de instalações sociais, refeitório, balneário, vestiários e sanitários, comuns às várias empresas exploradoras.

4. Os espaços compreendidos entre os vários núcleos devem ser constituídos por espaços verdes de enquadramento tal como definidos na planta de implantação, conforme vier a ser definido no projecto integrado.

5. De acordo com o projecto integrado, os planos de pedra em vigor deverão ser revistos no sentido de canalizar a deposição de resíduos para a ADC3.

CAPÍTULO IV

PROTECÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA

Artigo 21º

Ruído

1. Para a minimização dos efeitos do ruído e vibrações produzidos durante as actividades de extracção e transformação, os projectos integrados bem como os projectos de execução da ADC3 devem conter as seguintes medidas:

- Colocação de barreiras de som entre as pedreiras a as zonas edificadas adjacentes;
- Montagem de forras de borracha nos “dumpers” e nas caleiras de entrada dos fragmentadores primários;
- Cobertura das instalações abertas e das correias dos equipamentos de transporte de material;
- Adopção de lâminas circulares anti-ruído e anti-ressonância para o corte de blocos de bruto;
- Utilização de equipamentos que cumpram os requisitos do Regulamento Geral do Ruído, Secção II — Máquinas e Equipamentos, em relação à emissão de ruído, devendo ser interdita a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
- Utilização na exploração de pedreiras de equipamentos modernos, em boas condições de manutenção e equipados com silenciadores e atenuadores de som;
- Definição de faseamento de trabalhos de exploração a desenvolver nas pedreiras de forma a evitar a simultaneidade de operações ruidosas;
- Adopção, sempre que possível, de técnicas de demolição mais silenciosas na exploração de pedreiras;

i) Planeamento e execução dos trabalhos nas pedreiras tendo em consideração um horário de trabalho que concentre a execução de actividades geradoras de maiores níveis de ruído, durante o período diurno, de preferência, das 8 às 18 horas, e nos dias úteis.

Artigo 22º

Qualidade do ar

53. Na elaboração dos projectos integrados devem ser consideradas as disposições constantes da legislação em vigor.

54. Nos projectos de execução da ADC3 deverão ser desenvolvidos métodos a aplicar em infraestruturas e processos de trabalho que reduzam significativamente estas emissões, nomeadamente:

- Asfaltagem das principais vias de circulação da ADC 3;
- Aspersão de água nas áreas em que se produzam mais poeiras;
- Diminuição das pilhas de armazenamento de material;
- Revestimento de colinas artificiais com vegetação;
- Cobertura das instalações de fragmentação e crivagem, caleiras de entrada e correias transportadoras;
- Armazenamento de material segundo um método eficaz que evite a dispersão de areias.

Artigo 23º

Recursos Hídricos

55. Nas situações em que a exploração do recurso altere de algum modo o funcionamento de linhas de drenagem superficiais, as mesmas deverão ser alvo de medidas de correcção e regularização de traçados, devendo estes ser analisados e projectados, caso a caso, no âmbito dos respectivos projectos integrados.

56. Atendendo à elevada vulnerabilidade hidrogeológica do recurso mineral extraído (mármore), devido à sua fracturação e carsificação, a exploração das pedreiras deverá ser mantida acima do nível piezométrico, sendo efectuadas se necessário sondagens de pesquisa hidrogeológica para determinação dos níveis piezométricos locais e regionais.

57. No caso de intercepção do nível piezométrico, originada pelo avanço da exploração, a água subterrânea poderá ser bombeada por intermédio de furos de captação, desde que não seja comprometida a qualidade das águas subterrâneas e a produtividade dos furos e nascentes destinadas ao abastecimento público.

58. Devem ser implementados perímetros de protecção nas origens de água subterrânea destinadas ao abastecimento público com o objectivo de proteger os recursos hídricos subterrâneos e minimizar os efeitos negativos associados à exploração mineira.

59. Para a ADC 3, o critério de deposição dos resíduos deverá prever a eventual perturbação de linhas de drenagem da área, bem como de linhas de água de regime intermitente que ocorram durante as épocas de maior pluviosidade.

60. Para minimizar os focos de poluição das águas subterrâneas associados a derrames acidentais de substâncias tóxicas, os óleos usados em circuitos hidráulicos das máquinas escavadoras e carregadoras deverão ser gradualmente substituídos por outros biodegradáveis.

61. Para a correcta gestão da água no processo produtivo, o recurso a sistemas de recirculação de água deverá ser adoptado por todas as pedreiras e unidades transformadoras.

Artigo 24º

Desmatação e desarboreização

Os projectos de execução da ADC3 deverão contemplar a elaboração de um Plano de Desmatação e Desarboreização, o qual deverá estar articulado com o faseamento previsto para a deposição de resíduos no Plano de Aterro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º

Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo aplicam-se os regulamentos da especialidade e demais legislação em vigor.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente PIER entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Núcleos de exploração por áreas de exploração (AE)

AE	Núcleos de Exploração	Área por núcleo (ha)	Área Total por AE (ha)	Área de Interesse Económico da AE (ha)	Licenciamentos
Borba	7		94.7	103.46	
	A	17.3			3
	B	15.6			7
	C	16.3			3
	D	29.4			8
	E	5.3			4
	F	7.8			5
	G	3.0			2
Mouro / Barro Branco	10		123.3	109.63	
	H	19.7			
	I	6.2			
	J	10.3			
	L	7.7			
	M	4.8			
	N	3.5			2
	O	16.7			5
	P	11.9			3
	Q	25.4			6
	R	17.1			7
Ruivina	3		39	51.99	
	S	14.5			6
	T	12.9			4
	U	11.6			
TOTAL	20	257	257	265.08	

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 3119/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho datado de 14 de Janeiro de 2008, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo. 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro encontra-se aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento do seguinte lugar:

1.1 — Grupo de pessoal Operário Altamente Qualificado;

1.1 — 1 — Categoria de Operador de Estações Elevatórias Principal — 2 vagas.

2 — Natureza do concurso — interno de acesso geral.

3 — Validade do concurso — é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Fundamentação Legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável;

5 — Constituem requisitos de admissão ao concurso:

Ser Operador de Estações Elevatórias com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

6 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A candidatura deverá ser formalizada no prazo fixado, através de impresso próprio para o efeito, a obter na Divisão de Gestão de Re-

ursos Humanos, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente nesta Divisão durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório — 7004 — 506 Évora.

6.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Documento, emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública, e a classificação de serviço exigida no ponto 5 deste aviso;

c) Documento comprovativo da frequência dos cursos de formação profissional;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

e) Curriculum vitae detalhado, actualizado e assinado pelo candidato.

6.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

6.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Prova Oral de Conhecimentos Específicos: Com carácter eliminatório, classificada de “0” a “20” valores, com a duração de 1 hora, permissão de consulta e com o seguinte programa:

- Legislação aplicável, Dec. Regulamentar n.º 23/95 de 23/08; Dec. Lei n.º 236/98 de 01/08; Dec. Lei n.º 152/97 de 19/06.

Avaliação Curricular: Com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de “0” a “20” valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP + CS}{4}$$

HL (habilitações literárias) — Mínimas exigidas — 18 valores;
De grau superior — 20 valores.

FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

- Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores

— Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

- 1 Valor — por cada acção até 12 horas
- 2 Valores — por cada acção de 12 a 18 horas
- 5 Valores — por cada acção de 18 a 40 horas
- 10 Valores — por cada acção superior a 40 horas

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

- Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores

- Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

- Até um ano — 2 valores
- De 1 a 2 anos — 4 valores
- De 2 a 3 anos — 6 valores
- De 3 a 5 anos — 8 valores
- Mais de 5 anos — 10 valores

CS (classificação de serviço) — $((ano1 + ano2 + ano3 + ano4 + ano5 + ano6) \times 2) / 6$.

Notações até 2005 multiplicam-se por 2

Notações após 2005 multiplicam-se por 4.

Entrevista Profissional de Selecção: Será classificada de “0” a “20” valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D}{4}$$

A=Capacidade de relacionamento;
B=Capacidade de expressão e compreensão verbal;
C=Motivação e interesse pelo lugar a prover;
D=Qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

- Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
- Bastante favorável — 14 a 15 valores;
- Favorável com reservas — 10 a 13 valores;
- Não favorável — Inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Exemplo:

$$CL = \frac{POCE + AC + EPS}{3}$$

CL — Classificação final dos candidatos

POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

8 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

8.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do Júri:

Presidente- Joaquim Luis Dias Costa — Director do Departamento de Ambiente e Qualidade;

1.º vogal efectivo — Paula de Jesus Sousa Silva Grenho Leal Cordeiro — Chefe da Divisão de Aguas e Saneamento;*
2.º vogal efectivo — Nuno José Nunes Godinho Feijão — Engenheiro de 1ª classe;

1.º vogal suplente — Ricardo Miguel Piteira Pinto — Engenheiro de 2ª classe;

2.º vogal suplente — Manuel Augusto Pimparel Leal Cordeiro — Chefe da Divisão de Higiene e Limpeza Publica.

* Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Ernesto d'Oliveira.

2611084589

Aviso n.º 3120/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, datado de 14/01/2008 foi reclassificado, nos termos do artigo. 4.º e artigo. 7.º do Decreto-Lei 497/99, de 19/11, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei 218/2000, de 9/9, o seguinte funcionário:

Nome do funcionário — Francisco António Rebocho Rico.

Reclassificado em — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Os funcionários deveram tomar posse do lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Ernesto d'Oliveira.

2611084588

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3121/2008

Em cumprimento do preceituado no artigo 275º do Dec.-Lei 59/99, de 02 de Março, publica-se a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo Município de Grândola, durante o ano de 2007:

Designação da Obra	Forma de Atribuição (Procedimento)	Adjudicatário	Valor s/ IVA
Construção de Infraestruturas da Aldeia da Muda	Concurso Público	CONSDEP, SA.	119.826,12 €
Construção de Habitação Social em Azinheira dos Barros	Concurso Público	ARENCO, LDA.	219.393,94 €
Remodelação da Iluminação Pública de Grândola	Concurso Limitado.	SCHREDER, SA	123.950,00 €
Substituição do Pavimento do Estúdio Jovem	Ajuste Directo	F. Pinto & Irmãos, Lda.	5.892,86 €
Remodelação da Rede de Iluminação Pública do Loteamento Pinto e Granjo.	Ajuste Directo	Severino e Delfino, Lda.	7.593,18 €
Execução de Pilares e Laje em Betão Armado — Sede da AURPIG.	Ajuste Directo	A.C. Nunes, Lda.	7.653,83 €

Designação da Obra	Forma de Atribuição (Procedimento)	Adjudicatário	Valor s/ IVA
Fornecimento e Montagem de Cobertura do Edifício de Apoio ao Recinto da Feira de Melides.	Ajuste Directo	Cobermetal, Lda.	7.889,00 €
Requalificação da Estação Arqueológica do Cerrado do Castelo.	Ajuste Directo	António Figueiredo, Lda	8.415,29 €
Obras de Manutenção nas Instalações Desportivas Municipais	Ajuste Directo	Manuel Augusto Dias.	14.695,96 €
Requalificação da Estação Arqueológica do Lousal	Ajuste Directo	António Figueiredo, Lda	19.481,00 €
Pavimentação do Bairro de Santiago do Lousal	Ajuste Directo	Canana e Filhos, Lda	21.991,59 €

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Declaração n.º 56/2008

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 o artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Lagoa deliberou, na sua reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2007, aprovar a proposta do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 12 do PDM de Lagoa, e remeter o processo à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Lagoa, na sua sessão ordinária de 27 de Dezembro, aprovou o Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 12 do PDM de Lagoa.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte da aprovação do Plano, bem como o respectivo regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes.

28 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

Certidão

José Manuel Correia Águas da Cruz, Presidente da Assembleia Municipal de Lagoa (Algarve):-----Certifica,

para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2007, tomou a seguinte deliberação:-----

-----Apresentação,

Discussão e Votação do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 12 do PDM de Lagoa.-----Foi presente

o ofício n.º 22169 de 20 de Dezembro do corrente ano, da Câmara Municipal de Lagoa, remetendo cópia de parte de acta da reunião realizada no dia 18 de Dezembro, bem como a proposta do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 12 do PDM de Lagoa.-----

----Após apreciação e discussão da proposta do **Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 12 do PDM de Lagoa**, foi a mesma colocada à votação, tendo a Assembleia deliberado por unanimidade, aprová-la.-----

----E, por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.-----

Assembleia Municipal de Lagoa, aos 28 de Janeiro de 2008

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. José Manuel Correia Águas da Cruz)

Plano de Urbanização da Área de Aptidão Turística UP 12

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito Territorial

O Plano de Urbanização da Área de Aptidão Turística, abrange a área identificada no Plano Director Municipal por unidade operativa de planeamento e gestão UP 12, situada entre a Caramujeira e a Senhora da Rocha.

Artigo 2º

Objectivos

A elaboração do Plano de Urbanização visa a prossecução dos seguintes objectivos de ordenamento do território da UP 12:

- Estabelecer os princípios e as regras de uso e transformação do solo com vista à salvaguarda e valorização das condições ambientais e paisagísticas da área abrangida pelo plano.
- Ordenar e qualificar as áreas ocupadas com construção.
- Elevar o nível de oferta turística com a delimitação de núcleos de desenvolvimento turístico e de equipamentos turísticos.
- Ordenar e qualificar o espaço rural envolvente da ocupação turística.

Artigo 3º

Composição do Plano

1 — O Plano de Urbanização da AAT, UP 12, é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento
- Planta de Zonamento
- Planta de Condicionantes

2 — O Plano de Urbanização é ainda acompanhado pelos seguintes elementos:

- Relatório;
- Planta Cadastral de Referência;
- Programa de Execução e Meios de Financiamento;
- Planta Complementar Meramente Indicativa da Estruturação Viária dos NDT;
- Planta de Enquadramento;
- Plantas da Situação Existente;
- Plantas de Análise Biofísica;
- Plantas das Redes Esquemáticas de Infra-estruturas;
- Planta da Estrutura Ecológica;
- Planta de Afecção de solos da RAN a Uso Não Agrícola
- Mapas de Ruído;
- Extractos do Plano Director Municipal e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, de Burgau a Vilamoura
- Relatório de compromissos municipais (licenças e autorizações e pedidos de informação prévia favoráveis e em vigor)
- Participações recebidas em sede de discussão pública

Artigo 4º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

Salvo nos casos, expressamente previstos no presente regulamento, em que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25º e do n.º 5 do artigo 80º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se promova a actualização de disposições constantes de instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, o Plano de Urbanização da AAT, UP 12 é conforme:

a) Ao Plano Director Municipal de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa em 28 de Dezembro de 1993, ratificado por Resolução do Concelho de Ministros n.º 29/94 de 10 de Maio;

b) Ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau a Vila-moura, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99 de 27 de Abril.

Artigo 5º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento e dos demais elementos integrantes do P.U — da AAT, UP 12, entende-se por:

a) Superfície do Terreno (St):

Área da projecção do terreno no plano horizontal da referência cartográfica;

b) Densidade Populacional (Dp):

Valor expresso em hab/ha ou hab/km², correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

c) Área de Construção (ac):

Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;

d) Área de Implantação (Ai):

Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

e) Índice de Construção (Ic):

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m²) e a área ou superfície de referência (em m²) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

f) Número de pisos (np):

Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

g) Cércea (c):

Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

h) Índice de Implantação (Ii):

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

i) Índice de Impermeabilização (Iimpz):

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

j) Direito Abstracto de Construir:

Posição jurídica reconhecida aos proprietários de terrenos abrangidos pelo Plano que não tenham condições para realizar na totalidade ou em parte a potencialidade edificatória média nele prevista, a exercer

mediante a prestação do equivalente económico ou da localização da construção em área urbanizável da Sub-UOPG onde se inserem;

k) Reabilitação Urbana:

Processo de transformação do espaço urbano, compreendendo a execução de obras de conservação, recuperação e reabilitação de edifícios e de espaços urbanos, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso e habitabilidade, conservando porém o seu carácter fundamental — (dgotdu,2004);

l) Obras de Ampliação:

As obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

m) Obras de Conservação:

As obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

n) Recuperação Urbana:

Conjunto de operações tendentes à reconstituição de um edifício ou conjunto degradado, ou alterado por obras anteriores sem qualidade, sem que no entanto esse conjunto de operações assumam as características de um restauro.

TÍTULO II**Servidões e restrições de utilidade pública**

Artigo 6º

Identificação e Regime

1 — As servidões e restrições que impendem na área abrangida pelo Plano de Urbanização da AAT, UP 12, representadas na Planta de Condicionantes são as seguintes:

a) Espaços Naturais de Enquadramento;

b) Espaços Naturais de Arribas;

c) Domínio Hídrico;

d) Reserva Ecológica Nacional;

e) Reserva Agrícola Nacional;

f) Domínio Público Marítimo;

g) Infra-estruturas Existentes:

i) Rede Viária Municipal;

ii) Condução de Abastecimento de Água;

iii) Linhas de transporte E.E — em MT e AT.

h) Infra-estruturas Propostas:

i) Rede Viária Municipal principal (novos troços);

ii) Rede de Distribuição de Água;

iii) Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas (gravítica e elevatória);

iv) Rede de distribuição de gás;

v) Rede de distribuição de energia Eléctrica.

i) Património Cultural Arqueológico.

2 — Às servidões e restrições de utilidade pública identificadas no número anterior aplica-se o regime legal em vigor

TÍTULO III**Uso do solo****CAPÍTULO I****Solo Rural**

Artigo 7º

Objectivos

As disposições do presente Plano de Urbanização sobre o Solo Rural visam prosseguir os seguintes objectivos:

a) Salvaguardar as condições ambientais, culturais e paisagísticas da área abrangida pelo Plano;

- b) Contribuir para a protecção contra a erosão;
c) Contribuir para conter a edificação contínua na faixa do litoral abrangida pelo Plano.

Artigo 8º

Qualificação

O Solo Rural reparte-se pelas seguintes categorias:

- a) Espaço Agrícola;
b) Espaço de Transição;
c) Espaço Natural;
d) Áreas Turísticas complementares dos NDT.

SECÇÃO I

Espaço Agrícola

Artigo 9º

Identificação

O Espaço Agrícola delimitado na Planta de Zonamento integra solo da Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.) e outros solos agrícolas de sequeiro.

Artigo 10º

Regime

1 — Sem prejuízo do regime da R.A.N. — a afectação do Solo do Espaço Agrícola a usos que não sejam a agricultura ou a produção florestal, fica sujeita às seguintes regras:

a) É unicamente permitida a implantação de equipamentos destinados a actividades de desporto e lazer ao ar livre, designadamente golfe, ténis, circuitos pedonais ou ciclovias;

b) Não são permitidas novas construções, com excepção das que integrem as redes de infra-estruturas ou as que se destinem exclusivamente a apoio aos equipamentos afectos a actividades de desporto e lazer ao ar livre.

2 — Em terrenos de Espaço Agrícola da AAT não são permitidas actividades de pecuária, de extracção de inertes ou outros incompatíveis com os objectivos do P.U. — definidos no Artigo 2º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Espaço de Transição

Artigo 11º

Identificação e Caracterização

1 — O Espaço de Transição corresponde a zonas de construção dispersa.

2 — O Espaço de Transição inclui construções com uso habitacional dominante, localizadas em espaço não condicionado.

3 — Integra este espaço a área de implantação da construção e o respectivo logradouro.

Artigo 12º

Regime

1 — Às construções existentes, identificadas na Planta de Zonamento e integradas em Espaço de Transição são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não podem ser ampliadas as edificações cuja área de construção seja superior àquela que resulta da aplicação do índice de construção (Ic) igual a 0,25 à superfície total da parcela onde se inserem;

b) A área de construção máxima admitida para ampliação das edificações que não se encontrem na situação da alínea anterior, é igual à diferença entre o valor que resulte da aplicação do índice de construção (Ic) à totalidade da parcela onde se inserem, e a área da construção existente, não podendo em caso algum ultrapassar 250 m² de área bruta de construção total (área existente acrescida da que resultar da ampliação).

c) São proibidas ampliações que excedam a altura de 2 pisos e a cêrcea de 6,50 m.

2 — Nas parcelas inseridas nesta categoria são proibidas novas construções.

SECÇÃO III

Espaço Natural

Artigo 13º

Identificação e Caracterização

O Espaço Natural integra a faixa costeira e as encostas dos vales identificadas na Planta de Zonamento, é constituído pelas seguintes subcategorias:

a) Espaço Natural de Arribas composto pelo troço de costa abrangido pelo presente Plano de Urbanização, delimitado para protecção às arribas;

b) Espaço Natural de Enquadramento que integra a faixa de terreno imediatamente contíguo às arribas, bem como as encostas dos vales;

c) Espaço Natural de Protecção das Encostas, constituído por encostas e vales na continuidade do Espaço Natural de Enquadramento.

Artigo 14º

Regime

1 — O regime de uso dos solos que integram o Espaço Natural de Arribas e o Espaço Natural de Enquadramento é o que decorre da disciplina constante do Plano de Ordenamento da Orla Costeira que lhes é especificamente aplicável.

2 — Nas áreas que integram o Espaço Natural de Protecção das Encostas devem ser mantidos o relevo e coberto arbóreo existentes, admitindo-se apenas as intervenções e as actividades que não ponham em causa o valor paisagístico, ecológico e ambiental que as caracteriza.

SECÇÃO IV

Áreas Turísticas Complementares dos NDT

Artigo 15º

Identificação e Regime

1 — As áreas turísticas complementares integram a área afecta aos NDT e são constituídas por espaços integrados e não integrados na R.A.N..

2 — Nas áreas turísticas complementares são designadamente permitidos arruamentos de acesso, equipamentos de lazer e desportivos ao ar livre, nestes incluídos campos de golfe, nas condições previstas pelo Decreto-lei nº 196/89, de 14 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 274/92 de 12 de Dezembro na alínea i) do número 2 do artigo 9º.

CAPÍTULO II

Solo Urbano

Artigo 16º

Identificação

O Solo Urbano é composto pelos terrenos nos quais se identificam conjuntos edificados consolidados, bem como aqueles que, pela sua aptidão, possam ser afectos às áreas turísticas mediante programação da sua urbanização e que constituem os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT).

Artigo 17º

Categorias do Solo Urbano

O Solo Urbano delimitado na Planta de Zonamento reparte-se pelas seguintes categorias:

- a) Solo Urbanizado;
b) Solo cuja Urbanização Seja Possível Programar;
c) Estrutura Ecológica Urbana.

SECÇÃO I

Solo Urbanizado

Artigo 18º

Identificação e Caracterização

O Solo Urbanizado, identificado na Planta de Zonamento, é constituído por conjuntos edificados dotados de algum nível de urbanização.

Artigo 19º

Regime

1 — Nos conjuntos a que se refere o artigo anterior não são autorizadas quaisquer intervenções, além das iniciativas públicas ou particulares que visem a melhoria das infra-estruturas.

2 — É proibida a ampliação dos referidos conjuntos, bem como dos fogos neles integrados.

SECÇÃO II

Solo cuja Urbanização seja Possível Programar

Artigo 20º

Áreas Turísticas Edificáveis dos NDT

1 — O solo cuja urbanização é possível programar corresponde às Áreas Turísticas Edificáveis (ATE) dos NDT.

2 — A identificação e regime das Áreas Turísticas Edificáveis estão descritos nos Artigos 22º ao 27º.

SECÇÃO III

Solos Afectos à Estrutura Ecológica

Artigo 21º

Estrutura Ecológica Urbana

1 — Os espaços verdes principais que integram a estrutura ecológica urbana nas áreas turísticas edificáveis estão delimitados na Planta de Zonamento.

2 — Integram ainda a categoria de espaços da estrutura ecológica urbana os definidos em subseqüente desenho urbano dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, sendo constituída pelo conjunto de espaços verdes onde se incluem parques, jardins, equipamentos de ar livre e alamedas bem como por outros espaços abertos contidos ou que com continuidade penetram no tecido urbano.

3 — Nestes espaços só são permitidas alterações do uso dos solos compatíveis com as suas características e com o objectivo de contribuir para o equilíbrio do sistema urbano, visando a sua preservação, recuperação ou valorização.

CAPÍTULO III

Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)

Artigo 22º

Identificação

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico implantam-se na área de aptidão turística, UP 12, delimitada na Planta de Ordenamento do P.D.M — de Lagoa.

2 — São constituídos dois Núcleos de Desenvolvimento Turístico delimitados na Planta de Zonamento e identificados como NDT-A e NDT-B.

3 — Os NDT-A e NDT-B implantam-se na área afectada aos NDT e integram para além das Áreas Turísticas Edificáveis, os espaços em solo rural definidos como Áreas Turísticas Complementares.

SECÇÃO I

Área Afecta aos NDT

Artigo 23º

Delimitação da Área Afecta aos NDT

A área afectada aos NDT é igual ou inferior a vinte e cinco por cento da área da AAT de referência.

Artigo 24º

Área de Aptidão Turística de Referência

A AAT de referência é determinada pelo somatório das áreas de todas as parcelas, ou da parte das parcelas integradas na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UP 12 do PDM de Lagoa, independentemente

das condicionantes físicas, legais ou administrativas que sobre elas impendam, com a excepção:

- a) Das parcelas, que no todo ou em parte sejam classificadas como Solo Urbanizado;
- b) Das parcelas, que no todo ou parte, integrem o Espaço de Transição;
- c) Das parcelas, que no todo ou parte estão afectadas a construções pré-existentes, integradas na R.A.N.;
- d) Das parcelas, que no todo ou parte estão afectadas a construções pré-existentes, integradas em Espaço Natural;
- e) Das áreas adstritas às infra-estruturas públicas existentes.

SECÇÃO II

Áreas Turísticas Edificáveis

Artigo 25º

Identificação e Caracterização

1 — As Áreas Turísticas Edificáveis, são as que se destinam à implantação dos empreendimentos turísticos e correspondem às áreas urbanizáveis a que se refere a alínea a) do número 2 do Artigo 36º do Regulamento do P.D.M — de Lagoa.

2 — As Áreas Turísticas Edificáveis (ATE) encontram-se delimitadas na planta de zonamento, identificadas como ATE A1 e ATE A2, integradas no NDT-A e ATE B, integrada do NDT-B.

3 — A área total das Áreas Turísticas Edificáveis, é igual ou inferior a trinta por cento da área afectada aos NDT.

Artigo 26º

Usos e Capacidade de Alojamento

1 — Os empreendimentos a instalar destinam-se exclusivamente a uso turístico.

2 — A capacidade total dos novos empreendimentos é de 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) camas.

Artigo 27º

Indicadores Urbanísticos

1 — Nas Áreas Turísticas Edificáveis (ATE), os empreendimentos turísticos a implantar adoptarão as tipologias de Hotéis, Hotéis-Apartamentos e Estalagens de 4 e 5 estrelas e Aldeamentos Turísticos.

2 — Para os Hotéis, Hotéis-Apartamentos e Estalagens de 4 e 5 estrelas, aplicam-se os seguintes indicadores:

- a) Densidade populacional (Dp) menor ou igual a 100 hab/ha;
- b) O Índice de Construção (Ic) máximo é de 0,50;
- c) O índice de Implantação (Ii) máximo é de 0,15;
- d) O Índice de Impermeabilização (Iimpz) máximo é de 0,30;
- e) O afastamento mínimo das construções aos limites do terreno é de 13,5 m;
- f) É de 15 metros a altura máxima admitida para os hotéis.

3 — Os hotéis, hotéis-apartamentos e estalagens podem ainda dispor de unidades de alojamento e zonas comuns fora do edifício principal, constituindo um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido em espaço delimitado, apresentando uma linguagem arquitectónica comum, características funcionais homogéneas e uma área envolvente de espaços verdes destinados a fruição pelos utentes.

4 — Na situação prevista no número anterior, as unidades de alojamento fora do edifício principal não poderão ter uma altura superior a 6,5 metros ou 9,5 metros conforme justificação técnica apoiada, designadamente, nas características arquitectónicas das unidades e da morfologia do terreno.

5 — Para os Aldeamentos Turísticos, aplicam-se os seguintes indicadores:

- a) Densidade populacional (Dp) menor ou igual a 60 hab/ha;
- b) O Índice de Construção (Ic) máximo é de 0,20;
- c) O índice de Implantação (Ii) máximo é de 0,15;
- d) O Índice de Impermeabilização (Iimpz) máximo é de 0,25;
- e) O afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno é de 6,5 m;
- f) É de 6,5 metros a altura máxima admitida para as construções.

6 — Os empreendimentos a implantar nas ATE devem observar elevados padrões de qualidade e de interesse para a actividade turística, nomeadamente nas vertentes arquitectónicas e de integração paisagística, sendo

complementados com equipamentos de lazer dimensionados em razão do número de camas a instalar nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Equipamentos Turísticos

Artigo 28º

Equipamentos para Actividades ao Ar Livre

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º quanto ao aproveitamento das Áreas Turísticas Complementares, os equipamentos afectos a actividades desportivas e de lazer ao ar livre, designadamente campo de golfe, implantam-se nas Áreas Turísticas Complementares.

Artigo 29º

Equipamentos Construídos

1 — Os equipamentos construídos adstritos aos NDT, designadamente clubes de saúde, ginásios, clínicas, galerias, postos de venda e outros, inserem-se na Área Turística Edificável, e incluem-se nos NDT em unidades autónomas ou integrados em estabelecimentos hoteleiros.

2 — A área de construção de equipamentos, a que se refere o número anterior, é parte integrante da área da construção obtida em conformidade com o número 1 do Artigo 27º.

CAPÍTULO IV

Estrutura Ecológica da UP 12

Artigo 30º

Identificação e Objectivos

1 — Os espaços integrados na estrutura ecológica, como tal delimitados na respectiva planta que acompanha o P.U., visam a explicitação dos sistemas essenciais à sustentabilidade ambiental, fundamentais para a protecção e valorização ambiental.

2 — Para além das áreas que integram a categoria de espaços definida no artigo 21º e que se destinam ao equilíbrio do sistema urbano, os espaços da estrutura ecológica do PU são diferenciados atendendo aos seguintes sistemas naturais a preservar e valorizar:

a) Zona de Protecção Costeira aos Valores Patrimoniais Naturais Zonas que incluem os Espaços Naturais de Arribas e de Enquadramento definidas pelo POOC;

b) Zonas Naturais de Enquadramento Linhas de Água Zonas que incluem o Espaço Natural de Protecção das Encostas;

Artigo 31º

Regime

Nestes espaços são permitidas exclusivamente intervenções que contribuam para a sua preservação, recuperação, valorização ou potenciação, de acordo com projectos aprovados pela Câmara Municipal, devidamente enquadrados pelos regimes da R.E.N. e pelos princípios e regras do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, sem prejuízo da obtenção e observância dos pareceres de outras entidades públicas competentes.

CAPÍTULO V

Infra-estruturas

SECÇÃO I

Circulação

Artigo 32º

Rede Viária

1 — A rede viária definida no Plano de Urbanização divide-se em principal e secundária em razão da hierarquia funcional das infra-estruturas a qual determina os correspondentes perfis geométricos e características técnicas.

2 — A Rede Viária Principal é constituída pelas vias estruturantes pelas quais se procede à distribuição primária do tráfego, com perfil transversal da faixa de rodagem correspondente a 7,50 m, dotadas de bermas com 1,50 m e passeios arborizados com 3,00 m de largura.

3 — Na Rede Viária Secundária e para novas vias o perfil transversal da faixa de rodagem é de 6,50 m e a largura dos passeios adjacentes 1,60 m.

4 — As vias existentes da Rede Viária Secundária são objecto de recuperação, tendo como limite a geometria prevista no número anterior para as novas vias.

5 — As vias pedonais principais são dimensionadas para permitir o acesso a viaturas de segurança e manutenção, sendo a sua largura máxima de 3,00 m.

SECÇÃO II

Parqueamento

Artigo 33º

Parâmetros Gerais

1 — Nas zonas dedicadas a estacionamento automóvel de apoio às praias da Marinha e de Albandeira são aplicáveis as definições e prescrições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura.

2 — Nos NDT são obrigatórias áreas de estacionamento, sendo as zonas reservadas para estacionamento público identificadas nos subseqüentes estudos à escala do desenho urbano no respeito pelos parâmetros estabelecidos no presente regulamento, devendo os espaços destinados a vias e estacionamento local corresponder a pelo menos, 25 % das áreas edificáveis.

3 — Os pavimentos a utilizar nas zonas de estacionamento público asseguram a permeabilidade dos solos.

Artigo 34º

Parâmetros Específicos

1 — Edifícios destinadas a serviços:

a) Três lugares por cada cem metros quadrados de área bruta de construção, com área de construção igual ou inferior a 500 m²;

b) Cinco lugares por cada cem metros quadrados de área bruta de construção, com área superior a 500 m²;

c) O número total de lugares resultante da aplicação destes critérios é acrescido de trinta por cento, para estacionamento público.

2 — Para os estabelecimentos comerciais, e sem prejuízo das zonas de cargas de descargas de veículos pesados que se mostrarem necessárias:

a) Um lugar por cada 30 m² de área bruta de construção para estabelecimentos com área igual ou inferior a 1.000 m²;

b) Um lugar por cada 25 m² de área bruta de construção para estabelecimentos com área superior a 1.000 m² e inferior ou igual a 2.500 m²;

c) Um lugar por cada 15 m² de área bruta de construção para estabelecimentos com área superior a 2.500 m², cumulativamente com a dotação de pelo menos um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 200 metros quadrados.

3 — Para o caso dos estabelecimentos hoteleiros são aplicáveis as seguintes regras:

a) As áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem, pelo menos, a um lugar de estacionamento por cada três camas.

b) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, é prevista no interior do lote uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, sem prejuízo do respeito da relação de um lugar de estacionamento por cada 70 quartos.

SECÇÃO III

Outras infra-estruturas

Artigo 35º

Redes de Abastecimento e de Saneamento

1 — A área abrangida pelo Plano de Urbanização é dotada das seguintes redes de infra-estruturas, obrigatoriamente ligadas às respectivas redes municipais ou supramunicipais:

a) Abastecimento de Água;

b) Drenagem de Águas Residuais Domésticas;

c) Drenagem de Águas Residuais Pluviais;

- d) Abastecimento de Energia Eléctrica;
- e) Iluminação Pública;
- f) Abastecimento de Gás;
- g) Telecomunicações;
- h) Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos.

2 — Nos projectos de execução das infra-estruturas bem como nos processos de construção de estruturas que as integrem, é tomada em consideração a sensibilidade ambiental da área, sendo previstas medidas que garantam minimizar os eventuais impactos negativos sobre os valores naturais e paisagísticos existentes, em especial nas áreas integradas em Espaço Natural.

SECÇÃO IV

Ruído

Artigo 36º

Classificação das Zonas de Ocupação

Para efeitos do nível de ruído admitido, a área de intervenção é composta por zonas mistas.

SECÇÃO V

Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada

Artigo 37º

Barreiras Urbanísticas e Arquitectónicas

As intervenções urbanísticas e arquitectónicas previstas neste plano devem obedecer às normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da supressão das barreiras urbanísticas e arquitectónicas em equipamentos colectivos e via pública constantes do regime legal em vigor.

SECÇÃO VI

Cedências de Terrenos

Artigo 38º

Áreas de Cedência ao Município

Constituem áreas de cedência ao município, as necessárias à implantação das infra-estruturas, bem como as reservadas a estacionamento público.

TÍTULO IV

Património Cultural Arqueológico

Artigo 39º

Vestígios Arqueológicos Fortuitos

1 — O aparecimento de vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo Plano de Urbanização da UP 12 obrigará, de imediato à paragem dos trabalhos e à comunicação da ocorrência à Autarquia e à entidade pública responsável pela protecção do património arqueológico.

2 — Os trabalhos suspensos nos termos do número anterior só poderão ser retomados após as entidades aí referidas se pronunciarem.

Artigo 40º

Salvaguarda do Património Arqueológico

1 — As obras que impliquem mobilização do solo, incluindo sondagens geológicas, nas áreas assinaladas nas Plantas de Zonamento e de Condicionantes por conterem vestígios arqueológicos, terão de ser sujeitas a acompanhamento, sondagens ou escavações arqueológicas conforme o parecer da entidade pública responsável pela protecção do património arqueológico sendo o resultado das intervenções arqueológicas objecto de parecer vinculativo desta entidade.

2 — Este parecer poderá obrigar à introdução de alterações aos projectos de obras, de modo a ser possível preservar *in situ* ou eventualmente musealizar, estruturas e vestígios arqueológicos.

Artigo 41º

Áreas de Interesse Arqueológico

1 — As áreas de interesse arqueológico são espaços de valia cultural onde deve ser privilegiada a protecção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos nelas existentes e nas quais qualquer edificação ou mobilização de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos, devendo procurar manter-se o uso actual do solo.

2 — Na área do plano são identificados os seguintes sítios de presença de elementos de interesse arqueológico, delimitados e identificados nas Plantas de Condicionantes e de Zonamento, incluindo as respectivas zonas de protecção:

a) Zona 1 Vestígios arqueológicos identificados:

- (3) Necrópole de Crastos CNS 10843;
- (4) Crastos CNS 10842;
- (5) Alporchinhos CNS 10844;
- (6) Monte da Fazenda CNS 10856;
- (7) Marinha CNS 10857;
- (8) Albandeira CNS 11823;
- (9) Praia Nova CNS 10845.

b) Zona 2 Áreas passíveis da ocorrência de vestígios arqueológicos:

- (1) Caramujeira CNS 18625;
- (2) Necrópole de Porches Velhos CNS 12836;
- (10) Castelo de Porches CNS 10846;
- (11) Furna de N — Senhora da Rocha CNS 12838;
- (12) Fortaleza CNS 10859 e Igreja de N. Senhora da Rocha CNS 3937.

3 — Constitui ainda elemento de interesse arqueológico o meio húmido e aquático dos antigos paleoestuários das ribeiras.

4 — Nos espaços de interesse arqueológico qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos e especificamente:

- a) Acompanhamento nos espaços inseridos na zona 2;
- b) Sondagens ou escavações nos espaços inseridos na zona 1.

5 — Os trabalhos referidos no número anterior carecem de parecer da entidade pública responsável pela protecção do património arqueológico.

6 — Carece igualmente de parecer da entidade responsável pela protecção do património arqueológico os termos de referência destinados à elaboração de Plano de Pormenor bem como os licenciamentos e autorizações de áreas de construção superiores a 0,5 hectares que incidam sobre as zonas a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

7 — O registo dos vestígios arqueológicos, inseridos na área de intervenção deste plano, deverá ser revisto e actualizado com uma periodicidade semestral.

TÍTULO V

Execução do Plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios e Regras Comuns

Artigo 42º

Objectivos

1 — Constituição de subunidades operativas de planeamento e gestão (Sub-UOPG), designadas por Sub-UOPG A e Sub-UOPG B que integram respectivamente os NDT A e NDT B, delimitadas na Planta de Zonamento.

2 — Ordenamento das Sub-UOPG visando a concretização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico com a instalação de empreendimentos turísticos de altos padrões de qualidade e elevados níveis de serviços.

3 — Consolidação do solo urbanizado e do espaço de transição dotando-os de infra-estruturas em carência.

Artigo 43º

Programação e Sistemas de Execução

1 — Compete à Câmara Municipal de Lagoa promover a execução coordenada e programada do presente Plano de Urbanização tendo em vista os objectivos definidos no artigo 2º deste regulamento e os condicionamentos de interesse ou utilidade pública que impendem sobre parte do espaço.

2 — Sem prejuízo da utilização, se necessária, dos instrumentos de execução previstos nos artigos 126º a 134º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Lagoa privilegia, na estratégia de programação e execução do presente Plano de Urbanização, a colaboração convencionada com os particulares interessados, preferindo, em consequência, o sistema de cooperação definido no artigo 123º daquele diploma.

3 — Compete à Câmara Municipal, atentas as propostas de desenho urbano que venham a desenvolver e a concretizar as definições do presente Plano, delimitar, nos termos do artigo 120 do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, as unidades de execução para efeitos de aplicação do sistema de execução a adoptar.

Artigo 44º

Contratualização

1 — Em cada unidade de execução, a determinação das condições para a efectivação das infra-estruturas gerais, a implementação dos núcleos de desenvolvimento turístico e consequentes operações urbanísticas, constam dos termos de contratos de urbanização, os quais que regularão as relações entre os proprietários e entre estes e o município.

2 — Os contratos de urbanização são celebrados, para efeitos de execução do Plano, por referência a cada uma das unidades de execução, no quadro de operações urbanísticas à escala do desenho urbano.

Artigo 45º

Arranjos Exteriores e Tratamento Paisagístico

1 — Os processos de licenciamento ou de autorização de edificações, loteamentos e empreendimentos turísticos nos NDT, são obrigatoriamente instruídos com projectos de arranjos exteriores de conjunto, que abrangem toda a área afecta ao núcleo de desenvolvimento turístico.

2 — Não é admitida a introdução de espécies de flora exótica, devendo os projectos de arranjos exteriores considerar a utilização de exemplares autóctones cujo desenvolvimento e manutenção não exija grande quantidade de água para rega ou o uso intensivo de fertilizantes químicos.

Artigo 46º

Custos de Manutenção das Infra-estruturas

1 — Constituem encargos dos proprietários dos empreendimentos a instalar nos NDT, as despesas de manutenção das infra-estruturas internas e de ligação às infra-estruturas municipais ou às redes supra-municipais.

2 — A Câmara Municipal assegura, em qualquer caso, a realização e manutenção das infra-estruturas necessárias à execução do presente Plano, através dos contratos de urbanização de acordo com os princípios gerais do modelo de execução definido no presente regulamento, exigindo para tanto as garantias adequadas ao financiamento compreensivo da totalidade das obras de urbanização aquando da emissão dos alvarás de licenciamento ou de autorização.

SECCÃO II

Das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão em Especial

Artigo 47º

Sub-UOPG A

- 1 — A área da Sub-UOPG A/NDT A é de 40,54 ha.
- 2 — A Área Turística Edificável ou área urbanizável é de 121.630 m².
- 3 — É de 1030 o número de camas do correspondente NDT A.

Artigo 48º

Sub-UOPG B

- 1 — A área da Sub-UOPG B/NDT B é de 25,19 ha.
- 2 — A Área Turística Edificável ou área urbanizável é de 75.570 m².
- 3 — É de 613 o número de camas do correspondente NDT B.

CAPÍTULO II

Da repartição equitativa de encargos e benefícios

Artigo 49º

Perequação

1 — Os proprietários das parcelas ou da parte das parcelas que integram os NDT do presente Plano, são titulares do direito abstracto de construir equivalente à área das parcelas ou da parte de parcelas integradas na respectiva área de intervenção, independentemente das servidões, restrições ou condicionantes de utilidade pública que sobre elas impendam.

2 — O valor a atribuir ao direito abstracto de construir é apurado mediante a aplicação do índice médio de construção e da área de cedência média, à superfície total da parcela ou à parte da parcela integrada na área do correspondente NDT.

3 — O índice médio de construção é o quociente entre a área total de construção dos NDT e a área total dos terrenos de cada NDT.

4 — A área de cedência média em cada NDT corresponde ao quociente entre a área de cedência em cada NDT e a área total dos terrenos desses mesmos NDT.

5 — Para além dos direitos e das obrigações recíprocas, os contratos de urbanização estabelecem os termos em que são repartidos pelos proprietários das parcelas integrantes de cada NDT os benefícios e os encargos resultantes da execução do presente Plano de Urbanização, na proporção do valor atribuído aos seus direitos.

6 — Na falta de acordo quanto ao valor a atribuir aos direitos dos proprietários abrangidos são aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 122º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os critérios previstos na lei para o caso das expropriações litigiosas, revertendo os montantes resultantes para o fundo de compensação previsto no artigo 51º infra.

7 — O direito abstracto de construção é concretizável sempre que existam, na esfera jurídica do mesmo titular, terrenos classificados como solos cuja urbanização é possível programar.

Artigo 50º

Valorização das Áreas de Cedência

O valor a atribuir às áreas de cedência imputadas a cada parcela ou parte da parcela integradas em terreno de suporte aos NDT, é o que resulta da aplicação do valor da área de cedência média à superfície total das parcelas ou à partes de parcelas.

Artigo 51º

Fundo de Compensação Urbanística

1 — É constituído um fundo de compensação para cada unidade de execução, gerido pela Câmara Municipal de Lagoa, conjuntamente com particulares, com estatuto e regras de gestão a definir por regulamento complementar, ao qual serão consignadas as participações e compensações a prestar pelos proprietários a elas sujeitos.

2 — Os montantes consignados ao fundo de compensação urbanística destinam-se a prover à compensação dos titulares do direito abstracto de construir que não obtenham concretização desse direito de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento ou dos termos do contrato de urbanização, bem como ao financiamento das infra-estruturas gerais do Plano de Urbanização.

3 — Só são consignados ao fundo de compensação os montantes que não forem repartidos entre os proprietários no quadro dos contratos de urbanização.

Artigo 52º

Exclusão

Os proprietários das parcelas exteriores às SubUnidades Operativas de Planeamento e Gestão, delimitadas no presente Plano de Urbanização, ficam excluídos dos mecanismos de perequação compensatória, sem prejuízo da imputação dos encargos de urbanização a que houver lugar por aplicação dos regulamentos municipais em caso de intervenção para suprir carências de infra-estruturas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 53º

Cadastro

1 — O cadastro de referência tem como suporte principal o cadastro da responsabilidade do ex-Instituto Geográfico Cadastral, corrigido pontualmente.

2 — Admitindo-se a imprecisão dos dados constantes do cadastro de referência no que se refere à delimitação de parcelas e à superfície para elas considerada, as correcções que se tornarem necessárias face à demonstração das reais dimensões e linhas de estremas das propriedades efectuam-se com observância do seguinte:

a) Os ajustamentos de limites, configuração ou superfícies das parcelas não corrigidos até à entrada em vigor do Plano de Urbanização, são efectuados nos instrumentos de planeamento subsequentes;

b) Os ajustamentos aos limites, à configuração ou à superfície das parcelas implicam a adequação aos parâmetros por aplicação dos indicadores urbanísticos aos limites, configuração ou superfície rectificadas.

Artigo 54º

Alterações

1 — É alterada a Planta de Ordenamento do P.D.M — de Lagoa, passando o espaço aí classificado como Área Natural de nível 2 para Solo cuja Urbanização seja Possível Programar (Áreas Turísticas), Espaço de Transição, Solo Urbanizado e Espaço Agrícola conforme o zonamento constante da correspondente planta que integra o presente Plano de Urbanização.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 78º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, e por efeito da ratificação, é alterado e redefinido o limite dos Espaços Naturais de Enquadramento deste Plano nos termos expressos na Planta de Zonamento do presente Plano de Urbanização.

Artigo 55º

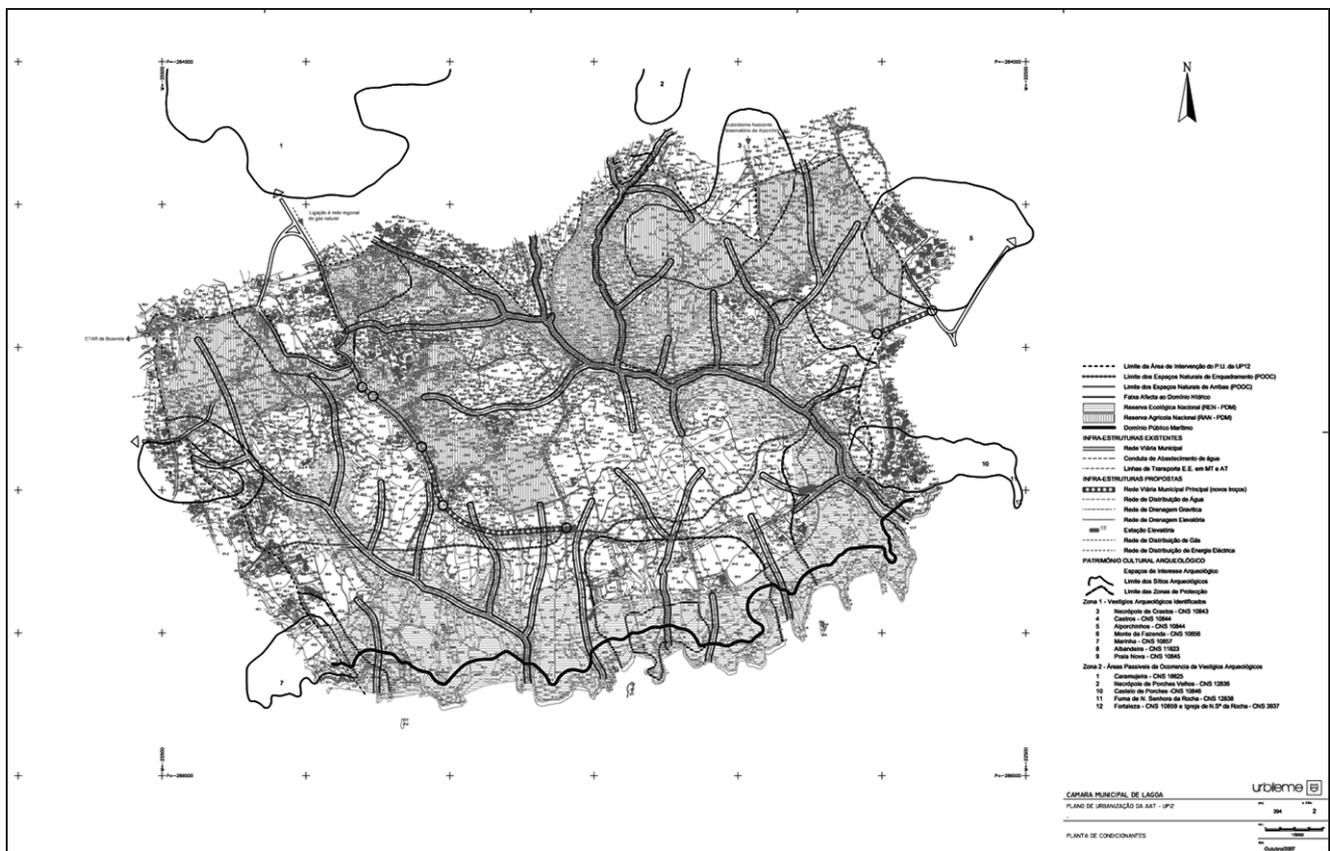
Vigência

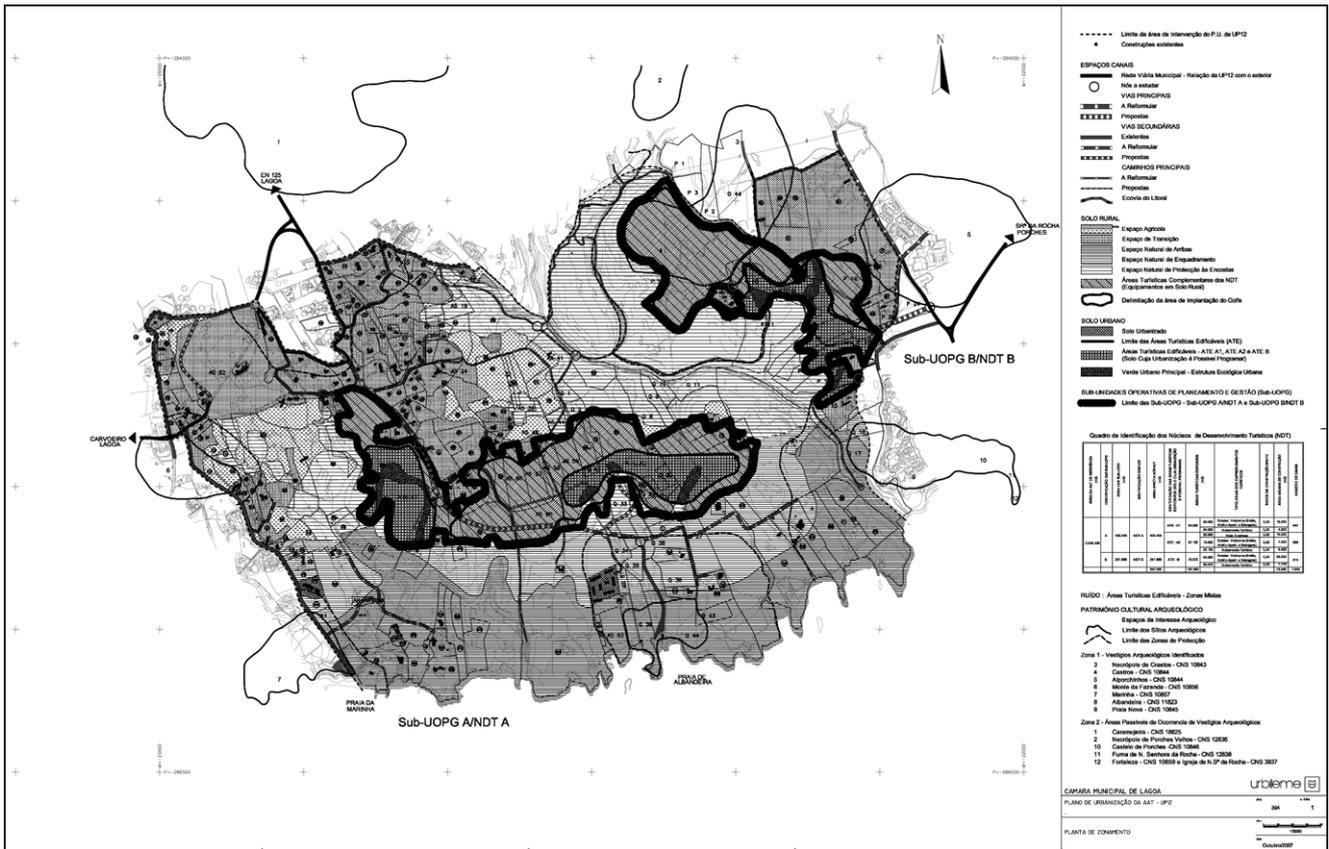
O presente Plano de Urbanização destina-se a vigorar por um período de 10 anos contados da sua publicação no *Diário da República*, sendo as eventuais revisões efectuadas em conformidade com a lei, mediante prévio processo de avaliação da execução face aos objectivos a atingir e à ponderação dos resultados.

Artigo 56º

Entrada em Vigor

O presente Plano de Urbanização entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 3122/2008

Nomeação

Torna-se público que, por meu despacho de 10 de Janeiro de 2008, foi nomeado, a título definitivo, o funcionário Pedro Miguel Silva Prazeres Henriques, na categoria de Técnico Superior de 1ª classe — área de Educação Física, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, devendo assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* — 2.ª série.

Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas.

28 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

2611084512

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 69/2008

Proposta de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município de Manteigas

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de actuação do Serviço de Fiscalização Municipal, integrado do ponto de vista orgânico-funcional na Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo deste município, evidenciando um conjunto de princípios e regras que devem nortear a sua actividade.

Sem prejuízo das competências previstas no artigo 32º do Regulamento n.º 229-D/2007, publicado na Série II do *Diário da República* de 31.08.2007 (aprovação do quadro de pessoal do Município), torna-se útil a criação do presente projecto de regulamento, com vista a assegurar a melhoria do desempenho da Fiscalização Municipal e a consequente transparência dos procedimentos.

Em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *q)* do n.º 1 e *a)* do n.º 2 do artigo 53º

e na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64º da lei 169/99 de 18.09, na redacção dada pela lei 5-A/2002 de 11.01, no artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/2001, de 04.06 e pela Lei n.º 60/2007 de 04.07, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.01, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município de Manteigas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento destina-se a dotar os serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Manteigas e os seus agentes de um instrumento orientador da sua conduta no exercício da actividade fiscalizadora, em ordem a garantir a eficácia e o efeito útil da sua acção, definindo ainda o quadro geral dessa mesma actividade fiscalizadora.

Artigo 2º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se actividade fiscalizadora aquela que se dirige à verificação do respeito e cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa.

2 — O âmbito de actividade fiscalizadora compreende ainda a promoção e proposta da adopção das medidas de tutela previstas pelo Direito e reputadas oportunas, adequadas e convenientes, nomeadamente:

- a)* A detecção e identificação de infracções da legalidade e sua participação para efeito de instauração dos competentes procedimentos contra-ordenacionais;
- b)* No âmbito urbanístico, a advertência dos responsáveis pela direcção técnica de obras para as consequências do desrespeito das normas que enformam a actividade de edificação;
- c)* O embargo de operações não licenciadas ou autorizadas, ou executadas com desrespeito ou desconformidade com as condições do

licenciamento ou autorização, bem como a posterior determinação de demolição ou reposição, de manutenção temporária ou de instrução do pedido de licenciamento, autorização ou legalização, e a determinação de cessação de actividade e de despejo administrativo;

e) A participação, tendo em vista a instauração dos competentes procedimentos criminais por desobediência, do desrespeito dos actos administrativos regularmente notificados que determinem qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas na lei;

f) A formulação de propostas de determinação de posse administrativa e de execução das correspondentes obras coercivas, a serem efectuadas pelos serviços municipais com competência para o efeito;

i) Genericamente, a prestação de informação solicitada superiormente, de forma a esclarecer as situações e dúvidas surgidas, e a permitir à Administração Pública municipal manter um conhecimento actualizado das situações;

j) O cumprimento e execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 3º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências por lei atribuídas a outras entidades, compete ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização do cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa do Município, nomeadamente em matéria urbanística, na área do concelho de Manteigas.

2 — No exercício da actividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, incluindo técnicos, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, através dos seus funcionários e agentes, havendo o dever de comunicação recíproca sempre que haja lugar à sobredita intervenção.

Artigo 4º

Modo de actuação

1 — Cada funcionário com funções de fiscalização exerce a sua actividade na totalidade do território municipal com o objectivo de detectar infracções às normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os funcionários da fiscalização municipal podem vir a actuar em zonas territoriais específicas e ou relativamente a âmbitos normativos específicos, se tal lhes for ordenado por conveniência de serviço.

3 — No exercício da sua actividade, os referidos funcionários actuam em grupo, constituído por um mínimo de dois elementos, excepto se existir impossibilidade objectiva que o impeça.

Artigo 5º

Notícia da infracção

1 — Todos os actos detectados pela fiscalização ou trazidos ao seu conhecimento através de denúncia particular, que constituam infracção aos regulamentos municipais e às disposições legais, devem ser comunicados através de informação escrita que identifique de forma clara, objectiva e pormenorizada o autor e características da infracção, a sua localização e eventual prova.

2 — Para cada infracção, será lavrada uma participação ou um auto de notícia que acompanharão a informação referida no número anterior e que serão submetidos à apreciação do superior hierárquico que dará seguimento ao procedimento administrativo adequado.

3 — Após nomeação do instrutor, a participação ou o auto de notícia deverão ser remetidos ao Serviço Jurídico para efeitos de tramitação do competente processo de contra-ordenação.

CAPÍTULO II

Âmbito urbanístico

Artigo 6º

Elementos sujeitos a fiscalização

É da competência específica dos fiscais municipais a verificação, no local da obra e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da entrada do requerimento, dos seguintes elementos:

a) Aviso que publicita a respectiva operação urbanística e o respectivo alvará de licença ou autorização;

b) Placas identificadoras do autor do projecto, do construtor e alvarás e do técnico responsável pela direcção técnica da obra;

c) Estaleiros de obra devidamente tapados, com acondicionamento de entulhos;

d) Livro de obra e cópia do processo licenciado ou autorizado relativo à mesma;

e) Tapumes e ocupação da via pública.

Artigo 7º

Actos sujeitos a fiscalização

1. É da competência específica do serviço de fiscalização municipal a verificação do cumprimento dos projectos, designadamente:

a) Implantação do edifício, alinhamento e cota de soleira;

b) Fundações;

c) Lajes;

d) Canalizações interiores de água e saneamento;

e) Cobertura;

f) Isolamentos.

2 — Todos os actos de inspecção serão objecto de registo pelo funcionário municipal da fiscalização.

3 — O registo será exarado nos respectivos processos (no livro de obra) em informação ou ficha de acompanhamento de operações urbanísticas.

Artigo 8º

Fases da fiscalização

Sempre que as operações urbanísticas hajam sido objecto de licença ou autorização administrativas, o Serviço de Fiscalização Municipal procederá a vistoria em, pelo menos, quatro das seguintes fases:

a) Com o alinhamento e cota de soleira;

b) Antes da betonagem das fundações;

c) Antes da betonagem das lajes;

d) Na data da conclusão da estrutura do edifício;

e) Antes do tapamento das redes de água e saneamento;

f) Antes da conclusão e fecho das paredes exteriores, para verificação do isolamento térmico e acústico.

Artigo 9º

Registo em livro de obra

Compete igualmente ao Sector de Fiscalização Municipal lavrar registo no livro de obra dos seguintes factos:

a) Situação em que se encontra a zona envolvente e as infra-estruturas existentes e visíveis;

b) Recomendações técnicas feitas ao dono da obra e ao técnico responsável pela direcção técnica daquela.

Artigo 10º

Disposições genéricas

1 — Compete ao Sector de Fiscalização Municipal a verificação regular, no livro de obra, de factos contrários ao projecto aprovado.

2 — Compete-lhe também verificar se no aludido livro estão a ser lavrados os registos impostos pelo n.º 2 do artigo 97º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — Cabe-lhe igualmente constatar se no mencionado livro estão a ser registados todos os factos relevantes relativos à execução da obra.

Artigo 11º

Obrigações dos promotores de obras

De forma a permitir o desempenho das funções específicas descritas no artigo 7º do presente Regulamento, os promotores das obras obrigam-se a:

a) Possibilitar o acesso à obra, em condições de segurança, aos funcionários do serviço de fiscalização;

b) Conservar no local da obra todas as peças do projecto aprovado, licença ou autorização e livro de obra, bem como outros documentos oficiais relacionados com a mesma, devendo o livro de obra corresponder ao modelo legalmente aprovado;

c) Facultar aos funcionários do Serviço de Fiscalização a documentação a que se refere a alínea anterior.

Artigo 12º

Obrigações dos directores técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras

De forma a permitir o normal desempenho das atribuições cometidas ao serviço de fiscalização de obras, os técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra obrigam-se a:

- a) Comunicar a data de execução de abertura de fundações, escavações, contenção periférica e execução de estrutura, a fim de que esteja presente representante do serviço de fiscalização;
- b) Comunicar a mudança de residência ou de escritório para efeitos de notificação;
- c) Tratar junto da Câmara Municipal dos assuntos de carácter técnico específico que se relacionem com as obras de sua responsabilidade, sempre que para isso seja convocado;
- d) Comunicar a baixa de responsabilidade na direcção técnica da obra para a qual tenha entregue inicialmente termo de responsabilidade;
- e) Referenciar junto do serviço de fiscalização as omissões e erros do projecto, bem como eventuais diferenças entre as condições do local e as mencionadas nas peças desenhadas e escritas.

Artigo 13º

Deveres dos construtores de obras

O disposto neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações aos titulares de certificados ou títulos de registo de industrial de construção civil.

Artigo 14º

Embargo

Todas as operações urbanísticas que, caindo no âmbito de aplicação do presente Regulamento, estiverem a ser executadas irregularmente poderão ser objecto de embargo administrativo.

Artigo 15º

Procedimento

1 — O conhecimento da ordem de embargo obriga os funcionários da fiscalização a lavrar o respectivo auto e a proceder à notificação da ordem de embargo com observância das exigências legais.

2 — Sempre que não for possível proceder à notificação pessoal da ordem de embargo, o acto será notificado por meio de carta registada e publicitado através da afixação de editais no local da obra.

3. O acatamento e respeito do embargo decretado será objecto de fiscalização no prazo de cinco dias contados da data da sua notificação e, mensalmente, até que a legalidade urbanística venha a ser reposta dentro dos prazos fixados no artigo 104º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4. O desrespeito da ordem de embargo obriga o Serviço de Fiscalização a lavrar auto de desobediência, a encaminhar para o tribunal competente para efeitos de instauração do correspondente procedimento criminal.

Artigo 16º

Verificação de ordens de demolição

1 — Compete à fiscalização municipal verificar o cumprimento voluntário e atempado da ordem de demolição de obras insusceptíveis de regularização.

2 — O aludido acto de verificação ocorrerá no prazo de 10 dias contados após o termo do prazo fixado ao infractor para o efeito.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável à verificação do cumprimento da notificação para reposição do terreno na situação anterior à infracção detectada.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos funcionários da Fiscalização Municipal

Artigo 17º

Deveres genéricos

1 — É dever geral dos funcionários e agentes adstritos à fiscalização, no sentido de criar no público confiança na acção da Administração Pública, actuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os municípios e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa.

2 — Todo e qualquer funcionário do Serviço de Fiscalização Municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá:

- a) Acatar e cumprir a lei, pontual e integralmente;

- b) Manter-se informado sobre o conteúdo legal e regulamentar da actividade administrativa municipal;

- c) Informar pronta e imediatamente os seus superiores hierárquicos de todos os assuntos correntes do serviço de fiscalização;

- d) Dar, em tempo oportuno e útil, andamento e seguimento às solicitações de fiscalização que lhe sejam requeridas;

- e) Participar todas as ocorrências de que tomem conhecimento no exercício da actividade de fiscalização e de vigilância do território;

- f) Cumprir com diligência todas as ordens dos superiores hierárquicos, relativas à actividade de fiscalização;

- g) Usar de moderação e compreensão com o público e municípios em geral;

- h) Andar munido de identificação.

Artigo 18º

Deveres específicos

Os funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal estão ainda obrigados a:

- a) Proceder a todas as notificações pessoais que lhes sejam requeridas e, bem assim, à afixação de editais para efeitos de notificação, quando necessário;

- b) Promover as diligências que se repute necessárias ao apuramento da verdade material, em caso de denúncia particular;

- c) Levantar auto de notícia ou participação sempre que detecte uma infracção às disposições legais e ou regulamentares;

- d) Propor o embargo sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos legais;

- e) Propor a comunicação de violação de embargo sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos legais.

Artigo 19º

Incompatibilidades

Os funcionários incumbidos da fiscalização municipal não podem intervir na elaboração de projectos relacionados com operações urbanísticas nem encarregar-se de quaisquer trabalhos a executar na área deste município ou associar-se a técnicos construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas cuja actividade se desenvolva no concelho de Manteigas.

Artigo 20º

Responsabilidade disciplinar, civil e criminal

Os funcionários abrangidos pelo presente regulamento que dolosamente deixem de participar infracções ou prestem falsas informações sobre infracções a disposições legais ou regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, ficam constituídos em responsabilidade disciplinar, podendo ainda ser punidos, nos termos da lei geral, por responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Casos omissos

1 — Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

2 — Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Manteigas, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Artigo 22º

Processos pendentes

As disposições do presente projecto de regulamento aplicam-se também aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

11 de Janeiro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

Regulamento n.º 70/2008**Projecto do regulamento do cemitério municipal****Preâmbulo**

Considerando:

As competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e as que, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, são cometidas aos Órgãos Municipais relativamente à gestão e à realização de investimentos nos cemitérios municipais;

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho;

A conjugação das normas constantes dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitá-los à aprovação da Assembleia Municipal;

O disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Que o Regulamento do Cemitério Municipal de Manteigas actualmente em vigor se encontra desactualizado e juridicamente desajustado, não só incapaz de responder cabalmente às exigências de intervenção municipal neste domínio em sede de organização e funcionamento dos serviços, mas também omisso quanto a aspectos relativos às transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, à manutenção do trato sucessivo neste âmbito e a definições e normas de legitimidade;

E que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contra-ordenações relativas a aspectos abrangidos pelo presente Regulamento;

Em conformidade com a referida legislação e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Manteigas.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal, caso venha a existir;

b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade Judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

l) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

m) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

n) Depósito: colocação de umas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a*) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b*) O cônjuge sobrevivente;
- c*) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
- d*) Qualquer herdeiro;
- e*) Qualquer familiar;
- f*) Qualquer entidade competente.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II**Da organização e funcionamento dos serviços****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 3.º****Âmbito**

1 — O Cemitério Municipal de Manteigas destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Manteigas, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou vereador do pelouro, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

SECÇÃO II**Serviços e horário de funcionamento****Artigo 4.º****Serviços**

1 — Estão afectos ao funcionamento normal do Cemitério, o serviço de recepção e inumação de cadáveres e o serviço de registo e expediente geral.

2 — O serviço de recepção e inumação está a cargo do cozeiro ou seu substituto, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

3 — O serviço de registo e expediente geral está a cargo da Secção de Serviços Gerais e Apoio Administrativo, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e qualquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Artigo 5.º**Horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento do cemitério estará afixado em cada uma das suas entradas.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das

horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 6.º

Entrada de veículos particulares

No cemitério é proibida a entrada de veículos particulares, salvo nos seguintes casos e mediante autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas fisicamente incapacitadas de se deslocar a pé;
- c) Outras viaturas desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador competente.

CAPÍTULO III

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Locais de inumação

1 — A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efectuada em sepulturas ou jazigos.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:

- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidas áreas privativas a comunidades religiosas com práticas mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos estudos e projectos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de construção, manutenção e limpeza.

Artigo 8.º

Inumação fora dos cemitérios do município

1 — Nas situações referidas no n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 9.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldar-se-ão no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — A requerimento dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se, com a presença de um representante do presidente da Câmara no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento devem ser depositados nas umas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 10.º

Prazos

1 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 28.º

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos previstos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — O Serviço responsável pela administração do cemitério procede ao arquivamento do boletim de óbito.

4 — Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 12.º

Autorização de inumação

A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.

O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que se alude no artigo 40.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 13.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa responsável pela realização do funeral, ao funcionário de serviço no cemitério.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia, cujo original será entregue ao responsável pelo funeral.

3 — A guia a que se refere o número anterior será registada no livro de inumação, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 14.º

Insuficiência de Documentação Legal

1 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, comunicará a situação, logo que verificada, às autoridades de saúde ou policiais, com vista à adopção das providências adequadas.

Artigo 15.º

Cadáveres abandonados no cemitério

Quando for encontrado algum cadáver abandonado, o funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, dará conhecimento do facto às autoridades policiais.

Artigo 16.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- Para efeitos de colocação em sepultura temporária ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
- Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pelo Serviço responsável pela administração do cemitério.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- Em situação de calamidade pública;
- Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 — Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

3 — Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

Artigo 19.º

Requisitos das campas

1 — Nas sepulturas perpétuas poderão ser colocadas campas com as medidas máximas de 0,80 m de frente e 1,90 m de fundo e com a espessura máxima de 0,08 m.

2 — Nas campas a colocar deverá ser gravado de forma visível o número de identificação da sepultura, devendo as mesmas ser assentadas de forma a poderem desarmar-se nas diversas partes em que são constituídas.

3 — Exceptuam-se dos números anteriores as campas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,00 m
Largura — 1,00 m
Profundidade — 1,15 m

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas devidamente numeradas agrupar-se-ão, tanto quanto possível, em talhões rectangulares.

2 — Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, não podem ser inferiores a 0,40 m, mantendo-se para cada sepultura um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 22.º

Materiais

1 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento de caixões de zinco e de madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

2 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

3 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

SECÇÃO II

Das inumações em jazigo

Artigo 23.º

Inumação em jazigo

Na inumação em jazigo o cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 24.º

Espécies

Os jazigos podem ser:

- Subterrâneos, se aproveitarem apenas o subsolo;
- De capela, se edificadas acima do solo;
- Mistos, se combinarem as características dos dois anteriores.

Artigo 25.º

Requisitos

Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento — 2,10 m
Largura — 0,70 m
Altura — 0,55 m

Nos jazigos não pode haver mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneo.

Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 26.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,20 m de fundo.

2 — Um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

3 — Nas portas apenas é permitida a utilização de pedra ou qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência.

4 — De acordo com as características do local, podem nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.

5 — As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.

6 — Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos de metal resistentes e inoxidáveis.

Artigo 27.º

Deterioração

Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

Em caso de urgência ou quando a reparação não seja efectuada dentro do prazo fixado nos termos do disposto no número anterior, caberá à

Câmara Municipal proceder à reparação devida, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixa de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles nada digam, dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas situações.

A competência do Presidente da Câmara prevista no número anterior é delegável no Vereador do Pelouro.

CAPÍTULO IV

Das exumações

Artigo 28.º

Prazos

Salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 29.º

Tramitação

Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, a exumação poderá ter lugar mediante requerimento a apresentar pelos interessados à Câmara Municipal de Manteigas, devendo aqueles comparecer no cemitério no dia e hora fixados para esse fim.

Caso seja a Câmara Municipal a decidir a exumação, os respectivos serviços notificarão os interessados nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Verificado o decurso do prazo fixado no artigo anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência nesse sentido, a exumação, se praticável, será levada a efeito pelos serviços camarários, considerando-se abandonada a ossada existente.

As ossadas consideradas abandonadas nos termos do número anterior serão levantadas e transferidas para depósito comum.

Artigo 30.º

Objectos inumados

Os serviços do cemitério não se responsabilizarão pelo desaparecimento durante a exumação de objectos que possam ter sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Artigo 31.º

Exumação de cadáver inumado em jazigo

1 — A exumação de cadáver inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que possa verificar-se a consumpção das partes moles do mesmo.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de um caixão, nos termos do artigo 27.º, serão depositadas no jazigo originário, ou em local definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Das trasladações

Artigo 32.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.

3 — Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 33.º

Condições

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha utilizada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada nos termos do número anterior ou em caixa de madeira.

3 — A trasladação para fora do cemitério será feita em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 34.º

Registo e comunicações

1 — Nos livros de registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério, os serviços do cemitério devem proceder à comunicação prevista no artigo 23.º do Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 35.º

Concessão

As concessões de terrenos no cemitério não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 36.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

2 — O pedido para a concessão de sepultura perpétua só será concedido quando esta já estiver ocupada.

3 — O pedido só poderá ser efectuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

4 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

Artigo 37.º

Taxa

Deferido o pedido de concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para proceder ao pagamento da respectiva taxa, no prazo de 30 dias a contar daquela notificação.

Artigo 38.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará emitido pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após o cumprimento das formalidades constantes nesta secção.

2 — Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao jazigo ou à sepultura perpétua.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 39.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes, à orientação e fiscalização destes e ao pagamento das taxas devidas.

Artigo 40.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 41.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal e mediante a publicitação, através de éditos, da identificação dos restos mortais e do dia e hora em que a trasladação terá lugar.

Artigo 42.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

2 — O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

Artigo 43.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se no prazo fixado e a colocação de campas até 60 dias após o deferimento do pedido.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo anterior, poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador competente prorrogar estes prazos.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 44.º

Limpeza e beneficiação das construções funerárias

1 — As construções funerárias devem ser objecto de obras de conservação e ou limpeza pelo menos de cinco em cinco anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do estabelecido no artigo 58.º, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e ou limpeza, fixando-se-lhes o prazo para a execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Sempre que o concessionário não tiver indicado na Câmara Municipal a sua morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

4 — Em caso de urgência ou quando não for cumprido o prazo referido no número anterior ou a respectiva prorrogação, pode o Presidente da Câmara ordenar a realização das obras a expensas dos concessionários.

5 — No caso previsto no número anterior e sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 45.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e nos jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideais de qualquer índole que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de Direito Democrático, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 46.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

2 — No embelezamento das sepulturas temporárias só será permitida a colocação de campas de acordo com os modelos aprovados e com as medidas máximas permitidas neste Regulamento.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objectos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

CAPÍTULO VII

Transmissões de sepulturas e jazigos perpétuos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 47.º

Transmissão

1 — As transmissões de sepulturas e jazigos perpétuos serão averbadas, mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competências delegadas, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão.

2 — O Município goza de direito de preferência nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 48.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões, por morte, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais do direito.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve o requerente apresentar, juntamente com o requerimento de averbamento, os seguintes documentos:

- Mapa de partilha;
- Relação de bens;
- Sentença homologatória do mapa de partilha, em caso de partilha judicial.

3 — Nos casos de transmissão por morte de sepultura perpétua em que se pretenda o averbamento de nome ao alvará e este não conste da relação de bens, para além dos documentos referidos no ponto antecedente, deve ainda ser apresentada declaração autorizante do averbamento requerido, subscrita por todos os herdeiros com assinaturas notarialmente reconhecidas.

4 — A declaração mencionada no número antecedente poderá ser substituída por procuração emitida pelos herdeiros conferindo ao procurador os poderes bastantes para o efeito.

5 — Sem prejuízo do disposto no número um, as transmissões por morte, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) o requerente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento;

b) o Município não exerça o direito de preferência, no prazo de 30 dias a contar do requerimento referido na alínea anterior, pelo valor que, nos termos regulamentares, seja devido pela concessão, à data da preferência.

Artigo 49.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — Não serão admitidas quaisquer transmissões por acto entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas sem que, previamente, o concessionário conceda ao Município o direito de preferência, caso em que o valor a pagar por este será equivalente à taxa de concessão devida à data da transmissão.

2 — Sempre que o Município não exerça o seu direito de preferência, as transmissões previstas no presente artigo são admitidas desde que:

a) o requerente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento;

b) hajam decorrido cinco anos sobre a aquisição pelo transmitente.

3 — A transmissão permitida nos números anteriores, deve ser precedida da transladação dos corpos ou ossadas pelo transmitente concessionário.

SECÇÃO II

Trato sucessivo

Artigo 50.º

Justificação do reatamento do trato sucessivo

1 — A justificação tem por objecto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas, sob compromisso de honra, pelo justificante.

2 — No documento de transmissão devem reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respectivos sujeitos.

3 — Em relação às transmissões a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, devem indicar-se as razões de que resulte essa impossibilidade.

Artigo 51.º

Apreciação das razões invocadas

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir se as razões invocadas pelos justificantes os impossibilitam de comprovar, pelos meios extrajudiciais normais, os factos que pretende justificar.

Artigo 52.º

Declarantes

1 — As declarações prestadas pelos justificantes são confirmadas por três declarantes.

2 — Não podem ser admitidos como declarantes os interditos por anomalia psíquica, os parentes sucessíveis do justificante nem o cônjuge de qualquer deles.

Artigo 53.º

Publicidade

1 — O documento de justificação é publicado por meio de extracto do seu conteúdo, a passar no prazo de cinco dias posteriores à sua realização.

2 — A publicação é feita mediante a afixação de editais nos lugares de estilo e em local visível do Cemitério Municipal.

3 — Os requerentes do pedido de averbamento deverão promover a publicação, mediante extracto, do documento de justificação num dos jornais locais mais lidos.

Artigo 54.º

Impugnação

1 — Os interessados poderão impugnar as declarações constantes dos documentos de justificação no prazo de 30 dias úteis após a fixação dos editais e a publicitação a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

2 — Se algum interessado impugnar as declarações constantes dos documentos de justificação, o averbamento será feito a favor dos herdeiros do último titular inscrito.

3 — O averbamento só deverá ser efectuado findo o prazo para impugnação.

CAPÍTULO VIII

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 55.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo ser declarados perdidos a favor do Município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos, residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem, decorrido esse período, se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados para o efeito por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — Nos éditos constarão os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.

3 — O prazo de 10 anos a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de impedir a situação de abandono.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou na sepultura uma placa indicativa do abandono.

Artigo 56.º

Declaração de caducidade da concessão

1 — Verificada a situação de abandono nos termos do disposto no artigo 57.º e sem prejuízo do disposto no seu número 4, a Câmara Municipal pode declarar o jazigo ou a sepultura perpétua perdidos a favor do Município, declarando a caducidade da concessão, a publicar pelas formas previstas naquele artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou da sepultura.

Artigo 57.º

Reversão

Os jazigos ou campas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, poderão permanecer na posse da Câmara Municipal ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que este órgão fixar, podendo, designadamente, ser imposta aos arrematantes a obrigação de construção de um subterrâneo ou piso em profundidade para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 58.º

Estado de ruína

1 — O estado de ruína de um jazigo ou de uma campa será verificado por uma comissão constituída por três membros e designada pelo Presidente da Câmara ou Vereador competente e desse facto notificar-se-ão os interessados, através de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.

2 — Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, serão afixados éditos nos lugares de estilo e publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos na área do Município, dando conta do estado do jazigo ou da campa com a identificação do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo ou da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Caso o concessionário não venha dar utilização ao terreno mediante a construção de novo jazigo ou campa, no prazo de um ano a contar da demolição, pode a Câmara Municipal declarar a caducidade da concessão.

Artigo 59.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos e sepulturas declarados perdidos, serão inumados em sepultura a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

CAPÍTULO IX

Das construções funerárias

Artigo 60.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para colocação de campa deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a instruir com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2 — É dispensada a intervenção de técnico, se se tratar de pequenas obras de alteração, que não afectem a estrutura inicial da obra e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — É dispensada a apresentação de projecto, se se tratar de campa a executar de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal.

4 — Estão isentas de licenciamento as obras de simples conservação, reparação ou limpeza, desde que não impliquem alteração da configuração inicial dos jazigos e das sepulturas.

Artigo 61.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior devem constar os elementos seguintes:

- Desenhos devidamente cotados à escala de 1/20 ou superior;
- Memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores;
- Declaração de responsabilidade do autor do projecto;
- Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, designadamente pedra, madeira, metal, não sendo permitido o revestimento com argamassa de cal ou azulejos e devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

CAPÍTULO X

Taxas, restrições, fiscalização e sanções

Artigo 62.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão do Regulamento/Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor.

Artigo 63.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido do local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

- Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- Realizar manifestações de carácter político;
- Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 64.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou de autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário responsável pelo cemitério.

Artigo 65.º

Realização de cerimónias e outros eventos

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, a realização de:

- Missas campais e outras cerimónias similares;
- Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- Actuações musicais;
- Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com a antecedência mínima de 48 horas, salvo quando motivos ponderosos o justifiquem.

Artigo 66.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 67.º

Competência

A competência para determinar a instauração e a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 68.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações, coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, constitui contra-ordenação punível com coima de €125 a €2500:

- O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pela inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;
- O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e de sepulturas em desrespeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 44.º;
- A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 46.º;
- A entrada no cemitério de veículos particulares em violação do disposto no artigo 6.º;
- A adopção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 63.º;
- A retirada de quaisquer objectos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 64.º;
- A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 65.º sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- A execução de trabalhos ou obras por construtores funerários e seus trabalhadores em desrespeito pelo disposto no artigo 63.º;

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 69.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo

e demais legislação por que se rege a actuação dos órgãos municipais e respectivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal, Código Civil e o Decreto-Lei n.º 433/82 que estabelece o regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do anterior Regulamento do Cemitério Municipal de Manteigas.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

11 de Janeiro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 3123/2008

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publicam-se os seguintes elementos:

Deliberação de Assembleia Municipal que aprova o plano;
Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes;
Deliberação de Assembleia Municipal
Sessão Ordinária de 28 de Setembro de 2007

“A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viaduros.”

Sessão Ordinária de 28 de Dezembro de 2007

“A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o aditamento à deliberação tomada na sessão ordinária de 28 de Setembro, respeitante à Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viaduros, do seguinte teor: com a aprovação da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viaduros, ocorre uma reclassificação do solo rural em solo urbano, numa pequena área, resultado da conversão da classe de espaço florestal na classe de espaço industrial de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, anexa ao processo.”

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Vinculação

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viaduros, no concelho da Mealhada adiante designado por Plano de Pormenor e abrange a área delimitada pela planta de implantação.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O Plano de Pormenor tem por objectivo principal permitir a dinamização do sector industrial no concelho da Mealhada, contribuindo desta forma para o desenvolvimento territorial.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala de 1:2000;
- Planta de condicionantes, à escala de 1:2000.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- Relatório;
- Estudos de caracterização;

- Programa de execução;
- Planta de enquadramento à escala de 1:10000;
- Extracto do Regulamento do PDM;
- Extracto da planta de ordenamento do PDM, à escala de 1:25000;
- Extracto da planta de condicionantes do PDM, à escala de 1:25000;
- Planta da situação existente, à escala de 1:2000;
- Planta de Infra-estruturas, à escala de 1:2000;
- Planta de Situação cadastral, à escala de 1:2000;
- Planta das Licenças e Autorizações Urbanísticas emitidas, à escala de 1:2000.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito de aplicação do Regulamento são adoptadas as seguintes definições:

1) Superfície do terreno (*S*) — é a área de projecção do terreno no plano horizontal de referenciação cartográfica;

2) Superfície do lote (*S lote*) — é a área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento. São numerados de acordo com a planta de implantação, dispõem de um número matricial e são registados na Conservatória do Registo Predial da Mealhada, com fins únicos de construção;

3) Superfície dos arruamentos (*S arr*) — é a área do solo ocupada por arruamentos e traduz-se pelo somatório das áreas das faixas de rodagem, estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos;

4) Superfície dos equipamentos (*S eq*) — é a área do solo ocupada por equipamentos;

5) Área de implantação das construções (*Ao*) — valor expresso em m², do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos; mas excluindo varandas e platibandas;

6) Área bruta de construção (*S abc*) — valor expresso em m², resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços de uso público cobertos pela edificação;

7) Índice de implantação (*Iimpl*) — é o quociente entre a área de implantação das construções (*Ao*) e a superfície do lote (*S lote*), isto é, $Iimpl = Ao/S\ lote$;

8) Índice de utilização (*Iu*) — é o quociente entre a área bruta de construção (*S abc*) e a superfície do lote (*S lote*), isto é, $Iu = S\ abc/S\ lote$;

9) Percentagem de ocupação do lote (*p*) — é o quociente entre a área de implantação das construções (*Ao*) e a superfície do lote, e é expresso em forma de percentagem: $p = Ao/S$;

10) Alinhamento — é a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

11) Volumetria ou cêrcea volumétrica (*V*) — é o espaço contido pelos planos que não podem ser interceptados pela construção;

12) Índice volumétrico (*iv*) — é o quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios e a área do lote, expressa-se em metros cúbicos por metro quadrado, e pela relação: $iv = V/S\ lote$.

Artigo 5.º

Execução do Plano

O plano desenvolve-se preferencialmente no sistema de cooperação, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podendo a Câmara Municipal, nas situações de não cooperação dos particulares aplicar o sistema de imposição administrativa.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e Restrições

Na área do Plano de Pormenor serão observadas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- Reserva Agrícola Nacional
- Reserva Ecológica Nacional
- Leito de curso de Água

- d) Linha do Caminho-de-ferro (Ramal da Figueira da Foz)
e) Estrada Nacional n.º 1 / IC2

CAPÍTULO III

Usos do solo e disposições urbanísticas

SECÇÃO I

Usos do solo

Artigo 7.º

Distribuição Espacial dos Usos e Actividades

Na planta de implantação do Plano de Pormenor encontram-se identificados os usos do solo.

Artigo 8.º

Uso Industrial

1 — Destina-se à implantação de actividades industriais, ficando a sua instalação sujeita às normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial.

2 — Não será permitida a instalação de indústrias que, de acordo com a Tipologia dos Estabelecimentos Industriais para efeitos da definição do respectivo Regime de Licenciamento, pertençam ao Tipo 1, excepto, quando se tratem de estabelecimentos existentes na zona industrial de Viadores, à data da entrada em vigor do plano, e que por motivos específicos necessitem de alterar o tipo de regime de licenciamento no sentido crescente do grau de risco potencial associado.

3 — Para além de actividades industriais poderão igualmente ser instaladas nesta zona industrial outras actividades, que pela sua especificidade, se torne inconveniente a sua instalação em espaço urbano.

4 — Nos lotes 2, 2A, 3 e 3A só poderão instalar-se, para além das actividades referidas no número anterior, indústrias do Tipo 4.

Artigo 9.º

Serviços e Comércio

1 — Destina-se à implantação de actividades de serviços e comércio.

Artigo 10.º

Hospedaria

1 — Destina-se à implantação de hospedaria.

Artigo 11.º

Faixa verde de protecção paisagística

1 — Corresponde à área delimitada na planta de implantação como faixa de protecção paisagística, constituindo uma faixa de protecção *non aedificandi*, não sendo permitida a realização de operações urbanísticas, com excepção de edificação de vedações, nos termos do presente regulamento e obras de reconstrução ou conservação das construções existentes, à data da entrada em vigor do plano, sem prejuízo do cumprimento dos regimes legais da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

2 — Estas áreas devem estar obrigatoriamente arborizadas de forma a constituir uma cortina de protecção, devendo ter em conta as medidas necessárias à redução do risco de incêndio, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Artigo 12.º

Zonas de Verde público

1 — Corresponde à área delimitada na planta de implantação como zona de verde público.

SECÇÃO II

Disposições urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 13.º

Arquitetura e estética

1-As edificações a implantar nos lotes poderão ser de tipo pré-fabricado ou de «construção tradicional», ou uma associação das duas modalidades.

2-Sem prejuízo das características específicas da actividade a instalar e das suas implicações funcionais, deverão adoptar-se soluções arquitectónicas cuidadas, inscritas em pressupostos de uma correcta integração de conjunto.

3-Os alçados principais, ou seja, os voltados para o(s) arruamento(s) deverão ter um tratamento estético-arquitectónico adequado, recorrendo-se à utilização de cores em tons claros para os acabamentos, como predominantes.

Artigo 14.º

Vedações

1- A vedação do lote confinante com a via pública, bem como as laterais e posterior, poderá ser executada em muro de alvenaria, que não poderá exceder 1,20 m de altura, podendo no entanto levar como complemento sebes ou rede, não podendo o conjunto exceder a altura de 2,5 m.

2 — Em caso de desníveis substanciais entre os lotes, poderá ser construído um muro de suporte, sendo a sua altura máxima determinada pela Câmara Municipal, caso a caso, conforme as características do local de implantação.

Artigo 15.º

Condições naturais dos solos

1-A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção o definido no Plano de Pormenor no que se refere aos declives naturais do terreno e ao coberto vegetal, evitando, tanto quanto possível, movimentos de terra.

2-A Câmara Municipal, após a apreciação da implantação do(s) futuro(s) edifício(s) do empreendimento industrial, reserva o direito de determinar zonas onde a vegetação deve ser mantida dentro de cada lote, não devendo estas, no entanto, prejudicar o pleno funcionamento da unidade fabril ou tornar-se potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer acidente.

3 — A Câmara Municipal deve assegurar o arranjo das zonas verdes públicas comuns. Essas zonas verdes não deverão ter outra finalidade que não seja a função de protecção e de enquadramento paisagístico, sendo apenas de admitir a sua utilização para funções de apoio ao desporto ou ao lazer, desde que autorizadas para o efeito.

4 — Os solos abrangidos pela faixa de protecção paisagística têm um carácter *non aedificandi*, devendo conter espécies arbóreas que permitam constituir cortinas de protecção paisagística.

SUBSECÇÃO II

Normas específicas — Uso Industrial

Artigo 16.º

Caracterização e ocupação dos lotes

1-A execução dos edifícios, assim como de quaisquer obras de construção, ampliação, alteração ou demolição deverá respeitar os regulamentos gerais e específicos da construção e os parâmetros que se seguem:

a) A área de implantação das construções (Ao) e a área de construção (S Aj), para cada lote, não poderá ultrapassar os valores indicados no quadro-síntese anexo a este Regulamento;

b) A implantação do(s) edifício(s) deverá localizar-se no interior dos polígonos estabelecidos na planta de implantação, procurando uma correcta integração no conjunto;

c) No caso de associação de lotes, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da união dos polígonos de implantação existentes nos lotes objecto da associação.

c) O índice de implantação (Iimpl) não poderá, por cada lote, ser superior a 0,5;

d) O índice de utilização (Iu) não poderá, por cada lote, ser superior a 0,6;

e) A volumetria permitida para as edificações não poderá por cada lote ser superior a 10 m³ por metro quadrado de área de implantação (V/Ao).

f) As áreas livres no interior dos lotes devem ser objecto de tratamento urbanístico não podendo a sua taxa de impermeabilização exceder 5 % da área do lote, não sendo consideradas para o efeito as áreas afectas a estacionamento.

2-Deverão ser respeitadas as cotas de referência indicadas na planta de implantação deste Plano de Pormenor, que foram definidas com base no estudo conjunto de toda a área de intervenção de modo a conseguir um equilíbrio global de terras.

Poderão aceitar-se ligeiras alterações às cotas indicadas na planta de implantação desde que:

- a) Se mantenha o enquadramento urbano
- b) Se assegure o funcionamento da drenagem (pluvial e residual) dentro do lote;
- c) Não resulte prejuízo para o equilíbrio global das terras.

3-A habitação é interdita, mesmo quando integrada em dependências ou edifícios na unidade fabril.

4-Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de um lugar (20 m²) por cada 75 m² de área de construção e espaços para estacionamento de veículos pesados na proporção de um lugar (75m²) por cada 500m² de área de construção.

5-Deverá ser assegurado o acesso a viaturas dos bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.

6-As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior à indicada na planta de implantação deste Plano de Pormenor, salvo instalações técnicas devidamente justificadas.

7-O carregamento, descarregamento ou depósito de materiais deverá efectuar-se no interior de cada lote de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior do lote e afecte a funcionalidade das redes, nomeadamente vias e colectores pluviais e o bom aspecto do(s) empreendimento(s).

8-Os pavimentos descobertos deverão ser drenados por forma que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sarjetas que ligam à rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

SUBSECÇÃO III

Normas Específicas — Serviços e Comércio

Artigo 17.º

Caracterização e ocupação dos lotes

1-A execução de edificação no lote de serviço de apoio, assim como qualquer obra de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar as normas em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros que se segue:

- a) A área de implantação das construções (Ao) e a área de construção (S Aj), para cada lote, não poderá ultrapassar os valores indicados no quadro-síntese anexo a este Regulamento;
- b) A implantação do(s) edifício(s) deverá localizar-se no interior dos polígonos estabelecidos na planta de implantação, procurando uma correcta integração no conjunto;
- c) O índice de implantação (Iimpl) não poderá, por cada lote, ser superior a 0,4;
- d) O índice de utilização (Iu) não poderá, por cada lote, ser superior a 0,6;
- e) O número máximo de pisos admitido é de 2.
- f) As áreas livres no interior dos lotes devem ser objecto de tratamento urbanístico não podendo a sua taxa de impermeabilização exceder 5% da área do lote, não sendo consideradas para o efeito as áreas afectas a estacionamento.

2-Deverão ser respeitadas as cotas de referência indicadas na planta de implantação deste Plano de Pormenor, que foram definidas com base no estudo conjunto de toda a área de intervenção de modo a conseguir um equilíbrio global de terras.

Poderão aceitar-se ligeiras alterações às cotas indicadas na planta de implantação desde que:

- a) Se mantenha o enquadramento urbano;
- b) Se assegure o funcionamento da drenagem (pluvial e residual) dentro do lote;
- c) Não resulte prejuízo para o equilíbrio global de terras.

3-O lote deverá dispor obrigatoriamente no seu interior de espaços para estacionamento automóvel, de acordo com os critérios de dimensionamento previstos na Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Dezembro.

4-Deverá ser assegurado o acesso a viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.

5-As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior à indicada na planta de implantação deste Plano de Pormenor, salvo instalações técnicas devidamente justificadas.

6-Os pavimentos descobertos deverão ser drenados por forma que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as

sarjetas que ligam à rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

SUB-SECÇÃO IV

Normas Específicas — Hospedaria

Artigo 18.º

Caracterização e ocupação dos lotes

1-A execução de edificação no lote, assim como qualquer obra de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar as normas em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros que se segue:

- a) A área de implantação das construções (Ao) e a área de construção (S Aj), para cada lote, não poderá ultrapassar os valores indicados no quadro-síntese anexo a este Regulamento;
- b) A implantação do(s) edifício(s) deverá localizar-se no interior dos polígonos estabelecidos na planta de implantação, procurando uma correcta integração no conjunto;
- c) O índice de implantação (Iimpl) não poderá, por cada lote, ser superior a 0,4;
- d) O índice de utilização (Iu) não poderá, por cada lote, ser superior a 0,6;
- e) O número máximo de pisos admitido é de 2.
- f) As áreas livres no interior dos lotes devem ser objecto de tratamento urbanístico não podendo a sua taxa de impermeabilização exceder 5% da área do lote, não sendo consideradas para o efeito as áreas afectas a estacionamento.

2-Deverão ser respeitadas as cotas de referência indicadas na planta de implantação deste Plano de Pormenor, que foram definidas com base no estudo conjunto de toda a área de intervenção de modo a conseguir um equilíbrio global de terras.

Poderão aceitar-se ligeiras alterações às cotas indicadas na planta de implantação desde que:

- a) Se mantenha o enquadramento urbano;
- b) Se assegure o funcionamento da drenagem (pluvial e residual) dentro do lote;
- c) Não resulte prejuízo para o equilíbrio global de terras.

3-O lote deverá dispor obrigatoriamente no seu interior de espaços para estacionamento automóvel, de acordo com os critérios de dimensionamento previstos na Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Dezembro.

4-Deverá ser assegurado o acesso a viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.

5-Para efeitos de minimização dos impactos da poluição sonora e visual das indústrias anexas ao lote, pode o proprietário recorrer à instalação de dispositivos de redução do impacto sonoro e visual, desde que garantam uma correcta inserção paisagística e não prejudiquem o funcionamento das indústrias anexas.

6-Os pavimentos descobertos deverão ser drenados por forma que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sarjetas que ligam à rede geral. Quando justificável, poderão ser exigidos tratamentos às águas de escorrência ou de lavagem.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 19.º

Constituição dos lotes

1 — A constituição dos lotes pode ser efectuada através de operação de reparcelamento conforme o estabelecido no artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Outubro.

2 — Os lotes devem respeitar os limites estabelecidos na planta de implantação do Plano de Pormenor, podendo no entanto ser associados, devendo para tal, ser justificada e ilustrada a necessidade de aumento de área, através de justificação no pedido de autorização da operação de loteamento.

3 — Para a constituição dos lotes o município poderá recorrer aos instrumentos de execução dos planos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Infra-estruturas

Artigo 20.º

Infra-estruturas básicas

1-A Câmara Municipal deve garantir a execução, a conservação e o bom funcionamento das infra-estruturas básicas a seguir indicadas, de acordo com os projectos aprovados:

Rede viária; Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; ETAR-estação de tratamento de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede eléctrica de baixa tensão; Rede eléctrica de média e alta tensão; Rede de abastecimento de gás; Rede de telecomunicações.

2-A Câmara Municipal deve assegurar a recolha dos resíduos sólidos urbanos.

3-A utilização de outras fontes de energia, para além das referidas (nomeadamente gás, combustível, energia eólica, solar, química, nuclear ou outra), deverá ser objecto de apreciação própria e respeitar os condicionamentos e licenciamentos existentes.

4-As empresas deverão garantir a limpeza periódica dentro do próprio lote da rede de águas pluviais e a rede de saneamento de forma a evitar entupimentos e a degradação das redes.

Da não observação do estipulado anteriormente poderão resultar danos ou entupimentos da rede geral do loteamento, de que poderá ser responsabilizado o proprietário ou proprietários dos lotes que os provocarem.

5-A licença de laboração das diversas unidades industriais só deverá ser passada após a execução das redes, considerando-se essencial a de saneamento e respectivo sistema de tratamento.

Artigo 21.º

Sistemas de despoluição

1-Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis pela lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

2-As indústrias de cuja laboração resulte à partida qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com o modo do sistema geral de saneamento só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei.

3-As empresas a instalar devem realizar o pré-tratamento das águas residuais de modo que as características do efluente lançado na rede pública seja compatível com o sistema geral e obedeça aos parâmetros definidos pela legislação em vigor.

Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que possa comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pela legislação em vigor.

4-As empresas a instalar obrigam-se a realizar o tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera, de acordo com a legislação em vigor.

5-As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído seja para o interior ou para o exterior do edifício.

6-O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde humana nem causem prejuízo ao ambiente tal como se encontra estabelecido na legislação aplicável.

7-Os produtos de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante na legislação em vigor.

8-Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão dar cabal cumprimento à legislação em vigor.

9-Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação uma das condições necessárias para a concessão da licença de laboração.

10-Os prejuízos causados pelo não funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da empresa proprietária, do mesmo modo que é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Licenciamento industrial

1-A licença de obras só poderá ser emitida pela Câmara Municipal após o industrial demonstrar ter apresentado junto da entidade coordenadora o pedido de licenciamento da instalação ou alteração devidamente instruído, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.

2-Deverão ser cumpridos os condicionamentos aplicáveis em termos de protecção ambiental.

Artigo 23.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro de áreas e usos autorizados

Número do Lote	Área do Lote	Área do polígono de implantação	Área de implantação máxima	Área bruta de construção máxima	Uso
1	3158	1342	1342	1895	indústria
2	2054	1066	1027	1232	indústria*
2A	1795	900	898	1077	indústria*
3	2456	1140	1140	1474	indústria*
3A	1639	834	820	983	indústria*
4	5440	2985	2720	3264	indústria
5	4889	2507	2445	2933	indústria
6	5450	2919	2725	3270	indústria
7	5626	2985	2813	3376	indústria
8	4897	2607	2449	2938	indústria
9	3962	1499	1499	2377	indústria
9A	1715	538	538	1029	indústria
9B	5256	2801	2628	3154	indústria
9C	4791	2485	2396	2875	indústria

Número do Lote	Área do Lote	Área do polígono de implantação	Área de implantação máxima	Área bruta de construção máxima	Uso
10	4014	1913	1913	2408	indústria
11	3250	1443	1443	1950	indústria
12	4541	2385	2271	2725	indústria
13	3120	1487	1487	1872	indústria
14	3593	1666	1666	2156	indústria
15	8410	5471	4205	5046	indústria
16	77080	60643	38540	46248	indústria
17	10248	6680	5124	6149	indústria
17A	8310	5158	4155	4986	indústria
18	30371	22112	15186	18223	indústria
19	4533	2315	2267	2720	indústria
20	4033	2017	2017	2420	indústria
21	4316	2257	2158	2590	indústria
22	15535	9631	7768	9321	indústria
23	9698	6237	4849	5819	indústria
24	36936	27709	18468	22162	indústria
25	5090	2624	2545	3054	indústria
26	4043	1678	1678	2426	indústria
27	10351	5363	5176	6211	indústria
28	19071	11185	9536	11443	Indústria
29	10564	6727	4226	6338	hospedaria
30	7257	3107	2903	4354	serv/comércio
31	7464	4765	2986	4478	serv/comércio
32	4069	2147	2035	2441	Indústria
33	1936	903	903	1162	indústria
33A	1722	802	802	1033	indústria
34	4370	2201	2185	2622	indústria
35	6860	4149	3430	4116	indústria
36	3668	1847	1834	2201	indústria
37	4626	1971	1971	2776	indústria
38	4050	2006	2006	2430	indústria
39	3907	1851	1851	2344	indústria
40	9610	6564	4805	5766	indústria
41	6032	3324	3016	3619	indústria
42	6854	3880	3427	4112	indústria
43	5390	2825	2695	3234	indústria

(unidade de área — m²)

* — é permitida somente a instalação de indústrias de tipo 4 (de acordo com o Regime de Licenciamento da Actividade Industrial)

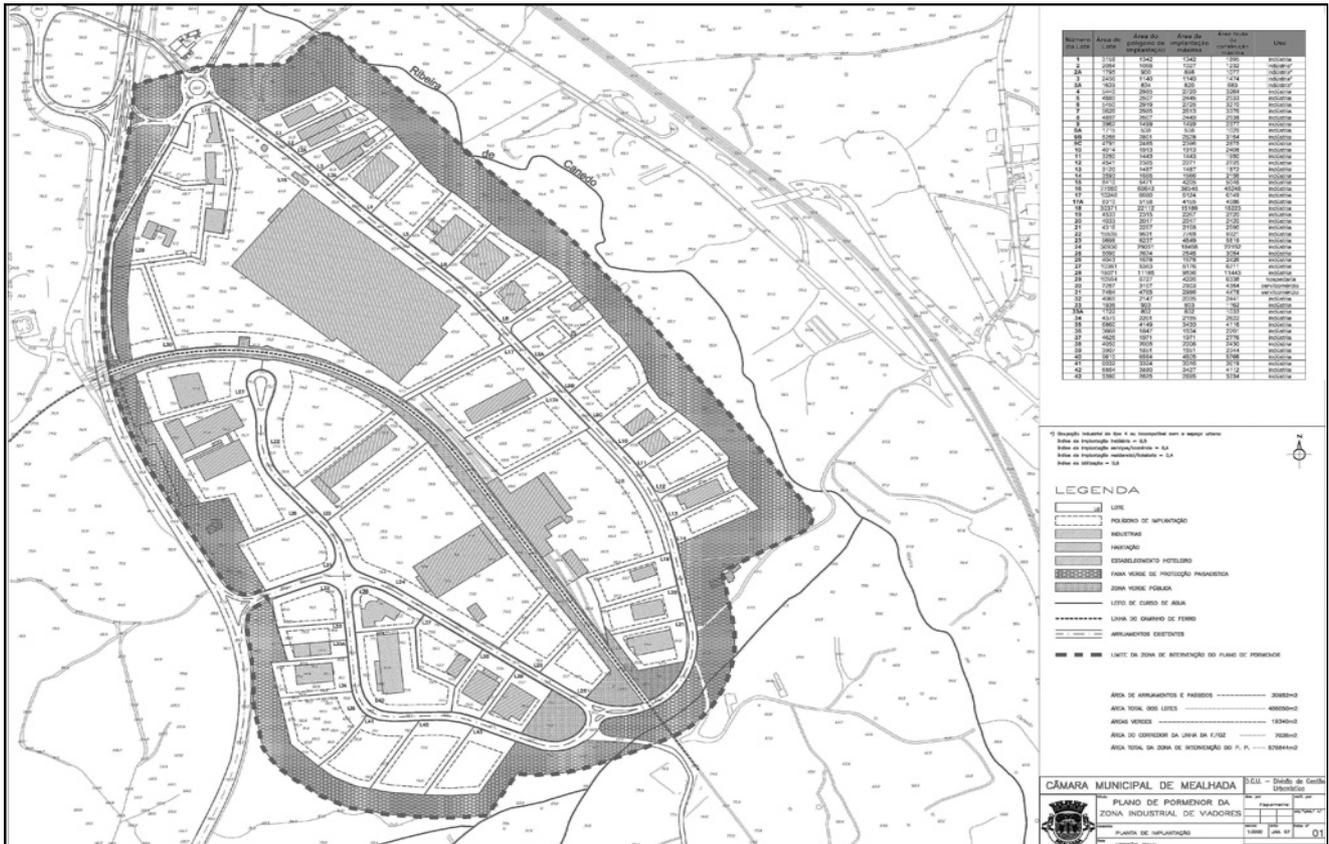
Índice de Implantação Indústria = 0,5

Índice de Implantação Serviços/Comércio = 0,4

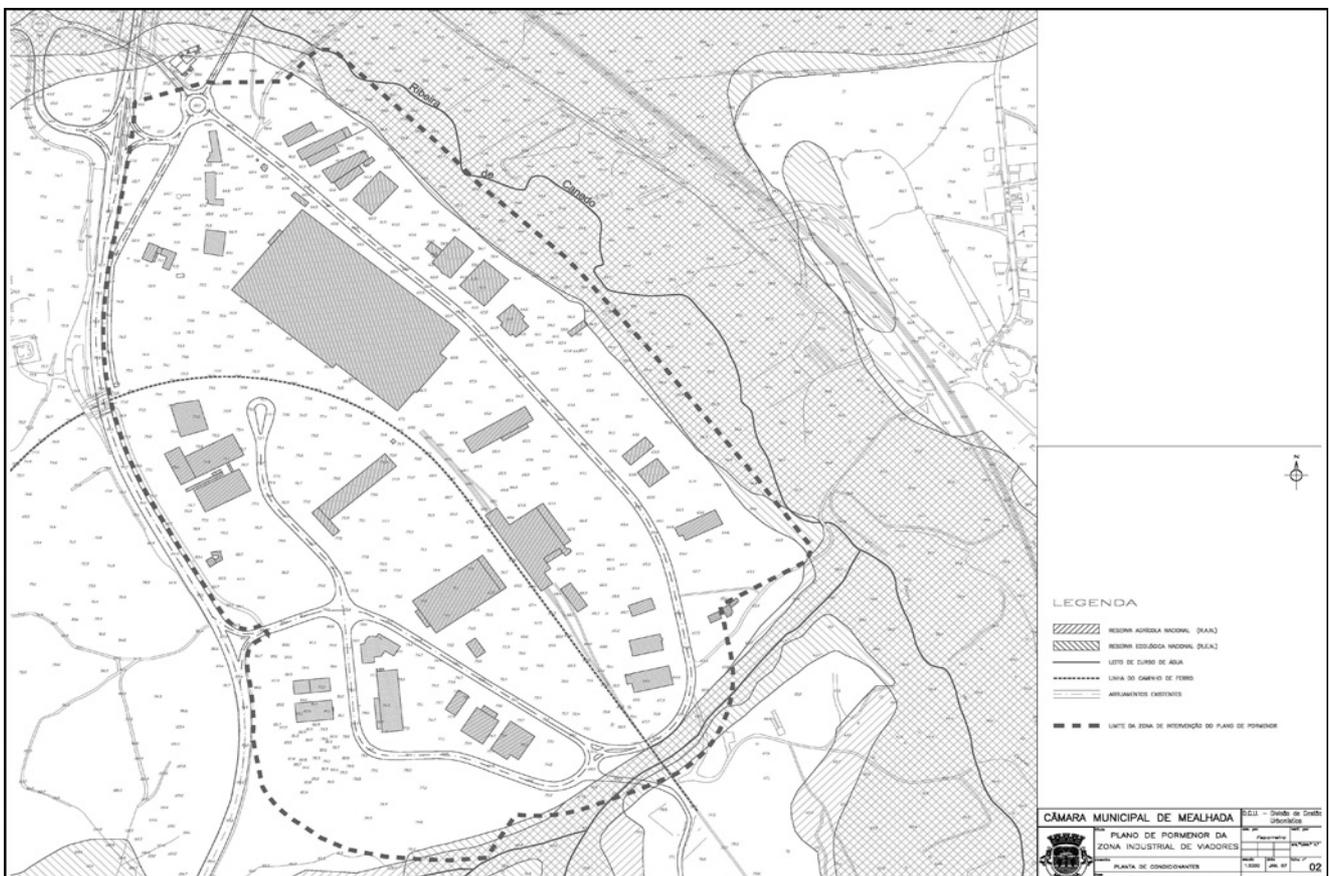
Índice de Implantação Hospedaria = 0,4

Índice de Utilização = 0,6

Planta de Implantação



Planta de Condicionantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso n.º 3124/2008****Discussão pública sobre a alteração da operação de loteamento licenciada pelo alvará de loteamento n.º 5/94, de 5 de Maio**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado com alterações em anexo ao Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, respeitante ao projecto de segunda alteração do loteamento denominado da Escaldadinha, sito na Rua Francisco António Correia Palhavã, vila e freguesia de Cábrela, concelho de Montemor-o-Novo, titulado pelo alvará de loteamento urbano n.º 5/94, de 05/05, emitido em nome de José Herculano Mé-mé.

O processo poderá ser consultado das 9:00 horas às 12.30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas no Serviço de Gestão Urbanística da Divisão de Administração Urbanística desta Câmara Municipal, podendo todos os interessados apresentarem, no decorrer do prazo acima indicado, observações, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento, devendo sempre fazê-los por escrito e devidamente fundamentados.

28 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

2611084532

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA**Aviso n.º 3125/2008**

José Manuel Manaia Sinogas, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o executivo desta Câmara deliberou por unanimidade, na sua reunião extraordinária de 28 de Setembro de 2007, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal a proposta de revisão do respectivo Plano Director Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Mora, na sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2007 deliberou por unanimidade aprovar a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Mora, nos termos do n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Ao abrigo da alínea *d*) do número 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se em anexo extracto da deliberação de aprovação do plano pela Assembleia Municipal, Regulamento, Planta de Ordenamento do Concelho, Plantas de Ordenamento dos Aglomerados Urbanos e Planta de Condicionantes.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

Plano Director Municipal de Mora**Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objectivo**

1 — O Regulamento do Plano Director Municipal de Mora, adiante designado como “Regulamento”, tem por objectivo estabelecer as regras a que deverão obedecer a ocupação, o uso e a transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na respectiva implementação, dando forma, em sede de ordenamento do território, à estratégia de desenvolvimento municipal.

2 — As disposições do Regulamento são aplicáveis na totalidade da área do território do município.

Artigo 2.º**Composição e utilização**

1 — Constituem o Plano o Regulamento, a Planta de Ordenamento à escala 1:25 000 e a Planta Actualizada de Condicionantes à escala

1:25 000. A Planta de Condicionantes encontra-se desagregada nas seguintes plantas: Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

2 — Acompanham o Plano o Relatório e o Programa de Execução e de Financiamento.

3 — Acompanham ainda o Plano:

a) Relatório contendo:

Opções de Ordenamento;
Estudos Caracterização;
Programa de Execução;
Plano de Financiamento.

b) Peças desenhadas, contendo:

Planta de Enquadramento;
Estrutura Ecológica Municipal;
Rede Viária — Estrutura e Hierarquização;
Uso Actual do Solo;
Património Natural e Construído;
Rede Viária — Hierarquização Actual;
Rede Viária — Inventário Físico;
Sistema de Abastecimento de Água;
Infra-estruturas Eléctricas e de Telecomunicação;
Ocupação Cultural;
Unidades Topográficas;
Hierarquia das Bacias Hidrográficas;
Unidades de Drenagem (Textura);
Unidades de Capacidade de Uso do Solo;
Unidades de Paisagem;
Condicionamentos e Potencialidades.

Artigo 3.º**Vinculação**

As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 4.º**Vigência**

O Plano tem um período de vigência de 10 anos contados a partir da sua entrada em vigor, devendo ser revisto dentro deste período, sem prejuízo da sua validade e eficácia.

Artigo 5.º**Revogação de Planos**

1 — É revogado o Plano Director Municipal de Mora ratificado pela Portaria n.º 533/87 de 29 de Junho.

2 — São também revogados o Plano Geral de Urbanização de Mora e o Plano de Urbanização de Cabeção ambos aprovados pela Assembleia Municipal em 28 de Abril de 1989 e ratificados em 3 de Maio de 1991.

Artigo 6.º**Definições**

Para efeitos do Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Altura da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

Área bruta de construção — é o somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou susceptíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira. As áreas em cave destinadas a estacionamento não são consideradas para efeito do cálculo da área bruta de construção;

Área de implantação — valor expresso em m², do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota médio do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares

recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

Espaço verde de utilização colectiva — são espaços livres entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente: jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças com exclusão dos logradouros privados.

Fachada — São as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados. Identificam-se com as designações de fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachada lateral esquerda e direita e fachada tardoz.

Fogo — Sinónimo de alojamento clássico. É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/ agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício.

Habitação colectiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respectivas portas e a via pública.

Habitação unifamiliar — o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

Índice de construção — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Índice de ocupação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Lote — terreno marginado por arruamento, destinado a construção, resultante de uma operação de loteamento devidamente licenciada.

Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, acima da cota de soleira, com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres.

Obra de construção — toda a intervenção de edificação quando não há preexistências.

Obra de conservação — toda a intervenção sobre um imóvel preexistente que não caia nas categorias de «restauração», «remodelação» ou «reconstrução».

Obra de reconstrução — qualquer obra que consista na realização de novo, total ou parcialmente, de uma instalação já existente, no local de implantação ocupada por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original.

Obra de remodelação — obra que tem por fim a alteração funcional ou estrutural de um edifício ou parte dele.

Obras de restauro — série de operações destinadas a reparar a degradação ou ruína de um monumento, edifício ou área urbana com o objectivo de lhe devolver o aspecto original, fazendo ressaltar os seus valores culturais e patrimoniais.

Operação de loteamento — acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma parcela de loteamento, podendo ou não conter edificações.

Plataforma da estrada — conjunto das faixas de rodagem e das bermas. RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Sistema autónomo de abastecimento de água — abastecimento de água potável, simplificado, para consumo individual privado.

Sistema autónomo de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos em sistema simplificado de utilização individual privada.

Sistema privado de abastecimento de água — captação, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável, de utilização colectiva e com exploração e gestão por entidade privada.

Sistema privado de esgotos — rede de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final, destinados à descarga de esgotos, de utilização colectiva e com exploração e gestão por entidade privada.

Sistema público de abastecimento de água — captação, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável, de utilização colectiva e com exploração e gestão por entidade pública.

Sistema público de esgotos — rede pública de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final, destinados à descarga de esgotos, de utilização colectiva e com exploração e gestão por entidade pública.

Sistema simplificado de abastecimento de água — abastecimento público de água potável, através de sistemas locais, incluindo captação.

Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas secas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro, com tanques interceptores de lama, de utilização colectiva.

Unidade operativa de planeamento e gestão — áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, os quais requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com vista a estabelecer o respectivo ordenamento, identificar as áreas a sujeitar a um planeamento mais detalhado e a estabelecer princípios e regras para esse nível de planeamento.

Vias rurais — estradas e caminhos municipais não integradas nos espaços urbanos e urbanizáveis.

CAPÍTULO II

Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas, locais e bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo Plano e que têm representação gráfica, estão identificados e assinalados na planta de Condicionantes.

2 — O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se refere o número anterior é o decorrente da legislação específica que lhe seja aplicável.

3 — No Município de Mora existem diversos condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública que se encontram delimitadas na Planta de Condicionantes e das quais se salientam as mais importantes:

Reserva Agrícola Nacional (RAN)
Reserva Ecológica Nacional (REN)
Perímetro de Rega do Vale do Sorraia
Domínio Público Hídrico (DPH)
Albufeiras
Rede Natura 2000
Linha de Caminho de Ferro
Estradas Nacionais
Estradas Municipais
Caminhos Municipais
Depósitos e Captações de Água
Condutas de Abastecimento de Água
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETARs)
Rede de Distribuição de Energia Eléctrica
Rede de Telecomunicações
Emissores e Retransmissores
Aeródromo
Património Classificado
Estabelecimentos de Ensino
Marcos Geodésicos

CAPÍTULO III

Bens culturais imóveis

Artigo 8.º

Definição

1 — Os bens culturais imóveis do Município de Mora são constituídos pela totalidade dos monumentos, conjuntos e sítios que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os conjuntos, demarcados na Planta de Condicionantes como “núcleos históricos”, correspondem a agrupamentos arquitectónicos urbanos, podendo englobar edifícios e espaços exteriores de suficiente coesão de modo a serem delimitados geograficamente e assinaláveis simultaneamente pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse arquitectónico, urbanístico, histórico e cultural.

Artigo 9.º

Imóveis classificados

1 — No Município de Mora existem os seguintes imóveis e conjuntos classificados como «Monumentos Nacionais» e «Imóveis de Interesse Público»:

Torre das Águias (Monumento Nacional pelo Decreto de 16-06-1910);
Igreja Matriz de S. Paulo em Pavia (Monumento Nacional pelo Decreto n.º 29604 de 16-05-1939);

Dólmen-capela de S. Dinis em Pavia (Monumento Nacional por Decreto de 16-06-1910);

Santuário de N.ª S.ª de Brotas (Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 40684 de 13-07-1956);

Conjunto edificado da Barroca de N.ª S.ª de Brotas (Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 8/83 de 24 de Janeiro);

Pelourinho de Cabeção (Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23 122 de 11 de Outubro de 1933);

Cromeleque das Fontainhas Velhas em Pavia (Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 29/90 de 17 de Julho).

2 — O licenciamento ou autorização de quaisquer obras de construção, remodelação, alteração ou conservação e as de trabalhos que alterem a topografia os alinhamentos e as cêrceas, a distribuição de volume e cobertura ou revestimento exterior dos edifícios, em imóveis classificados e respectivas zonas de protecção deverá ser precedido de parecer favorável, nos termos da legislação em vigor, da entidade administrativa do património cultural.

Artigo 10.º

Imóveis de valor autárquico

1 — São considerados como Valores Culturais os edifícios, os conjuntos e os sítios seguintes:

Freguesia de Mora:

Igreja Paroquial (N.ª S.ª da Graça);
Igreja da Santa Casa da Misericórdia;
Hospício de S. Nicolau de Tolentino — Casa da Cultura;
Ermida de Santo António;
Ermida de S. Julião;
Antigos Paços do Concelho;
Torre do Relógio;
Pousada dos Cavaleiros da Ordem de Avis;
Fonte da Vila;

Freguesia de Brotas:

Ermida de S. Sebastião (situada a 300 m da Torre das Águias);

Freguesia de Cabeção:

Antigos Paços do Concelho;
Núcleo de casario civil e Torrinha do Castelo (na encosta do cabeço na continuação da Rua 1º de Dezembro);
Conjunto de casas (no Largo do Infante D. Henrique no local da antiga Igreja Matriz);
Igreja Matriz (N.ª S.ª da Purificação);
Igreja da Misericórdia;
Ermida do Salvador do Mundo;
Ermida de Santo António.

Freguesia de Pavia:

Paço dos Condes de Redondo e cerca primitiva da Vila;
Cerca;
Paços do Concelho;
Torre do Relógio;
Igreja da Misericórdia;
Ermida de S. Sebastião;
Ermida de Santo António;
Ermida de S. Miguel;
Ermida de S. Gens;
Casario antigo da Vila;
Oliveiras seculares;
Fonte da Vila;
Ponte da Ribeira de Tera;
Cruz do Padre.

2 — Existem também diversos monumentos arqueológicos (dólmenes, menhires, cromlechs e povoados pré-históricos) que estão protegidos por legislação específica e que se encontram assinalados na Planta de Condicionantes.

3 — Compete sempre à Câmara Municipal o licenciamento ou autorização de obras de construção, remodelação, alteração ou conservação e as de trabalhos que alterem a topografia os alinhamentos e as cêrceas, a distribuição de volume e cobertura ou revestimento exterior nestes imóveis, bem como em edifícios situados na área de protecção, referida no artigo 13.º.

4 — A Câmara Municipal pode indeferir o licenciamento das obras mencionadas no número anterior sempre que se mostrem susceptíveis de comprometer a estética dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e

locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou de prejudicar a beleza das paisagens, nos termos legais.

Artigo 11.º

Núcleos Históricos

1 — O regime de protecção dos Núcleos Históricos delimitados no Plano visa a protecção e conservação da sua imagem urbanística e arquitectónica.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9º e enquanto não forem elaborados os Planos de Pormenor de Salvaguarda e Valorização para os Núcleos Históricos, os condicionamentos à edificação são os seguintes:

a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes e que a Câmara Municipal considere de reconhecido valor arquitectónico, apenas poderão ser objecto de obras de restauro ou de conservação.

b) Em situações excepcionais, ditadas por motivos de ordem técnica ou social e após vistoria camarária, poderão ser autorizadas obras de remodelação ou de reconstrução com prévia demolição total ou parcial da construção existente, nos termos legais.

c) Nos casos previstos na alínea anterior, a altura da construção não poderá exceder a da edificação existente ou, em casos excepcionais reconhecidos pela Câmara Municipal, a cêrcea por ela definida.

d) O pedido de licenciamento de obras deverá ser acompanhado de levantamento rigoroso do existente acompanhado de reportagem fotográfica.

e) A Câmara Municipal poderá condicionar a mudança de utilização para comércio ou serviços à execução de obras de conservação ou restauro.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9º, as novas construções ficarão sujeitas aos seguintes condicionalismos:

a) O traçado arquitectónico deverá integrar-se no conjunto e na arquitectura tradicional da Região.

b) Deverão ser empregues os materiais, revestimentos e elementos tipológicos tradicionais da Região.

c) O alinhamento da construção deverá ser definido pelas construções existentes, ou caso não exista, outro definido pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Património arqueológico

1 — As obras em imóveis classificados, respectivas áreas de protecção e núcleos históricos, que envolvam o revolvimento ou a remoção de terras devem ser precedidas de parecer de um arqueólogo

2 — Qualquer intervenção em zonas com notícias de vestígios deverá ser precedida de trabalhos de prospecção e, quando se justifique, de escavação arqueológica, de forma a identificar e delimitar o sítio arqueológico.

3 — Sempre que, em qualquer obra pública ou particular, se encontrarem achados arqueológicos, tal facto deverá ser comunicado, de imediato, à Câmara Municipal que, por sua vez, deverá informar a entidade que tutela esse bem cultural. As obras e os trabalhos em curso deverão ser imediatamente suspensos. Para além das outras providências previstas na legislação em vigor, o tempo de duração efectiva da suspensão referida dará direito à prorrogação automática, por igual prazo, da licença ou autorização.

Artigo 13.º

Áreas de protecção

Sem prejuízo das zonas de protecção legalmente estabelecidas, todos os elementos integrados nos valores culturais do Município terão uma área de protecção de 50 metros para lá dos seus limites físicos.

CAPÍTULO IV

Uso dominante do solo

Artigo 14.º

Classes de espaços

1 — O território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes de espaços, delimitadas na planta de ordenamento: Solo Rural e Solo Urbano.

2 — As classes de Solo Rural e de Solo Urbano subdividem-se em mais do que uma categoria conforme definido na Secção respectiva.

Artigo 15.º

Hierarquia da rede urbana

1 — A rede urbana do Município encontra-se subdividida nas seguintes categorias:

- Aglomerados de Nível I — Mora (sede de Concelho)
- Aglomerados de Nível II — Cabeção, Pavia e Brotas (sedes de Freguesia)
- Aglomerados de Nível III — Malarranha

Artigo 16.º

Disposições comuns à edificabilidade

Em todas as classes de espaços deverão adoptar-se os seguintes critérios gerais:

- a) Qualquer construção deverá obrigatoriamente ligar aos sistemas públicos de água e esgotos, sempre que existam a uma distância não superior a 100 m;
- b) Quando a distância for superior a 100 m, caberá à Câmara Municipal decidir sobre a obrigatoriedade de ligação, em função do disposto especificamente para cada classe de espaço, do tipo de empreendimento e das condições objectivas da zona;
- c) A realização de operações de loteamento e de construção isolada que, de acordo com o presente Regulamento, devam ser ligadas às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficarão sempre dependentes de programação municipal da sua instalação ou esta será executada a expensas do promotor da operação de loteamento, cabendo ainda a este os encargos de funcionamento das infra-estruturas em questão, pelo período definido na legislação em vigor;
- d) A Câmara Municipal promoverá nos termos legais a ligação das construções existentes às redes públicas de saneamento, quer sejam executadas por iniciativa pública, quer por iniciativa privada.

CAPÍTULO V**Solo urbano****SECÇÃO I****Regime geral do solo urbano**

Artigo 17.º

Caracterização

1 — O Solo Urbano compreende as seguintes categorias:

- a) Espaços urbanos consolidados ou de preenchimento
- b) Espaços urbanos a reestruturar
- c) Espaços urbanizáveis de média densidade
- d) Espaços urbanizáveis de baixa densidade
- e) Espaços urbanos industriais
- f) Espaços industriais existentes e de expansão
- g) Espaços verdes de protecção e enquadramento
- h) Espaços de reserva para equipamentos colectivos

Artigo 18.º

Perímetros urbanos

O solo urbano, que inclui os solos urbanizados, os solos cuja urbanização é possível programar e os espaços que integram a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano, define os perímetros urbanos assinalados na Planta de Ordenamento.

Artigo 19.º

Condicionalismos comuns aos espaços urbanos

No solo urbano é interdita a instalação de parques de sucata e de depósitos de resíduos sólidos, bem como a armazenagem grossista de produtos explosivos e inflamáveis, nos termos legais.

Artigo 20.º

Condicionalismos à instalação de indústrias

- 1 — Nos espaços urbanos, com excepção dos espaços urbanos industriais, é interdita a instalação de indústria.
- 2 — Exceptuam-se do ponto anterior as indústrias que, de acordo com a legislação em vigor, sejam compatíveis com os espaços urbanos desde que respeitem adicionalmente os condicionalismos seguintes:

- a) Localização ao nível do piso térreo em edifício construído ou adaptado para o efeito e com acesso independente por forma a garantir os devidos isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços anti-vibratórios.
- b) É obrigatório o pré-tratamento dos efluentes quando os mesmos forem prejudiciais ao bom funcionamento das redes públicas.

Artigo 21.º

Implementação do Plano

- 1 — A implementação do Plano processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, ou através de operações de loteamento de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda através de projectos de construção em parcelas (edificadas ou não) que reúnam condições para o efeito.
- 2 — O presente Plano identifica as áreas a afectar a Planos de Urbanização ou de Pormenor, estabelecendo os parâmetros máximos de edificabilidade que se deverão respeitar nas respectivas áreas de intervenção.

Artigo 22.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva, estacionamentos e infra-estruturas viárias

As parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva, estacionamentos e infra-estruturas viárias serão dimensionadas segundo os parâmetros constantes do Quadro I e II do Anexo a este Regulamento.

Artigo 23.º

Cedências

Cabe aos promotores de loteamentos a obrigação de proceder, nos termos legais, às cedências previstas no presente regulamento de acordo com os parâmetros mencionados no número 1 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Estacionamento em projectos de construção

- 1 — O estacionamento de veículos deverá, sempre que possível, prever-se no interior das construções ou do lote, em área proporcional às necessidades de parqueamento e manobras de carga e descarga.
- 2 — O número mínimo de lugares de estacionamento em projectos de construção é igualmente calculado segundo os parâmetros constantes do Quadro I do artigo 22.º.
- 3 — Podem constituir excepções aos números anteriores as situações, nas zonas urbanas consolidadas e de preenchimento, em que não seja possível a sua aplicação, sem prejuízo das compensações que o regulamento municipal preveja para o efeito, conforme legislação em vigor.

Artigo 25.º

Anexos e garagens

- 1 — Nos espaços urbanos é permitida a construção de anexos e garagens.
- 2 — Os anexos e garagens não poderão exceder em conjunto 60 m², num só piso ou 3,5 metros de altura.
- 3 — Exceptuam-se do ponto anterior os anexos, arrumos e garagens que se encontrem em cave.

SECÇÃO II**Espaços urbanos consolidados ou de preenchimento**

Artigo 26.º

Caracterização

- 1 — Os espaços urbanos consolidados ou de preenchimento, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por espaços urbanos existentes, dispo de infra-estruturas e de equipamentos e serviços que garantem um papel polarizador no território.
- 2 — Os espaços urbanos consolidados e de preenchimento destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como actividades terciárias, equipamentos, indústria, comércio, turismo e superfícies comerciais, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis, nos termos legais, com a função habitacional.

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

A construção, reconstrução, ampliação e substituição de edifícios nos espaços urbanos consolidados e de preenchimento ficam sujeitas aos condicionamentos seguintes:

- a) Nas situações de construção ou reconstrução deverão ser sempre respeitados os alinhamentos definidos pelas construções existentes, ou caso não existam, outros que a Câmara Municipal entenda fixar;
- b) A profundidade máxima das construções é de 15 m salvo em casos especiais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;
- c) A altura máxima das construções é de 6,5 m ou de 2 pisos, incluindo os pisos recuados, salvo em casos especiais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;
- d) Em operações de loteamento e construção o índice de ocupação máximo é de 0,6 (incluindo anexos e garagens) e o lote mínimo é de 200 m²;
- e) Em casos especiais de reconstrução ou substituição os parâmetros máximos admitidos poderão ser os da pré-existência, desde que fiquem asseguradas as condições de edificabilidade, salubridade e segurança dos lotes contíguos.

SECÇÃO III

Espaços urbanos a reestruturar

Artigo 28.º

Caracterização

Os espaços urbanos a reestruturar, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às áreas de transição rural-urbana, total ou parcialmente infra-estruturadas, cuja transformação se pretende estabilizar e ordenar.

Artigo 29.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção, reconstrução e ampliação de edifícios bem como os loteamentos nos espaços urbanos a reestruturar ficam sujeitas aos condicionamentos seguintes:

- a) Índice de ocupação máximo de 0,15;
- b) Lote mínimo de 1.200 m²;
- c) Frente mínima do lote, ou das parcelas resultantes de destaque, de 20 m ou de 25 m no caso de fogos geminados;
- d) Profundidade máxima da construção para uso habitacional é de 15 m;
- e) Altura máxima das construções de 6,5 m ou 2 pisos, com excepção de instalações técnicas especiais, silos ou depósitos de água;
- f) Máximo de 2 fogos por lote ou parcela;
- g) Garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes, ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- h) Obrigatória, em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação, a ligação às redes públicas de esgotos e abastecimento de água, desde que as mesmas existam.
- i) Poderão ser constituídos lotes que não cumpram os critérios da frente mínima referidos na alínea c) e com área inferior ao mínimo referido na alínea b) ambas do n.º 1 do presente artigo, nos casos em que existam, na mesma parcela e artigo cadastral ou prédio, várias habitações devidamente licenciadas, à data da entrada em vigor do presente Plano, desde que o índice de construção em cada um dos lotes a constituir seja inferior a 0,30, e se destinem imediata ou subsequentemente à habitação de acordo com a legislação em vigor.

2 — Nos Espaços Urbanos a Reestruturar é interdita a instalação de qualquer tipo de indústria transformadora e de armazéns.

3 — Nos Espaços Urbanos a Reestruturar é permitida a alteração de uso nas instalações industriais e de armazenagem já existentes, desde que compatíveis com o uso urbano.

SECÇÃO IV

Espaços urbanizáveis de média densidade

Artigo 30.º

Caracterização

1 — Os espaços urbanizáveis de média densidade, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por espaços contíguos aos

espaços urbanos consolidados ou de preenchimento existentes, proporcionando, para além do espaço para expansão dos aglomerados urbanos, a estruturação do Perímetro Urbano.

2 — Os espaços urbanizáveis de média densidade possuem já infra-estruturas ou quando não as possuem têm possibilidade de fácil ligação.

3 — Os espaços urbanizáveis de média densidade destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como actividades terciárias, comércio, turismo e equipamentos, desde que, pelas suas características, sejam legalmente compatíveis com a função habitacional.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

1 — Os espaços urbanizáveis de média densidade ficam sujeitos a Plano de Pormenor ou a operações de loteamento com os condicionamentos seguintes:

- a) Índice de ocupação máximo de 0,6 nos lotes para uso habitacional;
- b) Lote mínimo de 200 m² para uso habitacional;
- c) Altura máxima das construções de 6,5 m ou 2 pisos, com excepção de instalações técnicas especiais, silos ou depósitos de água;
- d) A profundidade máxima das construções para uso habitacional é de 15 m;
- e) A frente mínima de lote é de 10 m para uso habitacional.

2 — Nos espaços urbanizáveis de média densidade é interdita a instalação de qualquer tipo de indústria transformadora e de armazéns.

SECÇÃO V

Espaços urbanizáveis de baixa densidade

Artigo 32.º

Caracterização

1 — Os espaços urbanizáveis de baixa densidade, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por espaços contíguos aos espaços urbanos consolidados ou de preenchimento existentes, proporcionando, para além do espaço para expansão dos aglomerados urbanos, a estruturação do Perímetro Urbano.

2 — Estes espaços têm já instaladas infra-estruturas ou, quando não as possuem, têm possibilidade de fácil ligação.

3 — Os espaços urbanizáveis de baixa densidade destinam-se a uma ocupação com fins habitacionais, podendo integrar outras funções, como actividades terciárias, comércio, turismo, superfícies comerciais e equipamentos, desde que, pelas suas características, sejam legalmente compatíveis com a função habitacional.

Artigo 33.º

Regime de edificabilidade

1 — Os espaços urbanizáveis de baixa densidade ficam sujeitos a Plano de Pormenor ou a operações de loteamento sujeitos aos condicionamentos seguintes:

- a) Índice de ocupação máximo de 0,4;
- b) Lote mínimo de 400 m²;
- c) Altura máxima das construções de 6,5 m ou 2 pisos;
- d) Profundidade máxima da construção para uso habitacional é de 15 m;
- e) A frente mínima de lote é de 12 m.

2 — Nos espaços urbanizáveis de baixa densidade é interdita a instalação de qualquer tipo de indústria transformadora e de armazéns.

3 — Nos espaços urbanizáveis de baixa densidade é permitida a alteração de uso nas instalações industriais e de armazenagem já existentes, desde que compatíveis com o uso urbano.

SECÇÃO VI

Espaços urbanos industriais

Artigo 34.º

Caracterização

1 — Os espaços urbanos industriais, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por espaços predominantemente industriais

ou espaços para a concentração e contenção desse uso nos perímetros urbanos.

2 — Os espaços urbanos industriais destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente industriais, podendo integrar outras funções, como armazéns, serviços, equipamentos e instalações comerciais de pequena e média dimensão, desde que compatíveis com o uso urbano.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção, a reconstrução e a ampliação de edifícios nos espaços urbanos industriais ficam sujeitas aos condicionamentos seguintes:

- a) Índice de ocupação máximo de 0,5;
- b) Lote mínimo de 500 m²;
- c) Altura máxima das construções de 9 m e 2 pisos, com excepção de instalações técnicas especiais, silos ou depósitos de água;
- d) Máximo de 1 estabelecimento por lote;
- e) Garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes, ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- f) Obrigatória, em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação, a ligação às redes públicas de esgotos e abastecimento de água.
- g) Obrigatório o pré-tratamento dos efluentes de forma a que possam ser lançados na rede pública sem prejudicar o seu normal funcionamento;
- h) Os lugares de estacionamento, a definir de acordo com os parâmetros mínimos constantes do artigo 22º ou os que decorram da elaboração de Planos de Urbanização ou de Pormenor, deverão ser garantidos dentro do lote;
- i) As manobras de carga e descarga deverão ser efectuadas dentro do lote.

SECÇÃO VII

Espaços industriais existentes e de expansão

Artigo 36.º

Caracterização

1 — Os espaços industriais, delimitados na planta de ordenamento, destinam-se à instalação de unidades industriais, comerciais ou de serviços e respectivas funções complementares.

2 — Os espaços industriais correspondem a espaços urbanizáveis e são obrigatoriamente objecto de Plano de Pormenor.

Artigo 37.º

Regime de edificabilidade

1 — O espaço industrial existente rege-se pelo plano de pormenor plenamente eficaz existente para a zona e pelo Regulamento da Operação de Loteamento.

2 — O espaço industrial de expansão terá de ser objecto de plano de pormenor de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) O índice máximo de ocupação é de 0,5;
- b) As áreas destinadas a espaços verdes ou equipamentos colectivos serão dimensionadas segundo o Plano de Pormenor a elaborar, ou de acordo com o disposto no artigo 22º;
- c) A altura máxima das edificações será de 9 m salvo em casos de instalações especiais devidamente justificadas;
- d) É obrigatório o pré-tratamento dos efluentes da cada unidade industrial a instalar antes do lançamento na rede pública.

SECÇÃO VIII

Espaços verdes de protecção e enquadramento

Artigo 38.º

Caracterização

1 — Os espaços verdes de protecção e enquadramento, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por espaços com valor paisagístico, ambiental ou cultural existentes nos perímetros urbanos ou que servem como faixas de protecção a vias ou a zonas industriais.

2 — Estão incluídas nesta categoria de espaços urbanos áreas afectas a condicionantes de reserva agrícola nacional ou de reserva ecológica nacional, ou ainda coincidentes com leitos de cheia.

3 — Estes espaços para além da sua função de protecção e enquadramento poderão também ter uma utilização de recreio e lazer desde que compatível com o tipo de solos.

SECÇÃO IX

Espaços de reserva para equipamentos colectivos

Artigo 39.º

Caracterização

1 — Estes espaços destinam-se à construção de equipamentos de uso colectivo.

2 — O regime de edificabilidade de referência é o constante do artigo 27º, excepto no que se refere à altura máxima das construções que poderá ir até 10 m ou 3 pisos, desde que tecnicamente justificável.

CAPÍTULO VI

Solo rural

SECÇÃO I

Regime geral do solo rural

Artigo 40.º

Caracterização

1 — O Solo Rural compreende as seguintes categorias:

- a) Espaços naturais
- b) Espaços agrícolas e florestais
- c) Espaços de desenvolvimento turístico
- d) Espaços de recreio e lazer
- e) Equipamentos localizados no exterior dos espaços urbanos
- f) Espaços canais

2 — Os espaços naturais e os espaços agrícolas e florestais subdividem-se em subcategorias de acordo com as subsecções respectivas.

SECÇÃO II

Espaços naturais

Artigo 41.º

Caracterização

1 — Os espaços naturais delimitados na planta de ordenamento têm como objectivo a preservação da qualidade do ambiente, dos sistemas naturais e da paisagem.

2 — Os espaços naturais subdividem-se nas seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento:

- a) Espaços naturais de salvaguarda biofísica, constituídos pelas áreas do território municipal integradas nos subsistemas da Reserva Ecológica Nacional correspondentes a linhas de água e respectivas margens, a albufeiras e faixas de protecção respectivas, bem como as zonas agrícolas, florestadas ou a florestar em solos com declive superior a 25 %;
- b) Espaços naturais de valorização ecológica, constituídos por áreas do território municipal com interesse biofísico, integradas na rede «Natura 2000», nos quais devem ser promovidas as actividades tradicionais e outras utilizações dos recursos condicionadas à manutenção do equilíbrio biofísico e natural, as actividades científicas, as actividades de interpretação ambiental e as intervenções de gestão e valorização ambiental.

Artigo 42.º

Condicionalismos comuns aos espaços naturais

Nos espaços naturais são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A expansão ou abertura de explorações de inertes;
- b) A instalação de qualquer tipo de indústria transformadora;
- c) A instalação de parques de sucata, lixeiras, nitreiras e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
- d) A prática de campismo ou caravanismo fora dos lugares expressamente destinados a esse fim;
- e) Instalações pecuárias intensivas, em regime de estabulação;
- f) Colocação de painéis publicitários, salvo os que publicitam as características ambientais dos espaços em questão.

SUBSECÇÃO I

Espaços de salvaguarda biofísica

Artigo 43.º

Regime

As regras de edificabilidade nos espaços naturais de salvaguarda biofísica obedecem ao disposto na legislação e regulamentação da Reserva Ecológica Nacional.

SUBSECÇÃO II

Espaços de valorização ecológica

Artigo 44.º

Regime

1 — Nos espaços naturais de valorização ecológica vigorará o regime de edificabilidade que vier a ser definido em legislação específica para as “Áreas com Interesse para a Protecção” da Rede Natura 2000, constituindo o regime deste Plano normativa supletiva.

2 — Nas “Áreas com Interesse para a Protecção” do Cabeção, delimitadas em diploma legal, são interditas as acções seguintes:

- a) Instalação de novos povoamentos florestais de espécies exóticas de crescimento rápido;
- b) Introdução de infestantes arbóreas ou arbustivas (Acácias e *Ailanthus*);
- c) Prática de actividades desportivas motorizadas;
- d) Nova edificação ou ampliação das construções existentes.

SECÇÃO III

Espaços agrícolas e florestais

SUBSECÇÃO I

Regime geral dos espaços agrícolas e florestais

Artigo 45.º

Caracterização

1 — Os espaços agrícolas e florestais têm como objectivo a valorização do património rural, articulando-a com as características da produção agrícola e do coberto vegetal.

2 — Nos espaços agrícolas e florestais admitem-se os usos agrícola, pecuário, silvopastoril, habitacional, turístico, comercial e para equipamentos, nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo da legislação relativa à Reserva Ecológica Nacional e à Reserva Agrícola Nacional.

3 — Os espaços agrícolas e florestais subdividem-se, consoante o uso dominante, o grau de protecção e as características cadastrais, nas categorias seguintes, delimitadas na planta de ordenamento:

a) De uso predominante agrícola — solo rural em que a actividade dominante é a agricultura de sequeiro ou regadio em zonas com potencialidades para tal, integrados na Reserva Agrícola Nacional e incluindo as «vinhas de Cabeção» demarcadas na Planta de Ordenamento.

b) De usos múltiplos — categoria em que se inclui o solo rural em que o uso agrícola e florestal constitui uma alternativa com pouca valia económica, em que a pequena dimensão não viabiliza a pastorícia, mas que se têm vindo a revelar, pelas características ambientais e de acessibilidade, atractivos para a construção de habitações de recreio.

c) De uso predominante silvopastoril — solo rural dominado pela exploração florestal e pela criação de gado em regime de sequeiro extensivo, correspondendo frequentemente a um cadastro de grande propriedade, em que predominam os montados de sobro na zona Norte do Concelho e de azinho na zona Sul.

SUBSECÇÃO II

De uso predominante agrícola

Artigo 46.º

Condicionalismos

São interditos os seguintes actos e actividades:

- a) Destruição da camada arável do solo que não tenha fins agrícolas;
- b) Instalação de parques de sucata, nitreiras, depósitos de materiais e estaleiros de construção;
- c) Expansão ou abertura de novas explorações de inertes;
- d) Prática de campismo ou de caravanismo;

e) Instalações industriais ou para actividades não especificamente ligadas à agricultura, à exploração florestal ou dos recursos naturais, com excepção das previstas no artigo seguinte.

Artigo 47.º

Regime

1 — Sem prejuízo da legislação e regulamentação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e do parecer favorável do Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica, nos casos em que se aplique, os usos e a edificabilidade nos espaços rurais agrícolas estão sujeitos às condições constantes dos números seguintes do presente artigo.

2 — São permitidas construções para os fins seguintes:

- a) Instalações ou infra-estruturas de apoio à actividade agrícola ou pecuária;
- b) Habitação;
- c) Empreendimentos de turismo em espaço rural;
- d) Instalações industriais ou de armazenagem relacionadas com as actividades agrícolas, florestais ou de exploração de recursos naturais.

3 — Nas parcelas com área inferior a 150 000 m² a construção, alteração e ampliação de instalações estão cumulativamente sujeitas às regras seguintes:

- a) A área mínima da parcela para que seja permitida a edificação é de 25 000 m².
- b) A área de construção máxima permitida para parcelas cuja área seja igual ou superior a 25 000 m² é de 300 m²;
- c) A altura máxima das construções é de 3,5 m;
- d) O número máximo de fogos é igual a 1;
- e) Sistemas autónomos de abastecimento de água e de esgotos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal, excepto quando existirem redes públicas a menos de 100 m de um dos limites da parcela, caso em que é opcional a ligação às redes públicas.

4 — Nas parcelas com área igual ou superior a 150 000 m² a construção e ampliação de instalações estão cumulativamente sujeitas às regras seguintes:

- a) Índice de construção máximo bruto de 0,004 aplicado à área total da parcela com uma área bruta de construção máxima de 300 m² para habitação;
- b) Altura máxima das construções de 6,5 m, não podendo exceder 2 pisos; poderá ser autorizada altura superior, quando se tratar de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;
- c) Sistemas autónomos de abastecimento de água e de esgotos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- d) As construções deverão ser enucleadas (preferencialmente um único núcleo) e evitar-se a sua dispersão pelo território da exploração.

SUBSECÇÃO III

De usos múltiplos

Artigo 48.º

Usos admitidos

1 — São permitidas construções para os fins seguintes:

- a) Instalações ou infra-estruturas de apoio à actividade agrícola ou pecuária;
- b) Habitação;
- c) Instalações industriais ou de armazenagem relacionadas com as actividades agrícolas, florestais ou de exploração de recursos naturais;
- d) Empreendimentos turísticos;
- e) Equipamentos colectivos.

2 — O licenciamento de quaisquer das construções mencionadas no número anterior fica sujeito às regras estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, protecções e acessos, bem como ao regime do artigo seguinte.

Artigo 49.º

Regime

A construção, alteração e ampliação de instalações estão cumulativamente sujeitas às regras seguintes:

- a) A área mínima da parcela para que seja permitida a edificação é de 25 000 m² para prédios rústicos constituídos à data de entrada em vigor do presente Plano;

b) A área de construção máxima permitida para parcelas cuja área seja igual ou superior a 25 000 m² é de 300 m²;

c) A altura máxima das construções é de 3,5 m. Poderá ser autorizada altura superior quando se tratar de equipamentos que o justifiquem tecnicamente;

d) O número máximo de fogos permitido é igual a 1;

e) Exceptuam-se do previsto nas alíneas b) e c) supra os empreendimentos turísticos, quem ficam submetidos a um índice de construção máximo de 0,012 e um número de pisos máximo de dois;

f) Sistemas autónomos de abastecimento de água e de esgotos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal, excepto quando existirem redes públicas a menos de 100 m de um dos limites da parcela, caso em que é opcional a ligação às redes públicas.

SUBSECÇÃO IV

De uso predominante silvopastoril

Artigo 50.º

Usos admitidos

São permitidas construções para os fins seguintes:

a) Instalações ou infra-estruturas de apoio à actividade agrícola ou pecuária;

b) Habitação;

c) Turismo em Espaço Rural;

d) Instalações industriais ou de armazenagem relacionadas com as actividades agro-pecuárias, florestais ou de exploração de recursos naturais.

Artigo 51.º

Regime

1 — Os usos e a edificabilidade estão sujeitos às condições constantes dos números seguintes do presente artigo.

2 — A construção e ampliação de instalações estão cumulativamente sujeitas às regras seguintes:

a) Área de construção máxima de 250 m² para prédios rústicos constituídos até à data de entrada em vigor do presente Plano e que tenham área inferior ou igual a 15 ha e igual ou superior a 7,5 ha;

b) Índice de construção máximo de 0,003, para parcelas com área superior a 15 ha;

c) O índice referido na alínea b) poderá ser excedido quando se tratar de uma ampliação de uma construção existente. Nestes casos será permitida a ampliação da construção desde que não exceda 50 % da área da construção existente à data do primeiro licenciamento;

d) Altura máxima das construções de 3,5 m, não podendo exceder 1 piso; poderá ser autorizada altura superior, quando se tratar de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;

e) Sistemas autónomos de abastecimento de água e de esgotos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Espaços de desenvolvimento turístico

Artigo 52.º

Caracterização

1 — Os espaços de desenvolvimento turístico estão delimitados na planta de ordenamento.

2 — Estes espaços poderão combinar instalações de apoio à exploração agro-florestal com empreendimentos turísticos, podendo integrar funções residenciais, instalações industriais ou de armazenagem relacionadas com as actividades agro-florestais ou de exploração de recursos naturais, de lazer, comerciais e equipamentos colectivos adequados aos usos dominantes.

3 — O objectivo da constituição desta classe de espaços é proporcionar novas condições para a revitalização dos grandes Montes.

4 — As transformações nos espaços de desenvolvimento turístico, excepto aquelas que são referidas no artigo 53º-2, estão sujeitas à realização prévia obrigatória de um Plano de Pormenor.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade a observar nos planos de pormenor mencionados no artigo anterior é o seguinte:

a) A área de construção máxima é a que decorre da aplicação do índice de construção 0,12 à parcela de território a Plano de Pormenor;

b) A altura máxima das construções é de 3,5 m ou 1 piso;

c) Exceptuam-se da alínea anterior os edifícios hoteleiros em que o número máximo de pisos é de dois;

d) Exceptuam-se ainda da alínea b) do presente artigos, as instalações técnicas especiais, os silos ou depósitos de água e o aproveitamento de pré-existências;

e) É obrigatória a construção de sistemas privados de abastecimento de água e esgotos de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal;

f) O licenciamento das construções fica condicionado à execução prévia das infra-estruturas correspondentes.

2 — Até à elaboração do Plano de Pormenor referido no número anterior, e de forma a obstar ao abandono e ruína das construções existentes, apenas poderão ser licenciadas obras de conservação, de restauro, de remodelação ou de reconstrução.

SECÇÃO V

Espaços de recreio e lazer

Artigo 54.º

Caracterização

1 — Os espaços de recreio e lazer, delimitados na planta de ordenamento, destinam-se a proporcionar um uso regado dos recursos naturais com vocação recreativa, garantindo assim a sua conservação.

2 — Os espaços de recreio e lazer delimitados ou assinalados são os seguintes:

a) Açude do Gameiro (conforme o respectivo Plano de Ordenamento);

b) Zona de Intervenção do Fluvial identificado na Planta de Ordenamento e cuja instalação de equipamentos complementares ficará sujeita à elaboração prévia de Plano de Pormenor;

c) Pista de pesca desportiva (assinalada — embora não delimitada, por não ter expressão gráfica — na Planta de Ordenamento, correspondendo a uma faixa com 25 metros de largura, situada ao longo da margem da ribeira da Raia);

d) Moinho da Areira, assinalado na Planta de Ordenamento.

3 — Nestes espaços é permitida a construção de alojamento e equipamentos colectivos directamente ligados à sua exploração recreativa ou turística.

SECÇÃO VI

Equipamentos localizados no exterior dos espaços urbanos

Artigo 55.º

Localização

A instalação de equipamentos far-se-á nas classes e categorias de espaços apropriados para o efeito, de acordo com o disposto no Regulamento e deve ser objecto de programas de ocupação específicos, sujeitos à aprovação das entidades de tutela.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo de legislação e regulamentação específicas, o regime de edificabilidade nos espaços destinados a equipamentos é o seguinte:

a) Índice de construção máximo de 0,03;

b) O índice referido na alínea anterior poderá ser excedido quando se tratar de uma ampliação de uma construção existente. Nestes casos será permitida a ampliação da construção desde que não exceda 50 % da área da construção existente;

c) Altura máxima das construções de 3,5 m, não podendo exceder 1 piso; poderá ser autorizada altura superior, quando se tratar de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;

d) Sistemas autónomos de abastecimento de água e de esgotos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO VII

Espaços canais

Artigo 57.º

Âmbito e objectivo

Sem prejuízo do disposto no Capítulo II do presente Regulamento, na ocupação, uso e transformação do território municipal deverão ser obser-

vados os condicionamentos urbanísticos constantes dos artigos seguintes e devidamente assinalados na planta de ordenamento.

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 58.º

Âmbito

1 — As infra-estruturas rodoviárias são constituídas pelo conjunto de rodovias nacionais e municipais que asseguram a mobilidade e acessibilidade no território, bem como pelas vias urbanas.

2 — As infra-estruturas rodoviárias integram as seguintes categorias, de acordo com a função e características das vias que as integram:

a) Sistema Primário: conjunto de vias e áreas adjacentes estruturantes da ocupação do território com funções predominantes de transporte/mobilidade, que asseguram as ligações principais ao exterior do Município e no seu interior; consta de IC 13 (previsto em Plano Rodoviário Nacional), EN 2, EN 251 (incluindo a Variante a Mora), ER 370 e ER 2.

b) Sistema Secundário: conjunto de vias e áreas adjacentes com funções de transporte e acessibilidade, como distribuidoras e colectoras de tráfego de e para o sistema primário; consta da antiga EN 251 (troço desclassificado e entregue à autarquia entre a Variante a Mora e o entroncamento com a ER 2), a antiga EN 2 (os dois catetos que foram entregues ao Município de Mora, sendo substituídos pela respectiva variante-hipotenusa), EN 2 (troço que, incluindo a variante-hipotenusa, se destina a ser desclassificado, após a construção do IC 13, entre a Variante de Mora e o entroncamento com a EN 251 junto à Zona Industrial de Mora), EM 501, EM 502, CM 1008, CM 1092 (entre a ER 370 e CM 1008);

c) Sistema terciário: conjunto de vias com funções predominantemente de distribuição local; consta de EN 376, CM 1001, CM 1002, CM 1008-1, CM 1092 (entre o CM 1008 e o limite do Concelho), CM 1166, Estrada das Tetas e restantes vias do Concelho.

Artigo 59.º

Faixas adjacentes

1 — As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem zonas *non-aedificandi*, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A construção dos acessos às vias Municipais deverá ser precedida de licenciamento municipal nos termos legais.

Artigo 60.º

Sistema primário

O dimensionamento das infra-estruturas rodoviárias do sistema primário é definido pela legislação em vigor.

Artigo 61.º

Sistema secundário

1 — As novas infra-estruturas rodoviárias municipais secundárias são suportadas por vias que se desenvolvem fora dos espaços urbanos, identificadas na planta de ordenamento.

2 — O dimensionamento das infra-estruturas rodoviárias municipais secundárias é definido pelos seguintes parâmetros mínimos, sem prejuízo da legislação em vigor:

- a) Faixa de rodagem: 5,5 m;
- b) Bermas e valetas: 1 m;
- c) Faixa adjacente: 15 m para cada lado a contar do eixo da via e nunca a menos de 5 m da zona da estrada.

Artigo 62.º

Sistema terciário

1 — As novas infra-estruturas rodoviárias do sistema terciário encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e incluem também todas as vias rurais não delimitadas.

2 — O dimensionamento é definido pelos seguintes parâmetros mínimos, sem prejuízo da legislação em vigor:

- a) Faixa de rodagem: 5 m;
- b) Bermas e valetas: 1 m;
- c) Faixa adjacente: 12 m para cada lado a contar do eixo da via e nunca a menos de 5 m da zona da estrada.

SUBSECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 63.º

Linhas de caminho de ferro

O troço da linha de caminho de ferro «Ramal de Mora» fica sujeito às protecções legais da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO III

Outras Infra-estruturas

Artigo 64.º

Sistemas de abastecimento de água

Na vizinhança das redes públicas de abastecimento de água serão observados os seguintes condicionamentos:

a) É interdita a construção numa faixa de 5 m, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras-distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;

b) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados das condutas.

Artigo 65.º

Sistemas de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes (emissários) e das estações de tratamento dos efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) É interdita a construção numa faixa de 5 m, medida para cada um dos lados dos emissários, salvo quando estes se encontrem já instalados em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;

b) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis, é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados dos colectores;

c) É interdita a construção numa faixa de 200 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respectiva área de ampliação;

d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m, salvo se as suas características específicas o desaconselharem.

e) Fora dos espaços urbanos, é interdita a edificação a menos de 200 metros, contados a partir dos limites exteriores de estações de tratamento de águas residuais e de áreas ocupadas por depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos;

f) Nas faixas de protecção definidas na alínea anterior é interdita a abertura de poços ou furos de captação de água para consumo doméstico.

Artigo 66.º

Infra-estruturas existentes, projectadas ou programadas

1 — É interdita a construção nas áreas e faixas de reserva destinadas à protecção de infra-estruturas, conforme delimitação na planta de condicionantes.

2 — Dentro da Zona de Protecção ao Aeródromo de Mora, delimitada na Planta de Condicionantes, ficam sujeitos a parecer vinculativo da entidade aeronáutica competente os seguintes trabalhos e actividades:

a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos tais como postes, linhas aéreas de energia, etc. independentemente das suas cotas altimétricas;

b) O lançamento para o ar de projecteis ou outros objectos susceptíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogos de artifício, a projecção de luzes, a emissão de raios laser e outros, bem como o exercício de quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas (eventuais) comunicações rádio avião-aeródromo ou ainda produzir poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade;

c) A instalação de equipamentos que possam conduzir à criação de interferências nas (eventuais) comunicações rádio avião-aeródromo.

3 — Os condicionamentos relativos a infra-estruturas programadas serão alterados logo que exista planta parcelar do projecto de execução, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Protecção do ambiente

Artigo 67.º

Instalações agro-pecuárias

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a construção e ampliação das instalações agro-pecuárias fica dependente de licenciamento Municipal.

2 — Para o licenciamento referido no ponto anterior deverá ser apresentado projecto específico nomeadamente no que se refere aos sistemas de tratamento dos efluentes.

3 — Fica estabelecida uma faixa de protecção de 500 m para lá dos espaços urbanos e dos espaços naturais, na qual fica interdita a implantação de instalações agro-pecuárias.

4 — Fica estabelecida uma faixa de protecção de 50 m das estradas nacionais e de outros caminhos públicos, na qual é interdita a implantação de instalações agro-pecuárias.

Artigo 68.º

Captações de água

Na vizinhança das captações públicas de água serão observados os seguintes condicionamentos:

a) Fora dos espaços urbanos, são interditas, numa faixa mínima de 200 m à volta dos furos de captação de água, instalações, ocupações ou actividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como colectores e fossas sépticas, despejos de lixo ou descargas de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, etc.;

b) É interdita a abertura de furos particulares numa faixa de 300 m de largura à volta dos furos públicos de captação de água;

c) Fora dos espaços urbanos é interdita a construção numa faixa de 200 m de largura definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento e respectivas áreas de ampliação.

CAPÍTULO VIII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 69.º

Caracterização e identificação

1 — Constituem-se Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) em áreas definidas do território municipal, que apresentam uma dinâmica específica de transformação do uso do solo, que, nalguns casos, decorre do abandono, cujo enquadramento e estabilização justificam uma intervenção baseada num instrumento de gestão territorial (segundo as tipologias de plano municipal de ordenamento do território previstas no Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro).

2 — As UOPG são de dois tipos:

a) Casos em que os usos, as densidades ou as morfologias espaciais que correspondem à vocação do espaço só podem ser implantados através da realização prévia de um Plano de Urbanização ou de Pormenor:

- A — Expansão da Zona Industrial de Mora (Plano de Pormenor);
- B — Mora — Zona 1 (Plano de Pormenor 1);
- C — Mora — Zona 2 (Plano de Pormenor 2);
- D — Espaço de Desenvolvimento Turístico 1 (Plano de Pormenor);
- E — Espaço de Desenvolvimento Turístico 2 (Plano de Pormenor);
- F — Espaço de Desenvolvimento Turístico 3 (Plano de Pormenor);
- G — Fluvial (Plano de Pormenor).

b) Casos em que se admite que a gestão urbanística pode ser levada a cabo através da aplicação directa da normativa do presente Plano, embora se deva apontar para a realização de Planos de Urbanização ou de Pormenor.

- H — Núcleo Histórico de Brotas (Plano de Pormenor);
- I — Núcleo Histórico de Mora (Plano de Pormenor);
- J — Núcleo Histórico de Pavia (Plano de Pormenor);
- K — Mora (Plano de Urbanização);
- L — Pavia (Plano de Urbanização);
- M — Cabeção (Plano de Urbanização);
- N — Brotas (Plano de Urbanização);
- O — Malarranha (Plano de Urbanização).

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade de referência para as UOPG

1 — Os regimes de edificabilidade a observar nos Planos de Urbanização ou de Pormenor a que serão submetidas as UOPG de condicionamento constam das respectivas categorias de espaço.

2 — Os regimes de edificabilidade de referência para as UOPG de enquadramento são os seguintes:

Mora — com índice de construção máximo de 2 reportado à parcela de território a sujeitar a Plano de Urbanização e número máximo de pisos igual a 4.

Cabeção — com índice de construção máximo de 2 reportado à parcela de território a sujeitar a Plano de Urbanização e número máximo de pisos igual a 3.

Pavia — com índice de construção máximo de 2 reportado à parcela de território a sujeitar a Plano de Urbanização e número máximo de pisos igual a 3.

Brotas — com índice de construção máximo de 2 reportado à parcela de território a sujeitar a Plano de Urbanização e número máximo de pisos igual a 3.

Malarranha — com índice de construção máximo de 2 reportado à parcela de território a sujeitar a Plano de Urbanização e número máximo de pisos igual a 2.

Artigo 71.º

Perequação compensatória

Os critérios a adoptar na distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes dos instrumentos de gestão territorial serão os constantes da legislação em vigor.

ANEXOS

Quadro I

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva	Infra-estruturas — estacionamento (a)
Habituação em moradia unifamiliar	20 m ² /fogo	30 m ² /fogo	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m ² . 2 lugares/fogo com a. c. Entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habituação colectiva	20 m ² /120 m ² a. c. hab.	30 m ² 120 m ² a. c. hab.	Habituação com indicação de tipologia: 1 lugar /fogo TO e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva	Infra-estruturas — estacionamento (a)
			Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. < 90 m ² ; 1,5 lugares/ fogo para a. m. f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/ fogo para a. m. f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m ² ; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	20m ² /100m ² a.c. com.	20 m ² /100 m ² a. c. com.	Comércio: 1 lugar/ 30 m ² a. c. com. para establ. < 1000 m ² a.c.; 1 lugar/25 m ² a. c. com. para establ. De 1000 m ² a 2500 m ² a.c.; 1 lugar/15 m ² a. c. com. para establ. > 2500 m ² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/ 200 m ² a. c. com.
Serviços	20 m ² /100 m ² a. c. serv.	20 m ² /100 m ² a. c. serv.	3 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. ≤ 500 m ² ; 5 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. > 500 m ² ; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e/ou armazéns	23 m ² /100 m ² a. c. ind./ armaz.	8 m ² /100 m ² a. c. ind./ armaz.	1 lugar/75 m ² a. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

Quadro II

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — arruamentos (b)
Habitação a. c. hab. > 80% a. c.	Perfil Tipo ≥ 9,2 m. Faixa de Rodagem = 6 m. Passeio = 1,6 m (X2). Estacionamento = [(2,25 m) (X2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (X2)] (opcional).
Habitação (se a. c. hab. < 80%), comércio e ou serviços	Perfil Tipo ≥ 11 m. Faixa de Rodagem = 6,5 m. Passeio = 2,25 m (X2). Estacionamento = [(2,25 m) (X2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (X2)] (opcional).
Quando exista indústria e/ou armazéns	Perfil Tipo ≥ 12,2 m. Faixa de Rodagem = 9 m. Passeio = 1,6 m (X2). Estacionamento = [(2,5 m) (X2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (X2)] (opcional).

(a) Os lugares de estacionamento mencionados no Quadro I referem-se genericamente a veículos ligeiros, sendo os veículos pesados alvo de menção expressa. Para o cálculo das áreas de estacionamento devem considerar-se os critérios seguintes: veículos ligeiros — 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados — 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada. Os lugares de estacionamento serão contabilizados dentro e fora dos lotes.

(b) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se adopte inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m (×2), 2,25 m (×2) ou 2,5 m (×2), consoante se trate de uso habitacional, de comércio e serviços, ou de indústria e armazéns, respectivamente. Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos, os quais podem prevalecer.

Espaços verdes e de utilização colectiva — trata-se de espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados no verde urbano, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estadia descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias unifamiliares ou bifamiliares.

Equipamentos de utilização colectiva — áreas afectas às instalações (inclui as áreas ocupadas pelas edificações e os respectivos logradouros) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico

(mercados, feiras, etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

Infra-estruturas — integram a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas e ao estacionamento destas).

a. c. (área de construção) — área bruta de construção (ver definição no artigo 6.º — Definições e abreviaturas)

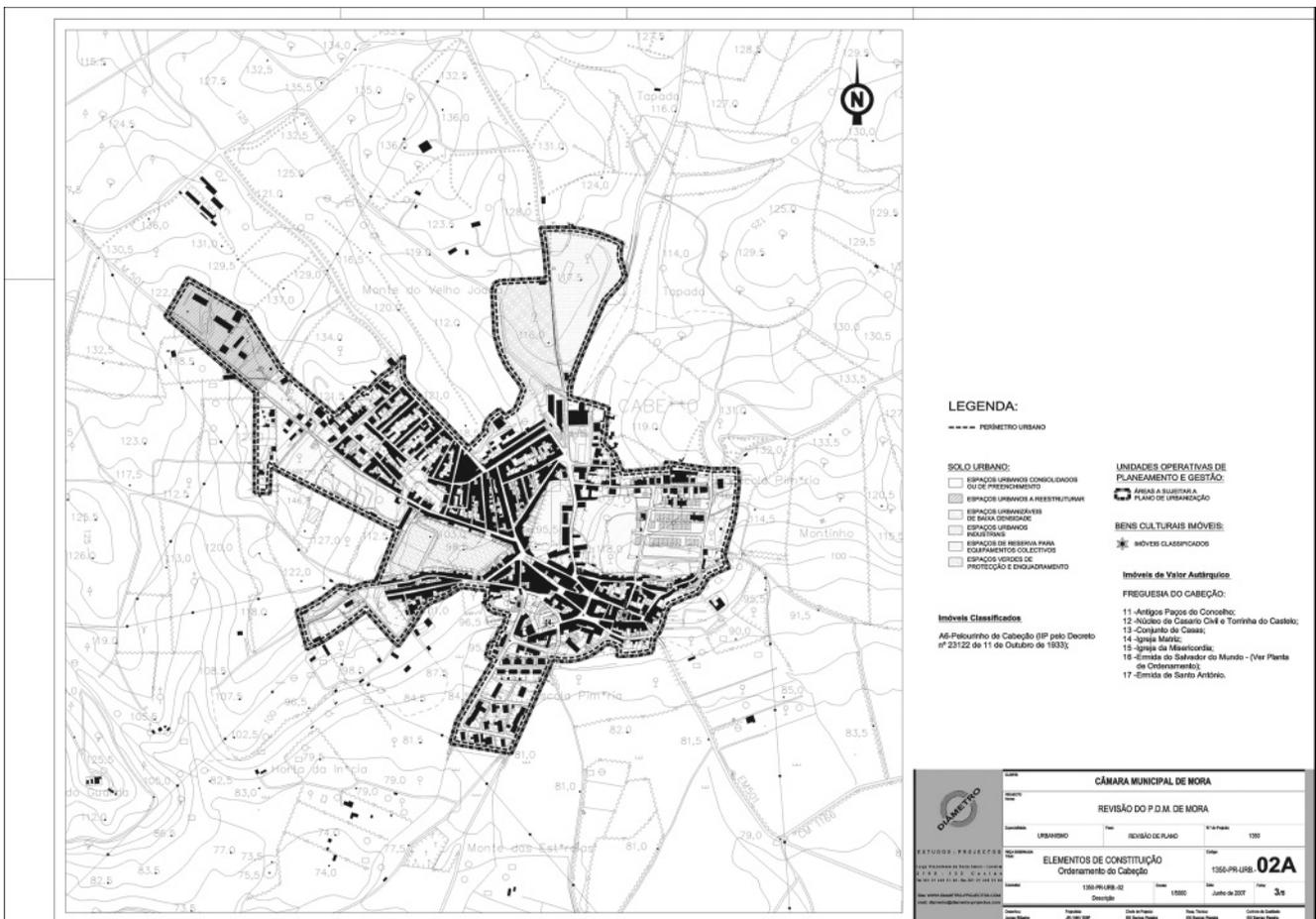
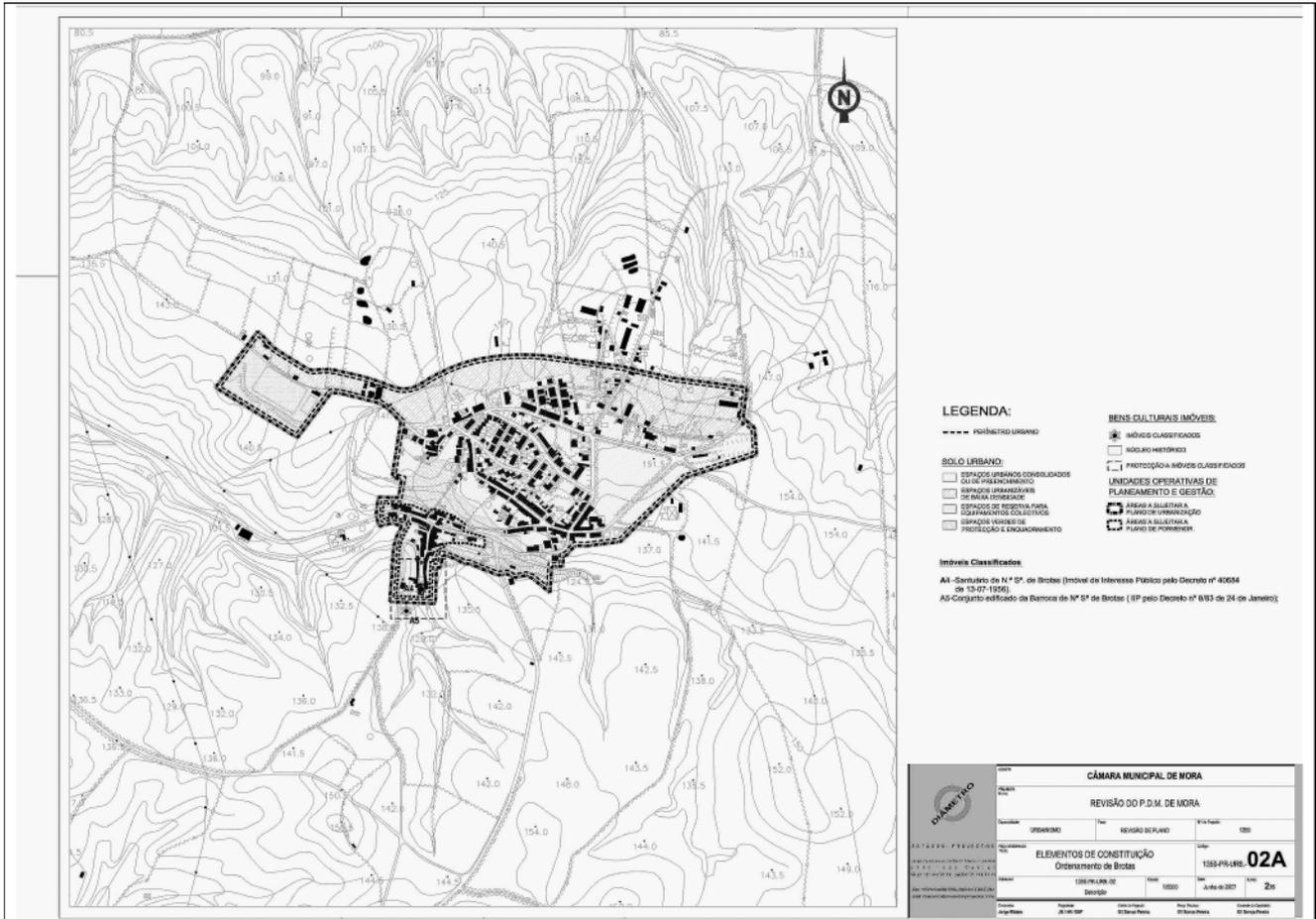
a. c. hab. — área de construção para habitação.

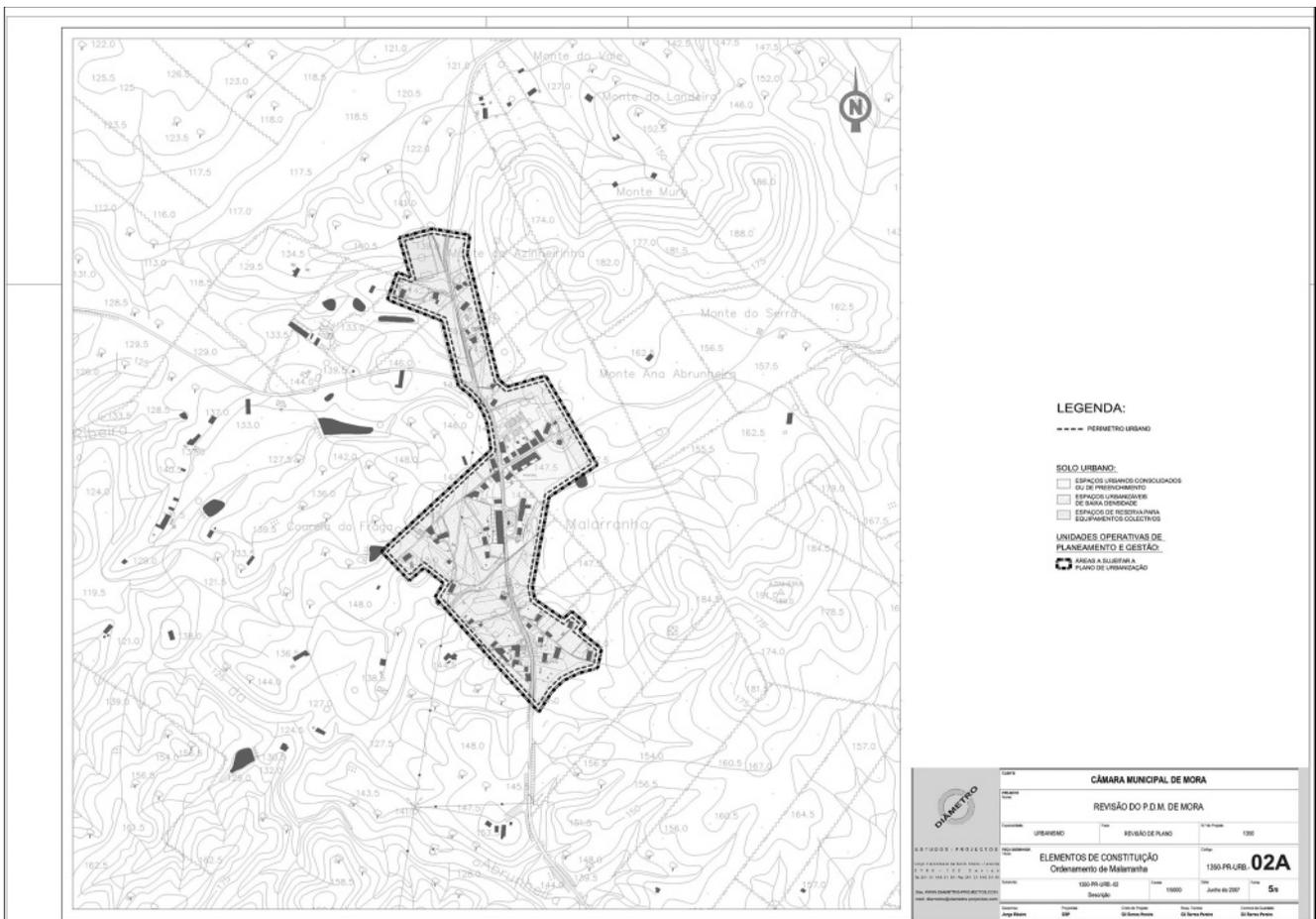
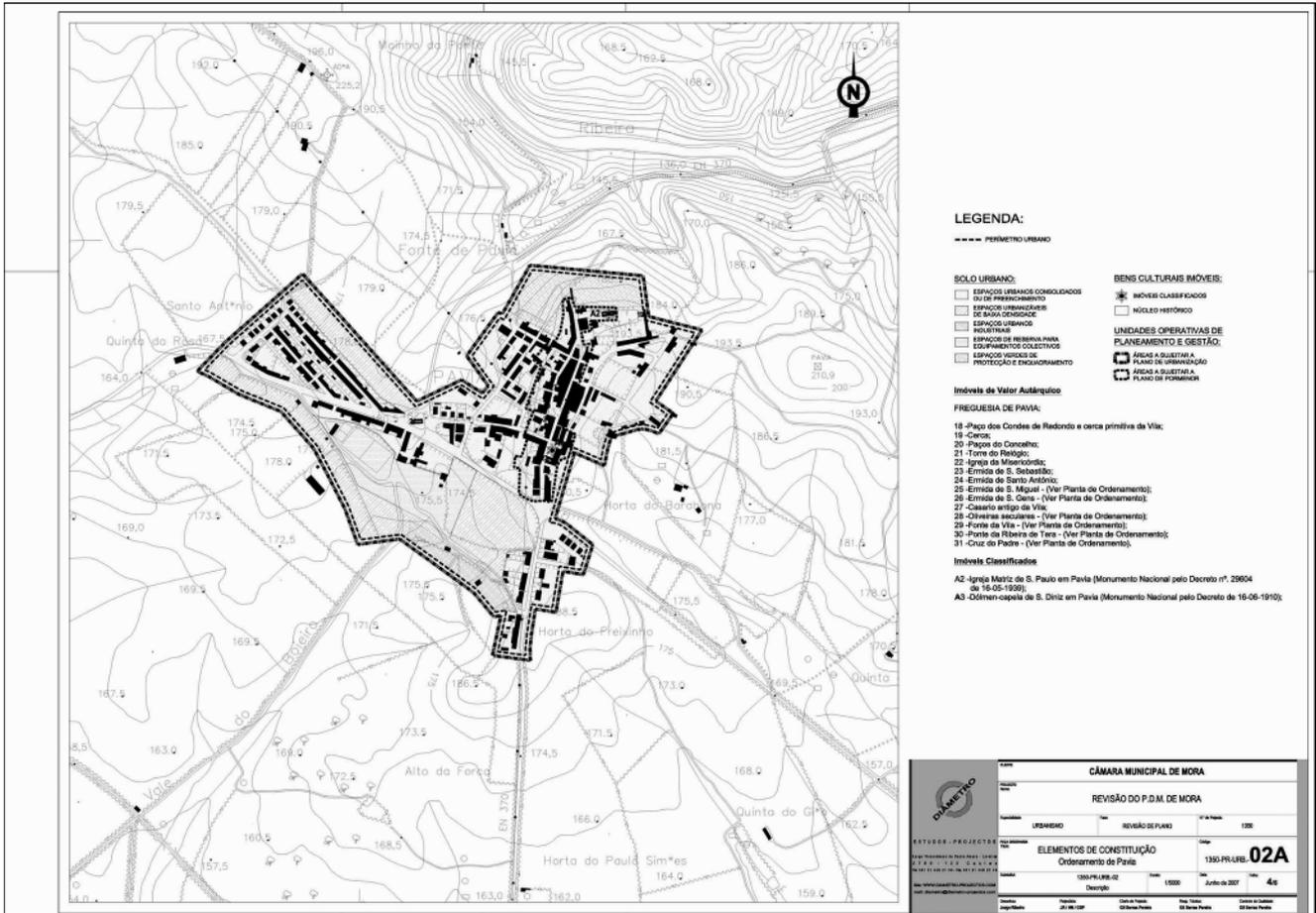
a. c. com. — área de construção para comércio.

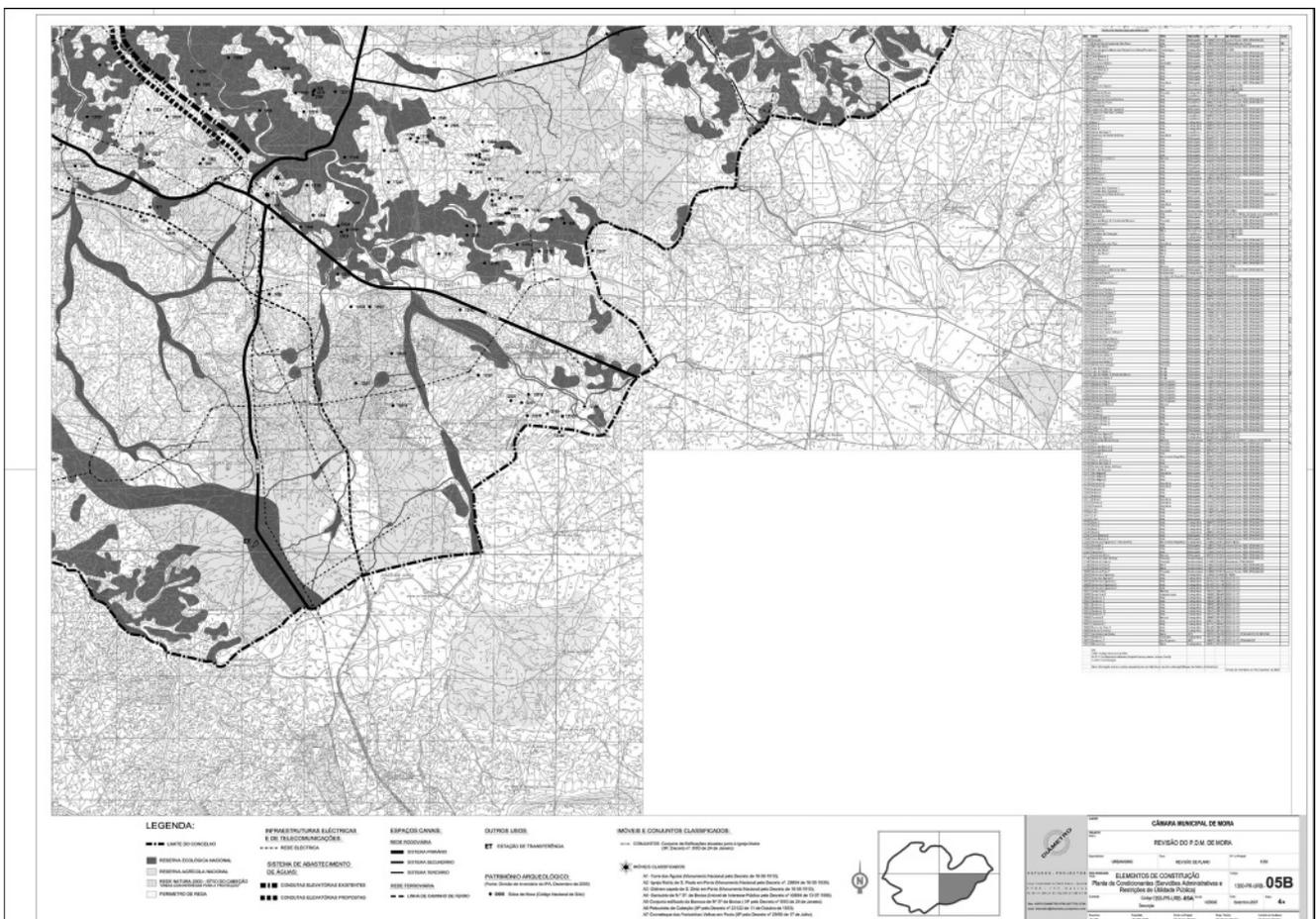
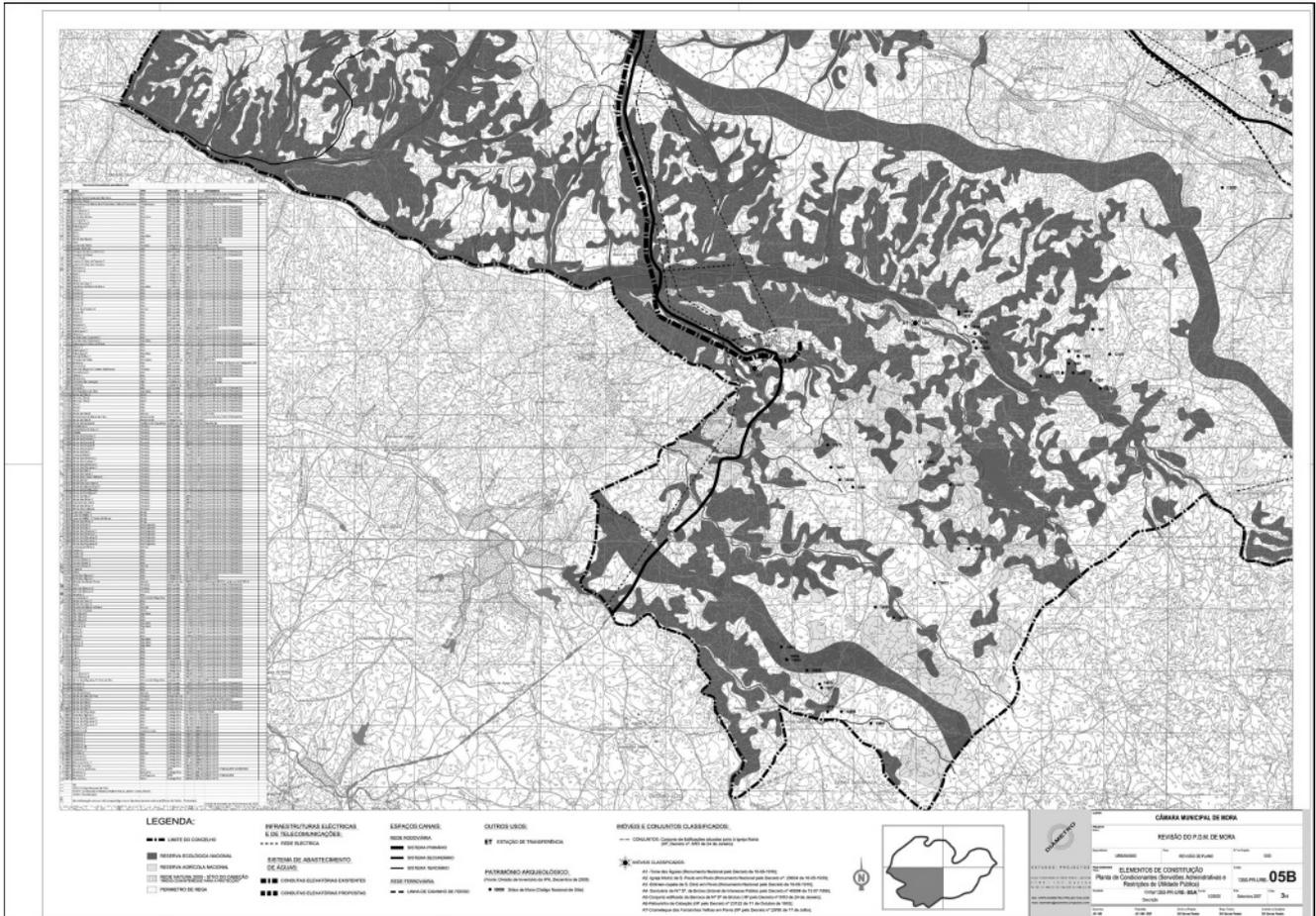
a. c. sev. — área de construção para serviços (inclui escritórios).

a. b. c. ind./armz. — área de construção para indústria ou armazéns.

a. m. f. (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.







CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Edital n.º 137/2008**

Isaltino Morais, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, se encontrará a partir do dia 18 de Fevereiro de 2008 e pelo prazo de 15 dias, a discussão pública referente ao Pedido de Loteamento no Alto do Lagoal e Caxias, titulado por Maria Emília Pimentel Frago (P.º 224/2006 — 2.º vol.), nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectuada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30 — 17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

2611084584

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS**Aviso n.º 3126/2008**

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Oleiros adjudicou no ano de 2007 as empreitadas de obras públicas constantes da seguinte lista:

Designação	Procedimento	Adjudicatário	Valor líquido (em euros)
Arruamentos entre a EN 238 e a Zona Industrial de Açude Pinto — 1ª Fase	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Diamantino Jorge & Filho, Lda.	41.678,07
Execução de 7.500 m2 de Calçada à Fiada no Concelho	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Isidoro Correia da Silva, Lda.	116.250,00
Conservação e reparação de caminhos — camada desgaste — arruamentos em Oleiros	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Diamantino Jorge & Filho, Lda.	74.963,30
Conservação e reparação de caminhos — camada desgaste — reparação de estradas em Oleiros, Sardeiras de Baixo, Moutinhosa, Moucho e Vale do Souto	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Diamantino Jorge & Filho, Lda.	104.130,00
Pavimentação da EN 238 entre Km 68,400 e Km 69,650	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Diamantino Jorge & Filho, Lda.	90.500,00
Pavimentação do Caminho Municipal entre Carvoeiro, Casalinho e Leiria	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Terserra — Terraplanagens da Serra, Lda.	71.395,00
Pavimentação do Caminho Municipal entre Ninho Corvo, Mourel e desde Roda ao Fundo do Vale	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Terserra — Terraplanagens da Serra, Lda.	63.650,00
Recuperação das Aldeias de Xisto — Capela da Misericórdia de Álvaro	Concurso Público	Planirest, Construções, Lda.	190.420,02
Zona Industrial de Açude Pinto — Infra-Estruturas	Concurso Público	Diamantino Jorge & Filho, Lda. e Lourantunes, Construções Antunes & Lourenço, Lda.	474.000,00
Pavimentação do Caminho Municipal entre Ribeira de Sendinho e a estrada Gasparha	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Terserra — Terraplanagens da Serra, Lda.	92.377,50
Pavimentação do Caminho Municipal entre Frazumeira e Curral Favai	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Terserra — Terraplanagens da Serra, Lda.	68.885,00
Pavimentação do Caminho Municipal entre EN e Póvoa Cerrado	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Terserra — Terraplanagens da Serra, Lda.	51.362,50
Execução de 7.500m de Calçada à Fiada no Concelho	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Mamuel Mendes Murtinho Júnior	123.750,00
Estalagem de Santa Margarida	Concurso Público	Sociedade de Construções José Coutinho, SA.	1.849.571,10
Beneficiação entre EN 238 (Foz da Rabaças) e Pisoria	Concurso Público	Terserra — Terraplanagens da Serra, Lda.	237.571,05
Arruamentos em Estreito	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio	Henrique Mateus & Filhos, Construção Civil, Lda.	91.134,54

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**Listagem n.º 34/2008**

Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, apresenta-se a listagem de todas as obras públicas efectuadas no ano de 2007:

Nome da obra	Valor em euros	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Construção do Sistema Interceptor da Bacia de Aldriz.	248.927,68	Concurso Público	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Execução de sinalização horizontal, em vários arruamentos do concelho.	84.900	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L.da
Execução do colector de águas residuais em Mozelos e São João de Ver.	86.795,90	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, L.da
Execução de Caixas Internas E.N 1 entre Picôto e Arrifana.	78.400	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, L.da

Nome da obra	Valor em euros	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Requalificação da Zona Envolvente ao Largo da Igreja — Arrifana.	124.054	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção das redes de drenagem pluvial na Rua Ramalho Ortigão e Rua 8 de Agosto — Arrifana.	98.485,22	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção de muros de suporte nas freguesias de Mozelos e Caldas de São Jorge.	118.757,20	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção das redes de drenagem doméstica em Merouço — Fase II — Santa Maria de Lamas.	125.317,16	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa de vários arruamentos no lugar de Salgueiro — Mozelos.	120.960	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Arruamento envolvente ao Centro de Dia — Santa Maria da Feira.	99.881,02	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Campo de treinos do Grupo Desportivo de Paços de Brandão.	53.851,67	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pista Atletismo de Lourosa	124.160,15	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa nas freguesias de Piçeiros, Arrifana e Milheiros de Poiães.	121.950	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa da avenida da Igreja e rua do Godinho na freguesia de Gião.	122.550	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção da conduta no lugar da Pereirinha — Fiães.	119.266,60	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Reparação de Canal na Ribeira das Casinhas — Fiães.	114.490,95	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.	José da Silva Rocha.
Construção das redes de drenagem doméstica e pluvial da rua das Granjas — Lourosa.	116.758,84	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Requalificação da Rua Carvalhosa e Rua Celso Magalhães — Sanfins.	123.110	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Beneficiação de pavimentos na rua da Junta de Freguesia, rua Julieta Aguiar Neves e rua do Campo — Sanfins.	122.055	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Assentamento de Guias e Pavimentação da rua do Rio e rua da Alçada — Sanfins.	122.685	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Pavimentação Betuminosa de arruamentos em Travanca e Mosteirô.	61.711,56	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Pavimentação betuminosa de vários arruamentos no lugar de Milheirós — Santa Maria da Feira.	124.487,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Pavimentação de arruamentos em Rio Meão.	93.587,70	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Construção de muros de suporte de terras no lugar de Milheiros — Santa Maria da Feira.	74.665,85	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Requalificação dos arruamentos e passeios no lugar do Murado — Mozelos.	122.700	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Construção da conduta de encaminhamento de linha de água na Avenida do Sarrilha — Souto.	122.650	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Construção de muros de suporte em Fiães	114.712,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Sociedade Construções do Redondo, L.da
Construção das redes de drenagem e pluvial no lufar da Godinha — Escapães.	97.983,34	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Ferreira da Rocha, L.da
Revestimento a tapete betuminoso, nas freguesias de Escapães e Arrifana.	95.000	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L.da
Construção das redes de drenagem doméstica e Pluvial em rua de Fafião — Romariz.	123.113,63	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Construção de muros de suporte em várias vias de Comunicação.	67.540	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	António Pimenta — Construções L.da
Construção da Rotunda Km 5+250 da EN 109-4-Rio Meão.	89.183,20	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Ordenamento, Valorização e Requalificação das Margens do Rio Caster — 1ª Fase.	481.325,70	Concurso Público	Manuel Francisco de Almeida, S.A
Adicional: Recuperação da Fábrica dos Azevedos — Museu Papel — Paços de Brandão.	106.486,29	—	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção de redes de drenagem doméstica e pluvial na Av. do Sarrilha — Souto.	116.021,28	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da

Nome da obra	Valor em euros	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Construção da rede de abastecimento de água no lugar do Rego — Canedo.	123.413	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Construção da rede de abastecimento de água no lugar de Carvoeiro — Canedo.	122.972	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Pavimentação betuminosa de arruamentos em Santa Maria da Feira e São Paio de Oleiros.	74.047,26	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Movimento de terras e revestimento de passeios nas freguesias de Fiães Santa Maria da Feira e Paços de Brandão.	111.511,30	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Pavimentação de arruamentos em Rio Meão.	116.106,08	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Revestimento a tapete betuminoso nas freguesias de Argoncilhe e São João de Ver.	113.600,69	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Pavimentação da rua 20 de Maio — Rio Meão	93.691,60	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Arranjos Exteriores — Parque Lazer — Varzea/Pigeiros.	60.395,82	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	António Pimenta — Construções L.da
Pavimentação betuminosa em Arrifana, Caldas de S. Jorge e Santa Maria da Feira.	121.535,72	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Requalificação das Ruas dos Corticeiros e Carrascal — Santa Maria de Lamas.	123.635,42	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Arranjos Exteriores do Centro Social S. Cristóvão em Nogueira da Regedoura.	78.441,41	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Execução de Infra-estruturas e pavimentação do arruamento da Feira dos Dez — Fiães.	127.680,15	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Requalificação da Rua Central — Lourosa	112.577,49	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Arruamento envolventes ao centro Comunitário-1ª Fase, Casa Oznam — São João de Ver.	99.978,47	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Arruamento envolvente ao Centro Comunitário-2ª Fase, Casa Oznam — São João de Ver.	83.774,94	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção de muros de suporte e passeios no lugar de Azevedo — Caldas de São Jorge.	52.858,71	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa de vários arruamentos na freguesia de Mozelos — Santa Maria da Feira.	124.507,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção das redes de drenagem doméstica e pluvial e pavimentação na Rua da Corga — Mozelos.	99.562,93	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Reservatório R42 — Mozelos	329.906,57	Concurso Público	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Reservatório R 46- Santa Maria de Lamas.	384.676,10	Concurso Público	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação de passeios em diversas freguesias do concelho.	60.596	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa de arruamentos em Canedo e Pigeiros.	115.697,75	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa de arruamentos em Lourosa.	99.590,10	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação de arruamentos em Louredo e Milheiros de Poiares.	107.892,25	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação da rua João Paulo II — Milheiros de Poiares.	109.088,20	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Parque de Estacionamento — Complexo Desportivo da Cidade.	97.682,98	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção da rede de drenagem doméstica e pluvial e Conduta de Encaminhamento de Linha de água na Rua Nossa Senhora do Carmo — Lobão.	114.951,78	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Remodelação de passagem hidráulica na Travessa da Lavandeira — Lobão.	123.750	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Acesso Zona Industrial da Silveirinha — Rio Meão — São João de Ver.	52.680	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Construção do Sistema Interceptor da Bacia do Rio Antuã — 2ª Fase.	167.070,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Adicional: Museu Convento dos Loios — Remodelação e qualificação dos espaços para destino museológico do edifício existente — 1ª Fase — Santa Maria da Feira.	69.861,84	—	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção da rede de abastecimento de água no lugar do Barreiro — Canedo.	123.923,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da

Nome da obra	Valor em euros	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Pavimentação a Piso Sintético e colocação de equipamentos em espaços públicos de jogo e Recreio em várias Freguesias do concelho de Santa Maria da Feira.	99.866,64	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	FLG — Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A
Construção do Jardim de Infância “Outeiro” — Santo António — Rio Meão.	135.182,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Patrícios, S.A
Via de Acesso ao Parque Empresarial da Cortiça — 1ª Fase.	1.858.195,43	Concurso Público	Manuel Francisco de Almeida, S.A
Construção de muros de suporte/Vedação — Caldas de São Jorge.	60.024,55	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Ângelo Alves da Conceição & Cª, L.da
Construção de rede de abastecimento de água na Travessa 1º Maio e pavimentação na Rua das Pedreiras — Lourosa.	86.737,21	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Pavimentação betuminosa na Rua 1º de Maio e Travessa da Ribeira — Lourosa.	93.050	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Construção da rede de abastecimento de água, doméstica e pluvial no lugar da Capela de Romariz — Santa Maria da Feira.	115.253,25	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Reparação de canal e repavimentação da Travessa Joaquim Domingos Maia, em Nogueira da Regedoura.	110.842,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Acessibilidade e reconversão do percurso Museológico do Museu do Papel Paços de Brandão — Santa Maria da Feira.	221.692,37	Concurso Público	HABIGRANJA — Construções e Obras Públicas.
Construção das redes de água de drenagem doméstica e pluvial na Rua de Santo António e rua da Torre — Lobão.	124.250,92	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Repavimentação da Rua da Fonte e reparação da linha de água, em Bessada, Nogueira da Regedoura.	115.159	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Execução de extensões de rede de abastecimento de água em vários arruamentos nos lugares de Sabreda, Mosteirô, Vale Cova, Costouras e Carvoeiro — Canedo.	121.780,25	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Construção das infra-estruturas num loteamento no lugar do Regato — Fiães.	116.549,57	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Tapagem de covas e tratamentos superficiais no concelho de Santa Maria da Feira.	73.050	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção das redes de drenagem doméstica e pluvial na rua Desportivo Arrifanense, rua 5 de Outubro, rua do Regimento de Engenharia de Espinho e rua 17 de Abril — Arrifana e Godinho — Gião.	62.255,57	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Adicional: Campo de treinos do Grupo Desportivo de Paços de Brandão — Terraplanagens.	9.138,56	—	Construções Carlos Pinho, L.da
Requalificação da Rua Central Lourosa (2ª Fase).	110.368,24	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Centro Escolar do Murado — Mozelos — Santa Maria da Feira.	672.688,27	Concurso Público	José Pimentel Nunes & Filhos, S.A
Adicional: Pavimentação betuminosa de vários arruamentos no lugar de Milheiros — Santa Maria da Feira.	17.573,88	—	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Arranjos no Largo da Igreja, rua da Lavoura e rua da Mó — Paços de Brandão.	117.096,13	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L.da
Construção do Reservatório R 40 — Argoncilhe.	460.000	Concurso Público	Arquicon Construtora, L.da
Construção do Reservatório R11 — Santa Maria de Lamas.	409.536,10	Concurso Público	Construções Carlos Pinho, L.da
Alameda D. Manuel I — 1ª Fase Obra de Pedreiro — Santa Maria da Feira.	97.187,90	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Reservatório R 49 — Fornos	430.990,95	Concurso Público	Manuel de Jesus, L.da
Construção da rede de drenagem pluvial no lugar da Campinha — Sanfins.	123.887,57	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Construção da rede de drenagem pluvial nos lugares do Monte e Carvalhosa — Sanfins.	121.496,89	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Pavimentação de passeios e instalação de sinais de trânsito nas ruas do Rio e da Alçada — Sanfins.	61.065	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Pavimentação de passeios e instalação de sinais de trânsito nas ruas da Carvalhosa, Celso de Magalhães, Junta de Freguesia, Julieta Aguiar e Campo — Sanfins.	113.975	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Requalificação da Feira dos Dez — 2ª Fase	223.000	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da

Nome da obra	Valor em euros	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Construção do Reservatório R 57 — Romariz.	237.433,07	Concurso Público	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Reservatório R 34 — Vila Maior.	457.830,07	Concurso Público	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do Reservatório R 52 — Sanfins	440.002,20	Concurso Público	Construções Carlos Pinho, L.da
Arranjos exteriores do Complexo Gimnodesportivo e da Piscina de Fiães.	124.296,18	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Patrícios, S.A
Remodelação da Casa dos Magistrados — Santa Maria da Feira.	62.043,75	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Patrícios, S.A
Adicional: Construção do Sitema Interceptor da Bacia de Aldriz.	21.160	—	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Museu Convento dos Loios — Exposição Permanente — Santa Maria da Feira.	108.909,69	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	HABIGRANJA — Construções e Obras Públicas, L.da
Museu Convento dos Loios — 2ª Fase Obra de Acabamentos — Santa Maria da Feira.	139.453,28	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Museu Convento dos Loios — 2ª Fase Obra de Pedreiro — Santa Maria da Feira	115.066,01	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Remodelação do Casão de Apoio ao Mata-douro Municipal — Santa Maria da Feira.	60.484,74	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	CONTRALEX — Construções Alexandre, L.da
Construção do Bar de São Paio de Oleiros — 2ª Fase.	99.281,86	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Adicional: Construção das redes drenagem doméstica e pluvial na Avenida de Sarriha — Souto.	14.550,79	—	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Adicional: Museu Convento dos Loios — Remodelação e qualificação dos espaços para destino museológico do edifício existente — 1ª Fase — Santa Maria da Feira.	48.861,04	—	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção de Jazigos e Ossários do Cemitério Municipal.	102.722,08	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	JOFILHOS — Sociedade da Construções, L.da
Execução da rede de drenagem pluvial e arranjo da zona Envolvente da União Columbófila de Sanguedo.	34.060,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Redes de drenagem pluviais e residuais e pavimentação no lugar de Boco — Lourosa.	31.950	Ajuste Directo	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Construção de redes de drenagem doméstica e pluvial e Miogo — Sanguedo.	29.469,13	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Construção de rede de drenagem pluvial em Chousa de Baixo — Fiães.	18.330,40	Ajuste Directo	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Pavimentação betuminosa na rua dos Lavradores e Travessa da Granja — Escapaes.	49.950	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Travessa de Ermilhe — Mozelos — Prolongamento de arruamento.	23.825	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Zona de Lazer da Azenha — Acessos — Arriñana.	21.840	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Infra-estruturas e pavimentação da rua Dr. Eduardo Vaz — Santa Maria da Feira.	44.564,31	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Iluminação da Zona envolvente da Igreja Canedo.	37.983,50	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Narciso de Carvalho & Filhos, L.da
Substituição de lâmpadas e iluminárias — IP, em vários locais do Concelho.	23.770	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Narciso de Carvalho & Filhos, L.da
Ampliação da escola EB.1 das Vendas Novas — Estrutura em betão armado — Fiães.	25.593,80	Ajuste Directo	CONTRALEX — Construções Alexandre, L.da
Substituição de caixilharia de madeira existente por alumínio, na EBI da Avenida — Fiães.	22.277,97	Ajuste Directo	Itaf de José Henriques dos Santos, L.da
Pavimentação betuminosa de um troço na Rua da Atalaia — Travanca.	30.091,07	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Silva Brandão & Filhos, L.da
Pavimentação de passeios nas ruas de Cimo de Aldeia e Professora Bernardina — Pigeiros — Santa Maria da Feira.	23.400	Ajuste Directo	Mário Teixeira Soares.
Jardim Infantil — Aldeia Nova — Ampliação da Cozinha — Lobão.	13.766,50	Ajuste Directo	Sociedade Construções do Redondo, L.da
Construção das redes de drenagem doméstica em S. Bento — São João de Ver.	9.926,04	Ajuste Directo	José da Silva Rocha.
Construção dos Sanitários da Feira dos Dez — Lourosa.	30.653,77	Ajuste Directo	Construções Carlos Pinho, L.da
Reparação da Rua 2-Urbanização da Zabumba — Paços de Brandão.	32.893,58	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção de Bar — São Paio de Oleiros	33.224,53	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Demolição de muro de suporte de terras e construção de novo muro em betão armado — Paços de Brandão.	9.497,76	Ajuste Directo	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da

Nome da obra	Valor em euros	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Demolição de duas ampliações de armazém muro de suporte e construção de novo muro — Lourosa.	21.046,34	Ajuste Directo	JOFILHOS — Sociedade da Construções, L.da
Instalação eléctrica do Campo de treinos e PT do Clube de Paços de Brandão.	38.400	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Cunha Bastos — Sociedade Construções Eléctricas, Cívicas e Obras Públicas, L.da
Movimento de terras do arruamento envolvente à Zona Desportiva de Pigeiros.	16.335,11	Ajuste Directo	Construções Carlos Pinho, L.da
Ampliação da escola EB.1 das Vendas Novas — Acabamentos — Fiães.	37.765,30	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção da rede de drenagem pluvial e Gondufe — São João de Ver.	19.323,18	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Pavimentação de um troço da Avenida da Liberdade — Gião.	24.249,34	Ajuste Directo	Construções Carlos Pinho, L.da
Reconstrução de Rotunda em Milheiros de Poiares.	32.696,63	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Demolição de armazém e muro de suporte e reconstrução deste — Lourosa.	5.242,85	Ajuste Directo	JOFILHOS — Sociedade da Construções, L.da
Reparação das deficiências construtivas do empreendimento de habitação social de Rio Meão — Zona Industrial de Rio Meão/Paços de Brandão.	13.210,11	Ajuste Directo	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação betuminosa das Ruas do Monte e Bairro de Santo André.	25.000	Ajuste Directo	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Pavimentação betuminosa da rua de Vinhó — Pigeiros.	26.042,25	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	A. Pimenta — Construções, L.da
Construção de um muro de suporte de terras na Zona de Lazer da Mamoa — Freguesia de Milheiros de Poiares.	29.253,75	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Manuel de Jesus, L.da
Obras de Electricista, Pichelaria e Acabamentos da EB1 da Povoia — Vale.	39.270,84	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Reparação da rede de água pluvial e aumento da rede de água residual na Zona Industrial do Casalinho — Lourosa.	18.905	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Mobilidade — Reparação de arruamentos e passeios.	34.436,02	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Pavimentação da Rua do Campo de futebol de C.P.T de Pousadela — Nogueira da Regedoura.	18.919	Ajuste Directo	Construções Carlos Pinho, L.da
Reparação e reabilitação do Jardim de Infância de Chão do Rio — Fiães.	17.645	Ajuste Directo	Construções Carlos Pinho, L.da
Rectificação da rede de abastecimento de água no loteamento da Portela — Romariz.	4.858,30	Ajuste Directo	José da Silva Rocha.
Extensão da rede de saneamento na Rua Nossa Senhora de Campos — Santa Maria da Feira.	4.850	Ajuste Directo	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Requalificação da Rua de Mozelos — Mozelos	19.404,60	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	PAVIAZEMÉIS — Pavimentações de Azeméis, L.da
Reparação e reabilitação das Habitações Sociais, na freguesia de Santa Maria da Feira.	24.100	Ajuste Directo	Sociedade Construções do Redondo, L.da
Construção das redes de drenagem doméstica e pluvial no lugar do Seixal — Milheiros de Poiares.	45.902,90	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	José da Silva Rocha.
Demolição, construção e reconstrução de muros de betão ciclópico, no jardim-de-infância de Ordonhe, na freguesia de Argoncilhe.	18.158,88	Ajuste Directo	Manuel de Jesus, L.da
Execução de rede de drenagem pluvial e execução de passeios na rua e Travessa das Agradas — Lourosa.	46.241,09	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção da rede de drenagem pluvial na rua dos Eirados — São Paio de Oleiros.	14.823,86	Ajuste Directo	José da Silva Rocha.
Construção da ligação da rede de drenagem da Rua Camilo A. Correia à linha de água — Escapães.	8.798,05	Ajuste Directo	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da
Arranjos exteriores Capela Mortuária — Vila Maior.	37.160	Concurso Limitado sem Publicação de anúncio.	Construções Carlos Pinho, L.da
Construções da rede de drenagem doméstica na Rua de Castis e da rede de drenagem pluvial na Rua da Bouça — Sanguedo.	19.580,68	Ajuste Directo	SEGOSAL — Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, L.da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**Aviso n.º 3127/2008****Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meus despachos, de 17 de Dezembro de 2007 e, no uso das competências que me são conferidas, pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram reclassificados profissionalmente, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, os seguintes funcionários:

Nomes	Categoria			Categoria		
	Actual	Índice	Escala	Integração	Índice	Escala
Armindo Manuel Barreiro Carvalho	Bombeiro de 3.ª Classe (Estagiário)	151	1	Bombeiro de 3.ª Classe	115	1
David Manuel da Costa Parreira Vasconcelos	Bombeiro de 3.ª Classe (Estagiário)	151	1	Bombeiro de 3.ª Classe	115	1

Os interessados deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República*.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

2611084525

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 3128/2008****Concurso Interno de Acesso Geral — Ref.º28/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 16 de Janeiro de 2008, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral aberto através do aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 de 5 de Novembro de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8, artigo 6º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Desenhador de 1ª Classe os candidatos: Dina de Almeida Oliveira e Sónia Manuela Pereira dos Reis, posicionados no índice 222, escala 1, devendo os mesmos aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

18 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611084595

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS**Aviso n.º 3129/2008**

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal, torna público, e para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Assembleia Municipal de Vagos deliberou, em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2007, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2007, a Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, que consta em anexo ao presente aviso.

A referida alteração foi submetida a apreciação pública pelo período de 30 dias, em conformidade com o n.º 3, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Para se constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação**Artigo 51º****Movimentação de solos**

A todas as operações urbanísticas, operações de florestação, acção de aterro e escavação e demais projectos licenciados ou autorizados

pela Câmara Municipal que conduzam à extracção e aproveitamento de massas minerais em volume superior a 200 m³, aplicam-se respectivamente as taxas constantes dos n.ºs 2 e 3 do quadro VI do anexo I do presente regulamento.

Artigo 60º**Pedido de licenciamento ou autorização de utilização**

1 —

2 —

3 — Nos prédios urbanos para fim habitacional, será obrigatório depositar na Câmara Municipal um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Artigo 82º**Utilização de edifícios**

1 —

2 —

3 —

4 — O depósito do exemplar da ficha técnica da habitação referido no n.º 3, do artigo 60º do presente regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa indicada no ponto 6, do Quadro VII, constante do anexo I.

5 — A emissão, pela Câmara Municipal de uma segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou destruição, está sujeita ao pagamento da taxa indicada no ponto 7, do Quadro VII, do anexo I.

ANEXO I**QUADRO VII****Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou autorização da utilização de edifícios**

Taxa proposta
—
Euros

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Pelo depósito da ficha técnica da habitação. 15

7 — Pela emissão da segunda via da ficha técnica da habitação. 15



PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Casa Pia de Lisboa, I. P.
Endereço postal:
Avenida do Restelo, 1.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1449-008.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Unidade de Aprovisionamento e Logística.
Telefone:
213614000.
Fax:
213627165.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes?

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Aquisição de Produtos de Higiene Pessoal.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Conforme Caderno de Encargos.

Código NUTS: PT171.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Aquisição de Produtos de Higiene Pessoal.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 25122310.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Conforme Caderno de Encargos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/04/2008.

Conclusão em 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O Valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5 % do valor da Adjudicação, através das modalidades e nos termos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O pagamento da(s) factura(s) será efectuado no prazo máximo de 45 contados a partir da data da confirmação e aceitação da(s) mesmas(s).

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Conforme Caderno de Encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme Caderno de Encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme Caderno de Encargos.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme Caderno de Encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 28/02/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2008.

1 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Martins Lucas*.

2611085185

Instituto da Segurança Social, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Instituto da Segurança Social, I. P.
Endereço postal:
Rua de Rosa Araújo, 43.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1250-194.
País:
Portugal.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Outro: *preencher anexo A.I.*

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Outro: *preencher anexo A.II.*

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Aquisição de Fraldas Incontinentes.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 21222120.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (exceção para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 50.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Cheque à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 25/02/2008.

Hora: 16:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):

Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:

Departamento de Administração e Património — Unidade de Compras.

Endereço postal:

Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º e 2.º, esquerdo.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1049-076.

País:

Portugal.

À atenção de:

Presidente do júri, Dr.ª Ana Paula Silva.

Telefone:

218445645.

Correio electrónico:

ana.paula.silva@seg-social.pt.

Fax:

218425891.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:

Departamento de Administração e Património — Unidade de Compras.

Endereço postal:

Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º e 2.º, esquerdo.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1049-076.

País:

Portugal.

À atenção de:

Presidente do júri, Dr.ª Ana Paula Silva.

Telefone:

218445645.

Correio electrónico:

ana.paula.silva@seg-social.pt.

Fax:

218425891.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS POSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:

Departamento de Administração e Património — Unidade de Compras.

Endereço postal:

Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1.º e 2.º, esquerdo.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1049-076.

País:

Portugal.

À atenção de:

Presidente do júri, Dr.ª Ana Paula Silva.

Telefone:

218445645.

Correio electrónico:

ana.paula.silva@seg-social.pt.

Fax:

218425891.

31 de Janeiro de 2008. — O Director de Departamento, *António Pimentel de Aguiar*.

2611084970

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	À atenção de
Endereço Rua do Diário de Notícias	Código postal 2500-176
Localidade/Cidade Caldas da Rainha	País Portugal
Telefone 262 830 365	Fax 262 834 757
Correio electrónico jcarlos@chcrainha.min-saude.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) TIPO DE CONTRATO

Obras Fornecimentos Serviços

Categoria de serviços

Está de acordo com a publicação do presente anúncio para as categorias de serviços 17 a 27?

NÃO SIM

II.5) DESCRIÇÃO SUCINTA

Execução e montagem de uma estrutura metálica — Sad do Hospital Distrital.

II.6) VALOR TOTAL ESTIMADO (sem IVA)

200 000 euros.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.1.1) Justificação para a utilização do processo por negociação sem publicação prévia de anúncio (ver anexo)

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- A) Preço mais baixo
- Ou:
- B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
- Preço;
- Valor técnico das propostas.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

V.1) ADJUDICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

V.1.1) Nome e endereço do fornecedor, do empreiteiro ou do prestador de serviços a quem o contrato foi atribuído.

CONTRATO n.º 2/2008

Organismo Torres, Martins & Franca, L.ª	À atenção de
Endereço Rua dos Lavadouros, 17, Sanguinhal	Código postal 2540-454
Localidade/Cidade Bombarral	País Portugal
Telefone 262609280	Fax 262609289
Correio electrónico geral@tmf-lda.pt	Endereço Internet (URL) www.tmf-lda.pt

V.1.2) Informações sobre o preço do contrato ou sobre a proposta mais alta e a mais baixa tomadas em consideração (preço sem IVA):

Preço: 150 060,25.

Ou: proposta mais baixa _____ / proposta mais alta _____

Moeda: euro.

V.2) SUBCONTRATAÇÃO

V.2.1) O contrato poderá vir a ser subcontratado? NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o valor e a percentagem do contrato que poderá ser subcontratado

Valor (sem IVA) _____ Moeda: _____ ou Percentagem _____ %
Desconhecido

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.2) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

100013/2007

VI.3) DATA DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

15/01/2008

VI.4) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS 002

VI.5) O CONTRATO FOI OBJECTO DE ANÚNCIO PUBLICADO NO *Jornal Oficial da União Europeia*?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indique a referência — Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□/s □□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□

VI.6) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

31 de Janeiro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*.

ANEXO

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

IV.1.1) Justificação para a utilização do processo por negociação

Os motivos para a utilização do processo por negociação devem estar de acordo com as disposições relevantes das directivas:

Obras: Artigo 7.º, Dir. 93/37/CEE
Fornecimentos: Artigo 6.º, Dir. 93/36/CEE
Serviços: Artigo 11.º, Dir. 92/50/CEE

2611084844

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Endereço postal:

Rua Viriato.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1069-089.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Aprovisionamento.

Telefone:

213184035.

Fax:

213184047.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prestação de Serviços de Anestesiologia, durante o ano de 2008.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviço: n.º 25.

(Para serviços da categoria 1-27, ver anexo II da Directiva 2004/18/CE).

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Código NUTS: PT171.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Prestação de serviços de anestesiologia, durante o ano de 2008, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, das 0 às 24 horas, até 200 horas mensais — podendo aumentar 20% nos meses de Julho, Agosto e Setembro. A adjudicação será efectuada na proporção percentual de 40/30/30 (n.º de horas), para o primeiro, segundo e terceiro classificados, respectivamente ou 60/40 se houver apenas dois classificados.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 85121200.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

5% do valor global do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
As referidas no artigo 3.º do Caderno de Encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As exigidas no n.º 1 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As exigidas no n.º 2 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As exigidas no n.º 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Sim.

Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:

Despacho n.º 08/SEAS/2007, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, de 13 de Março de 2007 e respectivo anexo.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso Público Internacional n.º 100005/2008.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):

Documentos a título oneroso

Sim.

Indicar preço: 30,25.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Poderá ser levantado todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, mediante prévio pagamento nos Serviços Financeiros, em dinheiro ou cheque. Se for solicitado o envio por correio, é acrescido o custo com os portes.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 25/03/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 26/03/2008.

Hora: 10:00.

Lugar: Anfiteatro da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este concurso tem a possibilidade de prorrogação de acordo com alínea g), do n.º1, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2008.

1 de Fevereiro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

2611085089

Hospital Distrital de Faro

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Hospital Distrital de Faro.

Endereço postal:

Rua de Leão Penedo/Praceta de Azedo Gneco, 17, 2.º

Localidade:

Faro.

Código postal:

8000-386.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Praceta de Azedo Gneco, 17, 2.º

À atenção de:

Serviço de Aprovisionamento.

Telefone:

289001944.

Correio electrónico:

msousa@hdfaro.min-saude.pt

Fax:

289001949.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Saúde.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Material de consumo geral — fornecimento de *thick fuel oil*.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos.

Compra.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Hospital Distrital de Faro.

Código NUTS: PT150.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Material de consumo geral — fornecimento de *thick fuel oil*.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 23122000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em: 01/05/2008.

Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Pagamento a 180 dias a contar da recepção das facturas.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Indicado nos n.º 3 a 5 da cláusula 3.ª do programa do caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Indicado na cláusula 10.ª do programa do caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Indicado no programa do caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Indicado no programa do caderno de encargos

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Indicado no caderno de encargos e memória descritiva n.º 86/2008 anexa.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Indicado no caderno de encargos e memória descritiva n.º 86/2007 anexa.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Processo n.º 61/2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 25/03/2008.

Hora: 17:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 33,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O preço é acrescido de 21% de IVA. O pagamento é prévio por cheque, vale de correio, transferência bancária com o NIB: 07810112000000403882, ou nos Serviços Financeiros do Hospital Distrital de Faro.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 25/03/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 26/03/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Sala de Reuniões do Serviço de Aprovisionamento do Hospital Distrital de Faro.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Todas as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os candidatos obrigam-se aquando da apresentação da proposta a entregar documento onde conste as principais características do *thick fuel oil* a fornecer.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 30/01/2008.

30 de Janeiro de 2008. — O Responsável pelo Serviço de Aprovisionamento, Paulo Alves.

2611084411

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO:**

Designação oficial:

Ministério da Cultura.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P.).

Endereço postal:

Palácio Nacional da Ajuda, Largo da Ajuda.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1349-021.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Grupo de trabalho — Museu do Vale do Côa.

Telefone:

+351213631617.

Correio electrónico:

cgoncalves@ippar.pt.

Fax:

+351213614202.

Endereço geral da entidade adjudicante (URL):

www.ippar.pt.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um sistema de aquisição dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES:

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Museu do Vale do Côa — fornecimento, execução, montagem e colocação de mobiliário.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação de serviços:

Edifício do futuro Museu do Côa, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.

Código NUTS: PT117.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

O presente concurso tem como objecto o fornecimento, execução, montagem e colocação de mobiliário diverso — expositores, sistemas de arquivos compactos, estantes, mesas, cadeiras, mobiliário de apoio, acessórios e contentores.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 36100000.

Objectos complementares.

Vocabulário complementar (*se aplicável*):

Objecto principal.

Objectos complementares.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável):**

Valor estimado, sem IVA: 710 000.

Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO:

Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável):

O valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 5 % do valor da adjudicação, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam:

O fornecimento será financiado pelo Orçamento do Estado (PIDDAC) e pelo FEDER.

Programa Operacional da Cultura:

Eixo n.º 1 — Valorizar o Património Histórico e Cultural;

Medida n.º 1.2 — Modernização e Dinamização dos Museus Nacionais;

Acções n.ºs 1, 4 e 5.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam os requisitos exigidos. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes de celebrar o contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista o fornecimento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 12.º do programa de concurso.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso público internacional n.º 1/Museu do Vale do Cão.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 5.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Numerário ou cheque, contra recibo, no acto da aquisição.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 10/04/2008.

Hora: 17:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 11/04/2008.

Hora: 10:00.

Lugar: Sede do IGESPAR, I. P., Palácio Nacional da Ajuda.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2008.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director, *Elísio Costa Santos Summaville*.

2611085183

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Unidade de Saúde da Ilha do Pico	À atenção de Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico
Endereço Largo de Edmundo Machado Ávila	Código postal 9930-126
Localidade/Cidade Lajes do Pico	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informa-se que o concurso público n.º 1/2007 — aquisição de meios de correcção e de compensação (fraldas, pensos e resguardos) para a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 227, de 24 de Novembro de 2006, foi anulado por deliberação do conselho de administração de 30 de Novembro.

6 de Dezembro de 2006. — A Administradora-Delegada, *Maria Teresa Martiniano Machado*.

1000308912

AUTARQUIAS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Associação de Municípios da Ilha de São Miguel	À atenção de
Endereço Rua El' Rei D. Carlos I, 27, 1.º esquerdo	Código postal 9600-555
Localidade/Cidade Ribeira Grande	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de construção da ampliação da célula do aterro sanitário da 1.ª fase da estação de tratamento de resíduos sólidos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso tem por objecto a construção da ampliação da actual célula do aterro sanitário da 1.ª fase da estação de tratamento de resíduos sólidos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel, permitindo uma capacidade de encaixe de 220 000 m³.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da designação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta B1) Os critérios a seguir indicados

1) Programa de trabalhos, prazo de execução e condições de pagamento — 50 %.

2) Preço proposto — 40 %.

3) Qualidade geral da proposta — 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 03/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150. Moeda: euros

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem da entidade indicada no n.º I.1). O processo de concurso será fornecido no prazo máximo de seis dias úteis após a recepção do respectivo pedido.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
 Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 15:00. Local Morada da entidade adjudicante indicada n.º I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui de Carvalho e Melo*.

2611084882

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Alcoutim	À atenção de
Endereço Rua do Município, 12, Alcoutim	Código postal 8970-066
Localidade/Cidade Alcoutim	País Portugal
Telefone 281540500	Fax 281540524
Correio electrónico geral@cm-alcouthim.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-alcouthim.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Distinto, ver anexo A.

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Requalificação da Praça do Município de Alcoutim.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A obra tem como objectivo dignificar a Praça Central de Alcoutim, refazendo-a em termos de funções, organização do espaço e aspectos construtivos. Incluindo trabalhos preliminares; arquitectura paisagística; arruamentos; rede de águas; drenagem de águas pluviais; infra-estruturas eléctricas e telefónicas, conforme mapa de trabalhos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Alcoutim.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	452332513	
Objectos complementares		

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos no projecto e caderno de encargos, sendo o seu preço base de € 240 898,15.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 6 e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início / / e/ou termo / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço de caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços.

Modalidade de Financiamento — considerando que se pretende candidatar esta obra a apoios de fundos comunitários, o dono da obra reserva-se o direito de reter a adjudicação e inclusive a não adjudicação da empreitada, ficando esta dependente da aprovação em Unidade de Gestão da eventual mobilização de recursos do Programa/Subprograma adequado.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico, mas em caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso. São admitidos a concurso os concorrentes possuidores de alvará de construção contendo as seguintes autorizações: a 2.ª subcategoria da 4.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra; e da 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, correspondente ao valor dos trabalhos que lhes respeitam.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no ponto 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no ponto 15 do programa de concurso. A cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC deverá ser entregue completa (com os respectivos balanços).

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no ponto 15 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 70%;

Prazo e Cronograma Físico da Empreitada — 30%.

A pontuação para definir a classificação correspondente a cada factor será feita com base numa escala de 1 a 5 valores.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 1/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 750,00, acrescido de IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Desde que solicitadas até 10 dias antes do acto público do concurso, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas, das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, nas condições indicadas no n.º 26, no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data de concurso, nas condições indicadas no n.º 26, no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes ou seus representantes legais devidamente credenciados, conforme n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / / , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alcoutim.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

Não se trata de um concurso periódico.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Considerando o ponto II.3) — O prazo para a execução da obra não deverá exceder 6 meses, a partir da data da consignação, no entanto não poderá ser inferior a 5 meses.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo Ana Paula, Arquitectura Paisagista, L.ª	À atenção de
Endereço Travessa de Isidoro Pires, 2, rés-do-chão	Código postal 8800-422
Localidade/Cidade Tavira	País Portugal
Telefone 281323306	Fax 281326971
Correio electrónico proj.apc@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

2611084830

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Arganil	À atenção de Divisão de Gestão Urbanística
Endereço Praça de Simões Dias, apartado 10	Código postal 3300-954
Localidade/Cidade Arganil	País Portugal
Telefone 235200150	Fax 235200158
Correio electrónico geral@cm-arganil.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação da Rede Viária Municipal.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trabalhos preparatórios, drenagens e obras de arte, pavimentação, sinalização e segurança.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Arganil.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Ver mapa de medições. Preço base: 475 860 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 5 e/ou em dias a partir da data da consignação (*para obras*)

em dias a partir da decisão de adjudicação (*para fornecimentos e serviços*)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será financiada através de verbas do município de Arganil.

A empreitada é por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos referidos no n.º 15 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a1) A classificação como empreiteiro ou construtor geral de obras rodoviárias, na 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta.

ou
 a2) a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta.

e
 b) a 11.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem
 e a 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

Serão ainda admitidos os concorrentes que satisfaçam as condições referidas nas alíneas b) e c) do n.º 6.1 do programa de concurso. Na avaliação da capacidade económica e financeira deverão os concorrentes satisfazer o que consta no quadro de referência da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto. Não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios (2004, 2005, 2006).

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso serão adoptados os seguintes critérios:

a) Levando em conta o número, dimensão e natureza das obras realizadas nos últimos cinco anos, tendo que ser comprovada a execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor da proposta base.

b) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

c) Relação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, adequado às suas exigências técnicas.

É necessário cumprir cumulativamente os valores mínimos dos indicadores económico-financeiros e comprovar os elementos solicitados nos pontos a), b) e c) na avaliação da capacidade técnica.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no n.º 15 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no n.º 15 do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no n.º 15 do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃOA) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço — 70 %

b) Valia técnica da proposta — 30 %

b1) Programa de trabalhos e cronograma financeiro — 20 %

K1 — Plano de trabalhos — 9 %

K1.1 — Identificação e progressão das actividades — 3 %

K1.2 — Planeamento das frentes de trabalho — 3 %

K1.3 — Demonstração dos rendimentos calculados — 3 %

K2 — Plano de mão-de-obra — 4 %

K3 — Plano de equipamento — 4 %

K4 — Cronograma financeiro — 3 %

b2) Memória justificativa e descritiva — 10 %

K5 — Rendimentos de trabalho — 2,0 %

K6 — Escalonamento e calendarização das tarefas — 2,0 %

K7 — Meios a utilizar — 2,0 %

K8 — Origem dos materiais a incorporar na obra — 2,0 %

K9 — Estaleiro — 2,0 %

A importância atribuída a cada factor e subfactor será aplicada de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 21 do programa de concurso.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo n.º 6 DGU OM 2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionaisData limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 143,71+IVA

Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O pagamento deve ser efectuado em cheque cruzado passado à ordem da tesouraria do Município de Arganil, acrescida, se for caso disso, a pedido do interessado, por remessa por via postal, de 5,70 € + IVA, não incluindo os portes de correio devidos, de acordo com o Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas — Actualização — publicado a 15/03/2007.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participaçãoES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
 _____**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**Até ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, de acordo com o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e localData , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Salão Nobre do município de Arganil.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM **VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO SIM **VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono de obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, nas condições indicadas no n.º 26.1 do programa de concurso.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

2611084896

ANÚNCIO DE CONCURSOObras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM **SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Município de Arganil	À atenção de Divisão de Gestão Urbanística
Endereço Praça Simões Dias, Apartado 10	Código postal 3300-954
Localidade/Cidade Arganil	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.2) Data, hora e local**Data , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 14:30 Local Salão Nobre do Município de Arganil.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**Concurso público para execução da empreitada: «Construção da Escola do 1.º ciclo ensino básico, pré-escolar e creche de Côja», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008.

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e ulteriores alterações e nos termos do n.º 3 do citado artigo e diploma legal, torna-se público que os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados a concurso solicitados pelos concorrentes interessados e por iniciativa do dono de obra se encontram juntos às peças do processo de concurso.

Mais se torna público que tais esclarecimentos foram enviados a todos os concorrentes.

1 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

2611085176

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Município de Armamar.

Endereço postal:

Praça da República.

Localidade:

Armamar.

Código postal:

5110-127.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Divisão de Acção Social e Desenvolvimento Rural.

À atenção de:

Divisão de Acção Social e Desenvolvimento Rural.

Telefone:

254850800.

Correio electrónico:

dasdr@cm-armamar.pt

Fax:

254850802.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Concurso público para aquisição de serviços (Medida Agris; Acção 3; Subacção 3.4 — Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos) — 3.ª fase.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviço: n.º 27.

(Para serviços da categoria 1-27, ver anexo II da Directiva 2004/18/CE).

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Município de Armamar.

Código NUTS: PT117.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Trata-se de controlo de vegetação espontânea com retirada de resíduos (224,88 ha), criação de faixas/manchas de descontinuidade (126,57 ha) e sinalização (50 unid.). Preço base do concurso — € 336 988,87, acrescido de IVA.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 77000000.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

Valor estimado, sem IVA: 336 988,87.

Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 100 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços prestará uma caução do valor de 5% do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Condições de pagamento apresentadas pelos concorrentes — não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos; no caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos.

b) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de serviços objecto do concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Lista dos principais serviços prestados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração dos concorrentes.

b) Descrição do equipamento técnico utilizado pelo concorrente.

c) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos serviços.

d) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Contrato público n.º 1/2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.

Data: 29/02/2008.

Hora: 16:00.

Documentos a título oneroso:

Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 03/03/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 04/03/2008.

Hora: 14:30.

Lugar:

Edifício sede do município de Armamar.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas, conforme o artigo 14.º do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:

Programa Agris; Acção 3; Subacção 3.4 — Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — A Chefe da Divisão de Acção Social e Desenvolvimento, *Maria Amélia Correia Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Castro Verde	À atenção de Divisão de Gestão Urbanística e Ambiental
Endereço Praça do Município	Código postal 7780-217
Localidade/Cidade Castro Verde	País Portugal
Telefone 286320700	Fax 286320709
Correio electrónico empreatadas@cm-castroverde.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-castroverde.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada «Museu da Ruralidade de Castro Verde — Núcleo de Entradas»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste na remodelação e ampliação de edifício existente.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Casa da Leda - Entradas

Código NUTS

PT184 ALENTEJO-BAIXO ALENTEJO

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	4 5 2 1 1 3 1 3 3	
Objectos complementares		

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O valor para efeito de concurso é de 276.533,54€ (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos) com exclusão de IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução, sob qualquer forma, no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação, efectuando-se posteriormente em todos os pagamentos a dedução de 5% para reforço da mesma.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários do contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Conforme ponto 9 do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O alvará deverá conter as seguintes autorizações:

a) A 4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias - a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

Remeta-se para os n.ºs 15, 17 e 19 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes do ponto 15 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os constantes do ponto 15 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes do ponto 15 do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço mais baixo - 60%

2 — Prazo de execução - 20%

3 — Valia técnica da proposta 20%

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Ao presente concurso foi atribuído o n.º 1/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150€ formato papel; 50€ formato digital. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O pedido do processo deverá ser dirigido à Secção Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro Verde, o qual será fornecido num prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido por escrito e mediante o pagamento em numerário ou por meio de cheque emitido a favor do Município de Castro Verde.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionadosData prevista **IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
 IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua propostaAté ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados, conforme o previsto no ponto 5.2 do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e localData , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM **VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS****VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO SIM **VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

A quebra da sequência dos itens deve-se ao facto de os mesmos não dizerem respeito ao concurso em apreço.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Aceiros*.

2611084888

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA**ANÚNCIO DE CONCURSO**Obras
Fornecimentos
Serviços **O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**NÃO SIM **SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Santa Casa da Misericórdia da Chamusca	À atenção de Fernando Monteiro Barreto
Endereço Rua Engenheiro João Pimentel Rolim, apartado 42	Código postal 2140-125
Localidade/Cidade Chamusca	País Portugal
Telefone 249769080	Fax 249769089
Correio electrónico santacasachamusca@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISIndicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro **SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante **II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Unidade de cuidados continuados.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada diz respeito à remodelação, reconversão e adaptação de um edifício existente de três pisos, do tipo hospitalar em unidade de cuidados continuados, propriedade da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca. O edifício existente, que se encontra em bom estado de conservação, localiza-se no centro urbano da vila da Chamusca, em zona consolidada, de fácil acessibilidade dispondo de infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de recolha de lixos, de energia eléctrica e telecomunicações. Até há pouco tempo, o edifício funcionava ao nível do piso térreo como Serviço de Atendimento Permanente SAP do Centro de Saúde da Chamusca, sendo que nos pisos 1 e 2 funcionava com características de internamento hospitalar com zona de acamados. A proposta prevê a reorganização dos espaços existentes em unidade de cuidados Continuados, com a vertente de média e longa duração, sendo que se propõe ao nível do piso 1 (1.º andar) a implantação da unidade de média duração e no piso 2 (2.º andar) a unidade de longa duração. No piso 0, para além de uma zona de serviços de apoio à unidade, a Santa Casa pretende instalar uma zona administrativa.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Chamusca, concelho de Chamusca.

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.51.40.0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Objectos complementares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
mentares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

II.1.9) Divisão em lotesNÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO SIM **II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

€ 1 401 000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃOIndicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (*para obras*)em dias a partir da decisão de adjudicação (*para fornecimentos e serviços*)Ou: Início e/ou termo **SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar uma caução no valor de 5 % do preço total da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com a qual garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato da empreitada.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulama) A empreitada será executada no regime de preço global;
b) O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e que manifestem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de concórcio em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Podem ser admitidos a concurso:

a) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares do Imobiliário (IMOPPI), conforme Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, contendo as seguintes autorizações:

a1) A classificação como empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;

ou
a2) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta a integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

b) As 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e as 1.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

1.1. Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, nos termos das alíneas anteriores, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta em concurso, emitido por uma das entidades competentes de Estado pertencente ao Espaço Económico Europeu, mencionado no anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

1.2. Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos a comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de concurso;

1.3. Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira e económica e técnica nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e no estabelecido no programa de concurso.

2. A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

3. Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso serão adoptados os seguintes critérios:

3.a) Comprovação de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a € 840 600;

3.b) Equipamento mínimo (próprio ou alugado) e ferramenta especial a utilizar na obra, adequada às suas exigências técnicas (própria ou alugada);

3.c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar a obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A documentação exigida no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A documentação exigida no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A documentação exigida no n.º 15 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 65 %.

Valia técnica da proposta — 35 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 950. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

As cópias do processo de concurso serão fornecidas contra o pagamento de € 9500, acrescido de IVA, à taxa legal, devendo ser solicitados na empresa GABICREL, L.ª, sita na Rua Direita de São Pedro, 248, 2140-098 Chamusca, telefone: 249761419 e fax: 249761419.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou / dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção de representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual constem o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / / , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 10:00. Local: Santa Casa da Misericórdia da Chamusca, Rua do Engenheiro João Pimentel Rolim.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo GABICREL, L.ª	À atenção de
Endereço Rua Direita de São Pedro, 248	Código postal 2140-098
Localidade/Cidade Chamusca	País Portugal
Telefone 249761419	Fax 249761419
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

31 de Janeiro de 2008. — O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca, *Fernando Monteiro Barreto*.

2611084901

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Cuba	À atenção de Divisão de Administração Geral
Endereço Rua de Serpa Pinto, 84, Cuba	Código postal 7940-172
Localidade/Cidade Cuba-Alentejo	País Portugal
Telefone 284419900	Fax 284415137
Correio electrónico geral@cm-cuba.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Prestação de serviços de manutenção e ou construção de diversos espaços ajardinados espalhados pelo concelho nas freguesias de Águas Santas, Milheirós e Pedrouços.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Prestação de serviços de manutenção e ou construção de diversos espaços ajardinados espalhados pelo concelho nas freguesias de Águas Santas, Milheirós e Pedrouços.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Águas Santas, Milheirós e Pedrouços.

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	77310006	
Objectos complementares		

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Manutenção e ou construção de diversos espaços ajardinados pelo concelho.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução é de 5% do preço total do contrato, com exclusão do IV.A, e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos serão efectuados mediante apresentação de factura do adjudicatário, de acordo com o plano de pagamentos proposto.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, sem qualquer qualidade jurídica de associação no momento em que se apresentem a concurso, desde que declarem a intenção, em caso de adjudicação, de se associarem em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária dos consorciados, agrupados entre si.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 6.º — documentos de habilitação.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 7.º, n.º 3.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 7.º, n.º 4.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo
 Ou:
 B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
 B1) Os critérios a seguir indicados
 1):
 Preço — 40%;
 Qualidade técnica da proposta — 40%;
 Formato de proposta — 10%;
 Plano de trabalhos — 30%.
 Capacidade de execução — 20%;
 Plano de equipamentos — 10%;
 Plano de mão-de-obra — 10%;
 2) A análise das propostas será feita numa escala de 0 a 20 valores.
 3) Por ordem decrescente de importância.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM
 ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

AMB 12/2007 PO 12019.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 120. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso encontra-se patente no Departamento de Construção e Estruturas Municipais, onde pode ser examinado e adquirido, durante as horas normais de expediente, no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal da Maia, Praça do Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-002 Maia. O pagamento é feito em dinheiro ou em cheque a favor do tesoureiro da Câmara Municipal da Maia no acto da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
 Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Sala de reuniões da Câmara Municipal da Maia, Praça do Dr. José Vieira de Carvalho, Maia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Base de licitação: 123 938,46 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A adjudicação é feita pelo prazo de um ano, renovável por igual período de um ano, até ao limite de três anos, salvo se alguma das partes comunicar por carta registada com aviso de recepção a vontade de rescindir o contrato com a antecedência de 90 dias.
Elementos da proposta — nas propostas os concorrentes devem indicar os seguintes elementos:

- a) O preço total e condições de pagamento;
- b) O programa de trabalhos, em que se inclui a realização dos trabalhos previstos nas cláusulas técnicas especiais de acordo com o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos;
- c) Nota justificativa do preço global e do preço parcial (por espaço verde/por freguesia), discriminando os equipamentos, materiais e mão-de-obra afectos à prestação de serviços e respectivos custos.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611084852

ANÚNCIO DE CONCURSO

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

- NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal da Maia	À atenção de Departamento de Finanças e do Património
Endereço Praça do Doutor José Vieira de Carvalho	Código postal 4470-002
Localidade/Cidade Maia	País Portugal
Telefone (351)229408600	Fax (351)229480901
Correio electrónico alexandra.carvalho@cm-maia.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-maia.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

- Governo central Instituição Europeia
- Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

- NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Constituição, gestão e exploração de um Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, integralmente subscrito pelo município, integrando os imóveis que no seu conjunto definem o designado Aeródromo Municipal.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Constituição, gestão e exploração de um Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, integralmente subscrito pelo município, integrando os imóveis que no seu conjunto definem o designado Aeródromo Municipal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho da Maia.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	<input type="text" value="6"/> <input type="text" value="6"/> <input type="text" value="1"/> <input type="text" value="0"/> <input type="text" value="0"/> <input type="text" value="0"/> <input type="text" value="0"/> <input type="text" value="1"/>	<input type="text" value=""/>
Objectos complementares	<input type="text" value=""/>	<input type="text" value=""/>

II.1.9) Divisão em lotes

- NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

- um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

- NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor global patrimonial — cerca de 10 000 000 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que se encontrem inscritas e certificadas pela Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, como tendo competência e capacidade para gerir Fundos de Investimento Imobiliário. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 11.º — documentos que acompanham a proposta.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 11.º — documentos que acompanham a proposta.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

- NÃO SIM

Podem apresentar propostas todas as entidades que se encontrem inscritas e certificadas pela Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, como tendo competência e capacidade para gerir Fundos de Investimento Imobiliário.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

- NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

- B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
- B1) Os critérios a seguir indicados

a) Forma de utilização dos activos a integrar no Fundo de Investimento Imobiliário, através da apresentação do entendimento especificado para o desenvolvimento dos imóveis, de acordo com o destino actual e destino alternativo dos terrenos não afectos directamente à infra-estrutura aeroportuária, e ou, no limite, uso alternativo para a globalidade deste activo imobiliário — 40%; por ordem decrescente de importância: enquadramento nos pressupostos programáticos e urbanísticos definidos (50%); apresentação de soluções de desenvolvimento que aproveitem o actual destino do imóvel (30%); apresentação de soluções de desenvolvimento que integrem usos alternativos (20%). b) Os custos associados ao Fundo de Investimento imobiliário — 30%,

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que se encontrem inscritas e certificadas pela Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, como tendo competência e capacidade para gerir fundos de investimento imobiliário.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 11.º — documentos que acompanham a proposta.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no artigo 11.º — documentos que acompanham a proposta.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que se encontrem inscritas e certificadas pela Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, como tendo competência e capacidade para gerir fundos de investimento imobiliário.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

- a) Forma de utilização dos activos a integrar no fundo de investimento imobiliário, através de, entre outros, a sua manutenção, reabilitação, desenvolvimento, loteamento (quando adequado), para arrendamento, concessão, exploração, exploração turística e venda — 30 %;
- b) Os custos associados ao fundo de investimento imobiliário — 30 %, por ordem decrescente de importância: comissão de gestão (60 %); comissão de depósitos (30 %); outros custos (10 %);
- c) Condições do financiamento associados à aquisição pelo fundo de investimento imobiliário, dos imóveis constantes da Bolsa de Imóveis, nomeadamente taxa de juro e período de carência — 15 %;
- d) Os custos associados à constituição, a serem suportados directamente pela Câmara Municipal da Maia — 15 %;
- e) O prazo previsto para a realização de todos os trabalhos de constituição do fundo de investimento imobiliário, até à entrega da proposta na CMVM — 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Ponto 1, fls. 2. 2.1, 2.1A a 2.1Y de 5 de Dezembro de 2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 31/03/2008 ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

31/03/2008 ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até // ou meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes bastando, para tanto, a exibição do seu bilhete de identidade, e caso de intervenção dos representantes de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número de bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 01/04/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00 Local Sala de Sessões da Câmara Municipal da Maia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Tipo de processo: concurso público internacional.

Prazo para execução do contrato: período de 15 dias para apresentação do pedido de autorização na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários para a constituição do fundo de investimento imobiliário (a contar, após comunicação escrita da adjudicação, no décimo primeiro dia posterior).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

31/01/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611084838

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Endereço postal:

Praça da República, Apartado 135.

Localidade:

Santa Maria da Feira.

Código postal:

4524-909.

País:

Portugal.

A atenção de:

Secção de Apoio Administrativo do D.A.O.M.

Telefone:

+351256370800.

Correio electrónico:

saa@cm-feira.pt

Fax:

+351256370801.

Endereço geral da entidade adjudicante (URL):

www.cm-feira.pt

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Concepção/Construção da ETAR de Canedo.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Sim.

Anúncio publicado num perfil de adquirente.

Número do anúncio no JO: 2007/S196-238146 de 11/10/2007.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 17/03/2008.

Hora: 16.00.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 18/03/2008.
 Hora: 10.00.
 Lugar: Salão Nobre da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Pelo presente anúncio se torna público de que foram anexadas ao processo de concurso duas plantas de localização do caminho de acesso ao terreno destinado à implantação da ETAR de Canedo e do seu levantamento topográfico. Mais se informa da prorrogação do prazo para apresentação de propostas e respectivo acto público, conforme datas e horas constantes do presente anúncio. O anúncio de abertura do presente procedimento de concurso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, *Emidio Ferreira dos Santos Sousa*.

2611084971

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Sintra	À atenção de Divisão de Aprovisionamento
Endereço Largo de Virgílio Horta	Código postal 2714-501
Localidade/Cidade Sintra	País Portugal
Telefone 219236811	Fax 219236851
Correio electrónico dapr@cm-sintra.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços para limpeza e desobstrução de linhas de água para o ano 2008.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Sintra.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	452462005	
Objectos complementares		

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 50,00 + IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Cheque, multibanco, dinheiro.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

O valor para efeito de curso é de € 849 599,51 (Oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros e cinquenta e um cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução definitiva para garantir o concurso é de 5% do valor da adjudicação, conforme o artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 8.º-a), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e do capítulo II do mesmo decreto-lei e os pagamentos serão mensais mediante medição prévia dos trabalhos executados com aprovação da respectiva fiscalização.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Quando o concorrente for um grupo de empresas, estas deverão constituir-se juridicamente numa única entidade ou em consórcio, em regime de responsabilidade solidária, para efeitos de celebração de contrato. No entanto, uma das empresas deverá ter, obrigatoriamente, alvará de classe correspondente ao valor total da empreitada.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Nos termos dos pontos 6, 15 e 19, todos do Programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Só serão admitidas como concorrentes empresas titulares de alvará de empreiteiro com as seguintes autorizações:

- A 1.ª subcategoria (Estruturas e elementos de Betão), da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 4.ª subcategoria (alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), a 5.ª subcategoria (estiques pinturas e outros revestimentos), a 6.ª subcategoria (carpintarias), a 7.ª subcategoria (trabalhos em perfis não estruturais) e a 8.ª subcategoria (canalizações e condutas em edifícios) todas da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), a 8.ª subcategoria (calcetamentos) e a 9.ª subcategoria (ajardinamentos) ambas da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), a 1.ª subcategoria (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão), a 7.ª subcategoria (infra-estruturas de telecomunicações) a 8.ª subcategoria (sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção), a 9.ª subcategoria (ascensores, escadas mecânicas e tapetes), a 10.ª subcategoria (aquecimento, ar condicionado e refrigeração) e a 12.ª subcategoria (redes de distribuição e instalação de gás) todas da 4.ª categoria (Instalações eléctricas e mecânicas) e a 1.ª subcategoria (demolições) da 5.ª categoria (Outros Trabalhos), de classe correspondente ao valor dos trabalhos de cada especialidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Será feita com base no quadro de referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, através da aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez geral = (existências+disponibilidades+dividas a terceiros a curto prazo)/passivo a curto prazo;
- Autonomia financeira = capitais próprios/activo líquido total.

Os documentos exigidos são os seguintes:

- Balanços analíticos ou declarações anuais de IRC acompanhadas dos respectivos Anexos A.
- ou
- Declaração anual de IRS, acompanhada do Anexo I.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Serão considerados como tendo aptidão técnica para executar a obra os concorrentes que reúnam pelo menos as seguintes condições:

- Será avaliada pela demonstração da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato.
- Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja própria, alugada ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.
- Existência nos quadros da empresa de técnicos para cada especialidade da obra posta a concurso, com experiência profissional em acompanhamento e direcção de obras de natureza pública, equiparáveis à obra em concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação

- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

$$CF = 0,70 \times Pp + 0,20 \times Pz + 0,10 \times GDPT$$

Sendo:

CF — Classificação final;

Pp — Preço da Proposta (70%);

Pz — Prazo (20%);

GDPT — Grau de desagregação da proposta e do plano de trabalhos (10%).

A proposta melhor classificada será aquela que obtiver maior pontuação.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 510.

Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Os interessados podem obter cópias do processo do concurso, no prazo máximo de cinco dias contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, contra o pagamento prévio de € 510,00.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República* Hora 17:30.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Poderá assistir ao acto público do concurso todo o público em geral, só podendo intervir no mesmo acto os representantes das firmas concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Sala de Reuniões da Santa Casa da Misericórdia, Rua Sá Carneiro, 5230-308 Vimioso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

É admitida a apresentação de propostas condicionadas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, somente, no que respeita ao prazo de execução. As propostas condicionadas deverão ser apresentadas em fascículos independentes da proposta base.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

1 de Fevereiro de 2008. — O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vimioso, *Francisco Jerónimo Machado*.

2611085197

AMBILITAL — INVESTIMENTOS NO ALENTEJO, E. I. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

- Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo AMBILITAL — Investimentos Ambientais no Alentejo, E. I. M.	À atenção de
Endereço Monte Novo dos Modernos — Apartado 20	Código postal 7565-908
Localidade/Cidade Ermidas-Sado	País Portugal
Telefone 269508030	Fax 269502111
Correio electrónico geral@ambilital.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

- Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

- Compra Locação Locação financeira Locação-venda
 Combinação dos anteriores

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

O objecto do contrato consiste, no fornecimento de contentores de 240 Litros (L) e 120 Litros (L) para deposição de RUB, respectivos suportes e de contentores de 2500 Litros (L) para deposição resíduos recicláveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto do contrato consiste, no fornecimento de contentores de 240 Litros (L) e 120 Litros (L) para deposição de RUB, respectivos suportes e de contentores de 2500 Litros (L) para deposição resíduos recicláveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Sede da AMBILITAL

Código NUTS

PT181 Alentejo - Alentejo Litoral

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Objecto principal	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	252233003	
Objectos complementares	281123137	

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

- um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consig-
 nação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais bens ou serviços fornecidos no último ano, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

- a) Preço - 50 %;
 b) Mérito Técnico da Proposta - 40 %
 c) Prazo de Entrega - 10%

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 10/03/2008 ou dias a contar da publi-
 cação do anúncio no Diário da República.

Custo: 25,00 Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento

Efectuar em numerário ou cheque à ordem da AMBILITAL, EIM; acrescido dos respectivos portes, caso o interessado solicite a sua entrega por via postal

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

17/03/2008 ou dias a contar do envio do anúncio para o Jornal
 Oficial da União Europeia ou da sua publicação no Diário da República
 Hora 15:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até meses e/ou 60 dias a contar da data fixada
 para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 18/03/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio
 no Diário da República ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 11:00 Local Sede da AMBILITAL

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil Programa Operacional Regional Alentejo.

Eixo Prioritário I- Apoio ao Investimentos Municipal e Intermunicipal.

Medida 2 -Valorização das Condições Ambientais e do Território.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTESLote n.º **01****1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	252233003	
Objectos complementares	281123137	

2) Descrição sucinta

Fornecimento de 500 contentores de 240 l e de 80 contentores 120 l para deposição de RUB, e 500 suportes para contentores de 240 l e 80 suportes para contentores de 120 l

3) Extensão ou quantidade

€ 48 000.

Lote n.º **02****1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	252233003	
Objectos complementares		

2) Descrição sucinta

Fornecimento de 100 contentores de 2500 l para deposição resíduos recicláveis.

3) Extensão ou quantidade

€ 35 000.

1 de Fevereiro de 2008. — O Conselho de Administração: *Idalécio Veríssimo — José Carlos Vaz Moreira.*

2611085146

ECOLEZÍRIA — EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M.**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

ECOLEZÍRIA — Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M.

Endereço postal:

Rua de Dionísio Saraiva, 2, 1.º, porta n.º 5.

Localidade:

Almeirim.

Código postal:

2080-104.

País:

Portugal.

Telefone:

243599002.

Correio electrónico:

ecoleziria@gmail.com.

Fax:

243599004.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro:

Gestão de resíduos.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

O objecto do contrato consiste, no fornecimento de um Sistema para Tratamento de Lixiviados do Aterro Sanitário da Raposa, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

O presente concurso tem como objecto a concepção, elaboração e execução do projecto-base e o fornecimento e implementação do Sistema de Tratamento de Lixiviados no Aterro Sanitário da Raposa, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, com capacidade de tratamento de 30 m³/dia; que terá de prever a integração das instalações do antigo Sistema de Tratamento de Lixiviados (STL); de forma a garantir o correcto tratamento do lixiviado cujo destino final terá obrigatoriamente que dar cumprimento aos valores legislados para descarga em linha de água e para rega conforme decreto-lei em vigor.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 45252127.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 45232451.

Vocabulário principal: 45314310.

Vocabulário principal: 45316100.

Vocabulário principal: 45330000.

Vocabulário principal: 45260000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 150 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 04/05/2008.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 01/02/2008

1 de Fevereiro de 2008. — O Conselho de Administração: *José Carlos Vaz Moreira — José Joaquim Gomes.*

2611085196

ENTIDADES PARTICULARES**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S. A.****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Endereço postal:

Rua da Junqueira, 94.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:
1349-026.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 213611000.
Fax:
(351) 213611005.
Endereços Internet:
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
admin.junqueira@portodelisboa.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I.
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro:
Sociedade Anónima.
Outra especificação:
Administração Portuária.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de Reabilitação e Reforço dos Cais entre Santa Apolónia e o Jardim do Tabaco – 2.ª Fase.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras:
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação de serviços:
Porto de Lisboa — Doca do Terreiro do Trigo.
Código NUTS: PT171.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Reabilitação dos cais existente
Dragagens de construção;
Melhoramento dos solos de fundação mediante execução de colunas de brita;
Execução de prisma de enrocamento no paramento exterior dos cais existente;
Reconstrução dos prismas de enrocamento e dos aterros no tardoz dos cais existente;
Reforço do maciço da superestrutura dos cais existente com execução de viga de betão armado e selagem de fendas;
Fecho e aterro da doca de Terreiro do Trigo
Construção de prisma de enrocamento;
Melhoramento dos solos com colunas de brita;
Aterro da doca com material granular;
Execução de pré-carga com material de aterro;
Construção da nova estrutura
Construção de um novo cais do tipo estacada de betão armado, com 477,35 m de comprimento e largura variável entre 20 e 55 m;
Infra-estruturas técnicas e apetrechamento dos cais
Execução de redes de abastecimento de água, de iluminação e de drenagem de águas pluviais;
Instalação de cabeços de amarração, defensas, escadas de emergência e argolas no novo cais;
Dragagem da bacia de manobra e de acostagem.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.
Vocabulário principal: 45241100.

Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45252124.
Vocabulário principal: 45262210.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada envolve o fornecimento e colocação de cerca de 72 000 m³ de enrocamento, a execução de 81 600 m de colunas de brita, a construção de cerca de 19 900 m de estacas de betão e a execução de uma estrutura com a utilização de cerca de 11 600 m³ de betão.
Valor estimado, sem IVA: 28 700 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 30 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para apresentação de proposta a concurso não é exigida a apresentação de caução.

O valor da caução será de 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão feitos de acordo com as quantidades de trabalho executadas, como disposto no Caderno de Encargos.

A fonte de financiamento será o IV Quadro Comunitário FEDER.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão na modalidade de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, em conformidade com Decreto Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do Programa de Concurso. Para além disso deverão satisfazer:

a) Titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) que apresentem alvará contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro):

2.ª Subcategoria — Obras Portuárias da 3.ª Categoria — Obras Hidráulicas, com classe correspondente ao valor global da proposta;

5.ª Subcategoria — Dragagens da 3.ª Categoria — Obras Hidráulicas e

4.ª Subcategoria — Fundações Especiais da 5.ª Categoria — Outros Trabalhos, em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de Concurso;

b) Os não titulares de alvará emitido pelo InCI, I.P. que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;

c) Os não titulares de alvará emitido pelo InCI, I.P., ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso. A avaliação da sua capacidade financeira e económica será feita com base nos quadros de referência constantes da(s) portaria(s) em vigor referida(s) no n.º 5 do artigo 10.º ou no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os documentos referidos no n.º 15 do Programa de Concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos (*se aplicável*):

Condições exigidas na Portaria em vigor referida no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os documentos referidos no n.º 15 do Programa de Concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos (*se aplicável*):

Experiência comprovada, com a apresentação de declaração do respectivo dono de obra, de terem executado satisfatoriamente uma obra de construção de um cais do tipo estacada, de valor não inferior a € 3 500 000,00.

Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja própria, alugada, ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas.

Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação (*assinalar as casas pertinentes*)

Preço mais baixo

ou

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados a seguir (*os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis*)

Critérios

1 — Condições mais vantajosas de preço.

Ponderação — 4,5.

2 — Garantia de boa execução da obra.

Ponderação — 4,0.

3 — Condições mais vantajosas de prazo.

Ponderação — 1,5.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

(se aplicável)

1/PO/2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 3/03/2008.

Hora: 17:00.

Documentos a título oneroso

Sim.

Em caso afirmativo, indicar preço (*apenas valores*): 650.

Divisa: euros.

Condições e modo de pagamento:

a) Pedido por escrito, identificando o interessado e respectivo endereço, dirigido à Direcção de Coordenação de Património e Obras, com o endereço indicado em A.II;

b) Prazo de fornecimento: 6 (seis) dias após a recepção do pedido escrito;

c) Local de aquisição: indicado em A.II;

d) Os pagamentos serão efectuados em numerário ou cheque passado à ordem da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 31/03/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 1/04/2008.

Hora: 10:00.

Lugar (*se aplicável*): Indicado em A.III.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (*se aplicável*)

Sim.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO (se aplicável)**

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Em caso afirmativo, fazer referência aos projectos e/ou programas:

IV Quadro Comunitário — Feder.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO**VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso**

Designação oficial:

APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Endereço postal:

Rua da Junqueira, 94.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1349-026.

Pais:

Portugal.

Telefone:

(351) 213611000.

Endereço Internet (URL):

www.portodelisboa.pt.

Fax:

(351) 213611005.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.**ANEXO A****ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO****I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Designação oficial:

APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Endereço postal:

Edifício do Infante D. Henrique.

Doca de Alcântara (Norte).

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1399-012.

Pais:

Portugal.

À atenção de:

Direcção de Coordenação de Património e Obras.

Telefone:

(351) 213922293.

Correio electrónico:

dir.patrimonial@portodelisboa.pt.

Fax:

(351) 213922297.

Endereço Internet (URL):

www.portodelisboa.com.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:

APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Endereço postal:

Edifício do Infante D. Henrique.

Doca de Alcântara (Norte).

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1399-012.

Pais:

Portugal.

À atenção de:

Direcção de Coordenação de Património e Obras.

Telefone:

(351) 213922293.

Correio electrónico:

dir.patrimonial@portodelisboa.pt.

Fax:

(351) 213922297.

Endereço Internet (URL):

www.portodelisboa.com.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:

APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Endereço postal:

Edifício do Infante D. Henrique.

Doca de Alcântara (Norte).

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1399-012.

Pais:

Portugal.

À atenção de:

Direcção de Coordenação de Património e Obras.

Telefone:

(351) 213922293.

Correio electrónico:

dir.patrimonial@portodelisboa.pt.

Fax:

(351) 213922297.

Endereço Internet (URL):

www.portodelisboa.com.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Frasquilho*.

2611084856

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

Endereço postal:

Rua D, Edifício 120.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1700-008.

Pais:

Portugal.

Pontos de contacto:

DIA — Direcção de Infra-Estruturas Aeronáuticas.

A atenção de:
Serviço de Contratação (SERC), Rua B, Edifício 4, 1.º, 1700-008 Lisboa.
Telefone:
(351)218413500.
Fax:
(351)218445038.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informa-se que no âmbito do concurso público n.º 21/07/DIA: Aeroporto de Lisboa — silo auto pp1, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro de 2007, a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., em 25 de Janeiro de 2008 prestou esclarecimentos, que se encontram junto ao processo de concurso patente na Direcção de Infra-Estruturas Aeronáuticas, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Director, *João Carlos Ferreira Leal*.
2611084968

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.
Endereço postal:
Largo do Prof. Abel Salazar.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4099-001.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviços de Aprovisionamento - Gestão de Armazéns
A atenção de:
Susana Teixeira.
Telefone:
222077523.
Correio electrónico:
amcc4.aprov@hgsa.min-saude.pt.
Fax:
222080291.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de Cateteres Centrais.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Geral de Santo António.
Código NUTS: PT114
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de Cateteres Centrais.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal.
33141200
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Ver Caderno de Encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Ver Caderno de Encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário
Ver Caderno de Encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver Caderno de Encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos 3 anos, o volume global dos seus negócios; ou, declaração bancária.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista de fornecimentos de bens da natureza dos agora postos a concurso, nos últimos 3 anos, com indicação dos destinatários.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta.
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
2020/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 25/03/2008
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento: Numerário ou cheque à Tesouraria (à ordem do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 25/03/2008
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta
Período em dias: 120 (a contar da data limite para recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 26/03/2008
Hora: 10:00.
Lugar: Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Sim.
Só podem intervir os interessados e seus representantes devidamente credenciados

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *Victor Herdeiro*.

2611084887

SIMTEJO — SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO TEJO E TRANCÃO, S. A

ANÚNCIO DE CONCURSO SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão, S. A.
Endereço postal:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-112.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º, 1000-112 Lisboa.
Telefone:
21 3107900.
Correio electrónico:
geral@simtejo.adp.pt
Fax:
21 3107901.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro:
Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão.
Ambiente.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de remodelação das chaminés de exaustão das caldeiras e motores de cogeração nas ETAR de Beirolos, Chelas, Frielas, São João da Talha e Vila Franca de Xira. — CP/O 04/08.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras:
Concepção e execução.
Principal local de execução, de entrega ou de prestação de serviços:
Municípios de Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira.
Código NUTS: PT171.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A presente empreitada tem por objecto a remodelação das chaminés de exaustão das caldeiras e motores de cogeração nas ETAR de Beirolos, Chelas, Frielas, São João da Talha e Vila Franca de Xira. Inclui ainda a elaboração do respectivo projecto de execução, nele se incluindo os projectos de detalhe de todas as especialidades envolvidas, designadamente, processo, estruturas, arquitectura e metalomecânica, de acordo com a concepção, garantias, condições de execução técnica e regime da empreitada, conforme definidos no caderno de encargos patentado a concurso.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal:
Vocabulário principal: 45262610.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos definidos no projecto e caderno de encargos patenteados a concurso.
Valor estimado, sem IVA: 100 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

A empreitada a concurso será executada em regime de preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Podem ser admitidos a concurso:

A1) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (INCI), que contenham as seguintes autorizações:

A1.1) i) 15.ª subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta;

A.2) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo 1 do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

A.3) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Documento comprovativo (ou cópia simples do mesmo) da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotas para a Segurança Social no espaço económico europeu;

Declaração comprovativa da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração. Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

Quando, justificadamente, o concorrente não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos pelo dono da obra relativos à sua capacidade financeira e económica, nomeadamente por ter iniciado a sua actividade há menos de três anos, pode comprovar essa capacidade através de outros documentos que o dono da obra julgue adequados para o efeito.

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução da empreitada, por áreas de especialidade, acompanhada dos respectivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos do anexo IV do programa de concurso, designadamente:

Director técnico da empreitada;

Representante permanente do empreiteiro na obra;

Técnico do concorrente que assegurará a gestão do sistema e segurança e saúde na obra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rectificação ao anúncio relativo à empreitada de construção de duas salas no Jardim-de-Infância Norte (ampliação do Jardim-de-Infância Norte) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611084976

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Câmara Municipal do Funchal.
Endereço postal:
Praça do Município.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9004-512.
País:
Portugal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

Recepção, triagem, enfardamento e contentorização dos resíduos entregues pela Câmara.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
1DCN2008.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2008, e no *Jornal Oficial da União Europeia* em 25 de Janeiro de 2008 com a referência 2008/s 17-021769 — rectificação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2008.

1 de Fevereiro de 2008. — O Vereador, *Pedro Calado*.

2611085191

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Câmara Municipal de Portimão.
Endereço postal:
Largo do 1.º de Dezembro.
Localidade:
Portimão.
Código postal:
8500-538.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo.
À atenção de:
Engenheiro Agostinho Escudeiro.
Telefone:
282480400.
Correio electrónico:
geral@cm-portimao.pt
Fax:
282480407.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Fornecimento e instalação de mobiliário especial e de série para o Fórum Cultural de Portimão.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O prazo publicado inicialmente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008, para o fornecimento e assentamento do equipamento foi alterado de 60 para 90 dias e exigida a apresentação de protótipos nos termos do programa de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

2611084894

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Câmara Municipal de Vila do Conde.
Endereço postal:
Rua da Igreja.
Localidade:
Vila do Conde.
Código postal:
4480-754.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Administrativo Geral e Financeiro.
A atenção de:
Dr. Nuno Castro.
Telefone:
252248400.
Fax:
252641853.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Fornecimento, instalações e serviços de implementação de um DATACENTER para o Município de Vila do Conde.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:
Categoria de serviço: n.º 7
(*Para serviços da categoria 1-27, ver anexo II da Directiva 2004/18/CE*)
Código NUTS:
PT114.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Fornecimento, instalações e serviços de implementação, de um DATACENTER, para o Município de Vila do Conde.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal:
Vocabulário principal: 72000000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Se conhecido, valor estimado, sem IVA (indicar apenas valores): 175 000
Divisa: euro.

II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 10/03/2008.
Conclusão em 24/03/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Caução de valor de 5% do montante total dos serviços prestados com a exclusão do IVA.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Devem ser apresentados os documentos respeitantes às alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, nomeadamente:

b) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;

c) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentados nos três últimos anos;

d) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Devem ser apresentados os documentos respeitantes às alíneas a), c), f) e g) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, nomeadamente no que respeita às normas NP EN ISO 9001 e certificações ITIL:

a) Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;

c) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos bens ou serviços;

f) Certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controlo da qualidade, com competência reconhecida e que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referência a certas especificações ou normas;

g) Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade.

Devem também fazer referência à experiência geral do concorrente para o projecto, contendo indicadores e listagem dos trabalhos com características similares às da presente consulta. Para o efeito, os concorrentes deverão preencher o Quadro I fornecido no Anexo II, mencionados no Programa de Concurso;

Fazer referência à capacidade técnica disponível dos quadros da empresa que compõem a equipa de suporte envolvidas no fornecimento. Para o efeito, deverá ser preenchido o Quadro II, fornecido no Anexo II, mencionados no Programa de Concurso;

Deverá ser indicado o elemento responsável pela coordenação e execução do projecto, com a apresentação do seu currículo detalhado;

Deverá apresentar catálogos dos materiais com as fichas técnicas respectivas.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta Os critérios enunciados a seguir (*os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis*)

Critérios

1 — Preço da solução respeitando os requisitos apresentação — Ponderação: 50;

2 — Adequação técnica da proposta e prazo de entrega — Ponderação: 30;

3 — Garantias e Manutenção — Ponderação: 10;

4 — Gestão/Projecto e serviços de implementação — Ponderação: 5;

5 — Qualidade de serviço — Ponderação: 5.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 20/02/2008.

Hora: 16:30.

Documentos a título oneroso

Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 21/02/2008.

Hora: 16:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 22/02/2008.

Hora: 11:00.

Lugar: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Em caso afirmativo, fazer referência aos projectos e/ou programas:

Projecto Metropolis.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES:

Esta rectificação refere-se ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

2611084832

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Endereço postal:

Praça do Marquês de Pombal.

Localidade:

Vila Real de Santo António.

Código postal:

8900-231.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos.

À atenção de:

Dr. António Damas de Carvalho.

Telefone:

281510000.

Correio electrónico:

antonio.carvalho@cm-vrsa.pt.

Fax:

281510003.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 19/02/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 20/02/2008.

Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Referência n.º 1197318569635. Publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de Dezembro de 2007. Rectificação ao concurso público de Requalificação do Jardim da Marginal.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 31/01/2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Barros*.

2611084884

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Viseu	À atenção de Secção de Obras Municipais da Câmara Municipal de Viseu
Endereço Praça da República	Código postal 3514-501
Localidade/Cidade Viseu	País Portugal
Telefone 232427427	Fax 232427472
Correio electrónico obrasmunicipais@mvis.eu.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-viseu.pt

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 12/02/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 15:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta rectificação refere-se ao anúncio de abertura de procedimento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, e refere-se à empreitada ligação do arruamento complementar da Avenida da Europa à Perimetral do Parque Urbano da Aqueira — ligação do arruamento periférico e de acesso ao Parque Urbano da Aqueira à rede viária existente.

1 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

2611085190

LOTAÇOR — SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S. A.**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A.	À atenção de
Endereço Rua do Engenheiro Abel Ferin Coutinho, 15	Código postal 9500-191
Localidade/Cidade Ponta Delgada	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:**

Porto da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico.

Código NUTS:

PT200 ACORES.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:**

11/03/2008 ou _____ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 12/03/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 10:00 Local: Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Vimos pela presente informar todos os concorrentes e interessados no presente concurso público, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2008, sob o n.º 2611083205, que:

No ponto II.1.7) onde se lê «Porto da Praia, concelho de Santa Cruz, ilha da Graciosa» deve ler-se «Porto da Madalena, concelho da Madalena, ilha do Pico».

O prazo para apresentação de propostas foi prorrogado para o dia 11 de Março de 2008, até às 17 horas.

Assim, poderão ser apresentadas propostas até aquela data, procedendo-se ao acto público de abertura de propostas no dia útil seguinte, 12 de Março de 2008, pelas 10 horas, na sede da LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Raposo Fernandes*.

2611085069

**PARTE J****ASSOCIAÇÃO CIDADE ABERTA DE PORTUGAL
FOCA — PORTUGAL — ONGD****Anúncio n.º 816/2008**

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 128 e 128 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-H do 1.º Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Rua João Luís de Moura, 2, na freguesia e concelho de Cascais.

A associação tem por fim a missão Open City de promover a integração entre a esfera social, económica e natural.

São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, perfilhando os objectivos estatutários, sejam admitidas como tais.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Filipe Soares Mendes Mota Guerra*.

3000159114



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aviso n.º 3130/2008

Nos termos dos artigos 20º e 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de Director de Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS).

1 — Área de actuação — Direcção de Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, e no artigo 3º da Portaria n.º 662-G/2007, de 31 de Maio.

2 — Requisitos legais de provimento — Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúna, pelo menos, seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, em conformidade com o n.º 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil:

Pretende-se que os candidatos possuam:

1) Obrigatoriamente:

- a) Experiência no exercício de funções dirigentes;
- b) Licenciatura em Direito.

2) Preferencialmente:

Experiência profissional comprovada em matéria contra-ordenacional.

4 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular com carácter eliminatório;
Entrevista pública.

5 — Constituição do júri:

Presidente — João Paulo Palha (Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social).

Vogais:

Luís Oliveira Martins (Universidade Nova de Lisboa).

Hugo Lourenço (Director de Departamento do Instituto de Cinema e Audiovisual).

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal Luís Oliveira Martins.

6 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

7 — Formalização de candidaturas — No prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa, remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos, na mesma morada, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do cargo a que se candidata;
- b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto);
- c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se referem os n.ºs 2 e 3 deste Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, assinado, detalhado e actualizado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.

7.2 — Os candidatos que exerçam funções no GMCS estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

29 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Teresa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Aviso n.º 3131/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão Informática do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. (INML, I.P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 17 de Maio de 2007, no uso de competência própria, foi autorizada a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Informática do INML, I.P., previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º da Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri constará da publicação na BEP, que se efectuará até ao 4.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Aviso n.º 3132/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2º grau, para o Instituto dos Museus e da Conservação

1 — Nos termos do artigo 21º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2º da lei 51/2005 de 30 de Agosto torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República*, e da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe da Divisão de Museografia, no quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, aprovado por Portaria n.º 377/07, de 30 de Março.

2 — *Áreas de actuação* — Competências genéricas previstas no n.º 2 do artigo 8º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei 51/2005 de 30 de Agosto, em conjugação com as competências referidas nas alíneas a) a i), do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 377/07 de 30 de Março.

3 — Requisitos formais de provimento os constantes do n.º 1 do artigo 20º da lei 51/2005 de 30/8 a saber:

- a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício de provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura na área de Arquitectura ou Engenharia e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso;

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular
- b) Entrevista Pública

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é no Instituto dos Museus e da Conservação, sito no Palácio Nacional da Ajuda, ala sul, piso 4-1349-021 Lisboa.

7 — Composição do júri:

- a) Dr. Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, Director do Instituto dos Museus e da Conservação, que preside;
- b) Dr.ª Maria de Lourdes Simões Duarte, Directora de Serviços de Relações Públicas, Documentação e Arquivo da Secretaria-geral M. da Cultura
- c) Arqt.ª Helena Barranha, Departamento de Eng. Civil e Arquitectura do Inst. Sup. Técnico

8 — *Formalização de candidaturas:*

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae detalhado datado e assinado;
- b) Declaração actualizada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.

9 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21º da lei 2/2004 de 15/1, com a redacção dada pela lei 51/2005 de 30/8.

2 de Janeiro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Aviso n.º 3133/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1º grau, para o Instituto dos Museus e da Conservação

1 — Nos termos do artigo 21º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2º da lei 51/2005 de 30 de Agosto torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República*, e da publicitação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para o provimento do cargo de Director do Departamento de Património Móvel (equiparado a Director de Serviços) no quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, aprovado por Portaria n.º 377/07, de 30 de Março.

2 — *Áreas de actuação* — Competências genéricas previstas no n.º 1 do artigo 8º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei 51/2005 de 30 de Agosto em conjugação com as competências referidas no artigo 3º da Portaria n.º 377/07 de 30 de Março.

3 — Requisitos formais de provimento os constantes do n.º 1 do artigo 20º da lei 51/2005 de 30/8 a saber:

- a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de 6 anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício de provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas ou das Artes e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso;

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular
- b) Entrevista Pública

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é no Instituto dos Museus e da Conservação, sito no Palácio Nacional da Ajuda, ala sul, piso 4-1349-021 Lisboa.

7 — Composição do júri:

- a) Dr. Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, Director do Instituto dos Museus e da Conservação, que preside;
- b) Dr.ª Rita Sá Marques, Directora de Serviços de Promoção e Divulgação e Div. Cultural do Instituto de Camões
- c) Dr. João Castel-Branco Pereira, Presidente da Comissão Nacional do ICOM

8 — *Formalização de candidaturas:*

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae detalhado datado e assinado;
- b) Declaração actualizada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.

9 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21º da lei 2/2004 de 15/1, com a redacção dada pela lei 51/2005 de 30/8.

2 de Janeiro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 3134/2008

1 — Nos termos do artigo 21º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, se encontra aberto processo de selecção com vista ao provimento, em comissão de serviço, do cargo de Secretário da Escola Superior de Saúde de Leiria, do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conteúdo funcional — Competem ao Secretário da Escola Superior de Saúde de Leiria, as funções descritas no artigo 34º da Lei n.º 54/90, e 5 de Setembro, no artigo 2º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, e no artigo 36º, dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria, homologados através do Despacho n.º 24 797/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001.

4 — São requisitos legais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente administrativo, desde que reúna as condições fixadas pelo n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir seis anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a licenciatura;

5 — Perfil pretendido — competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — São condições preferenciais:

- a) Possuir licenciatura em Direito, em Administração Pública, em Gestão de Empresas ou áreas afins;
b) Experiência profissional na área de actividade do cargo a preencher, desenvolvida em estabelecimentos de ensino superior;

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Saúde de Leiria. As condições de trabalho e as regalias sociais, são as vigentes para o cargo posto a concurso.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

9 — Candidatura:

9.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, dele constando os seguintes elementos:

- Nome;
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de Identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
Habilitações literárias;
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados da seguinte documentação;

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional em que participaram, se for o caso;
d) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, indicando expressamente e de maneira inequívoca,

a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública;

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos funcionários do Instituto Politécnico de Leiria em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Elísio Augusto Gomes Pinto, Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Alexandra Maria Afonso Ribeiro, Secretário do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Mestre Júlio Alberto da Silva Coelho, Professor-Adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Doutor Eugénio Pereira Lucas, Director do INDEA — Instituto de Investigação e Desenvolvimento e Estudos Avançados, do Instituto Politécnico de Leiria;

Dr.ª Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

13 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

14 — Publicação do aviso — este aviso, encontra-se igualmente publicado em órgão de imprensa de expansão nacional e será disponibilizado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), durante 10 dias, a contar da presente publicação.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750